

TEXTO PARA DISCUSSÃO

No. 667

Latifúndio e pequena propriedade
Estrutura Fundiária e Economia no
Brasil da Colônia ao Império

Luiz Aranha Correa do Lago



Latifúndio e pequena propriedade Estrutura Fundiária e Economia no Brasil da Colônia ao Império

SUMARIO

Introdução

1 O crescimento da população brasileira, a diversificação das atividades econômicas e a demanda de terras até o fim do período imperial	5
2 O processo de apropriação de terras do período colonial à Independência	13
3 A questão da terra em territórios de ocupação europeia recente	30
4 Das vésperas da Independência à Lei de Terras de 1850: posse e outras formas de apropriação de terras	34
5 Polêmicas sobre a questão fundiária e a tributação da propriedade Rural, a Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854	50
6 O caso específico das terras indígenas: o Regulamento das Missões e suas consequências	57
7 A controvérsia sobre os efeitos da nova legislação de terras e sua valorização	64
8 Os registros paroquiais resultantes da Lei de Terras	80
9 A situação fundiária nas províncias e a persistência do latifúndio	90
10 O latifúndio na visão dos contemporâneos e o descumprimento da Lei de Terras	128

11 Colonização europeia e consolidação da pequena propriedade no Sul do Brasil 134

Epílogo: os efeitos da Abolição e do advento da Republica 142

Latifúndio e pequena propriedade Estrutura Fundiária e Economia no Brasil da Colônia ao Império

Introdução

O objetivo do presente trabalho é examinar a situação fundiária no Brasil Imperial nos seus aspectos econômicos, mas também sociais e legais, a partir de seus antecedentes coloniais, e examinar criticamente a questão tradicionalmente enfatizada na historiografia da onipresença e predominância de latifúndios no período imperial.

Naturalmente a própria definição de latifúndio é subjetiva, variando entre países no tempo e no espaço, e em função do uso da terra para diferentes atividades econômicas. A agricultura e a pecuária extensiva no Brasil tinham necessidades de terra e de mão-de-obra bem diversas e, especialmente a pecuária no sertão, dependia da existência de outros recursos naturais como acesso a água, limitando as áreas viavelmente exploráveis. Mas com as devidas qualificações é possível traçar um quadro aproximado da estrutura fundiária em determinadas regiões do país, relacionando-a com as principais atividades econômicas regionais, e distinguindo entre o que seria claramente uma grande propriedade, por exemplo, mais de mil hectares e um pequeno estabelecimento rural de uns poucos hectares. Mas uma área de pecuária no Rio Grande do Sul precisa ser vista sob uma perspectiva diferente da de um sítio de mandioca no Recôncavo Baiano.

O presente estudo, especialmente diante da limitação de dados, apesar do aumento recente de estudos regionais e locais, tem, portanto, caráter tentativo e exploratório, concentrando-se sempre que possível nas regiões em que se encontrava a maior parte da população e da produção.

No primeiro capítulo examina-se brevemente a evolução da população brasileira do período final da colônia até o advento da República, fator essencial na demanda por terras, em um período em que o café e depois a borracha vão se tornar as principais exportações do país. A seguir retraça-se a questão das formas de ocupação, de apropriação e de constituição de direitos sobre as terras no período colonial, notadamente a concessão de sesmarias para a agropecuária e de datas para mineração. No terceiro capítulo recapitula-se brevemente, de uma perspectiva teórica, a questão da terra e da imigração em territórios de

ocupação recente, objeto de discussões desde o final do século XVIII. Em sequencia, examina-se, graças a dados mais abundantes, a situação das posses e propriedades no Brasil do final do período colonial até a Lei de Terras de 1850, com ênfase no fim do regime de sesmarias, no resultante vazio jurídico, e no lento processo de discussão de nova legislação. No quinto capítulo, retraçam-se as polêmicas com relação à questão fundiária, a aprovação da Lei de Terras em 1850 e sua regulamentação em 1854.

Aborda-se no sexto capítulo, de forma inevitavelmente breve, a situação específica das terras indígenas ao longo de um processo que envolveu até mesmo a negação da existência de índios em várias regiões. No sétimo capítulo, examina-se a controvérsia sobre os efeitos da Lei de 1850 e de sua regulamentação, inclusive quanto à evolução do valor da terra, buscando-se mostrar que posições extremadas quanto à ausência de efeitos da nova legislação são parcialmente refutadas pela evidência que emerge dos registros paroquiais de terras. Estes são objeto de exame mais detalhado no oitavo capítulo. No nono capítulo, recapitulam-se as informações estatísticas sobre posses e propriedade de terras que atestam a presença de numerosos pequenos estabelecimentos, mas sugerem a predominância dos latifúndios em termos de área total apropriada, inclusive em áreas de ocupação recente. Examinam-se também diferenças na evolução econômica das várias províncias do país. No capítulo seguinte, destacam-se algumas visões críticas de contemporâneos sobre a questão da grande propriedade, bem como os limites de aplicação e o frequente descumprimento da Lei de Terras. No decimo-primeiro capítulo, aborda-se a importante exceção das províncias do sul do Brasil em que foi possível a implementação de uma bem-sucedida política de colonização com base na pequena propriedade familiar de imigrantes europeus. Finalmente, no epílogo, examina-se a situação fundiária e a situação econômica das principais províncias após a Abolição, logo transformadas em estados quando do advento da República, constatando-se a continuada existência nas diversas áreas do país, tanto de numerosas pequenas propriedades ou posses quanto de latifúndios, não parecendo justificável uma concentração excessiva dos estudos acadêmicos apenas nas grandes propriedades.

1 O Crescimento da População Brasileira, a diversificação das atividades econômicas e a demanda de terras até o fim do período imperial

A demanda de terras está intimamente ligada à densidade demográfica. A evidência estatística sobre a população brasileira no período colonial é fragmentária e de qualidade muito variável. Enquanto a população “civilizada” sob domínio português era reduzida até o final do século XVI, a visão que emerge das crônicas de jesuítas e de outros observadores permite uma visão satisfatória de ordens de grandeza, havendo não mais de algumas dezenas de milhares de habitantes de origem europeia na virada do século e talvez 80 mil habitantes entre europeus, índios catequisados e escravos negros por volta de 1610¹. Mas para o restante do século XVII existente uma flagrante insuficiência de dados².

É particularmente frustrante a ausência de informações confiáveis sobre a população indígena no Brasil quando do descobrimento bem como sobre sua posterior evolução, problema que se repete no caso de todos os países hispano-americanos. Como registra Bethell, “houve durante algumas décadas e persiste ainda hoje um intenso debate entre os historiadores demográficos sobre o tamanho da população americana nativa às vésperas das invasões europeias”.³ Talvez a aproximação mais apropriada para o território brasileiro seja a de Hemming, detalhada por grupos indígenas que existiram ou que ainda sobrevivem. Segundo seu minucioso levantamento, a população indígena alcançaria cerca de 2,43 milhões por volta de 1500.⁴ Mas existem estimativas que variam entre um e 6 milhões, com grandes dúvidas especialmente sobre a população da Amazônia.⁵ Para a costa brasileira, a

¹ Para uma discussão da população no final do século XVI e início do século XVII, ver Luiz Aranha Correa do Lago, *Da Escravidão ao Trabalho Livre. Brasil, 1550-1900*. São Paulo: Companhia das letras, 2014, capítulo 1. Dados em ensaio de 1611 de Diogo de Campos Moreno, administrador público bem informado, sugerem uma população “civilizada” de cerca de 80 mil pessoas, incluindo descendentes de portugueses, índios catequisados e escravos africanos. Ver Angelo Alves Carrara, “A População do Brasil 1570-1700: uma revisão historiográfica,” em *Tempo*, 2014, vol. 20.

² Ver a discussão em Carrara, 2014, refutando dados de Contreira Rodrigues amplamente citados.

³ Ver Leslie Bethell, org., *Historia da América Latina*. Vol. 1 *América Latina Colonial*. São Paulo: EDUSP, 1998, p. 129.

⁴ John Hemming, *Red Gold: The Conquest of the Brazilian Indians, 1500-1760*. Cambridge: Harvard University Press, 1978, pp. 492-501.

⁵ Uma estimativa frequentemente citada é a de Denevan em 1992, revendo um pouco para baixo suas estimativas de 1976. Segundo esse autor, a “Grande Amazônia”, do extremo Leste aos Andes, abrangendo território brasileiro e de países vizinhos de hoje, teria 5.664 mil habitantes (dado depois arredondado em artigo de 2003 para entre 5 e 6 milhões) enquanto o Paraguai, o Uruguai e “o sul do Brasil” teriam outros 1.055 mil habitantes em 1492. Denevan adota um total de 53,9 milhões para as Américas como um todo. Ver William M. Denevan, *The Native Populations of the Americas in 1492*. Madison: The University of

estimativa de Buescu de cerca de 400 mil indígenas para o início do século XVI pode ser sujeita a dúvidas.⁶ Mas um ponto sobre o qual parece haver consenso, é que teria ocorrido uma forte queda da população indígena em função da violência dos colonizadores e principalmente de doenças trazidos por imigrantes contra as quais os ameríndios não tinham qualquer imunidade, hecatombe também verificada com especial intensidade nos impérios Asteca e Inca. Nesses dois casos, não é de se excluir uma queda da ordem de 80% ou até de 90% em um século⁷.

Para o Brasil, há nas crônicas dos jesuítas evidência de virulentas epidemias afetando a população indígena como, por exemplo, na Bahia na década de 1560 quando se registraram cerca de 30 mil mortes, correspondentes a cerca de 3/4 da população das aldeias então catequisadas pelos jesuítas.⁸ Existem outras evidências de epidemias no Nordeste, no sul do Brasil e notadamente na região amazônica do final do século XVII até meados do século XVIII. Os conflitos dos colonos portugueses com os indígenas inclusive no contexto de supostas “guerras justas” resultaram em mortes e escravização da população autóctone, também com impacto demográfico fortemente negativo. Outro fenômeno paralelo que contribuiu para uma redução da população propriamente indígena, e dificuldades de mensuração, foi um extenso processo de miscigenação, já que a quase totalidade da imigração europeia era de indivíduos do sexo masculino⁹.

Evidências arqueológicas e antropológicas mostram a presença de grupos indígenas nas várias regiões do Brasil no século XVI, muitas vezes com caráter itinerante e

Wisconsin Press, 1992, p. XXIX. Esses dados estão reproduzidos em Linda A. Newson, “The Demographic Impact of Colonization”, em Victor Bulmer-Thomas, John Coatsworth e Roberto Cortés-Conde, orgs., *The Cambridge Economic History of Latin America*, Vol. 1. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 148. Em contraste, em seu muito conhecido estudo sobre a economia mundial, Maddison propõe para o Brasil em 1500 um milhão de habitantes e um total de 19,75 milhões para as Américas. Ver Angus Maddison, *The World Economy*. Paris: OECD, 2006, pp. 235 e 241.

⁶ Ver Mircea Buescu, *Evolução Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: APEC, 1979, p. 40. Buescu estima adicionalmente em mais de dois milhões a população indígena na “floresta tropical”.

⁷ Para uma breve síntese da questão nas Américas, ver Bethell, 1998, p. 129 e seguintes.

⁸ Ver Alida C. Metcalf, *Go-betweens and the Colonization of Brazil, 1500-1600*. Austin: University of Texas Press, 2005, p. 154, citando o cronista Fernão Cardim. Ver também, sobre outras epidemias, pp. 142-146. Em 1582, outra epidemia na Bahia resultou na morte de 9 mil indígenas, incluindo numerosos trabalhadores escravizados nos engenhos. Em 1616-17 houve uma grande epidemia de varíola no Nordeste e, em 1695, uma epidemia de varíola hemorrágica nas missões no sul do Brasil. Para epidemias ver também Hemming, 1978, p. 466. Segundo esse autor, um jesuíta acreditava que 60 mil índios tinham sido batizados na Bahia entre 1559 e 1582 e que grande parte teria morrido até aquela segunda data. Ver Hemming, 1978, p. 144.

⁹ A miscigenação das indígenas com os imigrantes europeus fica especialmente evidenciada no caso de São Paulo. Ver, por exemplo, Washington Luiz, *Na Capitania de São Vicente*. São Paulo: Itatiaia, 1976 e também Metcalf, 2005, pp. 129-130.

predominância, nas suas atividades econômicas, da caça, da pesca e da coleta vegetal, muitas vezes associadas ao aproveitamento da mandioca, e o uso de fibras, como o algodão em certas regiões. Mas não existiam fortes concentrações demográficas como nos impérios Asteca e Inca, e a abundância de terras era aparentemente apropriada para uma sobrevivência saudável da população indígena, antes da chegada dos europeus nas várias regiões da nova colônia.

Ironicamente, existem estatísticas muito mais satisfatórias sobre as importações de escravos africanos para o Brasil, que foi objeto de importantes atualizações. O site acadêmico www.slavevoyages.org é hoje aceito como fonte principal sobre o assunto. Entre meados do século XVI e as vésperas da independência, teriam chegado ao Brasil cerca de 3,6 milhões de escravos africanos. No período imperial, até por volta de 1850, o total teria alcançado cerca de 1,26 milhões, de um total de 2.062 mil entre 1801 e 1856. Em todo o período de existência do tráfico africano para as Américas, teriam sido desembarcados cerca de 10,7 milhões de escravos, dos quais cerca de 4,9 milhões, correspondendo a 45% daquele total, teriam se destinado ao Brasil. A demanda por terras resultante da imigração africana dependeu basicamente da ocupação de novas áreas pelos seus senhores. As exceções, cada vez mais estudadas, são os quilombos, mais ou menos duradouros, notadamente Palmares. Nas áreas sob seu controle, os escravos fugidos teriam tido plantações baseadas em conhecimentos adquiridos nas suas regiões de origem, mas com predominância da mandioca e outras espécies brasileiras. No entanto, nunca ocuparam áreas extensas.

A ocupação mais ampla de terras no período colonial se daria em função da chegada dos portugueses, com a exploração inicial do trabalho indígena, substituído em grande medida pelo de escravos africanos a partir de 1600¹⁰. A expansão da economia açucareira e da pecuária, e depois da produção de fumo e de outros produtos, seria acompanhada de um fluxo de imigrantes europeus, mas este foi possivelmente ainda modesto ao longo do século

¹⁰ Para uma discussão mais detalhada, ver Lago, 2014, capítulos 1 e 2. Em regiões periféricas, como São Paulo, o trabalho indígena continuaria importante até o século XVIII, sob formas veladas de escravidão ou servidão. Estudando testamentos de 68 paulistas falecidos antes de 1625, “John French mostra que aqueles possuíam 9 escravos africanos, 124 escravos índios e 723 índios ditos ‘forros’” mas “a esmagadora maioria da mão de obra cativa era composta de índios apenas formalmente livres”. Ver Luiz Felipe de Alencastro, *O Trato dos Viventes. Formação do Brasil no Atlântico Sul, séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 120. Tal estado de coisas não se alteraria até pelo menos o início do século XVIII, como confirmam testamentos e dotes. Ver Muriel Nazzari, *O Desaparecimento do Dote. Mulheres, Famílias e Mudança Social em São Paulo, Brasil, 1600-1900*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 98-99.

XVII. Com base em dados dos principais bispados do Brasil, Carrara estima para os últimos anos do século XVII cerca de 70 mil habitantes tanto na área de influência da diocese da Bahia, como na da de Pernambuco, enquanto os dependentes do bispado do Rio de Janeiro (que então incluía São Paulo) alcançariam entre 40 e 50 mil pessoas, chegando-se talvez a cerca de 200 mil habitantes para o Estado do Brasil. O Estado do Maranhão e do Grão Pará talvez tivesse então cerca de 10 mil habitantes de origem portuguesa sendo difícil mensurar o total dos indígenas nas aldeias sob supervisão de ordens religiosas.¹¹ Mas a imigração se acentuaria no século XVIII em função das atividades de mineração, que levaram ao deslocamento da população para novas áreas, notadamente nos atuais estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.¹² Assim, estima-se que entre 1700 e 1760 podem ter chegado ao Brasil cerca de 300 a 500 mil portugueses, mas a imigração europeia continuaria muito inferior à africana durante todo o período colonial¹³. No entanto, mesmo uma população frequentemente esparsa em várias áreas da colônia, permitiu a ocupação de boa parte do território que se tornaria o império do Brasil no século XIX.

Os primeiros levantamentos demográficos oficiais e mais confiáveis sobre as várias capitanias do Brasil ocorreram entre 1772 e 1782 e foram estudados por Alden¹⁴. Mesmo

¹¹ Ver Carrara, 2014, pp. 17 e 21.

¹² No século XVIII, o Brasil foi o maior produtor mundial de ouro, com cerca de 40% do volume total produzido entre 1701 e 1800, com produção estimada entre 800 e 900 toneladas. Também foi grande produtor de diamantes. Ver Marcelo de Paiva Abreu e Luiz Aranha Correa do Lago, “A Economia Brasileira no Império, 1822-1889”, em Marcelo de Paiva Abreu, org., *A Ordem do Progresso. Dois Séculos de Política Econômica no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014, p. 1.

¹³ Para uma discussão da imigração para o Brasil no século XVIII, ver Lago, 2014, pp. 42 e 436. Charles Boxer prefere um total mais baixo de 200 mil imigrantes entre 1700 e 1760 baseando-se na capacidade de transporte dos navios à época. Ver C. R. Boxer, *The Portuguese Seaborne Empire*, Harmondsworth: Penguin, 1973, p. 202. Stanley L. Engerman e Kenneth L. Sokoloff, *Economic Development in the Americas since 1500: Endowments and Institutions*. Cambridge: Cambridge University Press, 2012, p. 17, sugerem a chegada até 1580 de cerca de 58 mil portugueses (total que parece algo exagerado) contra 139 mil nas colônias espanholas. Para o período 1580 a 1700 sugerem respectivamente 160 mil e 348 mil. Já entre 1700 e 1760 teriam chegado 300 mil portugueses no Brasil contra 193 mil espanhóis nas colônias hispano-americanas, mas os mesmos autores não apresentam estimativas para o período de 1760 a 1820. Em contraste, teriam chegado no Brasil 33 mil escravos africanos no Brasil até 1600, outros 320 mil entre 1601 e 1650 e 1,36 milhões de 1651 a 1750, ou seja 1.713 mil escravos até aquela data. Nas Américas como um todo, o total de imigrantes europeus entre 1500 e os anos 1780 teria sido pouco superior a 1,5 milhão, contra uma importação de cerca de 5,5 milhões de escravos africanos naquele mesmo período. Ver respectivamente, John H. Elliott, *Empires of the Atlantic World: Britain and Spanish America*. New Haven: Yale University Press, 2006, p. XIII, e Voyages, *The Transatlantic Slave Trade database*, www.slavevoyages.org.

¹⁴ Dauril Alden, “The Population of Brazil in the Late 18th century: a preliminary survey”, em *Hispanic American Historical Review (H.A.H.R)*, May 1963, p. 191. As capitanias mais populosas, segundo os dados computados por Alden seriam Minas Gerais com 320 mil habitantes comungantes (com sete anos e mais), Bahia com 289 mil, Pernambuco com 240 mil, Rio de Janeiro com 216 mil e São Paulo (incluindo o Paraná) com 117 mil, tendo as demais capitanias menos que os 61 mil “habitantes” do Ceará. (Essa ordenação é

incompletos e referindo-se à população com mais de sete anos, resultam em um total de 1.555 mil habitantes. É provável que por volta de 1780 a população total brasileira sob controle das autoridades portuguesas tenha alcançado cerca de 1,9 a 2 milhões de habitantes. Compondo aquele total de 1,56 milhão, as capitanias mais populosas eram Minas Gerais, Bahia (incluindo Sergipe), Pernambuco e Rio de Janeiro, todas com mais de 200 mil habitantes, enquanto São Paulo teria pouco mais da metade desse total. Ceará teria cerca de 60 mil e as demais capitanias populações ainda menores. Em 1786, segundo novo levantamento, a capitania de Minas Gerais teria 393.698 habitantes dos quais pouco menos da metade seriam escravos. A área da capitania era equivalente à da França, então com cerca de 28 milhões de habitantes, o que ilustra a baixa densidade demográfica que se observava em quase todas as regiões da colônia. Para fins do século XVIII, Boxer sugere um total de 2,5 milhões de habitantes, dos quais um terço seria de escravos.¹⁵

Para Minas Gerais, mais sujeita a controles oficiais, dispõe-se de dados relativamente confiáveis para certos anos do fim do século XVIII e do início do século XIX, quando a mineração fora superada em importância relativa pelas atividades agropecuárias. Também há dados para certas cidades mais importantes e a capitania do Rio de Janeiro, com a separação da população livre e escrava. A população livre, incluindo negros libertos, que tinha claro crescimento vegetativo, excedia amplamente a população escrava, que tinha crescimento natural negativo, compensado por importações.¹⁶ Esta provavelmente continuaria não excedendo um terço da população total por ocasião da independência, que alcançava cerca de 4,5 a 4,8 milhões¹⁷.

É muito citada, inclusive no capítulo introdutório do censo de 1920, a estimativa do Conselheiro Velloso de Oliveira para 1819 de uma população total de 4.396 mil habitantes, incluindo 800 mil índios “não domesticados”, tendo sido o número remanescente, de 3.596

semelhante à do censo de 1872 para a população total, quando, no entanto São Paulo já ultrapassara a província do Rio de Janeiro). Para uma discussão dos dados de população no final do século XVIII, inclusive os propostos por Alden para 1772-82, ver Lago, 2014, pp. 33-34 e 437-439.

¹⁵ Ver Boxer, 1973, p. 202. Para a população de Minas no final do século XVII, ver Lago, 2014, p. 204.

¹⁶ Isso se refletia na distribuição da população por idade. Os dados do levantamento demográfico de São Paulo de 1829 mostram que as crianças de 0-5 anos representavam 16,8% da população livre e as de 5 a 10 anos outros 16,1%. Os dados correspondentes para a população escrava eram respectivamente 9,4% e 9,2%. Ver Relatório de 1900, Repartição Estatística e Arquivo do Estado de São Paulo. São Paulo, 1900.

¹⁷ Ver Abreu e Lago, 2014, p. 2 e Lago, 2014, pp. 32-34.

habitantes, obtido dos dados dos levantamentos originais entre 1808 e 1819, acrescidos de um quarto para levar em conta crianças de menos de sete anos não arroladas.¹⁸

Torna-se possível, portanto, recuperar os dados originais da população com sete anos e mais, que mostram um total de 2,86 milhões, dos quais 881 mil, ou 30,8%, eram escravos. O Nordeste respondia por 47,2% daquele total, a futura região cafeeira (Rio de Janeiro, inclusive a cidade do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo) por outros 40,6%, as duas capitânicas do Norte por 4%, Mato Grosso e Goiás por 2,7% e finalmente, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul por 5,4%.

Segundo Mortara, estatístico italiano imigrado para o Brasil nos anos 1930, a população brasileira teria aumentado de 4,8 milhões em 1822 para 7,6 milhões em 1852 alcançando 10,1 milhões em 1872, segundo o censo de 1872 e 14,3 milhões em 1890, segundo o censo daquele ano¹⁹. Ainda segundo o censo demográfico de 1872 e a matrícula de escravos de 1873, a população escrava do Brasil era de pouco mais de 1,5 milhão de habitantes, correspondendo a cerca de 15% da população total. Quando da matrícula de 1886-7, restariam ainda cerca de 723 mil escravos, representando cerca de 5% da população total. A população indígena recenseada em 1872, classificada como “cabocla”, correspondia a apenas 3,9% da população total.

Quanto à distribuição da população, as províncias mais populosas do Brasil em 1872 eram Minas Gerais com 2.102.689 habitantes correspondendo a 20,79% da população total, Bahia com 1.379.616 (13,64%), Pernambuco com 841.539 (8,32%), São Paulo com 837.354 (8,28%), Rio de Janeiro com 819.604 (8,11%), Ceará com 721.686 (7,14%) e Rio Grande do Sul com 446.962 (4,42%), enquanto a população total alcançava 10.112.061 habitantes. Essa ordenação sofrera pouca alteração com relação ao final do período colonial, destacando-se a crescente importância da província de São Paulo. Muitas das

¹⁸ Antonio Rodrigues Velloso de Oliveira, “A Igreja no Brasil”, em *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Brasil (R.I.H.G.B)*. Rio de Janeiro: B.L. Garnier, 1866, t. 29, parte 1, mapas hors-texte. Os dados para a maioria das capitânicas se referem a levantamentos entre 1814 a 1819 e os do Maranhão foram estimados.

¹⁹ Ver Giorgio Mortara, “Estudos sobre a utilização do censo demográfico para a reconstituição das estatísticas do movimento da população do Brasil”, em *Revista Brasileira de Estatística*, IBGE, Ano II, no. 5, Vol. III, jan-mar. 1941, p. 43. O autor adotou taxa de crescimento de 1,35% ao ano antes de 1830 e de 1,64% ao ano a partir de 1830 até 1872. Ver também do mesmo autor “Um Enigma Resolvido: a população do Brasil”, em *Estudos Brasileiros de Demografia*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, v. 1, julho 1947. Em *O Brasil em Números*. Rio de Janeiro: IBGE, 1960 e 1966 encontram-se dados básicos sobre a população brasileira. Entre 1872 e 1890 a taxa de natalidade teria sido de 46,5 por mil habitantes e a de mortalidade 30,2, com crescimento natural de 16,3 por mil, ou seja 1,63% ao ano (1966, p. 26).

ilustrações da situação fundiária no presente trabalho se referirão a essas províncias, mas informações sobre as demais regiões também serão apresentadas.

Como já mencionado, os dados sobre a distribuição da população às vésperas da independência são insatisfatórios, e dependem de interpretações de levantamentos efetivamente realizados por vigários e capitães gerais principalmente entre 1814 e 1819, com dados complementares referentes a 1808. O Nordeste ainda predominava, refletindo a preeminência do açúcar e do algodão nas exportações brasileiras. A tabela 1 mostra a distribuição do valor das exportações brasileiras por principais produtos entre 1821 e 1900.

Tabela 1 Índices de quantidades exportadas por decênios e participação no valor das exportações para portos estrangeiros dos principais produtos de exportação do Brasil, 1821-1900 (média 1891-900 = 100)

Período	Café		Açúcar		Algodão		Couros		Borracha	
	Índice de quantidade	% do valor total	Índice de quantidade	% do valor total	Índice de quantidade	% do valor total	Índice de quantidade	% do valor total	Índice de quantidade	% do valor total
1821-30	4	18,4	36	30,1	77	20,6	31	13,6	0	0,1
1831-40	13	43,8	53	24,0	72	10,8	37	7,9	1	0,3
1841-50	23	41,4	75	26,7	70	7,5	65	8,5	2	0,4
1851-60	35	48,8	91	21,2	89	6,2	67	7,2	9	2,3
1861-70	39	45,5	83	12,3	182	18,3	86	6,0	17	3,1
1871-80	49	56,6	126	11,8	241	9,5	90	5,6	28	5,5
1881-90	72	61,5	151	9,9	143	4,2	73	3,2	51	8,0
1891-900	100	64,5	100	6,0	100	2,7	100	2,4	100	15,0

Fontes: Os índices foram computados com base nos dados decenais de exportação física para portos estrangeiros publicados em IBGE, *Anuário estatístico do Brasil, 1939-40*, ano V, Rio de Janeiro, Serviço Gráfico do IBGE, 1940, Apêndice, p. 1380. A participação de cada produto no valor da exportação total para o estrangeiro consta do mesmo apêndice. Esse valor, no entanto, está superestimado na maioria dos anos do século, por incluir as exportações de moedas metálicas como exportação de mercadorias, quando, na realidade, representa fluxos de capital. Portanto, a participação individual e conjunta dos principais produtos listados acima, no valor total da exportação *de mercadorias*, era ainda maior do que transparece na tabela. Sobre o problema da superestimação do valor da exportação, ver Luiz Aranha Correa do Lago, *Balança comercial, Balanço de pagamentos e meio circulante no Brasil no Segundo Império: uma nota para uma revisão*, *Revista Brasileira de Economia*, v. 36, n. 4, p. 489-508, out/dez. 1982. Obs.: de 1821 a 1860 o fumo era o quinto produto de exportação, respondendo nas quatro décadas por respectivamente 2,5, 1,9, 1,8 e 2,6%

do total das exportações para o estrangeiro. Os valores das exportações de cacau e de mate excederam o da exportação de borracha entre 1821 e 1850. Ver Lago, 2014, p. 88.

Como se verá, o processo de exploração das terras para agricultura, pecuária ou extração vegetal e mineral se daria de forma distinta. O crescimento do produto interno bruto por habitante do Brasil foi relativamente lento no período imperial, a uma taxa que possivelmente se situou entre 0,2 e 0,5%, com desempenho bem mais favorável na região cafeeira e no Norte e modesto no Sul, verificando-se estagnação no Nordeste.²⁰ A expansão da cafeicultura levou à predominância demográfica da região cafeeira e a uma maior concentração da população escrava nessa região onde a ocupação de terras ocorreu de forma mais sistemática. A participação do Nordeste no total da população escrava alcançava, possivelmente, 42% por volta de 1820, mas reduzira-se para cerca de 32% em 1872, quando a participação da região cafeeira alcançou cerca de 56%. Em 1886-87, a concentração dos escravos nessa região seria ainda maior, alcançando possivelmente cerca de dois terços da população escrava remanescente. Para tal concentração contribuíra o tráfico interprovincial de escravos que teria envolvido cerca de 200 mil escravos entre 1850 e 1880 oriundos principalmente do Nordeste,²¹ antes que se acelerasse a imigração estrangeira para as fazendas de café no final dos anos 1880. O trabalho livre já predominava no Nordeste quando esta região foi assolada pela grande seca de 1877-79 que resultou na estagnação da sua economia até o advento da República. O Norte do país se manteve inexpressivo em termos demográficos, respondendo por pouco mais de 3% da população total, mas a borracha, também coletada com trabalho livre, se tornaria, já nos últimos anos do Império, o segundo maior produto de exportação do Brasil. O Sul do país, por sua vez, com importância demográfica crescente e respondendo por 10% da população em 1890, se destacaria como a única região do país em que seria bem sucedida a colonização com base na pequena propriedade de famílias de imigrantes europeus.

²⁰ Ver Abreu e Lago, 2014, p. 4. O crescimento *per capita* na região cafeeira pode ter sido da ordem de 1,5 a 2%. Segundo Maddison, 2006, pp. 437-439, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Brasil teria aumentado 22,9% entre 1820 e 1890, a uma taxa anual ligeiramente inferior a 0,3% ao ano. Segundo R.W. Goldsmith, Brasil 1850-1914. Desenvolvimento financeiro sob um século de inflação. Rio de Janeiro: Bamerindus & Mc Graw Hill, 1986, p. 8, o PIB total do Brasil teria crescido a uma taxa de 2,04% ao ano entre 1850 e 1889 e o PIB *per capita* 0,34% ao ano.

²¹ Lago, 2014, pp. 76 e 81. Segundo a matrícula de 1886-87, a região cafeeira e o Município neutro (a cidade do Rio de Janeiro) agrupavam 66,7% do total da população escrava, o Nordeste respondia por outros 28,3%, o Pará por 1,5%, Mato Grosso e Goiás por 1,1% e as três províncias do Sul por 2,3%.

2 O Processo de Apropriação de terras do período Colonial à Independência

No Brasil colonial, desde o período das capitânicas hereditárias no século XVI, a propriedade de terras foi concedida através de sesmarias a um número limitado de beneficiários teoricamente capazes de explorá-las adequadamente, seja para “criar gado ou plantar,” prática que perduraria nas mesmas linhas até o início do século XIX.²²

No que diz respeito à costa brasileira, e depois, ao sertão do Nordeste, a ocupação do território foi progredindo com a incorporação ou destruição das populações indígenas. No Recôncavo baiano, “uma vez vencidos os índios e destruída a vida tribal, os colonos chegaram para plantar algodão, mandioca e, sobretudo, cana de açúcar”.²³ Da mesma forma, no século XVII, ocorreu a ocupação dos Campos de Goitacás. Grandes sesmarias foram destinadas a membros da administração colonial e a ordens religiosas, além dos capitães que haviam “combatido os índios”,²⁴ e a região, inicialmente dedicada à pecuária se tornaria grande produtora de açúcar na segunda metade o século XVIII. A partir do

²² Para um exemplo de concessão de sesmaria pela coroa em 1706, a um habitante de Curitiba, de 3 léguas de comprimento e uma de largura, com alguma especificação do vizinho e de um rio limítrofes, ver E. Bradford Burns, ed., *A Documentary History of Brazil*. New York: Alfred A Knopf, 1966, pp. 93-94. O documento diz ser a concessão para o sustento do postulante e sua família, para cultivo e criação de gado. A validade da concessão estava condicionada a habitação efetiva e cultivo em um período de dois anos. Para outro exemplo de concessão, em 15/06/1777, de terras na Paraíba, ver Ellen Cristina Alves Silva Canuto, *Lei de terras de 1850: um estudo sobre a propriedade de terra no Município de Patos*. ULPB – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014, p.1. Em 1782, “em reconhecimento das estradas de comercio que abrira entre o interior e o porto do Rio de Janeiro”, Francisco Rodrigues Alves recebeu uma sesmaria de área florestal na serra que cobria cerca de 1/3 do Vale do Paraíba! Ver Nancy Priscilla Naro, *A Slave’s Place , a Master’s World: Fashioning Dependency in Rural Brazil*. London/New York: Continuum, 2000, p. 15. Quanto a Minas Gerais, segundo levantamento de um autor, “milhares [sic] de cartas de sesmaria [teriam sido] emitidas [pelo governador] Gomes Freire de Andrade ...entre 1739 e 1753”, e foram publicadas na *Revista do Arquivo Público Mineiro*. O autor considera que “podem ser consideradas típicas” as “publicadas na *R.A.P.M* , vol. XVI (1), p. 160-233. Ver C.R. Boxer. *The Golden Age of Brazil, 1695-1750*. Berkeley e Los Angeles: The University of California Press, 1969, pp. 416-417, nota 27.

²³ Katia M. de Queirós Mattoso, em *Bahia Século XIX: uma província no império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992, pp. 72-74, retraza as etapas da ocupação do Recôncavo baiano. “a população das 47 aldeias de índios existentes. foi rapidamente dizimada”, muito em função de epidemias. Mas houve também “verdadeiras guerras de extermínio [entre 1549 e 1572]. Por outro lado, “o avanço das boiadas para o interior deu vida [ao vasto sertão] para onde se dirigiram ordens religiosas e entradas e expedições, cujos chefes recebiam sesmarias da coroa. “Os Ávila da Casa da Torre e os Guedes de Brito da Casa da Ponte conseguem expulsar [das terras que incorporam] as ordens religiosas.” Os Ávila se apropriaram de “imensas terras chegando ao São Francisco e ao Maranhão”.

²⁴ A sesmarias originalmente concedidas a sete capitães que tinham combatido “índios e piratas” foram, em 1648, divididas “em 12 quinhões sendo 4,5 para aqueles capitães e seus herdeiros, 3 para o general Salvador Correia de Sá e Benevides [governador], 3 para os padres da Companhia de Jesus, um para o capitão Pedro de Souza Pereira [provedor da Fazenda Real do Rio de Janeiro] e 0,5 para os frades de São Bento”. Ver Sheila de Castro Faria, *A Colônia em Movimento; fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998, p. 130.

início do século XVII se ampliaria consideravelmente o número de engenhos de açúcar na região costeira brasileira com base no trabalho de escravos africanos, que alcançaria talvez 350 à época da invasão holandesa.²⁵ Inicialmente atividade acessória aos engenhos, a pecuária se estenderia por todo o sertão nordestino, também tomado dos indígenas. No planalto de São Paulo e regiões adjacentes, menos voltadas para culturas de exportação, ocorreu processo de ocupação das terras desde o século XVI com miscigenação com a população indígena e sua escravização mais ou menos velada.²⁶ No século XVIII, nas novas regiões de mineração correspondentes aos atuais estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, concederam-se a particulares “datas” - ou seja, concessões para prospecção de ouro – relativamente extensas, de acordo com a mão-de-obra escrava à disposição dos postulantes, além de numerosas sesmarias.²⁷ A coroa, no entanto, se reservaria o chamado “Distrito Diamantino” criado em 1734 na região de Serro Frio, com acesso restrito, considerando a extração de diamantes um monopólio real.²⁸

²⁵ Às vésperas da invasão holandesa, em 1629, haveria 350 engenhos produzindo cerca de 1 a 1,5 milhões de arrobas, ou seja entre 15.000 e 22.000 toneladas. Andreoni estimava por volta de 1700 em 1.295.000 arrobas (18,5 mil toneladas) a exportação total do Brasil. Por essa época a capacidade média de produção de um engenho na Bahia era de cerca de 3.700 arrobas ou 54 toneladas. No início do século XVII, um engenho podia ser construído com oito a dez mil cruzados (ou 3.200 mil reis a 4.000 mil réis). Em fins do século, o valor médio seria de 15.000 cruzados ou, incluindo os escravos, talvez de 18 a 20 mil cruzados. Mas a moeda portuguesa sofrera várias desvalorizações. Em 1642 a moeda de prata teve seu valor nominal aumentado em 20%, em 25% em 1663 e novamente em 20% em 1688. No Brasil, as moedas de prata hispano-americanas de 8 reales, que tinham ampla aceitação, foram contramarcadas pelas autoridades coloniais em 1663 e 1679, aumentando seu valor de 480 réis para 600 e depois para 640 réis. Esse “levantamento” da moeda resultava em fortes reclamações no Brasil em um momento em que os preços do açúcar sofreram considerável queda. Sobre a moeda e a economia no período colonial, ver Marcelo de Paiva Abreu e Luiz Aranha Correa do Lago, “Property Rights and the Fiscal and Financial Systems in Brazil: Colonial Heritage and the Imperial Period”, em M.D Bordo, e Roberto Cortes-Conde, orgs., *Transferring Wealth and Power from the Old World to the New World*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001, pp. 333. Para os dados sobre a economia açucareira, ver Stuart Schwartz, “A ‘Babilônia’ Colonial: a economia açucareira”, em Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri, dir., *História da Expansão Portuguesa*. v. 2. Lisboa: Temas e Debates, 1998a, pp. 215-216 e 222.

²⁶ Para a forte presença de índios nas heranças e nos dotes em São Paulo no século XVII e até as primeiras décadas do século XVIII, ver a nota 10 acima e Nazzari, 2001, pp. 98-99. As bandeiras contra as missões jesuíticas do Paraguai também trariam dezenas de milhares de escravos guaranis para São Paulo, até a derrota dos bandeirantes em 1641 em Mboboré. Ver Ernesto J. A. Maeder, *Aproximación a las Misiones Guaraníticas*. Buenos Aires: Ediciones de la Universidad Católica de Argentina, 1996, pp. 28 a 32.

²⁷ Segundo Boxer, 1969, p. 309, as sesmarias concedidas por Gomes Freire de Andrade entre 1739 e 1753 em Minas Gerais teriam sido bem demarcadas e as áreas realmente em grande parte utilizadas economicamente, contrariamente à situação do Nordeste em que não havia interesse dos poderosos do sertão nesse sentido.

²⁸ Ver Laird W. Bergad, *Slavery and the Demographic and Economic History of Minas Gerais, Brazil, 1720-1888*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999, para numerosas informações sobre a extração de diamantes.

A legislação portuguesa estabelecia prazos para a confirmação das sesmarias que eram um direito hereditário de uso dos solos nos territórios do reino. Se não fossem cumpridas, poderia ocorrer a anulação do título inicial e a reincorporação das terras ao domínio do monarca. No entanto, grande parte dos possuidores de terras no Brasil até o final do período colonial “apenas possuíam os documentos iniciais das sesmarias” e tinham, portanto, titulação precária, existindo também muitas posses sem titulação apropriada. Em consequência, “o Estado não tinha condições de definir com clareza a localização das terras públicas que podiam ainda ser distribuídas”.²⁹ Mas, mesmo naquele período ocorriam compras e vendas de fazendas e engenhos, desmembradas de sesmarias originais. Também algumas propriedades foram medidas e demarcadas judicialmente, sendo depois objeto de partilhas, regularizadas em inventários registrados.³⁰

Os senhores de engenho e os grandes criadores de gado constituiriam “a aristocracia fundiária da Bahia Colonial,” assim como de todo o nordeste e da capitania do Rio de Janeiro, mas mostravam diferenças de origem. Segundo um autor, na Bahia, até o final do século XVII, “de uma maneira geral, os senhores de engenho descendiam de famílias da baixa nobreza, imigradas de Portugal no século XVI e haviam recebido terras no

²⁹ Paulo Pinheiro Machado, “A Política de terras em Santa Catarina: posse, propriedade, legitimação no Planalto Serrano e o meio oeste no final do império e início da república, 1854-1912”, em *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História*, Anpuh, São Paulo, jul. 2011, pp. 4-5. Boxer, 1969, p. 227 retrata a evolução das sesmarias em Portugal desde 1375, mas estas eram inicialmente voltadas para estimular o cultivo por pequenos estabelecimentos familiares, no reino.

³⁰ Um exemplo preservado nos arquivos de São Paulo é a venda em 1624 por Lucrecia Maciel e seu segundo marido, por 18 mil-réis, de terra recebida em sesmaria de seu primeiro marido. Ver Nazzari, 2001, p. 40. A autora lembra que “a maioria dos títulos de propriedade que aparecem nos inventários [de São Paulo por ela examinados] eram recebidos da coroa por meio de sesmarias ou da Câmara [da cidade] mediante “cartas de datas de terra”. É interessante observar que o valor dos ativos de 41 patrimônios paulistas entre 1640 e 1651 era em conjunto de pouco mais de 15 mil cruzados, quantia que representava apenas uma vez e meia o valor de um só engenho no Nordeste, comprovando aparentemente uma “pobreza relativa” dos paulistas. No entanto, os dados são enganosos porque não incluíam o valor de suas terras (ainda que títulos fossem apresentados por ocasião do inventário) nem os numerosos índios que faziam parte das heranças. Em 1806, Joaquim Aranha Barreto de Camargo, pai da futura viscondessa de Campinas, teria adquirido a sesmaria Engenho Mato Dentro com 1.515 alqueires (cerca de 3,7 mil hectares), área inicialmente dedicada à cultura de cana de açúcar e posteriormente à cafeicultura. Ver dados biográficos em www.wikiwand.com. Outro exemplo, do século XVIII, na Freguesia de N.S da Conceição de Pati do Alferes, na capitania do Rio de Janeiro, é “a fazenda do Governo, de meia légua, concedida em 1716, no Caminho Novo...medida e demarcada em 1789 a favor de Antonio Teixeira Gomes e partilhada em 1809” entre a viúva e um filho. Quando do espólio da mesma viúva, seus bens incluíam “quatro datas de 970 hectares, o dobro do que lhe coubera na partilha do marido”. Essas quatro datas indubitavelmente configuram um latifúndio. Ver Marcos Guimarães Sanches, “O Registro dos Vigários na Terra do Café”, em *Revista do IHGB*. Rio de Janeiro, ano 177 (471), abr./jun. 2016, p. 146. O autor dá diversos outros exemplos de compra e venda, como o de uma área “de 1.250 hectares ... de Pau Grande, que chegara a ter duas léguas de extensão, mas tivera dois terços adquiridos no início do século” XIX.

Recôncavo. Os criadores tinham menos frequentemente origem nobre, com algumas notáveis exceções.”³¹ Uma visão diferente é apresentada em trabalho mais recente, em que se considera que “os senhores de engenho da primeira geração não eram de origem nobre, procurando constantemente, honras... e distinções, para compensar suas origens plebeias”, ocorrendo um processo gradual em que certas famílias abandonavam o setor açucareiro, levando à entrada de novos grupos tais como comerciantes e funcionários públicos.³² Mas nenhum observador discordaria da constatação de Andreoni, no início do século XVIII, de que “ser senhor de engenho é título a que muitos aspiram, porque traz consigo o ser servido, obedecido e respeitado por muitos.” No início do século XVIII já existiam cerca de 528 engenhos de açúcar no Brasil, sendo 146 na área de influência da Bahia, incluindo Sergipe, 246 em Pernambuco (que incluía Alagoas) e nas capitanias vizinhas, notadamente a Paraíba e 136 na região do Rio de Janeiro, cuja mão de obra era em sua maioria de escravos africanos.³³

Cabe observar que a legislação colonial passou a impedir ações de desapropriação contra senhores de engenho endividados, privilégio depois estendido a grandes lavradores de cana de açúcar,³⁴ o que tendia a preservar as grandes propriedades, quando não

³¹ A. J. R. Russell-Wood, *Fidalgos and Philanthropists. The Santa Casa de Misericórdia of Bahia, 1550-1755*. London: Macmillan, 1968, p. 61.

³² Ver Schwartz, 1998a, pp. 225-226, que também nota que “embora existissem famílias da aristocracia açucareira que mantiveram seus engenhos e o seu poder durante vários séculos, elas eram relativamente poucas em comparação com muitos senhores de engenho e famílias que não foram bem sucedidos...No estudo efetuado por Rae Flory acerca de 80 senhores de engenho na Bahia entre 1689 e 1725, demonstrou-se que cerca de 60% eram imigrantes portugueses ou seus filhos. Mercadores, funcionários do governo, juizes e antigos lavradores de cana “também ascenderam a senhores de engenho”.

³³ Segundo João Antonio Andreoni (Antonil), *Cultura e opulência do Brasil por suas drogas e minas*. Lisboa, na Oficina Real Deslandiana, 1711, edição fac-similar do Museu do Açúcar, IAA 1969, p. 96, referindo-se possivelmente aos últimos anos do século XVII. (O livro sobrevive em pouquíssimos exemplares, pois foi rapidamente retirado de circulação pela coroa). Segundo Sebastião da Rocha Pitta, *História da América Portuguesa desde MD até MDCCXXIV*. Lisboa: Francisco Arthur da Silva, 1880 (reimpressão da edição de 1730), possivelmente se referindo ao período 1724 a 1730, o Recôncavo baiano teria 150 engenhos, Sergipe 25, Pernambuco 130, Paraíba 21, Itamaracá 3, enquanto no Rio de Janeiro, onde teriam sido 120 subsistiriam 101 engenhos. Ou seja, seriam 430 engenhos, total inferior ao de 528 engenhos mencionado por Andreoni.

³⁴ Para o século XVIII, ver Stuart B. Schwartz, *Sugar Plantations in the Formation of Brazilian Society, Bahia, 1550-1835*. Cambridge: Cambridge University Press, 1985, p.196. Já em 17/2/1674, o Conselho Ultramarino dera parecer favorável ao apelo dos senhores de engenho de Pernambuco de prorrogação de seis anos para o pagamento de débitos à Fazenda Real. Em 17/11/1682, os moradores de Pernambuco fazem solicitação “para que não sejam executados os seus engenhos para pagamento de quaisquer dívidas inclusive com a Fazenda Real”. Em 16/11/1684 uma provisão real é dirigida ao provedor da Fazenda Real em Pernambuco e uma carta do rei é dirigida aos oficiais da Câmara de Olinda sobre a decisão de sua majestade não ser feitas cobranças executivas nos engenhos da capitania. Em 14/11/1689 “os senhores de engenho e lavradores de cana da capitania de Pernambuco e anexas pedem ao rei ‘provisão perpétua proibindo serem executados nos seus engenhos ou nos seus partidos de cana’”. Em 29/8/1704 é feito um pedido ao governador

parceladas por herança ou por compra³⁵. Até que ponto ocorreram, ou não, subdivisões significativas de grandes propriedades, é objeto de controvérsias, por exemplo, no caso do Recôncavo baiano,³⁶ ou da Zona da Mata de Pernambuco,³⁷ mas mesmo após desmembramentos de sesmarias originais continuaram a predominar grandes propriedades. Existia, no entanto, uma grande diferença entre a ocupação mais intensiva das áreas agricultáveis mais próximas do litoral, com maiores concentrações demográficas, e as áreas muito extensas de pecuária do sertão nordestino de população menor e mais esparsa.³⁸

Em um estudo clássico, dividiram-se para efeitos de análise, os grandes proprietários em três grupos. Os que, por exemplo, ocupando cargos públicos “gastavam quase todo o seu tempo nas cidades costeiras”; os que dividiam seu tempo “quase igualmente entre cidade e interior”; e os que passavam “virtualmente todas as suas vidas nos seus estabelecimentos rurais ou em expedições pioneiras no sertão e quase nunca visitavam a região costeira.”³⁹

Os senhores de engenho das regiões próximas à costa do Nordeste tinham áreas bem menos extensas do que os “poderosos do sertão”. Segundo Simonsen, na sua obra clássica, uma légua de sesmaria era equivalente a 6.600m, ou seja a 3.000 braças de 2,2m. Uma

e ao juiz de fora de Pernambuco para que “ali sejam estendidos aos lavradores de mandioca ‘que é o pão da terra’ os mesmos favores e privilégios concedidos aos senhores de engenho e lavradores de cana”. Todos esses documentos estão listados em Flávio Guerra, *Alguns Documentos de Arquivos Portugueses de interesse para a História de Pernambuco*. Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Arquivo Histórico Ultramarino. Recife: Arquivo Público Estadual, 1969, pp. 35, 44, 52 e 66. Em carta de 4/12/1819, reproduzida em Felisberto Caldeira Brant Pontes, Marquês de Barbacena, *Economia Açucareira do Brasil no séc. XIX*. Rio de Janeiro: M.I.C, I.A.A, 1976, p. 37, o autor ainda se refere ao “malvado privilégio dos senhores de engenho [que] não deixa recurso aos credores”.

³⁵ Em inventários da primeira metade do século XVIII, constam informações sobre compras de terras. Registra-se, por exemplo, o preço de compra de “seiscentas braças por 320 de largura na Lagoa de Velha Ribeira de Goianinha (Arez, Pedro Velho) por 75 mil-réis. (Inventario de Margarida da Rocha, falecida em 12/6/1752). Ver Luiz da Câmara Cascudo, *História do Rio Grande do Norte*. Rio de Janeiro: MEC/DIN, 1955, p. 123.

³⁶ Ver B. J. Barickman, *A Bahian Counterpoint. Sugar, Tobacco, Cassava and Slavery in the Recôncavo, 1789-1860*. Stanford: Stanford University Press, 1998 e Queirós Mattoso, 1992.

³⁷ Cristiano Luís Christillino, “A Zona da Mata Pernambucana e Serra Gaúcha: apontamentos sobre a estrutura fundiária em meados do XIX”, em *Clio, Revista de Pesquisa Histórica*, n. 302, 2013, p. 2.

³⁸ Como já visto, Andreoni se referia a cerca de 146 engenhos na área de influencia da Bahia por volta de 1698 e Rocha Pitta a 150 na Bahia e 25 em Sergipe. Após o declínio da produção de açúcar na primeira metade do século, quando a competição das minas por escravos e a concorrência internacional com o açúcar brasileiro tinham ocasionado uma crise no setor, José Antonio de Caldas informava, em 1759, que havia na Bahia (que abrangia Sergipe) 172 engenhos “exceto alguns em construção e outros muitos que, pela decadência do comercio, se acham arruinados.” Citado em Ernani Silva Breno, *História do Brasil, Geral e Regional*, 3: Bahia. São Paulo: Cultrix, 1967, p. 61.

³⁹ Boxer, 1969, p. 227.

braça quadrada equivalia a 4,84 m² e uma légua quadrada de sesmaria a 4.356 hectares.⁴⁰ Por volta de 1802, Vilhena, professor de Grego em Salvador, esclarecia que se entendia por engenho “uma sorte de terras lavradas e matas, com uma, duas, três, quatro e mais léguas de extensão.” Segundo esse mesmo autor, “a maior sorte... reserva o dono para sua cultura [de cana de açúcar], e arrenda as mais, a que chamam fazendas a diversos lavradores, com porção de matos competente para suas abegoarias e criação de algum gado”.⁴¹ De fato, já em 1702, a Bahia mandara pouco mais de 507 mil arrobas de açúcar para Portugal sob as marcas de 249 pessoas, mas possivelmente cerca de 100 destas eram lavradores de cana sem engenho próprio.⁴² No período colonial havia lavradores independentes, com suas próprias terras e escravos, que podiam escolher onde enviar a “cana livre” por eles colhida, e “lavradores obrigados” que plantavam nas terras de um engenho, no qual eram obrigados a moer sua cana⁴³.

Em contraste com as áreas de poucas léguas dos engenhos, possivelmente o caso extremo de concentração de terras no sertão, em imensas fazendas de gado, é o dos potentados da Casa da Torre na Bahia, fundada por Garcia d’Ávila em meados do século XVI. A partir de uma sesmaria original, onde foi construída uma grande casa de pedra, a “casa da torre”, a cerca de 50 km de Salvador, a família acumularia nos dois séculos seguintes, em várias capitanias, dizimando indígenas, expulsando ordens religiosas e obtendo novas concessões de sesmarias, uma área maior do que a superfície de Portugal. No início do século XVIII, nas terras da família, havia, possivelmente, dezenas de milhares cabeças de gado, nos seus numerosos currais próprios e nas extensas áreas sob o seu controle, cedidas por arrendamento. Quadro semelhante se observava nas terras de outros

⁴⁰ Roberto C. Simonsen, *História Econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia editora Nacional, 1937, vol. 2, p. 345. O mesmo autor lembra medidas agrárias utilizadas mais tarde: a tarefa da Bahia com 30 x30 braças, igual a 4.356 m²; o alqueire mineiro de 100 x100 braças, ou seja, 48.400 m² ou 4,84 hectares; e o alqueire paulista de 100 x 50 braças, equivalente a 24.200 m² ou 2,42 hectares. Ainda compatibilizando medidas com o sistema métrico uma légua de 1/18 de grau seria 6.172 m e uma légua de 1/20 de grau, 5.555m. A existência de tantas medidas leva a certa confusão nas fontes bibliográficas.

⁴¹ Vilhena escreveu sua “Recopilação” em 1802, reeditada em 1921 em Salvador. Ver Luiz dos Santos Vilhena, *Recopilação de Notícias Soteropolitanas e Brasília contidas em 20 cartas*, Bahia: Imprensa Oficial do Estado, 1921. A citação está reproduzida em Silva Breno, 1967, pp. 87-88.

⁴² Schwartz, 1985, p. 167.

⁴³ Os lavradores com “cana livre” tinham obtido suas terras por sesmarias ou por compra, podiam decidir qual engenho utilizar, e tinham poder de barganha para negociar com os senhores de engenho que também precisavam deles para operar seus engenhos com capacidade adequada. Normalmente ficavam com metade do açúcar resultante da sua cana. Os lavradores com “cana cativa” plantavam geralmente áreas menores e tinham que dar 1/3 a 1/4 da metade do açúcar que lhes caberia como renda da terra que utilizavam. Um grande engenho podia ter 30 lavradores de cana durante uma safra. Schwartz 1998a, p. 226-227.

potentados absenteístas, “poderosos do sertão,” notadamente nas da chamada Casa da Ponte dos herdeiros de Antonio Guedes de Brito e nas de Domingos Afonso, conhecido como Sertão. Outro estudo enfatiza que as fazendas de gado “eram por vezes enormes, cobrindo centenas de milhares de hectares”. Domingos Afonso [Sertão] teria acumulado sessenta fazendas “totalizando mais de 1,2 milhão de hectares”.⁴⁴

Segundo o reitor do Colégio da Bahia, João Antonio Andreoni, em sua obra clássica “Cultura e Opulência do Brasil”, escrita com o pseudônimo de Antonil, o sertão da Bahia, no início do século XVIII, pertencia “quase todo a duas das principais famílias da mesma cidade, que são a da Torre e a do defunto mestre-de-campo Antonio Guedes de Brito”. Segundo o mesmo observador, no sertão da Bahia até a barra do São Francisco, em um percurso de 80 léguas pela costa, os currais teriam se espalhado para o interior, com rebanhos que alcançavam meio milhão de cabeças, enquanto 800 mil cabeças “pastavam do lado de Pernambuco”. Acrescentava que “a parte do Brasil que tem menos gado é o Rio de Janeiro, porque tem currais somente nos campos de Santa Cruz, nos campos novos do Rio São João e nos Goitacazes”, nos quais pastariam cerca de 60 mil cabeças de gado. Já no interior da Bahia, de Pernambuco e de outras capitânicas no Nordeste havia “currais de 200, 300, 400, 500, 800 e mil cabeças; assim há fazendas a que pertencem tantos currais que chegam a ter seis mil, oito mil, dez mil, quinze mil e mais de 20 mil cabeças de gado”. Pelo porto de Salvador, por volta de 1710, exportavam-se anualmente 50 mil “meios de sola”, pelo de Pernambuco 40 mil, cabendo à área de influencia do Rio outros 20 mil.⁴⁵

Nessa mesma época, a concentração da propriedade (mas não do uso direto) das terras em um verdadeiro “oligopólio” fica explicitada pelo fato de Guedes de Brito possuir 160 léguas, enquanto a Casa da Torre além de 28 grandes propriedades arrendadas, dominar “uma extensão de 260 léguas de testada na capitania de Pernambuco, à margem do Rio São Francisco entre o qual e o [rio] Paranaíba apossou-se de mais 80 léguas.” O governador de Pernambuco confirmaria ao rei, em carta de 1699, que a Casa da Torre, os

⁴⁴ Stuart Schwartz, “De Ouro a Algodão: a economia brasileira no século XVIII”, em Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (dir.), História da expansão Portuguesa, vol. 3, O Brasil na Balança do Império (1697-1808). Lisboa: Temas e Debates, 1998b, p. 92. Se a área de 1,2 milhão de hectares estiver correta equivalia a 275 léguas quadradas de sesmaria!

⁴⁵ Andreoni, 1969 (1711), pp. 185-186. No seu comentário anexado a essa edição fac-similar de 1969, pp. IV-VI, José Antonio Gonsalves de Mello concorda com a opinião de Andrée Mansuy expressada na edição francesa do livro, de que a parte sobre o gado foi escrita entre 1704 e 1709, enquanto as referentes ao açúcar possivelmente foram escritas por volta de 1698. Andreoni faleceu na Bahia em 1716.

herdeiros de Guedes de Brito e Domingos Afonso [Sertão], “pessoas poderosíssimas e riquíssimas,” moradores na Bahia, eram “senhores de quase todo o sertão daquela capitania.” Outras fontes relatavam que a Casa da Torre chegou a ter sob seu domínio um terço das terras do sertão da Paraíba como sesmaria, enquanto no Piauí, onde havia 150 fazendas, a Casa da Torre e Domingos Afonso [Sertão] eram donos de todas as terras, algumas com “gados seus e as mais arrendadas a quem lhes quer meter gados”.⁴⁶

Todas as fontes indicam que, apesar das sesmarias serem concentradas em poucas mãos, era tal a extensão das áreas concedidas, que os proprietários somente podiam explorar diretamente, e quase sempre através de prepostos, apenas uma fração de seus domínios, sendo as áreas restantes arrendadas ou ocupadas por posseiros. Houve também casos de terras “possuídas em comum.” Muitos senhores de fazendas não eram donos legais da terra em que mantinham seus rebanhos. Um exemplo é o de um fazendeiro em terras arrendadas da Casa da Torre, que deixou para a Santa Casa de Misericórdia da Bahia, nos anos 1690, quatro fazendas de gado na área do rio São Francisco, trabalhadas por 12 escravos e 7 índios, com 850 cabeças, além de 500 cabras e algumas ovelhas.⁴⁷

Dada a extensão de certas concessões abrangendo dezenas e até centenas de milhares de hectares, não seria viável sua exploração pelo concessionário, por rico que fosse, e as sesmarias incluíam muitas vezes áreas de deserto, pedras ou elevações impróprias para pastos e para agricultura. Daí a importante qualificação feita por um autor com relação à possibilidade de acesso a recursos naturais relativamente mais escassos, como olhos d’água, rios, “lambedouros” (jazidas de sal), etc, e não meramente a extensas áreas “físicas” das sesmarias. Conseqüentemente, não existe uma relação fixa entre número de cabeças de gado e superfície das fazendas. Assim, em 1811, no Piauí, uma fazenda de 252.000 hectares continha apenas 1.200 cabeças, enquanto outra, de 14.400 hectares, continha 6.000 animais.⁴⁸

⁴⁶ Sobre o verdadeiro “feudo” da Casa da Torre da família Garcia d’Ávila ver Luiz Alberto Moniz Bandeira, *O Feudo. A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 240-241. As abusivas concessões de sesmarias a uma só família seriam, bem mais tarde, criticadas por Euclides da Cunha. Ver também Andreoni, 1711, p. 186.

⁴⁷ Russell-Wood, 1968, p. 151. Em 1650, um padre que herdara fazendas em Sabaura, passou a herança de quatro currais com 120 cabeças de gado para a Misericórdia em Salvador.

⁴⁸ Para todas essas qualificações, ver Francisco Carlos Teixeira da Silva, “Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia”, em *Revista Sociedade e Agricultura* (CPDA/UFRJ) Rio de Janeiro, no. 8, no. 1, 1997, pp. 122, 124, 127 e 140. Os dados do Piauí citados por esse autor estão em Luis Mott, *Os índios e a*

Os bens da família da casa da Torre se tornariam indivisíveis após a constituição de um morgado aprovado pelo rei de Portugal em 1681, que só se desmembraria após 1835, quando a legislação imperial proibiu a constituição de morgados, extinguindo os existentes em 1837.⁴⁹ Anteriormente, em 1815, um tomo parcial dos bens da família revelava o controle de 183 sítios e fazendas em parte arrendados, mas outro levantamento, presumivelmente mais completo, preservado no Arquivo Público da Bahia, incluía “348 fazendas, sítios e terrenos”.⁵⁰ No tomo de terras feito em 1809 das terras da Casa da Ponte da família Guedes de Brito, havia 110 sítios pagadores de renda e 64 sob exploração direta.⁵¹

A distancia da costa e a conseqüente dependência do couro para diversos usos como vestuário, arreios, laços, cantis, etc, e da carne e do leite dos rebanhos (além de mel selvagem) como alimentação básica, levou Capistrano de Abreu a cunhar a expressão de “idade do couro” para aquelas épocas, como relembram vários autores”.⁵²

As ordens religiosas, que eram isentas de certos tributos e recebiam muitas doações, também tinham extensos domínios. Os beneditinos e carmelitas tinham muitos bens urbanos e numerosas propriedades rurais. Quando da desapropriação dos bens dos jesuítas, as autoridades teriam verificado em 1759, em sete “currais”, a presença de 134.475 cabeças de gado e 1.403 cavalos nas fazendas da Ordem na ilha de Marajó, além de outros estabelecimentos rurais como engenhos e plantações de cana de açúcar, também no Pará.⁵³ No Rio de Janeiro, a fazenda de Santa Cruz, que também passou para a coroa, teria cerca de 1.000 escravos e uma extensão de 100 léguas quadradas. Os jesuítas também tinham aparentemente no Piauí, em 1759, 54 fazendas de gado trabalhadas por 600 escravos e

pecuária nas fazendas do Piauí colonial, em *Revista de Antropologia*, separata do vol. XXII, USP, 1979, p. 363.

⁴⁹ Segundo Márcia Motta, citada em Christillino, 2013, pp. 21-24, “foram instituídos apenas cinco morgados em Pernambuco,” no período colonial.

⁵⁰ Moniz Bandeira, 2007, pp. 236-237 e 416.

⁵¹ Teixeira da Silva, 1997, p. 129.

⁵² Ver a respeito Boxer, 1969, p. 230. Diversas fazendas do Nordeste e mais tarde também estâncias no Rio Grande do Sul empregaram índios e seus descendentes no manejo do gado e outras tarefas. Mas não se pode exagerar sua importância diante da forte evidencia da presença de escravos negros também em número apreciável, conforme ilustrado em Teixeira da Silva, 1997, já citado.

⁵³ Manuel Nunes Dias, *A Companhia Geral do Grão Pará e do Maranhão*. São Paulo: Seção Gráfica da USP, 1971, pp. 132 e 139. Os jesuítas tinham não menos de 25 fazendas, 3 engenhos e uma olaria escriturados, e a venda desses bens dos jesuítas no Pará teria apurado 289 contos.

1.500 índios, cobrindo supostamente 3.379 léguas quadradas.⁵⁴ Estas fazendas incluíam 33 fazendas resultantes de legado do potentado Domingos Afonso [Sertão], das quais 29 excediam individualmente 4.500 hectares.⁵⁵ A Ordem possuía igualmente bens urbanos e rurais em diversas outras áreas da colônia, notadamente São Paulo, sendo o valor dos bens dos jesuítas na colônia como um todo estimado em mais de 1.000 contos de réis.⁵⁶ Os Mercedários foram expulsos do Pará em 1794, e seus bens foram sequestrados e incorporados à coroa. Nesse ano a ordem tinha cerca de 70 mil cabeças de gado em suas numerosas fazendas, assim como engenhos e diversas outras propriedades.⁵⁷ As ordens religiosas utilizaram muitas vezes mão de obra indígena, inclusive de aldeias sob sua direção, mas também numerosos escravos africanos.⁵⁸

Ao longo do século XVIII, nos sertões do Nordeste ocorreriam conflitos pela posse da terra entre os moradores e os titulares das sesmarias, e tanto os arrendatários como os procuradores de sesmeiros absenteístas passaram a reclamar direitos sobre as terras em litígios judiciais.⁵⁹ Já em 1698, em carta do rei se registrava que “um dos motivos mais fortes do não se povoarem os sertões” seria o fato de “estarem dados a duas ou três pessoas particulares, que cultivam as terras que podem, deixando as demais devolutas, sem consentirem que pessoa alguma as povoe, salvo a quem...lhe pagar dízima de foro por cada sitio cada um ano.” Alguns potentados como os da Casa da Torre se viram compelidos a

⁵⁴ William Scully, *Brazil. Its Provinces and Chief Cities*. London: Murray & Co, 1866, p. 293.

⁵⁵ Teixeira da Silva, 1997, p. 123.

⁵⁶ O valor dos bens foi sugerido por Dauril Alden e é citado em Leonzo, que também se refere aos bens dos carmelitas e dos beneditinos. Ver Nanci Leonzo, *A Propriedade*, em Maria Beatriz Nizza da Silva, org., *O Império Luso-Brasileiro 1750-1822*. Lisboa: Editora Estampa, 1986, p.79. Sobre o Pará, ver Moniz Bandeira, 2007, p. 340. Sobre o Piauí ver Carlos Eugenio Porto, *Roteiro do Piauí*. Rio de Janeiro: D.I.N, MEC, 1955. Sacerdotes também solicitavam individualmente concessões. Em 1659 o padre Antonio Pereira, ligado à Casa da Torre, obteve em seu próprio nome, 20 léguas de terras ao sul do Rio São Francisco. Ver Moniz Bandeira, 2007, p. 194.

⁵⁷ Manuel de Mello Cardoso Barata, “Apontamentos para as Efemérides Paraenses”, em *R.I.H.G.B.*, tomo90 vol. 144. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924, pp. 100-101. Os mercedários também tinham pelo menos 375 escravos, além de 8 fazendas e um engenho na ilha de Marajó, um convento em Belém e uma fazenda com olaria, engenho de arroz, etc, em que trabalhavam 82 escravos.

⁵⁸ Um bispo beneditino visitando o Pará entre 1762 e 1763 notou que “a Companhia [de Jesus] tem sido muito útil e metendo escravatura d’África... deu grande alívio à terra, que por falta de negros se arruinava”. No entanto criticava a manipulação dos preços do cacau pela Ordem, e referia-se à existência de “cacau plantado pela natureza nas vizinhanças de Gurupá”, que era o cacau nativo não plantado, objeto de coleta vegetal. Ver Bispo D. Fr. João de S. José, “Viagem e visita do sertão em o Bispado do grão Pará em 1762 e 1763”, em *Revista Trimensal do I.H.G.B.*, tomo IX., Rio de Janeiro: Typ. de João Inácio da Silva, 1870, pp. 73-74 e 61. Ver também a nota anterior sobre a propriedade de escravos dos mercedários.

⁵⁹ Para exemplos de conflitos de terras desde 1591, ver Schwartz, 1985, p. 280-282, que também trata das relações entre juízes e senhores de engenho. Ver também Moniz Bandeira, 2007, pp. 276, 306 e 415.

vender certas áreas rurais, com desmembramento de sesmarias originais e registro cartorial das transações.⁶⁰

Anteriormente, carta régia de 27/12/1695 limitara “as doações às dimensões de 4 léguas por 1 e, em outra, de 7/12/1697, estabelecer-se-ia o padrão de 3 por 1 légua, que perduraria largamente durante o período colonial. As Provisões Reais de 20/1/1699 e de 19/5/1729, com algumas alterações, confirmarão o padrão estabelecido em 1695. Mesmo assim, as tensões permaneciam: restava saber qual a situação legal dos grandes domínios constituídos no meio século anterior. Uma Carta Régia, de 23 /11/1698, confirmava todas as doações anteriores, mesmo além do padrão estabelecido em 1695”. Havia certa hesitação das autoridades de confrontar grandes recebedores de sesmarias legalmente concedidas e confirmadas.

No entanto, “começava-se... a estabelecer alguns limites. A carta Régia de 1699, além de confirmar o padrão, estabelece que todos que, doravante, não cultivassem diretamente a terra, ou através de agregados e escravos, perderiam seus direitos: outra Carta, de 1702, obriga a demarcação clara e inequívoca das propriedades.” Houve, novamente, forte reação de grandes senhores de terras que fizeram forte pressão para conservar seus privilégios, e se negaram “a qualquer esforço de demarcação. O auge das disputas se dá em torno de 1714 quando o ouvidor geral do Maranhão, mais próximo dos interesses dos novos homens da fronteira, declara devolutas todas as sesmarias do Piauí. Os interesses dos antigos sesmeiros são defendidos, em Salvador, pelo Marquês de Angeja, vice-rei do Brasil (1714-18).” Mas por Alvará de 11/1/1715 “a coroa cederia e reafirmaria a validade das sesmarias.”⁶¹

Em 1726, o rei de Portugal daria ordem para se verificar se as grandes extensões de terra de posse de certas famílias do sertão da Bahia estavam sendo adequadamente aproveitadas. “Mencionava os ‘cinco grandes’ ou seus herdeiros, tais como Antonio Guedes de Brito, Domingos Afonso Sertão, Antonio da Rocha Pitta, Pedro Barbosa Leal e ... Garcia d’Ávila da Casa da Torre. Poderia ter adicionado a família Silva Pimentel” unida por casamento aos Guedes Brito. Mas desde o final do século anterior observava-se um processo gradual do declínio relativo da importância política da classe proprietária de terras

⁶⁰ Moniz Bandeira, 2007, p. 239. Sobre vendas de terras no século XVIII pela família, na Paraíba e em Pernambuco, ver p. 415.

⁶¹ Teixeira da Silva, 1997, p. 121.

originária, com a ascensão de “homens de negócio,” e também de funcionários da coroa. Tanto a classe dos senhores de engenho como a dos criadores de gado foram afetadas pela crise que resultou da mudança de eixo econômico da colônia para as regiões de mineração, ocorrendo alguma fragmentação de grandes domínios. A propriedade de terras estava deixando de ser “a única forma de alcançar real riqueza.”⁶² Um reflexo dessa tendência é a mudança de participação relativa, segundo ocupações, na Câmara de Salvador. Enquanto entre 1680 e 1729, senhores de engenho e lavradores de cana respondiam por respectivamente 50,8% e 12,7% de seus membros, entre 1780 e 1821 tais proporções decresceram para 26,5 % e zero. Entre os mesmos períodos, a participação de comerciantes e profissionais subiu de 7,3% para 33%.⁶³

No final do século XVIII, diante do declínio da mineração e de uma importância renovada da agricultura e da pecuária para as exportações da colônia, a coroa voltaria a buscar coibir abusos no Brasil. As autoridades viam com desconfiança a excessiva concentração de terras nas mãos de grandes sesmeiros, muitas vezes não utilizada economicamente e pretenderam “limitar os latifúndios.” Através de carta-régia de 20/10/1782 a coroa dera novamente “como caducas as sesmarias não habitadas”. Em 5/10/1795, foi expedido outro alvará a fim de acabar com “os abusos irregularidades e desordens que tem grassado e vão grassando em todo o Estado do Brasil sobre o melindroso objeto de suas sesmarias”. Esse alvará determinou a “medição e demarcação dos limites das datas de terra de sesmarias concedidas ou a conceder” também proibindo o corte de madeiras de lei. No entanto, diante de forte reação, e reconhecendo “embaraços e inconvenientes” de sua execução, em 10/12/1796 a Coroa teve de “suspender a ordem de medição e demarcação das terras sob o pretexto de que técnicos não havia capazes de fazer medições seguras, para dar-lhes a devida estabilidade, o que poderia gerar novos processos e causas”.⁶⁴

⁶² Russell-Wood, 1968, pp. 61-62, 70-71, 149 e 152. Essa queda de importância relativa se refletiu na mudança de origem social dos provedores da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, antes ocupada exclusivamente por grandes proprietários de terras. “A riqueza estava alijando a hereditariedade como critério de seleção” (p. 123). Houve também um surto minerador na Bahia, apesar de o ouro ser em bem menores quantidades do que em Minas Gerais, mas tal fato também originou riqueza fora das atividades agropecuárias. Ver Boxer, 1969, p. 152.

⁶³ Ver Schwartz, 1985, p. 278.

⁶⁴ Ver Leonzo, 1986, p. 68 e sobre outras tentativas de legislação no final do século XVIII, Moniz Bandeira, 2007, pp. 239 e 415-416.

Ao longo do século XVIII, ocorreu uma diversificação das atividades econômicas da colônia, além de intensificação de culturas já existentes, que levou a uma expansão das superfícies cultivadas e novas concessões de terras. Já no século XVII, com a queda de preços do açúcar após os anos 1650, o fumo adquirira uma importância crescente, não apenas como artigo de exportação para o mercado europeu, mas também como produto que, em paralelo à aguardente, era utilizado para aquisição de escravos diretamente nas costas africanas.⁶⁵ O fumo era cultivado tanto em combinação com outros produtos e gado, inclusive em pequenos estabelecimentos, como em fazendas maiores, que utilizavam de 20 a 40 escravos. Existiam assim alguns grandes produtores, “mas em geral, em média, os sítios de tabaco eram considerados como valendo menos de 1% do valor médio de um engenho”.⁶⁶

A revolta de Saint Domingue que levaria à constituição da República do Haiti, resultou inicialmente no colapso da sua produção de açúcar e de café, e recolocou o açúcar brasileiro em posição competitiva no mercado mundial. Entre 1790 e 1810, o Brasil teria talvez 1.800 engenhos de açúcar de vários tamanhos que, na ausência de desenvolvimento tecnológico, estavam exigindo crescentes áreas de canaviais.⁶⁷

No Pará e no Maranhão, em parte em função da atuação de uma companhia privilegiada criada pelo Marques de Pombal, desenvolveu-se a cultura do algodão e do arroz em grandes propriedades para exportação, com utilização de trabalho escravo africano introduzido na região em crescentes números. Intensificou-se também a coleta de “drogas do sertão”, efetuada principalmente pela população de origem indígena. A concessão de

⁶⁵ Tanto Andreoni como Rocha Pitta destacavam a relevância do fumo na economia baiana no século XVIII, que tinha uma importância ampliada por ser artigo utilizado por traficantes nascidos no Brasil na compra de escravos na costa africana, muitas vezes embalado em couro dos rebanhos nordestinos. Rocha Pitta referia que os lavradores de fumo “necessariamente têm currais de gado para lhes fecundarem a terra dessa cultura”. Alguns “têm tantos sítios... e tais fábricas de escravos e oficinas que colhem cada ano 3.500 e 4.000 arrobas”. Ver Rocha Pitta, 1880 (1730), p. 12. Para uma visão mais recente sobre fazendas de mandioca e de fumo com ou sem trabalho escravo na Bahia no século XVIII e início do XIX, ver Barickman, 1998 capítulos 2 e 3.

⁶⁶ Schwartz, 1998b, p. 91. Entre 1782 e 1786, o Brasil teria exportado anualmente em média para Portugal 321.500 arrobas de fumo, apenas um pouco mais do que os as 312.476 arrobas exportadas anualmente no mesmo período para a Costa da Mina para aquisição de escravos.

⁶⁷ Teria crescido para 260 o número de engenhos na Bahia em 1798 e a produção de Pernambuco teria alcançado, em média, 6.400 toneladas entre 1796 e 1811. O Rio de Janeiro, principalmente na região de Campos de Goitacás, tinha engenhos menores, mas seu número teria chegado a 324 em 1779, com média da ordem de 36 escravos por engenho, contra 65 de um engenho típico do Recôncavo baiano. A produção da região do Rio alcançaria cerca de 7.000 toneladas nos anos 1790. Em São Paulo, a produção aumentou mais lentamente para alcançar entre 600 e 1.200 toneladas em 1808, contra 20 mil da Bahia, 14 mil de Pernambuco e 9 mil do Rio de Janeiro, sendo de cerca de 44 mil toneladas a produção das quatro capitânias. Ver Schwartz, 1998b, p. 96.

sesmarias e a plantação de novas áreas prosseguiram após o fim da companhia, como descrito em estudo clássico. Na década de 1790 o algodão brasileiro produzido principalmente no Maranhão e no agreste semiárido de Pernambuco responderia por cerca de 30% das importações britânicas do produto.⁶⁸

No Piauí, com áreas mais adequadas para a pecuária, também tinham sido concedidas, como já visto, grandes sesmarias.⁶⁹ Mesmo sujeito às secas no Nordeste, o rebanho da colônia se expandiu ao longo do século XVIII, inclusive com a incorporação de novos campos do Paraná ao Rio Grande do Sul. Esta nova capitania, onde se fundaram grandes estâncias, beneficiou-se da existência de gado selvagem em grande número anteriormente introduzido principalmente pelos jesuítas. Estimava-se em um milhão o número de cabeças de gado existente por volta de 1750.⁷⁰ No final do século XVIII, ocorreria declínio das charqueadas do Nordeste e o Rio Grande se tornaria importante fornecedor de charque e de trigo para outras capitanias, inclusive para o próprio Nordeste.⁷¹

Cabe observar finalmente que, quando ocorriam calamidades naturais, os pequenos agricultores e criadores eram bem mais vulneráveis que os grandes, muitas vezes não tendo condições de retomar suas atividades após grandes secas e inundações.⁷² Em 1728, grandes

⁶⁸ Ver respectivamente Celso Furtado, *Formação Econômica do Brasil*. São Paulo, Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1959, capítulo 16, e Schwartz, 1998b, p. 95. A exportação alcançou em média 40 mil arrobas ano, antes de ter que enfrentar a concorrência norte-americana que seria propulsionada pela invenção do descaroçador de algodão (*cotton gin*) de Whitney. Sobre a Companhia do Grão-Pará e do Maranhão, ver Nunes Dias, 1971.

⁶⁹ No período 1772-74 o Estado do Grão-Pará e do Maranhão foi dissolvido e transformado em duas capitanias gerais (Pará e Maranhão) e duas capitanias subordinadas (São José do Rio Negro e Piauí). Sobre o Piauí, ver Porto, 1955, pp. 150-156.

⁷⁰ Os jesuítas espanhóis buscaram afastar os índios de suas missões do alcance das incursões de bandeirantes paulistas, e abandonaram nos anos 1640 as reduções do Uruguai-Tape. Entre 1682 e 1706 fundaram os “sete povos das missões”, hoje em território brasileiro entre os rios Piratini e Ijuí, tributários do rio Uruguai. Décadas antes, cabeças de gado haviam sido deixadas pelos próprios jesuítas na região e estas proliferaram em imensos rebanhos de gado selvagem até a costa do Rio Grande do Sul. Cada uma das missões recebera estâncias para sua manutenção que em conjunto ocupavam milhares de léguas quadradas e que também, em conjunto, cobriam importante parte do atual estado. Em meados do século, o rebanho alcançaria um milhão de cabeças atraindo a cobiça tanto das autoridades portuguesas quanto espanholas, que expulsariam conjuntamente os jesuítas das suas colônias americanas e disputariam militarmente a região nas décadas seguintes. Os Sete Povos e o Rio Grande acabariam em mãos portuguesas e se incorporariam ao império brasileiro. Ver Dauril Alden, *Royal Government in Colonial Brazil*. Berkeley e Los Angeles: The University of California Press, 1968, pp. 64 e 66 e Maeder, 1996, pp. 81-109.

⁷¹ Lago, 2014, pp. 276-286.

⁷² Robert M. Levine, *A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980, p. 38 registra que no Nordeste “secas calamitosas ocorreram em 1723-27, 1736-37, 1744-45, 1777-78, 1809, 1834-35, 1844-45, 1877-79, 1889-90” e, já no século XX, 1915 e 1931-32.

inundações praticamente destruíram as safras baiana e sergipana. Da mesma forma, entre 1790 e 1794 houve uma grande seca que prejudicou, de forma assimétrica, grandes e pequenos criadores do sertão, sendo parte desses obrigados a ceder as terras que ocupavam.⁷³

Em Minas Gerais, com o declínio da mineração do ouro e de diamantes, surgiram grandes fazendas escravistas especializadas na pecuária, criação de porcos e na produção de gêneros alimentícios no sul de Minas,⁷⁴ que passaram a “exportar” diversos produtos para o crescente mercado da cidade do Rio de Janeiro e outras regiões.⁷⁵ Em paralelo, existiram diversas unidades menores dedicadas à economia de subsistência, ou à plantação de um produto com fins comerciais como o fumo e a mandioca, com base no trabalho familiar, complementado ou não por alguns escravos, tanto em Minas Gerais como em várias regiões do Brasil, notadamente em São Paulo, às vésperas da independência.⁷⁶ A demanda dos centros urbanos levou a um aumento da produção de pequenos posseiros além de suas necessidades de subsistência, mas também a um crescimento da produção de feijão, milho e mandioca nas roças cedidas por senhores a seus escravos, que as cultivavam no domingo ou nos numerosos feriados religiosos. A ênfase dos grandes plantadores de cana de açúcar nas suas culturas voltadas para a exportação diminuiria sua autossuficiência, abrindo algum espaço para aquelas produções por homens livres pobres e escravos. Assim, a importância

⁷³ Ver Luis Amaral, *História Geral da Agricultura Brasileira*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958, p. 341 e Teixeira da Silva, 1997, p. 152-153. Segundo Boxer, 1969, p. 239, na seca de 1791-1793 alegava-se que 7/8 dos rebanhos do interior do Nordeste teriam perecido. Como destaca outro autor, “os pequenos agricultores eram vítimas constantes de infortúnios. Mas também os senhores de engenho e grandes criadores de gado. Chuvas intensas muitas vezes arruinavam as colheitas de cana e de fumo, a seca matava o gado e epidemias matavam escravos. De uma safra para a seguinte, o próspero dono de uma plantação ou de um rebanho podia mergulhar na penúria”. Ver Russell-Wood, 1968, p. 148.

⁷⁴ Walter Martins, *Nem Senhores nem Escravos: os pequenos agricultores em Campinas 1800-1850*. Campinas: CMU/UNICAMP, 1996, p. 17-18. Lago, 2014, capítulo 5. Citando Kenneth R. Maxwell, *Conflicts and Conspiracies: Brazil and Portugal, 1750-1800*. Cambridge: Cambridge University Press, 1973, Leonzo, 1986, p. 70 recorda que “embora fosse concedido ao minerador...o direito absoluto de explorar a lavra, o direito de extrair o minério não implicava...direito de propriedade sobre a área superficial. Este era regulado pela tradicional ‘carta de sesmaria’”. Para evitar superposição de direitos sobre a mesma terra era costume “obter ‘carta de data’ com o direito de extrair ouro da mesma terra concedida pela carta de sesmaria”.

⁷⁵ Ver Lago, 2014, pp. 204-208 e 655-657. Ilustrando a diversificação de atividades em certas fazendas, um minerador de Congonhas por volta de 1831 tinha 207 escravos incluindo mineiros, mas também roceiros, carreiros, ferreiros, carpinteiros, pedreiros, alfaiates, um sapateiro e uma fiandeira! Ver Alessandro Mendes Cunha, *Minas Gerais: da Capitania à Província*, Niterói, UFF, 2007, p. 163.

⁷⁶ Novamente, sobre fazendas de mandioca e de fumo com ou sem trabalho escravo na Bahia, ver Barickman, 1998 capítulos 2 e 3.

do mercado interno pode ter sido subestimada na historiografia mais tradicional do período colonial.⁷⁷

No período 1772-82, como já mencionado na primeira seção desse trabalho, dados “ajustados” baseados em levantamentos demográficos realmente efetuados nas diversas capitanias mostram uma população total da ordem de 1,56 milhão de habitantes acima de sete anos de idade, sendo possivelmente a população total da ordem de 1,9 milhão, enquanto às vésperas da independência excederia 4,5 milhões. As capitanias mais populosas continuavam sendo Minas Gerais, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, seguidas por São Paulo (incluindo o Paraná). No início do século XIX, a maior parte das terras de melhor qualidade e mais acessíveis da faixa costeira fértil do “antigo” Nordeste, assim como da capitania do Rio de Janeiro, próprias para o cultivo da cana-de-açúcar, já tinha passado para as mãos de proprietários privados, com ou sem claros “direitos legais”. O mesmo era verdade, em grande medida, no tocante às áreas de criação de gado ao longo do rio São Francisco e de parte da capitania de São Pedro do Rio Grande, com ocupação inicial tipicamente extensiva.

De uma maneira geral, ainda que segundo uma definição “econômica” ou física, ou seja, diante da existência de extensas áreas efetivamente não cultivadas a relação terra-trabalho potencial permanecesse elevada no Nordeste, do ponto de vista da população livre e sem terra, tal relação, na prática, tinha se reduzido apreciavelmente, já que para esta última o acesso à propriedade se encontrava bastante dificultado, por obstáculos artificiais ou legais. Somente em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul a coroa promoveu a vinda de

⁷⁷ Ver Schwartz, 1998b, p. 102 e Lago, 2014, pp. 48-51. Segundo Andrew Grant, *History of Brazil*. London: printed por Henry Colburn, 1809, p. 111 “os escravos são vestidos e alimentados pelos seus senhores; um pequeno lote de terra lhes é alocado, que podem trabalhar cada 2 dias de 7 [mais provavelmente 1 de 7] para cultivar para seu próprio benefício... os mais laboriosos... às vezes conseguem comprar sua liberdade”. Em carta a Vandelli, possivelmente do final do século XVIII, o futuro Visconde de Cairu já registrava a existência de um suposto “sistema do Brasil” nos seguintes termos: “É de advertir que a sustentação dos escravos ordinariamente não está a cargo dos senhores, porque por um costume quase universal se lhes dá o dia de sábado e domingo para neles lavrarem o que lhes for mister assinando-se-lhes o terreno”. Ver “Carta muito interessante”, etc, em *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, vol. XXXIII, 1910, p. 501, citado por Manuel Diegues Jr., *População e açúcar no Nordeste do Brasil*. Rio de Janeiro e São Paulo: Edição da Comissão Nacional de Alimentação. Livraria Editorada Casa do Estudante do Brasil, 1954, pp. 70-71. Deve-se assinalar que a prática não era “universal” ou generalizada nos engenhos do Nordeste onde durante boa parte do ano diante da intensidade dos trabalhos os senhores nem sempre cediam aqueles dias livres aos seus escravos. Mas através das roças de escravos que existiram, e onde os escravos plantavam milho, feijão e mandioca, passariam também produtos africanos para a culinária brasileira. Segundo Diegues Jr., 1954, p. 108, “se deve aos africanos a introdução do quiabo, bredos, a pimenta malagueta ou a técnica de preparo da farofa, mas também as abóboras, ou jerimum no Nordeste, e as favas vindas da Guiné”.

alguns milhares de casais de emigrantes portugueses, principalmente das Ilhas Atlânticas, para uma colonização com base em propriedades familiares.⁷⁸ Mas em 1822, um lúcido político e charqueador gaúcho, Antonio Gonçalves Chaves, acreditava que, “em um país que era quase deserto [de pessoas], todas as terras aproveitáveis estavam tomadas”, e claramente se referia principalmente a grandes propriedades.⁷⁹

Em paralelo, nas áreas de ocupação mais antiga, o número dos habitantes livres que dependiam diretamente dos grandes plantadores e que viviam nas terras destes, incluindo agregados e moradores, tinha certamente aumentado consideravelmente, enquanto a categoria de “lavradores” independentes, que tinham chegado a possuir propriedades de tamanho médio e certo número de escravos, tendia a sofrer uma perda relativa de importância em favor da classe de lavradores dependentes.⁸⁰ Novamente, essa tendência geral não excluía, em determinadas áreas, a existência de pequenos proprietários, com ou sem alguns escravos, fato confirmado por estatísticas demográficas.⁸¹ No entanto, segundo

⁷⁸ Ver Boxer, 1973, pp. 171 e 172. “O envio de famílias de trabalhadores agrícolas foi implementado entre 1748 e 1753, quando grupos de famílias de camponeses foram mandados dos Açores para Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. O número de 4.000 famílias” não foi alcançado, mas grandes números de famílias chegaram. Ver Luis Lisanti Filho, *Negócios Coloniais: uma correspondência comercial do século XVIII*. Brasília: Ministério da Fazenda; São Paulo: Visão editorial, 1973 p. CDXCII. Em 1756, 520 madeirenses e em 1751, 1.459 açorianos, chegaram a Santa Catarina, que recebeu possivelmente mais de 4.000 ilhéus entre 1748 e 1756. Ver Lago, 2014, pp. 277 e 340.

⁷⁹ Chaves, Antonio Gonçalves, *Memórias ecônomo-políticas sobre a administração pública do Brasil*. São Leopoldo: Unisinos/Copesul, 2004 [Obra originalmente de 1822], citado por Cristiano Luis Christillino, “Sob a Pena Presidencial: a lei de terras de 1850 no Rio Grande do Sul e a negociação política” em *Tempo*, 32, 2012, p. 228.

⁸⁰ Ver Lago, 2014 e Luiz Aranha Correa do Lago, “O Surgimento da Escravidão e a Transição para o Trabalho Livre no Brasil: um modelo teórico simples e uma visão de longo prazo” em *Revista Brasileira de Economia*. Rio de Janeiro, v. 42, out./dez. 1988. Ver no presente texto o comentário de Vilhena referente a 1802. Schwartz, 1985, p. 218, reporta a situação de um lavrador na freguesia de S. Francisco na Bahia em 1804 que possuía 21 escravos, 35 bois e um pequeno pedaço de terra. Os escravos representavam 2/3 dos seus ativos. Em 1751, a Câmara da Bahia estimava o valor de uma tarefa de cana de açúcar plantada em 10 mil-réis. (Uma tarefa correspondia a 30 braças quadradas ou 4.352 m². A braça era equivalente a 2,2m). O preço de um escravo nas décadas anteriores era equivalente ao de cerca de dez braças, indicando o relativamente baixo preço da terra. Segundo o mesmo autor, amostras de vendas de terra indicam lavradores de cana comprando entre cerca de 30 a 230 hectares. Em 1817, “um censo parcial de proprietários de escravos mostrou 478 lavradores de cana com uma média de 10 a 11 escravos, mas alguns tinham 40, sugerindo “um intervalo de 5 a 10 hectares em média”, áreas bem maiores que dos lavradores de roças de subsistência (ver respectivamente pp. 220 e 302).

⁸¹ Ver Barickman, 1998, p. 148, 149 e 157-161 e Schwartz, cap. 11 e 12, para o caso da Bahia e Warren Dean, *Rio Claro: a Brazilian Plantation System, 1840-1920*. Stanford: Stanford University Press, 1976, pp. 10-19, para o caso de um município paulista. Em São Paulo em 1818, cerca de 4/5 dos “fogos” (domicílios) não tinham escravos. Ver Lago, 2014, cap. 4. Considerando-se o universo mais reduzido de Sorocaba, segundo um levantamento de 1772 apenas 30% das famílias de agricultores possuíam a terra onde trabalhavam. As demais 70% ou pagavam foro por terras pertencentes à Câmara (9%) ou usavam terras devolutas, isto é terras anteriormente concedidas mas que tinham sido abandonadas (26%) ou ainda trabalhavam terras pertencentes a

um observador estrangeiro do final do período colonial, os pequenos agricultores eram considerados como “formando uma classe inferior”.⁸²

3 A questão da terra em territórios de ocupação europeia recente

A questão da disponibilidade, posse e distribuição da propriedade da terra em países de ocupação recente, como os EUA e a Austrália, mas também partes do Brasil, é muitas vezes examinada com base na chamada “hipótese de Domar”, que tem origens intelectuais em obras de Wakefield e Marx no século XIX.⁸³ Na verdade, mesmo antes dos escritos desses autores, o problema foi focado na prática, pouco depois da independência dos Estados Unidos, quando se discutiu a política de disponibilização de terras públicas a ser adotada pela jovem república.

Nos anos 1780, federalistas representados por Alexander Hamilton eram a favor da venda de lotes grandes de terras públicas com preços elevados, para aumentar a receita do governo, manter pessoas perto da costa e desencorajar a ida para a fronteira. Em oposição a estes, republicanos incluindo Thomas Jefferson, James Madison e outros, defendiam um tipo de “democracia agrária”, sendo a favor de lotes pequenos com preço baixo.⁸⁴

Em sua “A Letter from Sidney” de 1829 e em “England and America” de 1833, Wakefield tratava da questão da colonização da Austrália, onde a terra era abundante e escassos os trabalhadores, cujos salários tendiam, portanto, a ser elevados. Como todo imigrante poderia, em princípio, rapidamente tornar-se proprietário e produtor individual,

terceiros - “planta em terras alheias” (35%). Segundo a mesma autora, no século XVIII ainda eram concedidas sesmarias em São Paulo, mas toda a terra [na amostra por ela considerada de 68 inventários] fora adquirida por compra e venda, herança ou data [presumivelmente da Câmara]. Ver Nazzari, 2001.

⁸² Alphonse de Beauchamp, *Histoire du Brésil*. Paris : Alois Eymery, 1815, p. 487. O autor acrescentava que “este preconceito colonial subsistirá... até que a população seja forçada a buscar na agricultura os seus meios de subsistência”.

⁸³ Evsey D. Domar. *The Causes of Slavery or Serfdom: a Hypothesis*, em *Journal of Economic History*, v. 30, March, 1970.

⁸⁴ Inicialmente a Land Ordinance de 1785 estipulou lotes de 640 acres [260 hectares] a serem leiloados a um dólar por acre, resultando, porém, quantia muito elevada para as posses da maioria de eventuais postulantes. Nas décadas seguintes, a área foi reduzida para 320 acres (1800-4), 80 acres (1820) e finalmente, em 1832, para 40 acres a um dólar por acre (Michigan e Wisconsin). Somente em 1862 o Homestead Act estipularia que 160 acres (65 hectares) de terras públicas podiam ser objeto de aquisição gratuita e de título definitivo após 5 anos de uso efetivo, mediante a módica taxa de registro de 10 dólares. O preço caíra portanto de cerca de 1,25 dólares por acre entre 1820 e 1854 para zero, abstraindo-se dessa taxa de registro. Engerman e Sokoloff, 2012, p. 230.

aquele autor acreditava que, nessas condições, ficava dificultada a acumulação de capital por uma classe de grandes fazendeiros com mão de obra assalariada.

Wakefield propunha, portanto, que o governo tornasse as terras artificialmente caras, o que obrigaria o imigrante a trabalhar algum tempo por salários antes de ter a capacidade de adquirir terras próprias. Por outro lado, os proventos das vendas de terras públicas poderiam ser utilizados para importar novos imigrantes, aumentando a oferta de mão-de-obra, barateando o custo do trabalho e reforçando o encarecimento do preço das terras. Como concluiu um historiador brasileiro, era um sistema que se auto sustentaria (*self-supporting system*).⁸⁵ Tais ideias seriam retomadas por Marx na discussão da colonização de novas terras,⁸⁶ e eram de conhecimento de parlamentares do império brasileiro na primeira metade do século XIX.

Domar pretendeu, através da sua a “hipótese”, apresentar, de um ponto de vista teórico, uma possível explicação para o surgimento e o declínio da servidão e da escravidão, com modalidades específicas de uso de mão de obra e de propriedade de terra. Nesse sentido sua hipótese é uma das formulações do modelo de “recursos abertos” que relaciona a escravidão com abundância de terras e escassez de mão-de-obra. A versão extrema da “hipótese” ou modelo de Domar afirma que “dos três elementos de uma estrutura agrária em estudo — terra livre, camponeses livres e proprietários de terras inativos [ou seja, que não trabalham na terra diretamente], dois elementos, mas nunca os três, podem existir simultaneamente”.⁸⁷ Ou seja, prevalecendo regras de mercado, a existência de grandes senhores ou plantadores empregando mão de obra assalariada livre, diante da existência de uma fronteira aberta com terra amplamente disponível, não parecia uma situação sustentável. O argumento é desenvolvido com base em diferentes versões de um modelo agrícola envolvendo inicialmente somente os fatores terra e trabalho, ao qual se vão adicionando variáveis, tais como não ubiquidade e uniformidade da terra e a introdução do fator capital, que não alteram as conclusões básicas. O trabalhador com livre acesso a

⁸⁵ Carvalho, José Murilo, “Modernização frustrada: a política de terras no império”, em *Revista Brasileira de História*, São Paulo, Anpuh, v.1, nº 1, Mar. 1981, pp. 39-57. As obras de Wakefield são Edward Gibbon Wakefield, *A Letter from Sidney: The Principal Town of Australasia*. London: J. Cross, 1829 e *England and America: A comparison of the Social and Political State of both Nations*. London: R. Bentley, 1833.

⁸⁶ Ver Karl Marx, *Capital*. New York: International Publishers, 1967, v.1, p. 766-67, onde o autor discute também as opiniões de Wakefield. Marx se refere a “colônias de verdade, terras virgens colonizadas por imigrantes livres”. Citado em Lago, 2014, p. 549, nota 14.

⁸⁷ Domar, 1970, pp. 19-21.

terra aufero o produto médio do seu trabalho, e diante dessa alternativa não aceitaria ser remunerado apenas pelo seu produto marginal como ocorreria trabalhando para terceiros.

Uma outra possibilidade envolve a “abolição do direito de movimento dos camponeses” ou diretamente a utilização de escravos. Nesse caso, a competição por trabalhadores entre os empregadores potenciais cessa: “o empregador pode extrair uma renda, não de sua terra, mas de seus camponeses [escravos], apropriando-se de toda ou da maior parte da renda destes acima de um dado nível de subsistência”.⁸⁸

Algumas das implicações da “Hipótese de Domar” para o surgimento da escravidão (ou da servidão) em novos territórios (notadamente os EUA e o Brasil) ficam mais claras a partir das seguintes afirmações: “a terra livre, em si, não é uma condição nem necessária nem suficiente para a servidão” [ou escravidão]. Não é condição necessária porque, enquanto a produtividade do trabalho permanece elevada, a servidão [escravidão] pode continuar, mesmo quando já não mais existe terra livre. E não é suficiente porque, “sem uma ação governamental específica, a terra livre dará origem a fazendeiros livres e não a servos [escravos].”

Por estas razões, Domar observa que o seu modelo “não pode prever os efeitos líquidos sobre a situação dos trabalhadores de uma mudança na relação terra-trabalho.” O mesmo autor também menciona que dependerá de fatores políticos ou “extra-econômicos” a combinação efetivamente observada de dois dos três elementos que compõem a sua hipótese. Em especial, a atuação de um governo protegendo a classe de grandes proprietários, - efetivamente restringindo a mobilidade dos trabalhadores (inclusive admitindo legalmente a escravidão) e criando obstáculos ao acesso legal a terras - pode ser um elemento que afeta as expectativas quanto à forma de uso das terras e dimensão das propriedades. Tais fatores devem ser incorporados como uma variável política exógena, e sua inclusão, segundo o autor, enfraquece a eficácia do seu modelo. Deve-se ressaltar que Domar está interessado na servidão ou na escravidão como forma predominante das relações de trabalho na agricultura como, por exemplo, no Nordeste brasileiro e no Sul dos EUA (a existência de escravos como domésticos e dependentes, ou de outras formas de trabalho não livre não é objeto de sua análise).⁸⁹

⁸⁸ Domar, 1970, pp. 18-21 e 30.

⁸⁹ Domar, 1970, pp. 19-21

Assim, no contexto da hipótese de Domar, e como já foi enfatizado, é muito importante, e de particular relevância para o Brasil, a distinção entre disponibilidade “econômica” e legal (ou disponibilidade potencial e efetiva) de terras. A disponibilidade “econômica” ou física – a existência de grandes áreas não diretamente utilizadas - é o conceito relevante do ponto de vista do potencial de produção de uma determinada região. Porém, se uma classe de grandes proprietários possui terras com extensão muito superior à que estes podem colocar diretamente sob cultivo e têm como impedir ou condicionar a utilização, por terceiros, das suas terras não cultivadas, a “escassez legal” torna-se uma escassez efetiva ou “de fato” para a classe dos não proprietários, com sentido claramente econômico.

Segundo um estudo recente, nas Américas “o papel de diferenças de poder político é crucial para o entendimento das decisões tomadas [com relação a política de terras e de imigração], mas seus autores acrescentam que a natureza do poder político é ela mesma influenciada pelas dotações básicas de recursos (*factor endowments*). Por outro lado, “a política de terras teve um impacto fundamental no ritmo de desenvolvimento regional, mas este foi influenciado pelo grau de centralização da autoridade”.⁹⁰

A já documentada concessão de extensas terras através de sesmarias ou “datas” no período do Brasil colonial seria um exemplo claro de escassez de terras artificialmente criada através de legislação. Por outro lado, na colônia, em todas as áreas em que a apropriação de terras por uma classe de grandes proprietários foi menos pronunciada ou não ocorreu, realmente tendeu a prevalecer o padrão esperado na presença de uma relação terra-trabalho elevada, ou seja, o de pequenas propriedades familiares trabalhadas por mão-de-obra predominantemente livre, como no Sul, nas áreas colonizadas por “ilhéus” no século XVIII e em muitas áreas de São Paulo, ou até mesmo em partes do Recôncavo baiano, onde além de numerosos engenhos, havia várias pequenas fazendas dedicadas à produção de farinha de mandioca com mão-de-obra predominantemente livre, estas geralmente mais distantes do litoral.⁹¹

⁹⁰ Engerman e Sokoloff, 2012, pp. 235 e 215 respectivamente.

⁹¹ Para uma discussão mais ampla da aplicabilidade do modelo de Domar ao caso brasileiro, ver Lago, 1988. Sobre a Bahia, ver Barickman, 1998, cap. 3.

4 Das Vésperas da Independência à Lei de Terras: Posse e outras Formas de Apropriação de terras

Em 17/07/1822, “uma resolução de consulta da Mesa do Desembargador do Paço no Rio de Janeiro determinou que se suspendessem todas as concessões de sesmarias”. Após a Independência, em 1823, tal suspensão foi ratificada até que a questão da concessão de sesmarias e da regulamentação da propriedade privada fosse apreciada pela Assembleia Constituinte. No entanto, a matéria acabou não sendo regulada em 1824 na primeira Constituição do Império, que foi “outorgada” pelo imperador.

Criou-se, assim, certo vazio jurídico, que naturalmente não impedia o avanço de posses ilegais em várias regiões do país com ou sem uso de força, período que certos autores viram como o do “regime de posses”. Segundo alguns autores, “a posse mansa e pacífica” passava a ser temporariamente a única forma de apropriação de terras no país. Nesse período, portanto, tenderia a prevalecer o costume, “passando a funcionar como modo de aquisição de domínio, a posse com cultura efetiva”. Cabe lembrar que a posse expressa o poder de fato e a propriedade o poder de direito.⁹²

José Bonifácio acreditava que para a formação de um Estado Nacional seria necessário “enfrentar a questão do estatuto jurídico da terra e do trabalho”, mas a Constituição de 1824 não a resolveu e os conflitos internos resultando na Regência e depois na Maioridade adiaram a adoção da legislação pertinente. Tratava-se de examinar a eventual substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre e em paralelo “demarcar com clareza os limites entre terras públicas e terras privadas, até então fluidos buscando retirar do controle privado as terras improdutivas”. No entanto, “limitar o tamanho das posses a serem legalizadas, instituir o imposto territorial e separar claramente as terras públicas das particulares eram decisões que atingiam diretamente o poder tradicional dos grandes potentados rurais”.⁹³ o que adiaria por duas décadas o tratamento da questão.

Como destacam dois autores, a figura do posseiro não era inicialmente reconhecida pela legislação portuguesa: “com o advento das reformas pombalinas... e do incentivo que

⁹² Ver respectivamente Carvalho 1981, p. 39 e Adriana Duarte Borges Aquino, Trilhas Legais da Apropriação territorial: a Lei de Terras de 1850, REH, ano IV, vol. 4, jan./jun. 2017, pp. 74-75,

⁹³ Hebe Mattos, “Lei de Terras”, em Ronaldo Vainfas, org., Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889). Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 466-467.

estas passaram a dar à ocupação produtiva da terra, passou-se a valorizar a ideia de posse pelo cultivo. Com isto, tendeu-se a reconhecer na prática... a figura do posseiro, que passou a ser estimulado a legalizar sua situação”. Mais adaptado ao tipo de agricultura colonial, “marcada pela mobilidade, dispersão, pelo caráter predatório e [pelo caráter rudimentar] das técnicas utilizadas, a posse enraizou-se de tal forma que quando o sistema sesmarial foi abolido... em 1822, desta data até 1850, vigorou como a única forma de apropriação de terra.”⁹⁴ Trata-se de visão claramente extremada, já que continuaram a ser registradas em cartórios heranças e compras e vendas como formas frequentes de aquisição de terras.

Gonçalves Chaves, nas suas “Memórias Econômico-políticas” de 1822, apontava para as apropriações abusivas das terras na província do Rio Grande do Sul. O modelo de sesmarias e de datas permitira, até aquela data, a concessão individual de grandes áreas de milhares de hectares, medidas em léguas de sesmarias, muitas vezes não legitimadas. Esse político e charqueador ponderava que concessões deveriam basear-se na exploração racional do solo e ser feitas através de lotes bem menores, de 10.000 braças quadradas ou 2.500 braças, dependendo da atividade econômica, pecuária ou agricultura.⁹⁵

Medir e demarcar a propriedade eram teoricamente atos obrigatórios deste a época colonial, após a concessão das sesmarias, mas tais atos passaram a ter uma importância maior quando a Constituição de 1824 criou a propriedade privada. No entanto, as exigências de demarcação, medição e registro de sesmarias raramente foram cumpridas. Por outro lado, a confirmação régia das doações feitas pelos capitães-gerais ou governadores também não fora efetuada em muitos casos. O máximo teórico de 3 léguas estabelecido em 1697 foi muitas vezes excedido, havendo propriedades de mais de 50 léguas ou seja de mais de 218 mil hectares!⁹⁶

Note-se que no período colonial, “as câmaras municipais tinham poderes para legislar a respeito das terras, isto até perderem poder em decorrência da centralização do Império”.⁹⁷ Naquele contexto tendia a prevalecer a influência de grandes proprietários

⁹⁴ Ver Cristina Martins de Souza Silveira e Reinaldo Nishikawa, “A Lei de Terras nos Folhetins. O Dezenove de Dezembro”, em *História Social*, Campinas, SP, nº 10, 2003, pp. 253-254.

⁹⁵ Citado em Christillino, 2012. Recorde-se que uma braça era equivalente a 2,2 metros. Ver também Carvalho, 1981, p. 39.

⁹⁶ Citado em Carvalho, 1981, p. 39.

⁹⁷ Maria Sarita Cristina Mota, *Nas Terras de Guaratiba. Uma aproximação Histórico-Jurídica às definições de Posse e Propriedade da Terra no Brasil entre os séculos XVI-XIX*. Seropédica: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2009, Conclusão.

membros dessas câmaras. Mas, como se recorda em estudo recente “no interregno entre a suspensão das concessões das sesmarias em 1822 e a aprovação da Lei de terras em 1850, foi comum a prática de ratificações de posses pelos presidentes provinciais”. O próprio Caxias, quando presidiu a província do Rio Grande do Sul entre 1842 e 1846 “concedeu várias dessas confirmações”. No caso do Rio Grande do Sul, em que a Revolução Farroupilha poderia ter levado a uma secessão da província, é particularmente compreensível que os presidentes da província buscassem cooptar grandes proprietários para a causa imperial através daquelas ratificações. Em outras províncias tais ratificações possivelmente dependiam de condições locais específicas, lembrando-se que os presidentes normalmente não eram oriundos das províncias que governavam, e tinham mandatos curtos, estando assim possivelmente menos sujeitos à pressão dos grandes proprietários locais.⁹⁸

Outro estudo, ainda sobre o Rio Grande do Sul, apresenta dados que sugerem que nas áreas de campo no antigo município de São Gabriel “as terras tinham sido apropriadas muito cedo... pela doação de sesmarias e doações de comandantes militares de fronteiras, nas décadas anteriores” aos anos 1850, depois subdivididas através de heranças e, em certa medida, de compras e vendas.⁹⁹ Em Santana do Livramento e Alegrete, na região de fronteira, “a maior parte das terras foi concedida no início do século XIX e seus proprietários possuíam títulos para fazer frente aos litígios nos juizados municipais”. Disputas relativas a heranças eram resolvidas por meio dos processos de medição.¹⁰⁰

No entanto, desde cedo, pode-se ver o Rio Grande do Sul como formado por duas grandes unidades de paisagens, uma com predomínio de vegetação campestre, apropriada para criação de gado, ocupada desde cedo e outra de vegetação florestal, ainda

⁹⁸ Christillino, 2012, p. 226-27, 234. Esse autor dá um exemplo de “ratificação de posse” a um tenente-coronel com seus 16 filhos de “80 mil hectares de campos e matas ricas em ervais em Palmeira, na região das Missões”.

⁹⁹ Padrão semelhante se observa quanto às áreas de Campos de Cachoeira em que antes do final da década de 1830 estas áreas já estariam ocupadas, prevalecendo no entanto heranças e compras como formas de apropriação. Ver Leticia Batistella Silveira Guterres e Luis Augusto Ebling Farinatti, Apropriação de Terra e Estrutura Fundiária na Região Central do Rio Grande do Sul (séc. XIX) em *Disciplinarum Scientia*, Série Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria, v. 2, nº 1, 2001, pp. 65-75.

¹⁰⁰ Christillino, 2012, p. 226-227.

esparsamente povoada, na qual se daria boa parte da colonização europeia na segunda metade do século XIX.¹⁰¹

Na Freguesia de Guaratiba, na província do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XIX, “apenas uma pequena parte dos posseiros registrou as terras que possuíam... Tratava-se de posses antigas, no interior das grandes propriedades, isto é, dos engenhos e das fazendas da região”. Ou seja, já ocorrera “processo de fragmentação das terras herdadas por sesmarias.” Isso fica claro ao se analisar, por exemplo, os processos de demarcação de terras no período de 1803 a 1824. “Todos os processos reconstituem uma cadeia sucessória listando todos os antigos proprietários até chegar ao nome de Manoel Veloso Espínola, que recebera a concessão da sesmaria de Guaratiba” em 1580. Os registros de demarcações eram efetuados pelo juiz de paz da Freguesia.

As unidades de produção da freguesia de Guaratiba “chegam ao século XIX com as mesmas denominações de fazendas e engenhos... a maioria permaneceu com partes arrendadas e com ocupações por posse simples... A lógica de reprodução social na região era baseada na mão de obra livre que cultivava a terra com gêneros destinados à subsistência e ao abastecimento da cidade.” Os lavradores costumavam registrar as transações de compra e venda de terras também junto ao juiz de paz, antes da Lei de Terras e sua regulamentação.¹⁰²

Em Capivari, na Província do Rio de Janeiro (atual Silva Jardim), pequenos agricultores tinham se instalado em áreas não ocupadas ou utilizadas pelos fazendeiros, produzindo farinha de mandioca para o mercado interno. “As terras assim ocupadas eram chamadas de ‘situações’ e eram reconhecidas legalmente pelo judiciário local”.¹⁰³

No município de Campos, algumas áreas continuavam dedicadas à pecuária, com gado destinado ao mercado interno. Mas tinha aumentado muito o número de engenhos,

¹⁰¹ Em 2006, o Rio Grande do Sul era um dos estados com menor desigualdade quanto à estrutura fundiária. O estado tem superfície de 281,7 mil km², equivalente a metade da área da França. Tinha naquele ano 441.467 propriedades agrícolas, ocupando 20.199.489 hectares (segundo o IBGE, 2006) com uma agricultura familiar numerosa- sendo de 45,76 hectares a área média das propriedades- mas também com uma agricultura empresarial modernizada produtora de *commodities* e com vendas para fora do estado ou do país.

¹⁰² Ver Mota, 2009.

¹⁰³ Conforme observado por Martins, 1996, p. 19 com base no trabalho de Hebe Mattos de Castro, *Ao sul da história: Lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

“que segundo alguns impressionavam pelo pequeno porte, se comparados com os do Nordeste açucareiro”,¹⁰⁴ havendo também alguma cultura de alimentos.

Não se justifica assim a ideia do predomínio generalizado ou exclusivo da grande propriedade na província do Rio de Janeiro nas primeiras décadas do século XIX. Segundo estudo recente, “no município de Vassouras, em duas das suas freguesias, N.S da Conceição, sede municipal, e Pati do Alferes, apresentam-se processos diferenciados da composição da malha fundiária” desde o século XVIII. Tal “estrutura fundiária complexa derruba algumas das conclusões clássicas de Cirne Lima [de posse como única forma de apropriação da terra entre 1822 e 1850], bastante enraizadas na historiografia: a sesmaria não é o latifúndio, embora o acesso à concessão fosse bastante limitado; a posse não era o substituto mecânico da extinção das concessões, constatando-se o volume expressivo de transações formais de propriedade e a preocupação dos proprietários com sua regularidade observada nos processos de medição e aviventação das antigas sesmarias... Na região cafeeira o que caracteriza os proprietários maiores era possuir um grande número de fazendas e sítios”,¹⁰⁵ que existiam em paralelo a pequenos estabelecimentos rurais.

Em Campinas, nas primeiras décadas do século XIX, “as terras em sua maioria eram possuídas sem legítimo título de sesmarias,” como confirma levantamento estatístico de 1836 sobre a província de São Paulo efetuado por Daniel Pedro Muller, que observava o “abuso que se faz do direito ilegal das posses”. À época, segundo essa fonte já não se constatavam terras devolutas em Campinas. De certa forma essa situação pode ter resultado de tolerância das autoridades. De fato, uma Ordem Régia do Príncipe Regente de 7/7/1821 ao governo de São Paulo procurava proteger “os cultivadores de quaisquer terrenos, ainda que estejam na posse deles sem título e fazer que tais terrenos estando em atual cultura não sejam compreendidos em medições de sesmarias, na conformidade do que se acha

¹⁰⁴ Castro Faria, 1998, p. 33. Segundo Lamego Filho, o número de engenhos na região de Campos teria aumentado de 69 em 1769 para 236 em 1785 e cerca de 400 em 1820, incluindo engenhos de açúcar e engenhocas. Ver Alberto Lamego Filho, *A Planície do Solar e da Senzala*. Rio de Janeiro: Livraria Católica, 1934, p. 174. (O autor também assinava como Alberto Ribeiro Lamego, conforme citado mais adiante).

¹⁰⁵ Sanches, 2016, pp. 134, 136. Segundo o autor “a própria supressão da forma legal de aquisição de domínio (as sesmarias) valorizou a terra como mercadoria” (p.137), isso já anteriormente à Lei de Terras, visto que houve numerosas compras e vendas antes dessa lei, documentadas inclusive no seu estudo. O clássico de Ruy Cirne Lima ao qual se refere criticamente é a obra *Pequena História Territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. Brasília: ESF, 1988

determinado por muitas Resoluções Régias”.¹⁰⁶ Na região, em paralelo a numerosos pequenos produtores agrícolas em 1818, os dez maiores proprietários de “bens rústicos” tinham entre um máximo de 10.932 alqueires e um mínimo de 720 alqueires (fazenda esta pertencente ao padre, depois regente, Diogo Antonio Feijó), verificando-se uma média de 4.004 alqueires.¹⁰⁷ Em Rio Claro, no entanto, predominavam estabelecimentos de área bem inferior, conforme levantamento de 1835, antes da grande expansão da cafeicultura no município.¹⁰⁸

Em seu discurso de 01/12/1829, o presidente da província de São Paulo ao discorrer sobre o atraso da agricultura destacava “a excessiva quantidade de terras concedidas a pessoas que não têm forças para cultivá-las; do que resulta o isolamento dos estabelecimentos de agricultura quando da reunião dos homens se consegue torná-los mais industriosos, ativos e civilizados”.¹⁰⁹

Para verificar a veracidade dessa afirmação cabe examinar, com maior detalhe, o registro de propriedades efetuado na capitania de São Paulo em 1818, conhecido como “Inventário de Bens Rústicos” que é considerado bastante completo e confiável¹¹⁰. As propriedades para as quais se dispõe da área definida em braças, eram 8.576, pertencentes a 8.424 proprietários, que em conjunto detinham 1.565,5 mil alqueires (excluindo-se a futura província do Paraná). Quase metade da área, 49,14% da superfície registrada, pertencia a 1% dos proprietários, que somavam 84 pessoas. Os 5% maiores proprietários controlavam 70,23% da área cadastrada e o índice de concentração de Gini é da ordem de 0,86, revelando estrutura fundiária muito concentrada. De fato, 57,29% dos proprietários tinham estabelecimentos de 0 a 30 alqueires correspondendo a apenas 3,13% da área total e 14,93% tinham de 30 a 70 alqueires com 3,81% da área total. Outros 19,01% dos proprietários tinham de 70 a 310 alqueires e detinham 14,64% da área, e os que tinham de

¹⁰⁶ Ver Maria Thereza Schorer Petrone, *O Café em São Paulo*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968, p. 54.

¹⁰⁷ Ver Valter Martins 1996, pp. 127, 139, 144 e 146. Recorde-se que um alqueire paulista era equivalente a 2,42 hectares. Os dados de 1818 são mencionados por Celso Maria de Mello Pupo. O Padre Feijó tinha um “engenho” e 13 escravos. Outros sacerdotes, incluindo José Francisco Aranha, também tinham engenhos.

¹⁰⁸ Dean, 1976, pp. 10-19.

¹⁰⁹ Ver *R.I.H.G.B.*, tomo XXXVI, 1873, 1ª parte, p. 256. O presidente da província fala de 570 engenhos de vários tamanhos em 1825, produzindo cerca de 795.365 arrobas de açúcar, cifra que parece muito exagerada. Para a exportação anual de açúcar pelo porto de Santos entre 1839-40 e 1850-51, ver Lago, 2014, p. 156.

¹¹⁰ Alice Piffer Canabrava, “A Repartição da terra na capitania de São Paulo, 1818” em *Estudos Econômicos*, IPE/USP, São Paulo, v. 2, 1972, no. 6, p. 80-81. O total de proprietários era de 9.169 e o de propriedades rurais de 9.435. Dispõe-se, portanto de dados de área para 90,9% das propriedades e 91,9% dos proprietários.

310 a 630 alqueires, e mais de 630 alqueires, respectivamente 10,7% e 67,66% da superfície total. Ou seja, 72,2 % dos proprietários tinham área média inferior a 48,2 alqueires, sendo que 57,29% dos proprietários tinham área média de apenas 10,15 alqueires. No extremo superior, 4,12 % dos proprietários tinham área média da ordem de 3.053 alqueires, configurando efetivamente grandes proprietários! O número de senhores rurais com mais de 40 escravos teria aumentado de 47 em 1798, para 81 em 1808, 101 em 1818 (e passaria para 223 em 1828) sendo de se supor que em paralelo teriam crescido grandes propriedades.¹¹¹ Parece caber, portanto uma qualificação à afirmação em estudo clássico de Roberto Simonsen de que “o latifúndio em São Paulo... só no século XIX com o café.”¹¹² E parece confirmar-se uma estrutura fundiária em que predominam, em números absolutos, os pequenos agricultores livres, mas não em termos de área total ocupada.¹¹³

Quanto às modalidades de aquisição das propriedades é interessante a evidencia disponível sobre Itu em 1818. De um total de 319 fazendas, 216 tinham sido obtidas por compra (incluindo 100 fazendas canavieiras com engenhos e 8 sem engenhos), 63 tinham sido obtidas por herança, 14 por doação, uma por rateio, 6 por sesmaria e somente 19 por posse. A maior parte das propriedades obtidas por herança, doação, sesmaria ou posse era “constituída por fazendas de mantimentos, de mantimentos e criação de gado ou só criação”. Também em Piracicaba naquele mesmo ano, a maior parte das fazendas fora obtida por compra: “em áreas mais próximas, onde a cultura da cana era mais antiga, predominavam certamente as fazendas obtidas por compra ao passo que nas mais remotas e mais recentemente abertas eram mais numerosas as obtidas por sesmaria e posse”. A mesma fonte destaca que à época, “mais que o tamanho das terras era o número de escravos que dava a importância ao senhor de engenho”.¹¹⁴ Ou seja, pelo menos para São Paulo, se confirmam várias formas de aquisição de propriedades rurais às vésperas da independência, destacando-se a importância de compras.

¹¹¹ Ver Maria Luiza Marcilio, “Tendances et structures des ménages dans la capitainerie de São Paulo (1765-1868) selon les listes nominatives d’habitants”, em CNRS. L’ Histoire Quantitative du Brésil de 1800 à 1930. Paris: CNRS, 1973, pp. 160 e 162. A autora registra que em 1818 os fogos com chefe de família e sem escravos correspondiam a 69,5% do total, ou seja, “a massa dos trabalhadores [rurais] trabalhava a terra com suas próprias mãos”.

¹¹² Simonsen, 1937, v. 1, p. 329. Mas o autor acrescentava, de forma mais precisa, que “em Minas e no Rio de Janeiro muito maiores eram as fazendas onde se misturavam a agricultura e o pastoreio. No Norte da colônia também eram grandes os latifúndios concedidos aos engenhos e às fazendas de criar”.

¹¹³ Canabrava, 1972, p. 91.

¹¹⁴ Petrone, 1968, p. 57 e 110.

Com relação a Santa Catarina, um autor fala do “malogro dos açorianos” no sentido de que desde o século XVIII ocorrera excessiva fragmentação da terra em função de heranças, com pequenos estabelecimentos dedicados à cultura da mandioca, constatando também que “não existia [na província] o grande domínio rural” agrícola, o que resultara em uma nobreza de comerciantes e não uma nobreza da terra.¹¹⁵ Com relação às áreas agrícolas do Paraná, um viajante francês registraria, referindo-se à sua passagem em 1820, que “os homens com poucos meios não têm escravos. Fazem eles mesmos suas plantações” indicando a existência de lotes de tamanho familiar, em contraste com as fazendas de gado do planalto que tinham certo número de escravos e grandes áreas de pastos.¹¹⁶ O mesmo autor reporta o caso de um imigrante de Portugal “que casou com uma mulher pobre, se pôs a cultivar a terra com suas próprias mãos plantando fumo” e que “saído da indigência comprou alguns escravos e se tornou capitão de milícias”.¹¹⁷

Em contraste, em 1820 havia 340 engenhos de açúcar na Bahia de propriedade de 250 pessoas, sendo que, às vésperas da independência, vinte famílias interligadas possuíam 92 engenhos, todos baseados em mão de obra escrava e com grandes extensões de terras quase sempre oriundas de sesmarias e/ou heranças e somente parcialmente utilizadas. Existiam também, muitas vezes com a mesma origem de sesmarias coloniais, extensas estâncias de gado no “sertão” de todo o Nordeste.¹¹⁸ Já em 1821, um observador via a concentração da propriedade das terras e os privilégios dos senhores de engenho como obstáculos para o desenvolvimento da agricultura. Um levantamento por volta de 1834 mostrou a existência na Bahia de 603 engenhos “matriculados”, dos quais 495 eram operados com força animal, 62 com força hidráulica e 46 com força a vapor. A mesma fonte confirmava que havia amplas áreas de terras nos engenhos existentes que não estavam sendo cultivadas: “quem passa pelo Recôncavo... reconhecerá que há muita terra por ser utilizada. Não há engenho que tenha em cultura, e mesmo nenhum há que possa cultivar, como deve, todas as suas terras.” Aparentemente novos engenhos tinham sido criados por

¹¹⁵ Oswaldo R. Cabral, *História de Santa Catarina*. S.L.: Editora Laudes, 1970, pp. 205-206.

¹¹⁶ Ver Auguste de Saint-Hilaire, *Voyage dans les provinces de Saint-Paul et Sainte Catherine*. Paris: Arthur Bertrand, 1851, p. 11 para a citação sobre Castro que o autor repete em palavras semelhantes para Curitiba.

¹¹⁷ Saint-Hilaire, 1851, pp. 108-109.

¹¹⁸ Schwartz, 1985, p. 271. Como já visto, extensas sesmarias tinham sido concedidas no “Sertão” onde a família Garcia d’Ávila, que possuía 9 engenhos, tinha milhares de cabeças de gado nas primeiras décadas do século XIX.

herdeiros da classe de grandes proprietários que conservava o monopólio das melhores terras.¹¹⁹

Em Sergipe, no entanto “foram pequenos e médios os engenhos... como comprovam o baixo número de escravos que possuíam e o que diziam os testamentos da época ... Não existiam na Capitania de Sergipe grandes potentados, donos de imensos canaviais, como em outras capitanias do Nordeste.”¹²⁰ Assim, em Sergipe, já província em 1825, ressalta a existência de pequenos lavradores, notadamente plantadores de mandioca, de milho, de feijão e de arroz, em paralelo a senhores de engenho. Segundo relatório oficial, em uma lista de “1.279 lavradores, apenas 98 eram considerados homens ricos, incluindo 26 senhores de engenho”.¹²¹

Rugendas, escrevendo nos anos 1830, e referindo-se a Bahia e Pernambuco, afirmava que “o número de pequenos proprietários e trabalhadores livres é em geral maior do que nas províncias meridionais.”¹²² Na ausência de qualquer cadastro completo e de dados satisfatórios não é possível estimar a área efetivamente sob cultivo em relação à superfície total do império, excluindo as áreas de pecuária. Em 1841, J.R. McCulloch, conhecido estatístico britânico, em interessante ensaio sobre o Brasil, rechaçando outras estimativas que “lançaram o ridículo e o descrédito sobre todos os cálculos estatísticos” arriscava afirmar que “a extensão das terras cultivadas [era] apenas uma fração da área total do país; talvez não mais de 1,5 a 2%.”¹²³

¹¹⁹ Os dados de 1834 e outros comentários sobre as terras do engenho encontram-se em Miguel Calmon, *Ensaio sobre o Fabrico do Açúcar*, citado por Wanderley Pinho, *Historia de um Engenho do Recôncavo, 1552-1944*. Rio de Janeiro: Zélio Valverde, 1946, pp. 320, 133 e 299, nota. A carta de 1821 de Joaquim José da Silva Maia aos deputados da Bahia nas Cortes de Lisboa está à p. 313, nota 1. Ver a p. 321 para a citação sobre a abundância de terras do Recôncavo.

¹²⁰ José Modesto Passos Subrinho, *Reordenamento do trabalho escravo. Trabalho Escravo e Trabalho Livre no Nordeste Açucareiro, Sergipe 1850-1930*. Aracaju: FUNCAJ, 2000, p. 26, citado por Wanderley de Oliveira Menezes, “Produção Econômica e Comércio da Capitania de Sergipe d’El Rei com a Bahia na segunda metade do século XVIII”, em *IV Congresso Sergipano de História . IV Encontro Estadual de História da Anpuh/Sergipe*, Aracaju, I.H. e G. de Sergipe, 2014, nota 52. Em 1759, Sergipe, ainda parte da Bahia, respondia por 61.228 arrobas de um total de 315.919 arrobas exportadas pela capitania.

¹²¹ Luiz Mott, *Sergipe del Rey. População, economia e sociedade*. Aracaju: Fundesc, 1986, citado em *Interfaces científicas – Humanos e Sociais – Aracaju*, V.5, nº 3, Fev. 2017, p. 26. Na região de Cotingibe, dentre 259 plantadores de mandioca, 103 não tinham escravos, enquanto os demais tinham 213 cativos.

¹²² J. M. Rugendas, *Viagem Pitoresca através do Brasil*. São Paulo: Martins, 1954, (reedição e tradução da edição de 1835), p. 157.

¹²³ John Ramsey McCulloch, *A Dictionary Geographical, Statistical and Historical of the Various Countries Places and Material Objects in the World*. London: printed for Longman, Orme, Brown, Green & Longmans, 1841, p.430.

Em Pernambuco, um levantamento de 1842 listou 512 engenhos e 200 estabelecimentos menores “nas freguesias ocidentais”, provável referência à Zona da Mata. Registrou-se a sobrevivência de lavradores de cana, alguns com sua “parte” alcançando 50 toneladas, mas outros com apenas uma a duas toneladas, em paralelo a moradores (“*tenants at will*”) que não pagavam arrendamentos, mas tinham vínculos de endividamento ou de obrigação de trabalho ocasional, com o senhor da terra.¹²⁴ Dadas essas diferenças das “partes”, é improvável que tivessem deixado de existir alguns lavradores independentes donos de escravos e de suas próprias terras.¹²⁵

Cabe observar que após a segunda década do século adotou-se no Nordeste nova variedade de cana de açúcar, conhecida como Caiena (*Cayenne*), e ocorreu um importante progresso tecnológico com a adoção do bagaço da cana como combustível nos engenhos. Essa inovação teve o importante efeito de reduzir a devastação dos bosques e florestas, tornando viáveis engenhos com áreas menores, que reduziram drasticamente o seu consumo de lenha. A partir de 1815 começaram também a ser instalados alguns engenhos de açúcar a vapor, especialmente na Bahia.¹²⁶

No Maranhão predominava o cultivo do algodão, desde fins do século XVIII. Mesmo após os estragos da Balaiada entre 1839 e 1842, pouco antes de meados do século havia cerca de 100 grandes fazendas algodoeiras com cerca de 10 mil escravos, mas essa principal atividade econômica da província começaria a sofrer alguma concorrência da produção de açúcar em grandes engenhos, muitos com força a vapor.¹²⁷

¹²⁴ John MacGregor, “Empire of Brazil”, em *Parliamentary Papers* (PP) 1847, vol. 64, pp. 83 e 88.

¹²⁵ A parte de 50 toneladas equivalente a 3.400 arrobas só poderia ser obtida por um grande lavrador possivelmente moendo canas em vários engenhos, cuja capacidade média não passava muito dessa cifra. Como já visto com relação à Bahia no período colonial, havia lavradores com “cana livre” não obrigados a moer sua cana em um engenho específico, que se diferenciavam dos lavradores “obrigados” que, esses sim configuravam meeiros tal como descritos por Eisenberg, muitas vezes plantando em terras do senhor de engenho. Ver Peter L. Eisenberg. “Abolishing Slavery : the process in Pernambuco’s Sugar Plantations”, em *H.A.H.R.*, Nov. 1972 . Esse autor discorda de Galloway que afirma a sobrevivência de lavradores independentes. Ver J.H. Galloway, “The Last Years of Slavery on the Sugar Plantations of Northeastern Brazil”, em *H.A.H.R.*, Nov. 1971.

¹²⁶ Wanderley Pinho, *Cotegipe e seu tempo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1937, pp. 693-695.

¹²⁷ Mário de Meirelles, *História do Maranhão*. Rio de Janeiro: D.A.S.P., Serviço de Documentação, 1960, p. 285. Segundo Amaral, 1958, V.II, p. 22, “o primeiro descaroador foi instalado em 1826... Em 1831 era generalizado o seu uso, mas a Balaiada aniquilou quase a lavoura algodoeira maranhense”. No entanto, entre 1845-46 e 1849-1850, o algodão representou 79,8% do valor da exportação da província, o arroz 11,4% e couros e peles 4,9%, enquanto boa parte do açúcar produzido era ainda consumido internamente, complementado por importações de Pernambuco. Ver Jerônimo de Viveiros, *História do Comércio do Maranhão, 1612-1895*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, v. II, pp. 288-89, reproduzindo dados de relatórios provinciais.

No Pará, após a independência, havia estabelecimentos rurais de certo porte produzindo açúcar, algodão, mandioca e cacau e grandes fazendas de gado na ilha de Marajó, vários com origem em sesmarias do século XVIII. Na ilha de Marajó, as grandes fazendas dos jesuítas depois de confiscadas, tinham sido redistribuídas entre particulares dando origem a influentes famílias locais. Às vésperas da independência dois viajantes alemães de passagem mencionaram duas fazendas do governo naquela ilha com 70 mil cabeças de gado, além de numerosas cabeças pertencentes aos carmelitas. Nas ilhas Caviana e Mexiana um único proprietário tinha de 8 a 10 mil cabeças.¹²⁸ O cacau era plantado no Pará notadamente em Cametá, mas cresciam também espontaneamente nas florestas “plantados pela natureza” - como em Gurupá no século XVIII – cacauzeiros nativos. No entanto, o conflito social conhecido como Cabanagem, entre 1835 e 1840, e que teria ocasionado cerca de 30 a 40 mil mortes, levou a grandes devastações e diversos estabelecimentos rurais não se recuperaram, tendo havido considerável perda de escravos, seja por fuga, seja por mortes.¹²⁹ Exemplos incluem um engenho de açúcar “moderno” que, antes de 1835, no município de Vigia trabalhava com 100 escravos, que foi destruído e cuja força de trabalho se dispersou. Da mesma forma um grande fazendeiro de origem escocesa da ilha de Marajó decidiu abandonar sua propriedade diante das perdas de gado, equipamentos e trabalhadores. Tais grandes propriedades contrastavam com a ocupação esparsa de pequenas áreas ao longo dos rios onde uma população principalmente de origem indígena praticava agricultura de subsistência e coleta de produtos florestais. Em 1848 o cônsul britânico em Belém registrou que o açúcar produzido nos engenhos da província não bastava para consumo, sendo necessárias importações de Pernambuco. O maior senhor de engenho no Pará tinha 200 escravos. Outros senhores de engenho tinham de 50 a 150. Esse

¹²⁸ J.B. von Spix e C.F.P. von Martius, *Viagem pelo Brasil*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1938, vol. 3, pp. 114-115.

¹²⁹ Ver Magda Ricci, “Cabanos, patriotismo e identidades; outras histórias de uma revolução”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles, orgs., *O Brasil Imperial, V. II: 1831-1870*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p. 222. Segundo a autora, “houve mais de 30 mil mortos oficiais e incontável número de indígenas dizimados pelo conflito cabano”, e a população do Pará só voltaria “a crescer demograficamente a partir do final da década de 1850.” Arthur Cesar Ferreira Reis, em *O Seringal e Seringueiro*. Rio de Janeiro: Ministério da Agricultura, Seção de Informação Agrícola, 1953, p. 43 fala de cerca de 40 mil vítimas. Um diplomata norte-americano se refere a uma propriedade de “comerciantes de Glasgow” em Magueri no valor de 350 mil dólares que fora pilhada na “revolução de 1835”. Ver *US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1855. Vol. 1. Serial 828, Pará, p. 677*.

mesmo cônsul adicionou que “todo o açúcar nessa província é plantado e processado exclusivamente por trabalho escravo”.¹³⁰

Em contraste na mesma época, um naturalista britânico, notava a atividade de uma família de “mamelucos” que parecia ser “uma amostra de classe mais pobre de plantadores de cacau em Óbidos” e acrescentava que “os pequenos cultivadores são todos muito pobres... uma família geralmente gere sua própria plantação..., mas na época da colheita os vizinhos ajudam uns aos outros”.¹³¹

A descoberta do processo de vulcanização da borracha levaria a um forte aumento de demanda mundial pelo produto e a uma mudança gradual na base econômica das províncias do Pará e do Amazonas, onde as atividades de coleta de produtos florestais já tinham certa tradição. Mas parte considerável da coleta de borracha nas décadas seguintes se daria em terras devolutas e não em propriedades rurais propriamente ditas, enquanto “a base econômica da classe alta tradicional tinha sido a terra”.¹³²

Existem poucos dados sobre estrutura fundiária na primeira metade do século XIX no Império. Segundo um documento citado pelo presidente da província em 1855, as terras em Minas Gerais em 1845 estavam distribuídas conforme a tabela 2 abaixo.¹³³

¹³⁰ O preço médio dos escravos era então 500 mil-réis ou 56£, mas tinha sido £ 35 antes de 1836. O cônsul também informava que o custo anual de alimentação de um escravo era equivalente a £ 10. Ver carta de Richard Bryan, Belém 3/3/1848, em PP 1847-48, V. 46, p. 441-442.

¹³¹ Henry Walter Bates. *The Naturalist on the River Amazon*. London: John Murray, 1863, p.269.

¹³² Barbara Weinstein. “Before the Boom: The Amazon Rubber Trade under the Empire”, em Tamás Szmrecsányi e José Roberto do Amaral Lapa, orgs., *Historia econômica da independência e do Império*. São Paulo: Hucitec/Associação Brasileira de Pesquisadores em Historia Econômica /Editora da Universidade de São Paulo/Imprensa Oficial, 2002, pp. 60-63.

¹³³ Ver discussão em Lago, 2014, p. 519, com base em informações em Francisco Iglesias, *Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889)*, Rio de Janeiro, MEC-INL, 1958, p. 66.

Tabela 2 Distribuição de Terras na Província de Minas Gerais em 1845

	ÁREA TOTAL (EM LÉGUAS QUADRADAS)	% DA ÁREA TOTAL DA PROVÍNCIA
Sesmarias	4.257	23,7
Reservas à margem de rios ou em outros locais	743	4,1
“Datas cedidas para a mineração do ouro	2.000	11,1
Posses (terras ocupadas por posseiros ou divididas arbitrariamente	8.000	44,4
Terras não cultivadas (vazias ou ocupadas por índios)	3.000	16,7

Fonte: Francisco Iglesias, Política econômica do governo provincial mineiro (1835-1889). Rio de Janeiro: MEC-INL, 1958, p. 66.

Nota-se a importância das sesmarias, assim como das “datas” concedidas para a mineração de ouro, que respondiam, em conjunto, por 34,8% da área da província, mas as posses predominavam, respondendo por outros 44%, abrangendo numerosas fazendas de gado e de produção de alimentos. Na década de 1840 aumentaria gradualmente a produção de café, que tivera anteriormente significativo impulso na província do Rio de Janeiro.

De fato, como já mencionado, após o declínio da mineração, e por ocasião da independência, os dois principais produtos de exportação do Brasil eram o açúcar e o algodão produzidos principalmente por trabalho escravo. Mas nas décadas seguintes, a expansão do cultivo de café, que rapidamente passou a ser o principal produto de exportação, respondendo por mais de 40% do valor total exportado, afetaria fundamentalmente a evolução econômica do país, e em particular o uso das terras.

A produção de café espalhou-se, basicamente, por áreas virgens, ocasionalmente ocupadas apenas esparsamente por pequenos posseiros dedicados à agricultura de subsistência. Como no passado colonial, nos casos do setor açucareiro no Nordeste e da mineração em Minas Gerais, em poucas décadas, as fazendas de café ocuparam de fato, uma grande parte do vasto vale do Paraíba e das áreas vizinhas (nas províncias do Rio de

Janeiro, São Paulo e Minas Gerais) em que se observavam condições favoráveis ao cultivo do café.

Nessas províncias, mesmo antes das plantações de café, muitos fazendeiros haviam recebido sesmarias no final do século XVIII e no início do século XIX, anteriormente a 1822, notadamente na Zona da Mata de Minas Gerais. Outros, simplesmente passaram a ocupar novas terras, como muitas vezes aconteceu na província do Rio de Janeiro, constituindo “posses” muitas vezes de grande extensão.¹³⁴

Ocasionalmente, também, as terras eram compradas ou herdadas, mas, como o registro dos títulos de propriedade fundiária era caro, pequenos proprietários pouco poderosos, sem título legal sobre a terra que cultivavam, seriam também progressivamente expropriados durante esse processo, em especial no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde ao longo das estradas pequenos “ranchos” eram numerosos. Outros, porém, conservaram suas propriedades, legalizadas em uma data anterior, junto aos juizes de paz de suas freguesias, mas havia também uma tendência ao parcelamento de suas pequenas propriedades devido às heranças.

Além da posse pura e simples, “estabelecimentos rurais podiam ser obtidos por compra ou doação, tendo como única base sua provável localização em um mapa. Onde mapas e levantamentos não existiam postulantes avançavam sobre terras devolutas (terras públicas não ocupadas) marcando suas pretensões com os limites naturais de rios, quedas d’água, pedras de demarcação, encostas e florestas. Estimativas e exageros prevaleciam sobre a precisão científica, e os potentados locais especificavam a largura das áreas pretendidas, mas estimavam sua profundidade como ‘até onde alcança a vista’ ou mais comumente ‘com quem de direito for’ (ou seja, até as terras de um vizinho). Pequenos proprietários também endossavam essa prática, alegando que suas terras se estendiam até

¹³⁴Ver Rafael de Bivar Marquese e Dale Tomich, “O vale do Paraíba escravista e a formação do mercado mundial de café no século XIX” em Keila Grinberg e Ricardo Salles, orgs., *O Brasil Imperial*, V. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.358. No século XVIII, a região entre Barra Mansa e São Fidélis no Vale médio do Paraíba tivera sua ocupação bloqueada pela política portuguesa de áreas proibidas para evitar o contrabando de ouro. “Como resultado dessa política havia no médio Paraíba de fins do século XVIII ao início do século XIX enorme quantidade de terras virgens, sem travas fundiárias, plenamente aptas em termos de altitude e clima à cafeicultura.” Para a progressão do café, município por município ver Alberto Ribeiro Lamego, *O Homem e a Serra*. Rio de Janeiro: IBGE / Conselho Nacional de Geografia, Serviços Gráfico do IBGE, 1930, pp. 70-130.

os limites de um vizinho proeminente ou parente que frequentemente era o benfeitor do postulante”.¹³⁵

Mais incisivamente, e possivelmente com certo exagero, um autor afirma que desde os anos 1820, “o avanço dos cafezais pelo Vale do Rio Paraíba do Sul, em ritmo cada vez mais acelerado, deslocava posseiros e moradores, expulsava e dizimava grupos indígenas remanescentes, acirrava lutas pela posse da terra”.¹³⁶ Mas provavelmente nem sempre existia o uso de força, bastando, a ameaça do uso de força para o deslocamento dos posseiros. Por outro lado, parte do progresso das plantações se fazia por meios legais.

De fato, o autor de um estudo clássico sobre Vassouras menciona que nos anos 1830, “a presença de [pequenos] posseiros ameaçava o desenvolvimento da cafeicultura nas grandes fazendas”, e os que tinham consolidado grandes áreas de terras através de compras ou por ter sesmarias originárias no século XVIII “resolveram estabelecer título inquestionável sobre seus domínios”. Isto era realizado através da mensuração, descrição e demarcação supervisionadas das sesmarias”.¹³⁷ Ainda segundo o mesmo autor, “um grande número de pequenos agricultores continuava a existir no período de 1830 a 1850 e posteriormente, mas sua posição se tornava crescentemente subordinada...Espremidos entre os grandes fazendeiros de café, os pequenos plantadores voltaram seus esforços para a cultura de alimentos”.¹³⁸

Novamente, não se justifica assim a ideia do predomínio exclusivo da grande propriedade na província, e da eliminação dos pequenos agricultores. Há também diversos registros de compra e venda em cartório, antes de 1850, de posses de várias dimensões adquiridas sem que o comprador exigisse do posseiro qualquer título de aquisição anterior.¹³⁹ Cabe lembrar que contrariamente ao que defendem certos autores, “as posses

¹³⁵ Naro, 2000, p. 31

¹³⁶ Ilmar Rohloff de Mattos, “O Gigante e o Espelho”, em Keila Grinberg e Ricardo Salles, orgs., O Brasil Imperial, V. II: 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, p.37.

¹³⁷ Ver Stanley J. Stein, Vassouras; a Brazilian Coffee County, 1850-1900. Cambridge: Harvard University Press, 1957, p.14. O autor dá o exemplo da grande fazenda de Palmas, em Vassouras, em 1834, reproduzindo a solicitação dos herdeiros de grandes sesmarias ao juiz local. Por outro lado, havia vários posseiros na antiga e grande Fazenda de Santa Cruz dos Jesuítas, que passara à Coroa Portuguesa no século XVIII.

¹³⁸ Stein, 1957, p.16.

¹³⁹ O príncipe Adalberto da Prússia que viajou pelo Brasil em 1842, visitou uma fazenda em Aldea que fora comprada por 110 contos de réis com 250 mil pés de café e 130 escravos. Segundo lhe foi informado, a fazenda “se pagou” em cinco anos. Outra fazenda visitada “considerada pequena”, trabalhada com 70 escravos, tinha meia légua quadrada, ainda conservando parte considerável de floresta. Além de fazendas de particulares, o príncipe anotou bens dos beneditinos, incluindo fazendas, assim como uma fazenda dos

resultaram muito mais das pequenas propriedades – ‘sítios’, sortes de terras’, etc., do que da ação de monopolização dos proprietários”.¹⁴⁰Nesse contexto parece também extremada, como se destaca em trabalho recente, a visão “clássica” de Viotti da Costa, de que “a pequena propriedade não pudera resistir ao latifúndio” no processo de expansão da cafeicultura.¹⁴¹

Considerando-se as várias regiões do Brasil nas primeiras décadas após a independência, como se verificara no final do período colonial, existiam grandes propriedades em todas as regiões do país dedicadas à agropecuária, em paralelo a numerosos pequenos estabelecimentos.

Durante a primeira metade do século XIX, o acesso à terra não parece ter representado um problema para a expansão da cafeicultura, embora esta passasse a ocupar áreas em detrimento do açúcar e da produção de gêneros alimentícios e, não raro, isso significasse a expropriação de pequenos agricultores, ainda que não sua eliminação.

Ao contrário dessa última situação, no caso de terras virgens, havia áreas disponíveis a um custo relativamente baixo, mas não a custo zero, uma vez que – mesmo sem levar em conta as taxas de registro – a terra precisava ser desmatada. Prevalencia também um elevado custo de transporte que afetava a viabilidade da exploração de certas áreas mais distantes. Ocorreu, nesse contexto, sem dúvida, uma concentração das terras em fazendas relativamente grandes, confirmada por registros posteriores.

Mas, como se destaca em trabalho recente, “a ideia de usurpação da terra e eliminação ou marginalização dos lavradores existentes... deve ser tomada com cuidado”. O autor enfatiza que “o desenho da estrutura fundiária na área cafeeira revelou um conjunto de múltiplos mecanismos e processos, não podendo ser atribuído a qualquer tipo de causação linear, como a incorporação de posses pelos mais poderosos, e tampouco ser

carmelitas em Macacu “com uma légua quadrada de boa terra.” Também mencionou a grande fazenda de Santa Cruz, desapropriada dos jesuítas, e pertencente ao governo imperial, cujos 1.700 escravos viviam em uma aldeia. Ver Adalberto (Príncipe da Prússia). *Travels of His Royal Highness Prince Adalbert of Prussia, in the South of Europe and in Brazil, with a Voyage up the Amazon and the Xingu*. London: David Bogne, 1849, Vol I, p. 304, vol. II, pp. 35, 129, 362 e 370.

¹⁴⁰ Sanches, 2016, p. 139

¹⁴¹Ver Sanches, 2016, p. 137, referindo-se à já clássica obra de Emília Viotti da Costa. *Da Senzala à Colônia*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1966.

estereotipada em conceitos como ‘a grande propriedade cafeeira’”, dada a já mencionada importância de heranças, compra e venda e outras formas de aquisição das terras.¹⁴²

As plantações de café continuaram a se expandir, utilizando em paralelo (como se esperaria da Hipótese de Domar) um número crescente de escravos africanos, o que contribuiu para tornar letra morta, até 1850, qualquer legislação ou ato governamental para a extinção efetiva do tráfico Africano (contrariando frontalmente a Lei de 7 de novembro de 1831 que tornara ilegal a importação de escravos após aquela data).

5 Polêmicas sobre a Questão Fundiária e a Tributação da Propriedade Rural, A Lei de Terras de 1850 e o Regulamento de 1854

A partir da afirmação da propriedade privada no Brasil pela constituição de 1824, a discussão no âmbito do poder legislativo sobre a confirmação da propriedade efetiva das terras no Império somente se iniciaria seriamente em 1842, vinculada intimamente, em uma primeira fase, à questão da mão-de-obra. Tal discussão se estenderia até 1850, ficando, portanto, sem regulamentação, por quase três décadas, a questão da demarcação e registros.

Cabe observar que antes de 1850, “duas outras leis também foram decisivas para o curso das mudanças fundiárias: a lei de 15 de novembro de 1831, que pôs fim a obrigatoriedade de pagamentos de foros das sesmarias (não obstante o fato de que nem todas as sesmarias tivessem sido cedidas com essa cláusula) e a de 6 de outubro de 1835, que proibiu o estabelecimento de morgados, apesar de ser uma lei pouco respeitada durante a história colonial.”¹⁴³ Mas essa nova legislação foi complementada pelo decreto legislativo no.2 de 29/5/1837 que extinguiu os morgados existentes, declarando-os “como não escritos,” como já mencionado, no caso do desmembramento das imensas terras associadas à família da casa da Torre na Bahia.¹⁴⁴

Nos anos 1840, a discussão de uma lei de terras iniciada por proposta do Conselho de Estado ao Legislativo, surgiu em parte da preocupação de que uma ocupação não

¹⁴² Sanches, 2016, p. 125 e 136. Quanto à eliminação ou marginalização dos lavradores, o autor refuta afirmações de Dean, 1976, sobre Rio Claro em São Paulo, mas também as de Viotti da Costa e Cirne Lima sobre o Rio de Janeiro e outras regiões.

¹⁴³ Ver Mota, 2009, seção 4.2, referindo-se a Lígia Osório Silva, Terras Devolutas e latifúndio. Efeitos da Lei de 1850. Campinas: Editora da Unicamp, 1996, p. 85. O morgadio, como se sabe, impedia o parcelamento da propriedade, ao passar os bens indivisos ao filho mais velho ou parente mais próximo sobrevivente.

¹⁴⁴ Moniz Bandeira, 2007, p. 605.

controlada das terras do império dificultaria a obtenção de trabalho livre no caso de uma interrupção efetiva do tráfico africano. O pedido de 1842 à Seção de Negócios do Império do Conselho de Estado era para a elaboração de propostas de legislação sobre sesmarias e colonização estrangeira, vistas como questões vinculadas.¹⁴⁵

O chamado “sistema de Wakefield”, mencionado anteriormente no contexto da discussão da “hipótese de Domar”, era de amplo conhecimento dos deputados quando da discussão dessas questões na Câmara, causando inclusive menções e reclamações específicas durante os debates.¹⁴⁶ Vindo de um governo conservador, o projeto de legislação de 1842-43 sobre terras constituiria uma “proposta de modernização conservadora,” que seria “frustrada ironicamente pela subida dos liberais e pela reação ao *Bill Aberdeen*”.

Na sua versão original o projeto previa, de forma inovadora, a introdução de um imposto territorial sobre as terras que teriam que ser objeto de registro, prevendo-se que “serão devolvidas para a coroa as terras de que não for pago o imposto sobredito por três anos contínuos ou interrompidos”. Na ausência de fontes de arrecadação satisfatórias do governo central, (que até 1844 esteve impedido, por tratados, de aumentar as tarifas de importação) aquele imposto poderia reforçar as finanças públicas e viabilizar a implementação de uma política de importação de imigrantes livres, em linhas semelhantes às vislumbradas por Wakefield. Seria visto por alguns como um “custo necessário” para a salvação da grande lavoura, a médio prazo, diante de uma oferta de escravos previsivelmente menos elástica no futuro, que a atuação intensificada da *Royal Navy* levava a prever.¹⁴⁷

O projeto foi visto por vários representantes de províncias do nordeste (notadamente Bahia e Pernambuco), onde já se observava algum avanço do trabalho livre, como uma legislação favorável principalmente aos interesses da cafeicultura fluminense, então em franca ascensão com base em mão-de-obra escrava, ainda que não se negasse um potencial problema de mão de obra mais amplo em âmbito nacional.

¹⁴⁵ Ver Maria Fernanda Vieira Martins, *A Velha Arte de Governar. Um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007, p. 283. O projeto teve como relator Bernardo Pereira de Vasconcelos.

¹⁴⁶ Warren Dean em “Latifundia and Land Policy in Nineteenth Century Brazil”, em *H.A.H.R.*, Nov. 1971, pp. 621-3, refere-se à “Hipótese de Domar” e lembra que nas discussões de 1842 certas propostas estavam baseadas nas ideias de Wakefield de estabelecimento de preços de terras públicas acima do preço de mercado.

¹⁴⁷ Carvalho, 1981, ver as citações nas páginas 53 e 54 respectivamente.

Ideias como o registro dentro de seis anos, sob pena de adjudicação de terras à nação, ou seja, sua expropriação (ideia também bastante avançada para a época), foram objeto de forte reação negativa, além da proposta de limitação do tamanho das posses a serem registradas, apesar de que muitas destas se baseassem em abusos amplamente conhecidos. Em oposição a essas propostas, um representante paulista alegava que, no sul do país, “dois terços das terras eram posses, muitas de grande tamanho” (contrariamente aos dados de 1818 do “Registro de Bens Rústicos” de São Paulo já discutido). Foi apoiado por representante mineiro que defendia, com algum exagero, que “em Minas quase todas as terras tinham sido adquiridas por posse” (em contraste com os dados de 1845, também já apresentados anteriormente, que mostram uma participação das posses de menos de metade).

Logo surgiria um consenso de se reconhecer “posses mansas e pacíficas” por mais de vinte anos, cuja negação de legitimidade seria aos olhos de representantes nordestinos princípio “anárquico e subversivo da ordem pública e destruidor de todo direito”.¹⁴⁸ Quanto ao chamado direito de chancelaria a ser pago pelos “proprietários” para registro, nas discussões seu valor foi sendo rebaixado, e o imposto territorial inicialmente proposto foi também diminuído “para 125 réis por meio quarto de légua em quadra, quando a proposta do governo já reduzira os 1.500 réis propostos pelo Conselho de Estado a 500 réis”.¹⁴⁹ Assim, foi em vão a ponderação de um representante de que se “um proprietário de uma légua quadrada (4.356 hectares) não pudesse pagar 36 mil réis de direitos, melhor seria que deixasse a terra cair em comisso e voltar à propriedade da nação, pois demonstrava não poder cultivá-la”.¹⁵⁰ Finalmente, segundo os representantes de Minas Gerais e São Paulo, nas áreas de ocupação mais recente, os custos de medição e revalidação das sesmarias seriam excessivamente elevados.

Como bem explica o historiador no qual se baseiam esses parágrafos, fazer com que todos os proprietários pagassem pelo custo de importar mão de obra livre seria conveniente se a necessidade de mão de obra fosse igualmente distribuída geograficamente. “Não o sendo, a proposta pareceria aos de fora da província do Rio de Janeiro como uma socialização de custos e uma privatização de benefícios por parte dos cafeicultores.

¹⁴⁸ Anais da Câmara, citados em Carvalho, 1981, p. 42.

¹⁴⁹ Carvalho, 1981, p. 42-44.

¹⁵⁰ Carvalho, 1981, p. 42-44.

Novamente tratava-se [por parte de alguns deputados] de uma clara tentativa de modernização conservadora. Mas a tentativa revelava uma verdadeira divisão entre grupos de proprietários”.

Provavelmente o radicalismo de um projeto de imposto territorial com expropriação e perda de propriedade para quem não registrasse devidamente as suas terras, em um país controlado por grandes proprietários, que via “ofensa aos direitos de propriedade de uma certa classe”, era realmente excessivo, e a questão da terra acabou também sendo gradualmente dissociada da questão da importação de mão de obra livre.¹⁵¹

O projeto de lei inicial foi, portanto, muito alterado, seria enviado ao Senado em outubro de 1843, e somente sairia, sob a forma de lei, em 1850. Em julgamento severo, uma autora afirma que “no projeto de 1843 a classe rural abastada enfatizava a necessidade de impedir a posse gratuita de terras aos menos favorecidos”. Tornara-se, claro, que enquanto houvesse terra em abundância, o trabalhador livre poderia sempre se fixar ao solo (parafraseando no fundo a “Hipótese de Domar”).¹⁵² Durante o período do governo liberal de 1844 a 1848 houve todo tipo de medidas protelatórias, e o forte aumento da importação de escravos durante a década, (cerca de 400 mil escravos)¹⁵³ que continuou, apesar da implementação prática da *Bill Aberdeen*, diminuiu a ênfase de representantes fluminenses na necessidade de novos “braços” para a lavoura. Na discussão final da questão seriam também considerados o fracasso da experiência australiana baseada nas ideias de Wakefield e o sucesso dos EUA na venda de pequenos lotes de terras a preços gradualmente mais módicos a imigrantes.¹⁵⁴

¹⁵¹ Carvalho, 1981, p. 46.

¹⁵² Regina Maria d’Aquino Fonseca Gadelha, “A Lei de Terras (1850) e a Abolição da Escravidão. Capitalismo e Força de Trabalho no Brasil no século XIX”, em *Revista de História*, São Paulo, 120, jan./jul. 1989, p. 159-162. Segundo a autora, “o café retardaria por sete anos a aprovação do projeto... Neste período ampliou-se o processo de posse da terra, agora sob o domínio e controle dos fazendeiros. No Vale do Paraíba espalhavam-se as plantações de café, ampliavam-se os latifúndios em áreas antes dedicadas a lavoura de subsistência... Consequentemente expulsavam-se moradores e pequenos posseiros.” Para uma visão menos extrema, ver o os comentários já citados no texto e as notas 137 e 138 acima, especialmente as referências ao trabalho de Stein, 1957.

¹⁵³ Ver o já citado site Voyages, The Transatlantic Slave Trade database, www.slavevoyages.org e Marquese e Tomich, 2009, p. 367.

¹⁵⁴ Por outro lado, nos EUA foi regulamentada a situação dos “squatters” (posseiros ou “grileiros”). Também continuou o debate sobre o preço a ser cobrado pelo governo federal na venda de terras públicas. Em 1841 a General Preemption Act permitiu a regularização de terras de posseiros que passaram a poder comprar as terras já por eles utilizadas a preço módico.

A Lei 601 de 18/9/1850, ou “Lei de Terras,” foi aprovada duas semanas após a lei que aboliu efetivamente o tráfico africano, e se referia basicamente à estrutura fundiária, mas somente seria regulamentada em 1854. A doação gratuita de terras públicas “devolutas” ficava definitivamente vedada. A lei estabelecia ainda a venda de terras devolutas em hasta pública, à vista, e a preços mínimos que variavam de meio real a 2 réis por braça quadrada, de acordo com o terreno; criava comissários especiais para determinar as terras do domínio público, e previa a criação de uma Repartição Geral de Terras Públicas. Em paralelo, passavam-se às províncias todas as terras devolutas, o que viria a ter grande importância para a colonização estrangeira nas províncias do Sul.¹⁵⁵ A Lei garantia “os direitos dos ocupantes de terra por posse mansa e pacífica e dos possuidores de sesmarias com empreendimentos agrícolas instalados até aquela data”. No entanto, o artigo 91 obrigava todos os possuidores de terra, fosse qual fosse a origem de suas posses a registrá-las, estando prevista multa em caso contrário. “Para separar as terras públicas das particulares, era necessário legitimar posses e revalidar sesmarias, que deveriam ser declaradas e depois demarcadas.”

Como se argumenta em estudo recente, as determinações da Lei de Terras em relação à posse “eram extremamente favoráveis àquele que declarava ser segundo ocupante em detrimento do primeiro. [Conforme o seu artigo 6] o primeiro ocupante além de ter que comprovar o cultivo efetivo, para o qual não se aceitava ‘os simples roçados, derribadas ou queimas de matos ou campos, levantamentos de ranchos ou outros atos de semelhante natureza,’ ainda estava obrigado, [conforme o artigo 11 daquela Lei], a medir e retirar o título da terra, mediante pagamento de ‘5 mil-réis de direitos de chancelaria pelo terreno que não exceda de um quadrado de 500 braças de lado e por outro tanto por cada igual quadrado que demais contiver a posse; além disso 4 mil réis de feitiço sem mais emolumentos ou selo”.¹⁵⁶

¹⁵⁵Ver Osório Silva, 1996, sobre os efeitos dessa lei, que, de difícil aplicação, de fato, por vezes levou à consolidação de latifúndios, e Roberto Smith, Propriedade da Terra e transição: estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990, que vê na Lei de Terras a “absolutização da propriedade fundiária” em prejuízo de moradores pobres, mas sem estatísticas em apoio dessa tese. Os dois trabalhos aparentemente não dispunham dos dados depois levantados sobre os registros paroquiais, examinados no presente trabalho.

¹⁵⁶ Para as duas citações, ver Cláudio Lopes Maia, “A Lei de Terras de 1850 e a ocupação da fronteira: uma abordagem sobre a história da ocupação das terras em Goiás” em Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – Anpuh. São Paulo, julho 2011, p. 11.

Em outras palavras, “a lei sancionava, dentro de certas condições, todas as formas de aquisição de terras existentes até então: por concessão governamental (sesmarias), por ocupação (posse) e por compra”. Todas as demais terras, excetuando as em determinados usos públicos e as destinadas à colonização dos indígenas, eram consideradas devolutas.¹⁵⁷

A Lei 601 foi regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Mas contrariando proposta de 1842, a legislação não limitou o tamanho das posses que podiam ser legitimadas (não limitando, portanto, a superfície máxima dos latifúndios) e não incluiu a instituição de um imposto territorial. A Lei representou uma descentralização das legitimações e revalidações de terras ao delegar ao juiz comissário a condução das medições e de outras etapas dos autos, como a verificação de cultura efetiva e morada habitual. O juiz comissário nomeava os agrimensores, os peritos para o exame da extensão e do estado de ocupação das posses e também os árbitros para a resolução de impasses que ocorressem durante a medição. Ao mesmo tempo, no Regulamento de 1854, o presidente de província e o Ministro de Negócios do Império (e posteriormente o da Agricultura) foram incumbidos de importantes decisões em torno da regularização do acesso a terras e da resolução de litígios.

A Repartição Geral de Terras Públicas era comandada pelo Ministro de Negócios do Império e, a partir de 1860, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Os gabinetes ministeriais, dessa forma, teriam uma importante participação potencial no processo de regularização da estrutura fundiária, inclusive na resolução de alguns litígios, quando caberia ao Ministro da Agricultura o julgamento dos recursos às sentenças dos presidentes de província.

Cabia à Repartição dar parecer sobre todas as questões relacionadas à Lei de Terras e também sobre aquelas nas quais estivessem envolvidos os interesses do Estado. Era o caso da demarcação de terras para o estabelecimento de colônias, o aldeamento de indígenas e a venda de terras públicas.¹⁵⁸ As funções dessa Repartição incluíam medir, descrever, dividir as terras devolutas; promover a colonização assim como registrar as

¹⁵⁷ Brasílio Sallum Jr., *Capitalismo e Cafeicultura, Oeste paulista 1888-1930*. São Paulo: Duas cidades, 1982, p. 15.

¹⁵⁸ Christillino, 2012, p. 235.

terras de domínio particular. Cada província teria em princípio, sua repartição especial de terras públicas.¹⁵⁹

De fato, no Regulamento de 1854 estabeleceu-se a criação das repartições especiais de terras públicas nas províncias, as quais coordenariam os trabalhos referentes às medições das terras particulares e as demarcações das áreas públicas em cada uma delas. Na província do Rio Grande do Sul, a Repartição Especial de Terras Públicas foi criada em 1855 e transformada em Diretoria de Terras Públicas e Colonização em 1872. Contudo, as decisões das repartições estavam sempre sujeitas à aprovação do presidente da província.¹⁶⁰ Somente em seis províncias funcionaram comissões de medição de terras devolutas, notadamente no Rio Grande do Sul. Nessa província, diante da chegada de imigrantes estrangeiros, os possuidores de terras foram levados a legaliza-las.¹⁶¹

Porém, com a criação do Ministério da Agricultura Comércio e Obras Públicas, a Repartição Geral foi extinta em 1861 e substituída pela 3ª Diretoria de Terras Públicas e Colonização desse novo ministério. Os órgãos regionais também foram sendo extintos. A Comissão do Registro Geral e Estatística de Terras Públicas e Possuídas criada em 1870, por sua vez, foi substituída pela Inspeção Geral das Terras e Colonização em 1876.

Uma proposta de reforma da Lei de 1850 acabou sendo formulada pelo Ministério da Agricultura, mas apesar de sua aprovação na Câmara em 1886 não seria aprovada pelo senado até o final do período imperial. O projeto previa a venda a prazo, o aforamento e a doação de terras públicas vedadas pela Lei de 1850, e reduzia “para 25 hectares o tamanho mínimo dos lotes a serem vendidos, limitando o tamanho máximo a 100 hectares”. Não só não progrediria essa proposta como tampouco as de introdução do imposto territorial.¹⁶²

Para determinar as áreas públicas ainda disponíveis, tornava-se necessário estabelecer um cadastro das terras “ocupadas,” para o que foi instituída a obrigatoriedade de declaração nos Registros Paroquiais de Terras, “resultando em registros em todo o Império, entre cerca de 1854 e 1860, dos quais subsiste certa documentação”. Cabe lembrar que o registro era de caráter declaratório e não garantia automaticamente a

¹⁵⁹ Hebe Matos, 2002, p. 466-468.

¹⁶⁰ Christillino, 2012, p. 235

¹⁶¹ Dablio Batista Taglietti, “A Natureza Social e Econômica da Lei de Terras de 1850”, em *Revista de Ciências Humanas*, v. 6, no. 7, 2005.

¹⁶² Carvalho, 1981, pp. 49-50. A Inspeção Geral foi criada por decreto de 23/2/1876.

propriedade definitiva da terra, substituindo-se os párocos à inexistência de funcionários públicos em cada paróquia. A não declaração de posses estava sujeita a multa.

Nesse contexto, “a função social do Vigário também deve ser destacada... O que anota, por meio do tabelião que o auxilia, assume teor de veracidade e de publicidade... Nem sempre os proprietários mais abastados compareciam na presença do Vigário; ao contrário, enviavam uma declaração que o mesmo transcreveria no Livro de Terras, tudo em conformidade com a Lei”. Os Vigários não podiam recusar o registro de qualquer declaração. No entanto, “os grandes proprietários eram registrados com a frase ‘é senhor e possuidor’ enquanto para pequenos proprietários a frase predominante era: ‘quer fazer registrar um lote de terras’”.¹⁶³

No entanto, outro autor menciona que houve resistências e dificuldades. “O governo queixava-se de lentidão do processo, da resistência dos párocos em promover o registro e em remeter os livros e da arbitrariedade das declarações (não exigiam provas documentais da propriedade e suas delimitações)”.¹⁶⁴ Seja como for, preservaram-se numerosos livros que configuram os “registros paroquiais” que são examinados mais adiante.

6 O Caso Específico das Terras Indígenas: O Regulamento das Missões e suas Consequências

Na Lei de Terras de 1850 ficaria explícito que as terras dos índios não podiam ser consideradas devolutas. Como destacado por grande especialista da questão, “o título dos índios sobre suas terras é um título originário que decorre do simples fato de serem índios: esse título de indigenato, o mais fundamental de todos, não exige legitimação”.¹⁶⁵

Mas a própria definição de indígena e sua importância demográfica haviam sofrido grande alteração desde o período colonial. Em todo o país, a população indígena em vilas e aldeamentos vinha caindo rapidamente desde o século XVIII, especialmente depois da passagem da sua administração de ordens religiosas para diretores laicos. Muitas aldeias também foram extintas reduzindo em consequência as terras consideradas indígenas.

¹⁶³ Mota, 2009, seção 4.2.

¹⁶⁴ Carvalho, 1981, p. 48.

¹⁶⁵ Manuela Carneiro da Cunha, “Política Indigenista no Século XIX”, em Manuela Carneiro da Cunha, org., História dos Índios no Brasil. São Paulo: Companhia da Letras, 1992, pp. 141-142.

Parecem cabíveis algumas ilustrações, na falta de estatísticas mais completas. Em 1720, a população aldeada na capitania do Pará era de 54.216 indígenas, em 63 missões sendo 19 jesuítas, 15 carmelitas, 10 dos Capuchos da Piedade e 7 dos Capuchos da Conceição da Beira e do Minho e 3 dos frades mercedários.¹⁶⁶ Já entre 1743 e 1749 a varíola tinha feito 40.000 vítimas no Pará e no Amazonas, principalmente indígenas. Em meados dos anos 1770, um levantamento por grupos de idade da população indígena de 40 aldeias e povoados na capitania do Rio Negro (Amazonas) revelaria apenas 10.620 índios.¹⁶⁷ Em 1814, segundo dois viajantes alemães, seriam 11.435 índios, em contraste com uma população “livre” de 3.071 indivíduos e apenas 729 escravos.¹⁶⁸ No Pará eram algumas dezenas de milhares entre a população considerada civilizada, mas muitos se espalharam pelas beiras dos rios vivendo em choupanas individuais, com suas famílias, plantando mandioca e coletando produtos extrativos, complementando sua alimentação com caça e pesca.¹⁶⁹

No outro extremo da colônia, detalhado levantamento por freguesias no Rio Grande do Sul, em 1814, revelou a presença de 8.655 índios numa população total de 70.656 pessoas, mas 6.395 estavam concentrados na “província das Missões”, nos antigos “sete povos”.¹⁷⁰ Poucos anos antes, em 1808, no Nordeste, um levantamento da população do Ceará listava 12.309 índios, representando cerca de 10% da população total, mas tal proporção excedia a de outras capitanias nordestinas.¹⁷¹ Poucos anos depois, no norte do

¹⁶⁶ Nunes Dias, 1971, p. 135, baseado no Ensaio Corográfico da Província do Pará de Baena de 1839, p. 17. A soma das missões por ordem não chega ao total de 63.

¹⁶⁷ Ver o “Mapa corrigido dos Índios da Capitania do Rio Negro” contido no trabalho do seu ouvidor e Intendente Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, Diário de Viagem... no ano 1774-75, em Real Academia de Ciências, Coleção de Notícias para a História e Geografia das Nações Ultramarinas. Lisboa: tipografia da Mesma Academia, 1856. Os indígenas são listados por grupo de idade e sexo, incluindo 5.110 do sexo feminino e 5.520 do sexo masculino.

¹⁶⁸ Ver von Spix e von Martius, 1938, vol. 3, livro 8, cap. 1, pp. 38-39.

¹⁶⁹ Ferreira Reis, 1953, pp. 42-46. O autor cita relatório provincial de 1862 que listava 17 aldeias indígenas no Pará com apenas 13.504 habitantes.

¹⁷⁰ Lago, 2014, pp. 287 e 557.

¹⁷¹ Luiz Barba Alardo de Menezes, “Memória sobre a Capitania do Ceará”, Rio 18/4/1814, em *R.I.H.G.B.*, tomo XXXIV, parte 1ª, 1871 reproduz dados de um levantamento detalhado de 1808, “mapa extraído dos que costumavam anualmente dar ao governo os vigários e capitães-mores”. O total de 129,8 mil habitantes incluía 47.457 brancos, 23.444 pretos, 46.594 mulatos e 12.309 índios, sendo 6.181 homens e 6.128 mulheres. Em contraste, uma listagem de Sergipe do mesmo ano mostrava uma população de 72.236 pessoas, sendo 1.440 índios, 19.954 pretos e 20.300 brancos assim como 30.542 não especificados, que possivelmente incluíam índios adicionais. Ver Memória sobre a Capitania de Sergipe, 1808, de Marcos Antonio de Souza, citado por Manoel Correa de Andrade, *A Terra e o Homem no Nordeste*. São Paulo: Brasiliense, 1964, p. 189. Com exceção do Pará e do Maranhão, já era muito reduzida a participação dos índios na população total.

Espirito Santo, na área da barra do Rio Doce, “os engenhos existentes na região erguiam-se em terras recentemente conquistadas aos botocudos” e um viajante francês observava que a vila de Nova Almeida era “uma comunidade de indígenas civilizados ‘onde todos os membros da comarca, ou Senado Municipal do Termo’, bem como o capitão-mor, eram índios”.¹⁷²

Em 1808 e 1809, ocorrera um retrocesso na legislação que pretendia proteger os indígenas. Cartas régias haviam admitido em determinados casos, como o dos botocudos, a declaração de guerra a certas tribos julgadas agressivas, e permitido “a redução dos prisioneiros à escravidão por um período de quinze anos”.¹⁷³

Na realidade, a população claramente classificável como indígena, vivendo em aldeias, se reduzira consideravelmente às vésperas da independência, assim como as áreas atribuíveis aos indígenas “não civilizados”, visto que se desconhecia o número de índios nas florestas. Diante de uma população da ordem de 4,5 milhões de habitantes algumas centenas de milhares de pessoas identificadas como indígenas seriam claramente uma franca minoria, ainda que não negligenciável em algumas capitânicas. Já em 1819, tinham se reafirmado como inalienáveis os direitos dos índios sobre as terras das aldeias, mas ocorreram vários tipos de subterfúgios e intrusões para alterar a situação.¹⁷⁴

José Bonifácio, na sua preocupação de reforçar a nacionalidade brasileira, havia proposto a incorporação dos indígenas na população em geral através da “catequese e civilização dos índios”. A ideia seria “criar o sentimento de uma nova nação e...os índios deveriam fazer parte desta comunhão através de meios pacíficos, especialmente pela catequese”.¹⁷⁵

Porém, lembrando-se que a Constituição de 1824 “nem sequer mencionou a existência de índios no Brasil”,¹⁷⁶ nas décadas que se seguiram à independência, houve uma tentativa gradual de negar a própria existência dos índios, procurando-se identificá-los

¹⁷² Ver Vilma Paraiso Ferreira de Almada, *Escravidão e Transição: O Espirito Santo (1850/1888)*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984, p.58, que cita as observações de Auguste de Saint-Hilaire.

¹⁷³ Ver Júlio César Melatti, *Índios do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1993, p. 187, citado por Antonio José Filho, “Cultura Indígena e Políticas Indigenistas”, dossiê em *Interletras*, Unigran-MS Dourados, MS. V. 2, no. 3, 2005, jul./dez., p. 2.

¹⁷⁴ Carneiro da Cunha, 1992, p. 141-142.

¹⁷⁵ Ver Mércio Pereira Gomes, *Os Índios e o Brasil - Ensaio sobre o Holocausto e sobre uma nova possibilidade de convivência*. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 79. Também citado por José Filho, 2005, p. 2.

¹⁷⁶ Ronaldo Vainfas, “Indigenismo”, em Ronaldo Vainfas, dir., *Dicionário do Brasil Imperial, (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, p. 370.

como caboclos “assimilados.” O levantamento demográfico da província do Rio de Janeiro de 1840 não incluiria índios, substituídos pela denominação de caboclos. Estes se distinguiam dos “bugres” (índios não civilizados) e não excederiam 1% da população da província, ou seja, uns poucos milhares.¹⁷⁷

Note-se que já em 1831, no período da Regência, foram revogadas as cartas régias de 1808 e 1809, e nova legislação “restituiu o estatuto dos órfãos para os índios e os juizes de paz ficaram sendo seus tutores. Todos os índios até então em servidão foram desonerados. O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 determinou que as Assembleias Legislativas provinciais e os seus governos cuidariam da civilização e catequese dos índios”.¹⁷⁸

No entanto, não havendo índios, os aldeamentos podiam ser extintos e suas terras não protegidas e redistribuídas. De fato, o Regulamento das Missões de 1845, única legislação ampla e específica após a extinção de Diretório dos Índios em 1798 que vigorara desde 1758, quando foi extinta a escravidão indígena na colônia, estabeleceu o direito dos índios às terras das aldeias existentes, que podia, no entanto ser extinto, conforme o “estado de decadência” da aldeia. Teoricamente se criava uma administração leiga, mas com grandes ambiguidades.

Esse Regulamento criava a figura do Diretório Geral dos Índios para cada uma das províncias do Império, com amplos poderes econômicos e administrativos, mas também religiosos. No nível das aldeias, seriam amplamente utilizados missionários capuchinhos italianos para o trabalho de catequese, mas por vezes estes passaram a dirigir aldeias.¹⁷⁹ O Ceará teria sido “a primeira província a negar a existência de índios identificáveis nas aldeias e a querer se apoderar de suas terras (21/10/1850)”.

No Regulamento da Lei de Terras de 1854, partindo do artigo do Regulamento das Missões em 1845, as terras de aldeias extintas “deveriam ser dadas em plena propriedade aos índios,” o que de fato ocorreria em alguns casos, notadamente no Espírito Santo.

Assim, “coerentemente se afirma nos anos seguintes que os índios nas aldeias extintas não pagam arrendamentos nem têm de exhibir título de foro”. Mas esse

¹⁷⁷ Segundo Naro, 2000, p. 23, havia pequenas concentrações de indígenas em Barra Mansa, Itaguaí, Campos e Cabo Frio.

¹⁷⁸ Gomes, 1991, p. 79.

¹⁷⁹ Para um tratamento mais extenso, ver José Oscar Beozzo, *Leis e regulamentos das missões*. São Paulo: Editora Loyola, 1983.

entendimento não foi amplamente mantido e “nas décadas seguintes distribuir-se-ão, quando muito, lotes aos índios”. A competência sobre terras de aldeias extintas tenderá a ser disputada por municípios, províncias e o próprio Império.¹⁸⁰

Em 1851 o presidente da província de Sergipe afirmaria à assembleia legislativa que “não existem índios bravios nessa província”, informação que seria repetida em anos seguintes. Novamente aparece “um interesse, o de declarar a inexistência dos índios e tornar suas terras devolutas e à disposição para outros projetos do Estado Brasileiro”.¹⁸¹

Existiam cinco aldeamentos em Sergipe no início do século XIX, Gerú, Agua Azeda, Japoratuba, Pacatuba e São Pedro do Porto da Folha. Quando Gerú foi transformada em Vila, “um crescente número de brancos passou a ocupar suas terras com a obrigação de pagar pelo uso delas... mas observamos durante a primeira metade do século XIX uma série de atritos entre índios e posseiros, cujos motivos se relacionavam com a ocupação de terra dos índios sem o pagamento devido”. Também em Pacatuba após 1835 houve conflitos com a presença de posseiros brancos e negros, havendo inclusive por parte dos índios apelo ao Imperador em 1873. Jarapatuba, habitada em 1825 por 213 pessoas, foi transformada em freguesia em 1854 e em vila em 1859. Segundo um estudo, entre 1844 e 1853 houve em Sergipe uma Diretoria Geral de Índios. Quando foi extinta, sobrou somente um aldeamento com um diretor parcial. Não está claro “se as terras ficaram para os índios como propriedade individual ou se foram vendidas para não índios”.¹⁸²

Em Alagoas, segundo censo de 1849 apresentado à assembleia legislativa, a população indígena “aldeada e não aldeada” alcançava 6.603 habitantes em 20 freguesias.¹⁸³

Quanto ao Ceará, onde a existência de índios era negada desde 1850, as informações são contraditórias. O relatório provincial de 1863 nega a existência de índios aldeados ou bravios e afirma que se acham os “descendentes destes confundidos na massa da população civilizada”. Por outro lado, segundo estudo recente, “o estado... legitimou as

¹⁸⁰ Carneiro da Cunha, 1992, pp. 140 e 145.

¹⁸¹ Pedro Abelardo de Santana, “Extinção dos aldeamentos e resistência indígena em Sergipe: 1840-1860”, em Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – Anpuh. São Paulo, Julho de 2011, p. 1.

¹⁸² Santana, 2011, pp. 1-4.

¹⁸³ Ver Aldemir Barros da Silva Júnior, “Terra e trabalho; indígenas na província de Alagoas” em Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – Anpuh. São Paulo, julho de 2011, p. 6.

posses de muitos índios, fez empréstimos aos índios” e teria havido “expropriação de muitas terras indígenas, mas não de todas.”¹⁸⁴

Segundo uma listagem oficial de 1862, haveria em Goiás cerca de 135 mil habitantes “civilizados” e 15 mil “indígenas”. O mesmo número de 15 mil indígenas constava de relatório do bispo diocesano do Mato Grosso daquele mesmo ano. Além destes, estimava-se que não excederia 24 mil almas a “população aborígine” faltando “precisos dados para avalia-la”.¹⁸⁵

Em Alagoas, a Direção Geral dos Índios existiu desde o Regulamento de 1845 até a extinção dos aldeamentos em 1872, que ocorreu “mesmo diante da evidente presença de grupos indígenas no conjunto geral da população. Entendia-se que nesse processo o Estado pretendia imprimir a transição dos indígenas da condição étnica para o quadro de trabalhador rural”. No período não faltaram abusos e o “próprio Diretor Geral dos Índios utilizava mão de obra indígena em suas propriedades” além de aloca-la para obras públicas. Em 1872, justificando a extinção das aldeias, o presidente da província alegava que “as intituladas aldeias dessa província... só serviam de manter conflitos entre mestiços que se diziam índios” e que o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas acatara suas “razões” tornando efetiva a extinção das aldeias por aviso de 17/6/1872. Estas tinham sido extintas no Ceará em 1860 e em Pernambuco em 1869, e o mesmo ocorreria no Paraná e em Goiás em 1878.¹⁸⁶

Já no final dos anos 1850 o entendimento que vai prevalecendo é o de que as terras das aldeias extintas são terras devolutas do Império. No entanto, a partir de 1875, “as Câmaras Municipais passam a poder vender aos foreiros as terras de aldeias extintas” e a poder usá-las para “diversos fins de fundação de vilas, povoações ou logradouros públicos”. A partir de 1861, o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas assumiria o encargo da catequese e civilização dos índios e a questão dos índios passou a ser vista, cada

¹⁸⁴ Ver Isabelle Braz Peixoto da Silva, “O Relatório Provincial de 1863: um documento, muitas leituras”, XXV Simpósio Nacional de História, Fortaleza, 2009, pp. 3-4, citações reproduzidas em Santana, 2011, pp. 4-5.

¹⁸⁵ Ver Thomaz Pompeu de Souza Brasil, *Compêndio elementar de geografia geral e especial do Brasil*. Rio de Janeiro: E & H. Laemmert, 1864, pp. 513, 539 e 540. Com base em informações de natureza e confiabilidade diversas, Souza Brasil na mesma publicação (ver p. 377) estimava em 200 mil os “índios disseminados por várias províncias” e a população escrava total em 1.715 mil.

¹⁸⁶ Silva Júnior, 2011, p. p. 14. Sobre Goiás e, mais precisamente, São José de Massâmedes, ver Lopes Maia, 2011, pp. 6-7.

vez mais, como uma questão de terras. Em 1887, no entanto, “as terras das aldeias extintas reverterem ao domínio das províncias e as Câmaras Municipais passam a poder aforá-las”.

Na prática, o que se observou foi um “processo de espoliação ... liberando-se vastas áreas sobre as quais seus títulos eram incontestes e trocando-as por limitadas terras de aldeias”, admitindo-se o estabelecimento de estranhos em sua vizinhança. Ou seja, partindo do pressuposto de que os índios se achavam “confundidos com a massa da população”, tende-se a “ignorar o dispositivo da lei que atribui aos índios a propriedade da terra das aldeias extintas e concedem-se-lhes apenas lotes dentro delas; reverterem-se as áreas restantes ao Império e depois às províncias, que as repassam aos municípios para que as vendessem aos foreiros ou as utilizassem para criação de novos centros de população. Cada passo é uma pequena burla, e o produto final resultante desses passos mesquinhos é a expropriação total”.

Em resumo, enquanto legalmente os índios teriam direito “natural” a suas terras ancestrais, na prática, ao serem considerados assimilados, estes viram boa parte de suas terras serem absorvidas por proprietários privados.¹⁸⁷

Houve, no entanto, várias exceções: “embora tenha ocorrido expropriação de terras indígenas, até de forma deliberada, em algumas províncias também ocorreram doações oficiais e demarcações de terras indígenas”. Em um estudo se afirma que “pesquisas recentes em arquivos de registros de documentos de terras do Maranhão mostram que havia pessoas dessas comissões [provinciais] que tomaram iniciativas nesse sentido. Em outras províncias, deve ter havido casos semelhantes, pois em algumas delas, como Pernambuco, São Paulo e Bahia, alguns lotes foram demarcados para os índios”. No mesmo estudo relacionam-se vários lotes de terras que foram demarcados, segundo dados colhidos no “Mapa Estatístico dos Aldeamentos de Índios de que há notícia na Repartição Geral das Terras Públicas”, nas Províncias da Bahia, Alagoas e Paraíba. Tal mapa informa também, que o número de aldeias reconhecidas chega a mais de 160 e, supostamente, deveriam ter tido suas terras demarcadas, porém não constam mais registros nos “mapas” emitidos posteriormente. “O Regulamento das Missões [de 1845] foi extinto em 1866, em meio a enormes críticas. Contudo, na prática, continuou em funcionamento, como é o caso da

¹⁸⁷ Todas as citações em Carneiro da Cunha, 1992, pp. 145-146. Sobre o fato de que “as terras dos antigos aldeamentos passaram a ser objeto de disputa entre esferas de poder” e conflitos entre câmaras locais e província e império, ver Silva Júnior, 2011, p.14

Província do Amazonas onde, até a década de 1870, o cargo de Diretor Geral de Índios continuava provido e os diretores parciais prosseguiram sua atuação no imprescindível serviço de recrutamento de trabalhadores”.¹⁸⁸

No censo de 1872 os índios corresponderam a apenas 3,9% da população que foi objeto de estatísticas detalhadas, registrando-se 383.955 “caboclos” separadamente dos “pardos”. Destes, 44.589 foram listados na província do Pará e 36.828 na do Amazonas. Mas a listagem incluía 52.837 caboclos no Ceará, 49.882 na Bahia, 39.465 em São Paulo, 32.322 em Minas Gerais e 25.717 no Rio Grande do Sul, com números bem inferiores nas demais províncias. Muitos já se encontravam de certa forma integrados ao mercado de trabalho e não possuíam terras. Outros se juntaram ao rol dos pequenos agricultores proprietários. De forma coerente com a tendência a se buscar ignorar a existência dos índios, estes só voltariam a ser novamente objeto de levantamentos demográficos sistemáticos nos anos 1990!¹⁸⁹ Nesse contexto, a noção de terras indígenas também sofreria transformações e tenderia crescentemente a se limitar às reservas ocupadas por índios não “aculturados” principalmente na Amazônia e no Mato Grosso.

7 A controvérsia sobre os efeitos da nova legislação de terras e sua valorização

Quanto aos efeitos da Lei de Terras, há discordâncias na historiografia. José Murilo de Carvalho, grande especialista de história do governo imperial, reforçando recentemente argumentos em trabalhos anteriores quanto à existência do que ele qualifica como um “veto

¹⁸⁸ Iba Mendes. A Política Indigenista no Brasil Imperial, em www.Ibamendes.com/2016/11/a-politica-indigenista-no-brasil.html, p.2. O estudo mencionado no texto, citado extensamente por essa autora, é o trabalho já citado de Gomes, 1991, p. 82-83.

¹⁸⁹ Cabe observar que “houve preocupação dos interesses indígenas por parte dos positivistas” que tiveram grande influência no início da primeira república. O Serviço de Proteção aos Índios foi criado em 1910 tendo como primeiro diretor Candido Mariano da Silva Rondon, então positivista. Segundo um autor, o SPI “via o índio como ser digno de conviver na comunhão nacional, embora inferior culturalmente. Era dever do Estado dar-lhe condição de evoluir lentamente a um estágio superior, para daí se integrar à nação”. No entanto, a posse da terra ocupada pelos índios era garantida à coletividade tribal em caráter inalienável, princípio que ficou cristalizado na Constituição de 1934, cujo artigo 129 explicitava que “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se acham permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto vedado aliená-las”. Ver Gomes, 1991, p. 85. Esse dispositivo não impediu durante décadas a ocupação de terras indígenas por fazendeiros, nem massacres de certas comunidades. Somente com a Constituição de 1988 cessou a ideia de forçar a integração do índio à sociedade nacional de forma espontânea ou por processos legais. “Com o texto constitucional em vigor abre-se aos povos indígenas a perspectiva de afirmação de seus princípios culturais, línguas, tradições e crenças”. Em paralelo se procedeu à delimitação de grandes áreas de terras reconhecidas indígenas. Ver José Filho, 2005, pp. 3-5.

dos barões”, acredita que “foi tal a resistência de proprietários e de autoridades locais à sua aplicação, sobretudo no dispositivo que previa medição e venda de terras públicas, que a lei pouco resultado teve”.¹⁹⁰ Mas trata-se possivelmente de um julgamento excessivamente pessimista, talvez mais propriamente aplicável a certas áreas, mas não a todas as regiões do império. É o que transparece do exame dos dados dos Registros Paroquiais de Terras, notadamente de grandes províncias como Minas Gerais, Rio de Janeiro, Pernambuco e Bahia, assim como da viabilização da colonização europeia nas províncias do sul.

Quanto aos “barões do café” poderia haver uma explicação na desvinculação que se observou entre a questão da propriedade de terra e a questão da mão de obra, o que teria levado alguns daqueles a desconsiderar a Lei de Terras por décadas. Os fazendeiros de café vislumbraram que, mesmo com a interrupção definitiva do tráfico africano, o comércio interprovincial de escravos ainda era possível, o que adiaria a questão da colonização europeia antes vinculada à discussão da Lei de Terras.¹⁹¹

Mas a tese do “veto dos barões”, contrasta com dados de registros paroquiais no Rio Grande do Sul. Em um estudo enfatiza-se que “os mais de 2.000 processos encaminhados na província meridional mostram que uma parcela significativa da elite sul-riograndense não vetou a lei e ficou dependente de sua aplicação para garantir a afirmação da propriedade”.¹⁹² Poderia tratar-se apenas de uma exceção regional, mas dados do Nordeste, de Minas Gerais, ou até mesmo do Rio de Janeiro, contradizem uma visão extrema. Também na região de Lages e na província de Santa Catarina “a Lei de Terras não foi renunciada por fazendeiros e tampouco por pequenos posseiros”, bem ao contrário.¹⁹³ Por outro lado, em áreas cafeeiras do Rio de Janeiro e Minas Gerais, vários barões com título registrariam suas terras junto aos párocos,

¹⁹⁰ Ver José Murilo de Carvalho, “A Vida Política”, em José Murilo de Carvalho, org., *A Construção Nacional, 1830-1889*. Rio de Janeiro, Objetiva, 2012, p. 100. Em outras publicações anteriores, muito citadas, Carvalho se referia ao “veto dos barões”, conforme comentado, por exemplo, em Hebe Matos, 2002, p. 468.

¹⁹¹ Somente no início dos anos 1880, após a interrupção do tráfico interprovincial que envolveu cerca de 200 mil escravos, um maior número de cafeicultores começaria a se preocupar com a colonização europeia. A solução encontrada na província de São Paulo, foi “socializar os custos” através de subsídio do governo provincial à imigração estrangeira a partir de meados dos anos 1880. Ver Viotti da Costa, 1966.

¹⁹² Christillino, 2012, p. 224.

¹⁹³ Paulo Pinheiro Machado e Flavia Paula Darossi, “A Política do acesso à terra no Brasil Imperial e a compra de terras devolutas no planalto da província de Santa Catarina”, em *Clio. Revista de Pesquisa Histórica*, nº 34.2, 2016, p. 104.

inclusive quando tinham obtido suas terras por herança e por compra e venda, e não apenas por posse ou sesmarias originais.¹⁹⁴

Assim, um autor considera que a aplicação da Lei de Terras tem que ser examinada a partir da produção documental. E considera que “as declarações paroquiais constituíram um verdadeiro censo, permitindo o mapeamento dos proprietários de terras e suas respectivas atividades e também questões envolvendo o trabalho escravo e livre”,¹⁹⁵ mesmo tendo havido em vários casos omissão da área e de outras informações importantes sobre os estabelecimentos rurais registrados, ou simplesmente a ausência de registro.

Outra autora considera que a decisão dos “senhores de terra” de registrar ou não suas posses “não foi fruto de um desconhecimento ou negativa pura e simples”, mas de uma decisão difícil que envolveu “variáveis ligadas à sua experiência, às tradições, conjunturas específicas, relações pessoais e sociais”. Enfatizava igualmente que deve ser levada em conta a natureza de produção agrícola efetuada nas terras e alegava que os barões do café atenderam plenamente o chamado para seu registro o mesmo não podendo ser verificado entre outros “senhores de terra” no Rio de Janeiro.¹⁹⁶

Reforçando a possível ligação entre registro e atividade econômica, em estudo sobre Goiás, mas que contém considerações que se aplicariam ao Mato Grosso, Piauí ou até à Campanha rio-grandense, recorda-se que “a pecuária [era uma] atividade econômica que favorecia uma ocupação desordenada da terra e um menor ímpeto de regularização fundiária, já que a propriedade era definida neste sistema de produção pela capacidade do gado de deslocamento para sua alimentação, ou seja, a propriedade de um pecuarista era definida pela presença de gado e não pelo limite físico de sua propriedade”. A combinação pecuária e fronteira [teria sido] um elemento essencial na formação da propriedade agrária.¹⁹⁷ Reconhecendo que o trabalho de revalidação e legitimação das sesmarias tenha

¹⁹⁴ Ver Sanches, 2016, p. 144, que mostra que, por exemplo, entre os quatro maiores proprietários na Freguesia N.S. da Conceição de Pati do Alferes, dois eram os barões de Pati e de Capivari. O barão de Pati fez 15 registros totalizando 6 mil hectares. Sobre Minas Gerais, ver Bergad, 1999.

¹⁹⁵ Cristiano Luis Christillino, A Lei de Terras de 1850, e os arquivos: uma janela para o mundo rural do oitocentos em PBCIB, Universidade Federal da Paraíba, 2017, v.12, n° 1, n° 34638. Segundo o site do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, subsistem 89 livros do Registro Paroquial de Terras relativos a 81 freguesias.

¹⁹⁶ Ver Marcia Maria Menendes Motta, Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do Século XIX. Rio de Janeiro. Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, pp. 168 e 172, citada por Lopes Maia, 2011, pp. 12.

¹⁹⁷ Lopes Maia, 2011, p. 1.

sido “complexo e falho” como destaca outra estudiosa de Goiás, o autor daquele estudo discorda da ideia de que a nova legislação não tenha tido consequências importantes, lembrando que “na fronteira da província de Goiás a movimentação dos proprietários vendendo suas posses e registrando-as como sendo segundo ocupante indica que compreenderam a determinação da lei, e a Lei de Terras produziu efeitos no comportamento destes proprietários levando-os a procurar estratégias que garantissem seu patrimônio de maneira regular”.¹⁹⁸

Outros autores preferiram examinar a Lei de Terras por outro ângulo, vendo nessa legislação “um marco na história da propriedade privada de terra no Brasil e na sua transformação em mercadoria”. Por outro lado, estudos regionais demonstram que o efeito “não foi pequeno no cotidiano de proprietários rurais. Se a separação entre terras públicas e privadas permaneceu tênue, os limites entre os terrenos privados tornaram-se mais nítidos, ao mesmo tempo em que se reduzia a incidência de direitos superpostos no interior das propriedades, eliminando, a médio prazo, e não sem conflitos, muitos direitos costumeiros de arrendatários, posseiros e agregados”.¹⁹⁹

Em outro estudo recente, afirma-se que “a Lei de Terras bloqueou o acesso do pobre à terra, ao mesmo tempo que sancionou a estrutura latifundiária criada pelo sistema sesmarial”.²⁰⁰ Ainda na linha de que a Lei criava obstáculos ao acesso legal à terra, um antropólogo registra que “coibindo a posse e instituindo a aquisição como forma de acesso à terra, tal legislação instituiu a alienação de terras devolutas por meio de venda, vedando, entretanto, a venda em hasta pública, e favoreceu a fixação de preços suficientemente elevados das terras, buscando impedir a emergência de um campesinato livre. A Lei de Terras de 1850, nesta ordem, fechou os recursos e menosprezou as práticas de manter os recursos abertos seja através de concessões de terras, seja através de códigos de posturas, como os que preconizavam o uso comum de aguadas nos sertões nordestinos, de campos

¹⁹⁸ Lopes Maia, 2011, p. 12. Nesse particular, esse autor discorda de Maria Amélia Garcia de Alencar, *Estrutura fundiária em Goiás. Consolidação e mudança, 1850-1910*. Goiânia; Editora UCG, 1993, que estudou a fundo registros paroquiais. Esta autora acertadamente assinala que não se tem notícia de sesmaria revalidada em Goiás, e que em relação a posses, relatório do Ministério da Agricultura de 1862 informava que entre 1860e 1861 somente 73 posses haviam sido legitimadas. O pequeno número de multas aplicadas em Rio Verde e Morrinhos por falta de registro sugeriria que os grandes proprietários locais optaram pelo registro. Ver respectivamente Lopes Maia, 2011, pp. 6-7 e 13 e Alencar, 1993, pp. 34-36 e 58.

¹⁹⁹ Hebe Mattos, 2002, p. 468. Sallum Jr., 1982, p. 16, diz que a “a lei transformava assim toda terra em mercadoria, a que só se podia ter acesso legal através da compra”.

²⁰⁰ João Antonio de Paula, “O processo econômico” em Carvalho, org., 2012, pp. 194 e 195.

naturais na Amazônia ou de campos de pastagem no sul do país”.²⁰¹ Novamente se trata em ambos os casos de visões extremas, que devem ser qualificadas, visto que ocorreu o registro de numerosas pequenas posses, cabendo também discordância quanto ao alegadamente elevado preço das terras devolutas eventualmente postas à venda. Na realidade, houve casos de vendas de terras públicas a preços muito baixos.

Na prática, consolidou-se, de fato, um mercado de terras e a noção da terra como mercadoria (mas já ocorriam, como já documentado, numerosas transações de compra e venda antes da nova legislação), e houve algum aumento de preços nominais das terras após a Lei, mas a década de 1850 foi um período de inflação, verificando-se grande elevação dos preços de alimentos.²⁰² Registros de transações em cartórios indicam que passaram a ocorrer diversas compras de terras entre particulares, e não preferencialmente do Estado, e nem sempre envolvendo valores elevados.²⁰³

Ao se examinarem valores de terras nas décadas que se sucederam ao Regulamento de 1854 é preciso ter em mente que havia certa inflação no Brasil e que valores nominais têm que ser examinados levando tal fato em consideração. Para o período de 1822 a 1889 como um todo não se dispõe de dados adequados, mas a taxa anual de inflação acumulada não terá sido inferior a 1% ao ano, com períodos de aceleração de preços como durante a Guerra do Paraguai e certos períodos de deflação influenciados pela taxa de câmbio, já que farinha de trigo, bacalhau e parte do charque consumidos amplamente pela população eram importados. A paridade legal do mil-réis passou de 67,5 pence por mil-réis na segunda década do século para 43,5 pence em 1833 e para 27 pence em 1846, mas a taxa de mercado variou em amplo intervalo, alcançando 17 pence durante a Guerra do Paraguai para retornar a 27 pence em 1888-89 por breve período.²⁰⁴ Tomando-se o valor médio anual da libra esterlina nas transações comerciais do Império, este oscilou de 4\$902 réis em 1823 a cerca de 6\$400 em 1833 e 8\$913 em 1846-47. Durante a Guerra do Paraguai chegou a

²⁰¹ Ver Alfredo Wagner Berno de Almeida, *Terra de quilombolas, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. Manaus: PPGSCA-UFAM, 2006, pp. 34-3, citado por Iba Mendes. 2016, p. 2.

²⁰² Ver Sebastião Ferreira Soares, *Notas estatísticas sobre a produção agrícola*. Rio de Janeiro: Typ. Imp. e Const. De J. Villeneuve e Comp., 1860. Ver também Barickman, 1998, pp. 92-94, sobre a evolução do preço da farinha de mandioca na Bahia.

²⁰³ Ver Bergad, 1999, pp. 70-71 para preços de terras e transações em Minas Gerais nos anos 1850.

²⁰⁴ Ver Abreu e Lago, 2014, p. 20. Lembre-se que uma libra esterlina era igual a 20 shillings ou 240 pence.

14\$125 réis em 1868-69, retornando a 9\$075 réis em 1889.²⁰⁵ Como outro elemento de comparação de valores nominais, o preço médio de escravos de ambos os sexos em inventários e testamentos em Vassouras, na província do Rio de Janeiro, oscilou de 150 a 550 mil-réis entre 1822 e 1850, saltando para cerca de 1.350 mil-réis nos anos que se seguiram à extinção do tráfico de escravos africanos em 1850. Aquele preço alcançaria um máximo de cerca de 1.950 mil-réis por volta de 1878-79 recuando para menos da metade em meados da década de 1880 quando da Lei dos Sexagenários e a intensificação das emancipações espontâneas.²⁰⁶

Na Bahia, quando do Regulamento de 1854, “ainda que a terra tenha acarretado prestígio”, o seu preço era relativamente baixo: “a tarefa [900 braças quadradas ou 4.356m² – um pouco menos de ½ hectare] da melhor terra [massapê] era avaliada em 90 mil-réis, cerca de 1/10 do valor de um bom escravo de campo”.²⁰⁷ Existia claramente um mercado de terras na Bahia. Nos anos 1850, “os vendedores eram frequentemente pequenos proprietários forçados a se desfazer de seu capital para pagar dívidas. [Por outro lado] alguns proprietários venderam terra e escravos para se mudar para o interior da província e buscar fortuna nos campos de diamantes de Jacobina”.²⁰⁸ Décadas depois, no início dos anos 1880, o cônsul britânico destacava que a terra era barata em Feira de Santana na Bahia, e que o café vinha sendo plantado em Sincorá, onde o preço de terra boa era muito baixo, sendo “as terras nacionais aqui extensas”.²⁰⁹

²⁰⁵ IBGE, Anuário Estatístico do Brasil ano V, 1939-40. Rio de Janeiro : IBGE, 1940, Apêndice, pp. 1358-59.

²⁰⁶ Para Vassouras, ver Stein, 1957, p. 22. Para preços de escravos em Pernambuco, Bahia e Campinas entre 1850 e 1885 ver Pedro Carvalho de Mello e Robert W. Slenes, “Análise econômica da escravidão no Brasil” em Paulo Neuhaus, coord., Economia Brasileira: uma Visão Histórica, Rio de Janeiro: Editora Campus, 1980, pp.99-100. A evolução dos preços em Campinas é semelhante com preços de homens de 14 a 28 anos alcançando máximos da ordem de 2.200 mil-réis na segunda metade dos anos 1870 despencando para menos de 1.000 mil-réis em 1885-86. Referindo-se a Rio Claro, Dean registra a evolução de valores médios em vendas de escravos e em inventários, mostrando 5 casos com média de 460 mil-réis em 1848, 3 casos e 1.200 mil-réis em 1855, 8 casos a 1.920 mil-réis em 1863, 11 casos com uma média máxima de 2.270 mil-réis em 1876 e ainda 78 casos e média de 2.080 mil-réis em 1879. Em contraste, em 1885, 26 casos revelaram uma média de 870 mil-réis. Ver Dean, 1976, p. 55. Para preços anuais no Rio Grande do Sul, entre 1853 e 1869, ver Lago, 2014, pp. 304-307. No Nordeste os preços cederam no final dos anos 1870 e foram negativamente afetados pela interrupção do tráfico interprovincial de escravos para a região cafeeira em 1880-81.

²⁰⁷ Ver Galloway, 1971, p.596. De acordo com tipos de solo, os intervalos de preço de terra em São Pedro do Rio Fundo por tarefa em 1854 eram de 60 a 80 mil-réis para massapê sendo 90 no caso de ter cobertura florestal. Para “salões”, os preços variavam de 30 a 50 mil-réis e para “arêas” de 16 a 30 mil-réis.

²⁰⁸ Galloway, 1971, p. 589

²⁰⁹ Ver Report...Consul Stevens...Bahia em PP 1890-91, vol. 85, n. 793, p. 8.

Em estudo recente, apresentam-se outros dados sobre a evolução do valor de uma tarefa de terra com solo de massapê – ou seja, terra de melhor qualidade - na Bahia em anos selecionados do século XIX baseados em inventários. A Lei de Terras não parece ter ocasionado um grande aumento permanente, conforme alegado por certos autores, nos valores nominais em mil-réis, ocorrendo inclusive, possivelmente tendência de queda nos anos 1880. De valores médios oscilando de 40 a 70 mil-réis em 1850, após valores mais elevados em décadas anteriores, chega-se a valores de 50 a 100 mil-réis entre 1854 e 1858, de 40 e 100 mil-réis em 1874 e de 60 a 80 mil-réis em 1875, que recuam para 55 a 60 mil-réis entre 1881 e 1883. As observações referentes a 1888 de 20 a 25 mil-réis parecem muito influenciadas pela Abolição, podendo não ser representativas. De qualquer forma, em contraste com a região cafeeira, como se verá mais adiante, não existe qualquer tendência de forte aumento do valor nominal da terra.²¹⁰

Com relação a Pernambuco, em 254 declarações paroquiais da Freguesia de Nossa Senhora de Conceição de Nazaré entre 1858 e 1860 foi citado o preço das áreas declaradas. Em 39 registros “coincidiavam as informações sobre extensão e valor, resultando valor médio de 20\$147 por hectare. Nas áreas superiores a 100 hectares, o valor médio ficou abaixo de 10\$000, “sendo citados valores entre 4\$580 e 11\$927.” Em comparação, em Taquari no Rio Grande do Sul, em 1860, o valor médio do hectare foi de 21\$501.²¹¹ Em contraste, “quando faleceu em 1884 [em Uruguaiana] José da Câmara Canto legou a seus herdeiros seis áreas de campos distintas, cujo hectare foi avaliado entre 7\$610 e 9\$513 réis.²¹² Valores de arrendamentos de terras também em Uruguaiana com base em contratos efetivos mostram uma evolução de 26 réis por hectare entre 1849 e 1860 para 68 réis entre 1861-70

²¹⁰ Ver Barickman, 1998, p. 106. Os dados em mil-réis se referem às freguesias de Matoím, Socorro, Nossa Senhora da Purificação e Rio Fundo, principalmente no Arquivo Público do Estado da Bahia. O autor apresenta dados de preços desde 1808. Os dados para 1808 e 1810 indicam valor unitário da tarefa de 30 mil-réis, com observações de 70 e 100 mil-réis em 1832 e 1834 e de 40 a 90 mil-réis entre 1839 e 1848. Também calcula equivalências em libras esterlinas a valores constantes de 1810, que, no entanto, não refletem poder de compra real no Brasil. Em 1833-34, ao avaliar o capital investido em 603 engenhos baianos, o Marquês de Abrantes calculava o valor unitário das 88.450 tarefas de matas em 20 mil-réis, e o das 180.900 tarefas de terra em 40 mil-réis. Estimava o preço de cada escravo em 300 mil-réis e as 603 instalações de engenho a 5 contos cada. O valor unitário das 47 máquinas a vapor era estimado em 6 contos. Ver Luis Amaral, 1958, v. 1, p. 341.

²¹¹ Christillino, 2013, p. 25-28.

²¹² Guinter Tlajja Leipnitz, Contratos, preços e possibilidades: arrendamentos e mercantilização da terra na fronteira sul do Brasil, segunda metade do século XIX em *Topoi*, v. 13, n. 24, jan-jun. 2012, p. 55-56. O valor médio de uma libra esterlina em 1884-85 era de 11\$601 réis. Já inventários de 1904 e 1907, após período de forte inflação nos anos 1890, seguidos de certa deflação, indicavam preços médios por hectare de 11\$239 e 13\$998 réis respectivamente. O valor médio de uma libra esterlina em 1907 era 15\$899 réis.

230 réis entre 1871 e 1880 e 307 réis entre 1881 e 1890, que sugere um aumento do preço da terra correspondente.²¹³

O preço da terra também variava consideravelmente dentro de cada província, e também segundo o uso da terra. Em 1856 o presidente da província do Rio de Janeiro procedeu a um levantamento sobre a situação da agricultura,²¹⁴ e apurou preços em municípios selecionados, destacando-se Vassouras, grande município cafeeiro, com preço médio especialmente elevado. O preço da terra em Magé, Valença ou São João Marcos era entre $\frac{1}{4}$ e $\frac{1}{6}$ do preço em Vassouras, que também equivalia ao dobro dos preços em Paraíba do Sul e Rio Claro e a oito vezes o preço médio em Mangaratiba.

Um estudo sobre Vassouras mostra, a partir de inventários, a evolução do preço de mata virgem em contraste com o de terra já utilizada (cafezal, pasto, capoeira, capoeirão). De 1845-50 a 1880-85, antes de despencar no final dos anos 1880, o preço médio de um alqueire de 4,84 hectares de mata virgem teria passado de pouco mais de 100 mil-réis para cerca de 1.000 mil-réis, ou seja, um conto de réis, e ainda cerca de 800 mil-réis entre 1885-90. Já o preço de terra comum teria tido aumento muito menor, de cerca de 40 mil-réis por alqueire para pouco menos de 200 mil-réis em 1880-85 mantendo-se envolta de 220 mil-réis em 1885-90.

Tomando-se um exemplo preciso, “em 1869, os 53 alqueires da fazenda ‘Cachoeira’ ocupados por cafezais e pasto foram precificados em 5.300 mil-réis [100 mil-réis o alqueire ou cerca de 21 mil-réis por hectare]; 50 alqueires de mata virgem tinham um preço de 20.250 mil-réis”²¹⁵ [ou seja 405 mil-réis por alqueire ou cerca de 84 mil-réis por hectare]. Cabe recordar, por outro lado, que a partir de meados dos anos 1850 até 1880 o preço de um escravo em pleno vigor de sexo masculino variou entre um conto e dois contos de réis ou pouco mais, antes de cair precipitadamente nos anos 1880, correspondendo, portanto, a um múltiplo de um alqueire de terra mesmo de boa mata virgem. Ainda que o preço da terra tenha aumentado por um múltiplo maior que o dos escravos, o preço destes era comparativamente muito elevado, podendo sugerir que a expansão dos cultivos na

²¹³ Leinnitz, 2012, p. 49.

²¹⁴ Relatório do Presidente da Província do Rio de Janeiro, Antonio Nicolau Tolentino, reproduzido em Affonso d' Escagnolle Taunay, História do Café no Brasil. Rio de Janeiro: DNC, 1939, v. 3, Tomo 1, p.45.

²¹⁵ Stein, 1957, pp. 223-224. Como um alqueire era equivalente a 4,84 hectares, o preço por hectare de mata teria passado de cerca de 21 mil-réis em 1845-50 para cerca de 207 mil-réis em 1880-85, enquanto as cifras correspondentes para terra usada teria passado de cerca de 8 mil-réis para cerca de 41 mil-réis.

província do Rio de Janeiro teria possivelmente dependido bem mais do preço da mão de obra do que do da terra.²¹⁶

Cabe observar que o aumento do valor nominal do alqueire da ordem de 5 a 10 vezes em termos nominais contrasta com a relativa estabilidade ou até declínio do valor da terra de massapê nos inventários da Bahia entre 1850 e 1888 conforme já mencionado, sugerindo a maior rentabilidade do plantio do café com relação às culturas do Nordeste, assim como tendências variáveis do preço da terra em diferentes regiões do país nas décadas finais do Império, ao invés um efeito uniforme da Lei de Terras.

De fato, segundo um autor paulista, escrevendo em 1875, “ao passo que na província do Rio de Janeiro comparativamente mais povoada o alqueire de terra de 10 mil braças quadradas [48,4 mil m²] se vende geralmente à razão de 200 mil-réis [ou seja, cerca de 41 mil-réis por hectare], nesta província [de São Paulo] mesmo em lugares longínquos alcançam 200 a 300 mil-réis por alqueire de terra contendo 5.000 braças [24,2 mil m²] e [este] custa hoje de 500 a 1000 mil-réis em terras superiores [ou seja cerca de 207 mil-réis a cerca de 413 mil-réis por hectare]”²¹⁷. No início dos anos 1880, um autor francês registrava que um pé de café em boas condições valia 600 réis e o alqueire de boa terra virgem 400 mil-réis e que esses eram os parâmetros para a avaliação das fazendas.²¹⁸ Dados sobre compras de fazendas em São Paulo mostram um preço por alqueire menos elevado no caso de grandes extensões de terras. Membros da família Prado compraram uma fazenda de 6.000 alqueires em 1885 por 70 contos e outra de 14 mil alqueires em 1889 por 600 contos.²¹⁹ Francisco (Franz) Schmidt, o futuro “rei do café”, associado a Artur Aguiar Diederichsen, compraria em 1890 a famosa fazenda Monte Alegre (que em 1905, talvez já desmembrada, com 8.218 hectares e 3.8 milhões de pé de café, era considerada a maior do mundo) também por 600 contos.

No ano da Abolição, o vice-cônsul italiano em São Paulo referia-se à “falta de disponibilidade de terras para colonos sem recursos” apesar de quase todos os fazendeiros

²¹⁶ Ver Lago, 2014, especialmente pp. 114, 158, 304-307, 350, 461 nota 15, 463 nota 20, 487-488, 517 nota 6, 574, 601, para preços de escravos em diversas províncias.

²¹⁷ Joaquim Floriano de Godoy, A Província de São Paulo. Rio de Janeiro: Typ. do Diário do Rio de Janeiro, 1875, p. 126.

²¹⁸ Louis Couty, citado por Roberto C. Simonsen. *Evolução Industrial do Brasil e outros Estudos*. São Paulo: Editora da USP, 1973, p. 207. Couty tem quatro obras sobre o Brasil entre 1881 e 1887, a última póstuma.

²¹⁹ Darrell E. Levi. *The Prados of São Paulo, Brazil. An Elite Family and Social Change, 1840-1930*. The University of Georgia Press: Athens and London, 1987, p. 72. Recorde-se que o alqueire paulista equivalia a 2,42 hectares contra 4,84 hectares do alqueire mineiro.

estarem endividados já no final de 1885, confirmando o endividamento hipotecário registrado por especialista holandês em café dois anos antes. Mas o mesmo vice-cônsul registrava que em Jundiá na fazenda Monserrate depois de cinco anos, cinco das 57 famílias italianas que lá tinham trabalhado, “saíram com capitais de 2.000 mil-réis, indo estabelecer-se alhures como proprietários independentes”.²²⁰ Diversos outros exemplos poderiam ilustrar as grandes diferenças regionais de preços assim como diversas situações em termos de oferta de terras. Tais discrepâncias não seriam devidas propriamente à Lei de Terras, mas sim a certa consolidação de um mercado de terras com dinâmica regional de oferta e procura muito variada, em função das atividades econômicas das várias províncias.

Segundo um autor, “para os proprietários catarinenses, o que servia como titulação de suas terras, na prática, eram os registros em cartórios civis, principalmente quando suas terras estavam inventariadas em arrolamentos por herança,” o que continuaria perdurando na segunda metade do século XIX.²²¹ Avaliações de terras privadas dependiam de seu uso e da natureza dos solos. No já mencionado caso de um inventário em Vassouras em 1869, numa mesma fazenda as terras de mata virgem tinham sido avaliadas em quatro vezes o valor da terra equivalente ocupada por cafezais e pastos. Em contraste com preços mais elevados em transações de terras privadas, houve também vários casos de vendas de terras públicas pelos governos locais a preços acessíveis, notadamente no Espírito Santo e em Santa Catarina.²²²

Nessa última província, a análise dos requerimentos de compra de terras devolutas em Lages, Curitiba e Campos Novos mostra um total de 24 requerimentos entre 1850 e 1889. Os dados evidenciam “a presença de posseiros nacionais pobres, sitiados e

²²⁰ Ver E. Perrod. *La Provincia di San Paolo*. Roma: Tip. del Ministero degli Affari Esteri, 1888, pp. 5, 38 e 45. Sobre hipotecas de fazendas de café em 1883, ver C.F. van Delden Laerne, *Brazil and Java*. Londres: W. H. Allen & Co., 1885. Trata-se do estudo técnico mais completo sobre a cafeicultura no Brasil nos anos 1880.

²²¹ Segundo Pinheiro Machado, 2011, pp. 6-7, “uma geração de rábulas especializou-se neste tipo de procedimento. Estes registros com muita frequência não apresentavam as divisas precisas das propriedades e nem sempre concordavam na definição das propriedades lindeiras”.

²²² Segundo Almada, 1984, p. 80, referindo-se ao Espírito Santo, no “ano cível de 1876, foram vendidos nessa Tesouraria por variantes preços de 0,5 a 2 reais, 41.837.864 braças quadradas de terra... Essas terras, quase na sua totalidade situadas no município de Cachoeiro de Itapemirim, já se achavam ocupadas pelos respectivos compradores, por títulos ilegais passados por particulares, que delas se haviam apossado anteriormente à Lei no. 601 de...1850”. É possível que essas vendas tenham beneficiado principalmente grandes posseiros. Mas entre 1871 e 1876 também foram vendidas pelo governo 56.861.042 braças de terras devolutas, terras virgens no interior da província, a preços entre 6/10 de real a 1 real 2/10 por braça, preços módicos praticados talvez para atrair a imigração. Ver Almada, 1984, pp. 81-83. Sobre Santa Catarina, ver Machado e Darossi, 2016, pp. 104-105.

lavradores,” já que 37% foram feitos com “declarações de condições de pobreza assinadas pelo vigário e vereadores municipais, juntamente com as afirmações de grupos familiares numerosos e a dependência do labor na terra para subsistência”. Por outro lado, cerca de 45,8% dos requerentes eram analfabetos, “subordinados a familiares ou ao escrivão municipal para a assinatura a rogo”.²²³

Nesse contexto, segundo uma autora, “a aprovação da Lei de Terras, combinada à concentração social da propriedade cativa após a extinção do tráfico, reforçou, contraditoriamente, uma identidade camponesa entre a população livre, ao mesmo tempo em que tornou mais precário o acesso à terra, quando este não estava sancionado por algum título de propriedade.”²²⁴

Como se enfatiza em outro trabalho, “a normatização facultou a possibilidade dos posseiros legitimarem suas posses garantindo, assim, seus direitos de propriedade,”²²⁵ inclusive no caso de posseiros de pequenas áreas. Outro autor, referindo-se ao efeito da Lei sobre os ervateiros no Rio Grande do Sul – homens livres e pobres -, lembra que “embora a Lei de Terras tivesse transformado, a partir de 1850, o posseiro em invasor, também assegurava a ocupação efetivada até então”.²²⁶

Quanto à não instituição de um imposto territorial, um diplomata britânico, em 1861, lembrava que um imposto geral sobre terras poderia levar os grandes proprietários a disponibilizarem suas terras não utilizadas para cultivo de terceiros, mas “embora defendido tanto nas Câmaras como na imprensa”, tinha pouca probabilidade de ser adotado, uma vez que a “influência dos grandes fazendeiros” tendia a continuar prevalecendo.²²⁷ Outro diplomata, dezesseis anos depois, enfatizaria as consequências fiscais negativas dessa

²²³ Machado e Darossi, 2016, p. 105.

²²⁴ Hebe Mattos, 2002, pp. 468.

²²⁵ Mota, 2009, Conclusão. A autora adiciona que “são os imperativos do mercado que iriam conseguir a propriedade privada e não a força de uma lei”.

²²⁶ Cristiano Luis Christillino, “Uma riqueza nas matas do Rio grande: o extrativismo, os fazendeiros e os trabalhadores do Mate no século XIX,” em *Saeculum Revista de História* n. 33, jul./dez. 2015a, p. 66 e p. 74. Citando Marcia Motta e a resistência dos pequenos posseiros, esse autor ressalta que “os pequenos posseiros também utilizavam o meio jurídico para lutar por suas ocupações, buscando brechas na Lei de Terras de 1850 para legitimá-las. Motta, na visão desse autor, “inaugurou uma nova visão sobre o campesinato no Brasil e evidenciou que a resistência desse grupo social “é bem anterior à das ligas camponesas iniciada na década de 1950”.

²²⁷ Report Mr. Baillie, Secretary of Legation, Rio de Janeiro, PP, 1861, V. 63, pp. 478-9.

situação, lembrando que “a inexistência de um imposto sobre a terra era nociva ao progresso de agricultura e das receitas do governo.”²²⁸

Mas a não criação de um imposto sobre a terra não impediu outros efeitos importantes da Lei de Terras, notadamente a já mencionada formação de um mercado de terras privadas no país (consolidado pela aprovação da lei sobre hipotecas de 1864), e a preservação dos direitos de uma fração de pequenos posseiros, contrariamente à visão inicial predominante no enfoque dos efeitos da Lei (que tendeu apenas a enfatizar a concentração da propriedade da terra em latifúndios).

Em artigo sobre a Lei de 1850 que “estuda dentro de uma perspectiva marxista... o processo tardio de mercantilização da terra como parte do projeto elitista de transição para o trabalho livre”, a ênfase, é de fato, sobre a preservação de latifúndios e concentração de propriedade de terra. Mas não é fato que a lei em si simplesmente “restringia... a possibilidade de existência da pequena propriedade, preservando-se a estrutura latifundiária de terra”. Não há dúvida de que grandes posseiros possam ter sido os principais beneficiários da Lei em termos das áreas totais registradas e de que, em certas regiões, possa se ter apressado “a expulsão de pequenos posseiros”, mas o custo do registro de terras não era proibitivo, tendendo a prevalecer localmente, provavelmente com maior peso, as relações de poder²²⁹ ou até insuficiente informação ou incompreensão da nova legislação.²³⁰

Como será discutido mais adiante, em um primeiro momento, numerosas pequenas propriedades nas várias regiões do país foram registradas junto aos párocos em paralelo a grandes latifúndios, inclusive com o custo do registro assumido pelo governo no caso de

²²⁸ Report Mr. O'Connor ... Brazil, PP 1877, V 81, Part III, nº 23, p. 317.

²²⁹ Quanto ao potencial uso da Lei “para aliciar clientes e dividendos políticos nos municípios,” ver Flavia Paula Darossi, “A consolidação do Estado Imperial Brasileiro e a execução da Lei de Terras de 1850 na província de Santa Catarina”, em XXIX Simpósio de História Nacional, Brasília, 2017, pp. 5-6.

²³⁰ Um dos primeiros estudos sobre a Lei de Terras é Regina Maria d’Aquino Fonseca Gadelha, a Lei de Terras (1850) e a Abolição da Escravidão, Capitalismo e Força de Trabalho no Brasil no século XIX, em Revista de História, São Paulo, 120, p. 153-162, Jan./Jul. 1989. A autora destacando a sua abordagem marxista cita parcialmente o trabalho de Dean, 1976, sobre o município paulista de Rio Claro para demonstrar que “grande parte dos proprietários daquela região, entre 1855 e 1857 não podiam pagar a quantia de 2 a 3.500 réis que importava o registro dos mesmos tendo sido muitos expulsos, outros continuando a trabalhar nas mais antigas terras agora sob outros donos”. Em contraste com os dados citados por Dean, cabe lembrar que nos anos 1850 as quantias mencionadas coincidem com no máximo de três a cinco salários diários de trabalhador rural não qualificado, o que sugere a presença de outros fatores na perda do controle de sua terra por parte dos pequenos posseiros. Não se trata naturalmente de achar que os pequenos posseiros tendiam em todos os casos a prevalecer nas suas reivindicações, sendo muitas vezes “seus roçados simples, desconsiderados como característica de posse.” Mas vários pequenos proprietários de Rio Claro sobreviveram, como discutido mais adiante no presente trabalho.

estabelecimentos rurais considerados de modesta dimensão. Por outro lado, houve realmente casos de compras de terras públicas ao módico preço de ½ a 2 réis por braça quadrada, estabelecido pela legislação, inclusive por candidatos analfabetos, como resulta de documentação sobre Santa Catarina.²³¹

Ainda nesse contexto, a ideia de “posse” para efeitos de aplicação da Lei permaneceu mal compreendida por parte da população. Houve assim “erros de interpretação da lei”, exemplificados pela sublevação, na província do Rio de Janeiro, de agregados do Barão de Piabanha em 17/03/1858, onze dos quais acabaram presos. No relatório do presidente da província os fatos são explicados reforçando os direitos e a indignação do Barão: “Deu lugar a tamanho atentado a falsa interpretação da Lei de Terras que fez crer a alguns que lhes assistia o direito de poder legitimar a posse dos terrenos que cultivavam, por consenso do proprietário, há mais de dez anos, embora a sesmaria estivesse medida e demarcada”. Uma explicação recente serve para justificar a interpretação dos agregados. Na realidade, os agregados percebiam “que os limites declarados pelos fazendeiros para suas propriedades eram imprecisos e incluíam extensas terras não ocupadas por eles... Ao perceber discrepâncias entre as terras declaradas e realmente havidas pelos poderosos locais, alguns agregados da Paraíba do Sul, provavelmente por haverem eles próprios realizado a ocupação primária das áreas que reivindicavam, viam na Lei de Terras a possibilidade de se tornarem pequenos posseiros em terras limítrofes à dos latifundiários – isto é dos grandes posseiros – locais”. Seu erro foi de avaliação equivocada das relações de poder, impondo-se a força política dos barões.²³²

Em outro episódio, em 1878, um “empresário”, o Major Políbio Rodrigues Fernandes, arrematou o uso das “Fazendas Nacionais” no Piauí, antigas propriedades confiscadas dos jesuítas no século XVIII e pertencentes ao governo imperial, onde havia tradicionalmente moradores livres e escravos. No ano seguinte, Fernandes foi “assassinado por um morador revoltado ao ser expulso da fazenda” onde acreditava ter o direito de continuar morando.²³³

²³¹ Machado e Darossi, 2016, pp. 87 e 105.

²³² Ver Sidney Chaloub, “População e Sociedade”, em Carvalho, org., 2012, pp. 67-68. Para um relato mais antigo do mesmo episódio ver Viotti da Costa, 1966.

²³³ Porto, 1955, pp. 156-157.

Em estudo clássico sobre os efeitos da Lei de Terras, esclarece-se que “o critério mais importante seria sempre favorecer aquele que efetivamente cultivasse suas terras... [mas] não se entendam por principais culturas os simples roçados, derrubada de matas, queimadas, levantamento de ranchos”, como frisava a lei. Tal apreciação ilustra o grande caráter de subjetividade quanto à “posse mansa e pacífica de terras já cultivadas com princípio de cultura e moradia habitual do respectivo sesmeiro”, conforme o regulamento de 1854. Ficava também difícil, portanto, para as autoridades imperiais definir o que eram “terras devolutas”.²³⁴

De fato, nesse mesmo estudo se recorda que a legalização das terras particulares era necessária para definir o que sobrava de terras devolutas, ou seja, terras públicas, que poderiam servir eventualmente de base a uma política de imigração estrangeira. Em princípio, não se pretendia atrair imigrantes pobres. “Houve a intenção de estabelecer os colonos com alguns recursos, nas terras devolutas da coroa, por meio da venda de lotes: o primeiro aspecto deveria contentar os fazendeiros e o segundo promover recursos para o Estado”.²³⁵

Mas não está nada claro de que forma estavam especificamente e diretamente excluídos, conforme alegado em outro estudo, “o caboclo e o negro” ou ainda de maneira mais geral o lavrador nacional, da regularização de suas posses, ainda que de fato a tendência à exclusão da colonização “nacional” em favor da atração de imigrantes estrangeiros transparece das discussões que antecederam ou se sucederam à Lei.²³⁶ Na mesma linha, outra autora também se refere à vinda de colonos estrangeiros, “desprezando-se, aparentemente, o trabalhador nativo livre como força de trabalho assalariada”,²³⁷ fato

²³⁴ Osório Silva, 1996, p. 42.

²³⁵ Osório Silva, 1996, p. 127-128.

²³⁶ Dablio Batista Taglietti, que também cita Osório Silva, acredita que a Lei “veio delinear um contexto de exclusão, principalmente, daquele que até então usufruía de seu trabalho manual, ou seja, o negro e o caboclo”. A Lei teria regulamentado “a questão agrária, mas também iniciou o processo de expropriação rural na medida em que estabeleceu que a aquisição de terras públicas somente seria através da compra, dinheiro”. Ainda segundo Taglietti, “o caboclo ou lavrador nacional seria aquele elemento na maioria das vezes desprovido de propriedade, que trabalhava de peão ou habitava regiões do sertão praticando uma agricultura geralmente de subsistência “. Diante dessa afirmação, é preciso lembrar que, o negro e o caboclo, focados por esse autor, seriam elementos predominantes no censo de 1872, que identificou como população branca somente 38% dos habitantes do país. Os livres “não brancos” seriam então 47% da população. Mas não há evidência de que pessoas brancas pobres tenham sido mais beneficiadas que os pobres livres negros ou pardos.

²³⁷ Fonseca Gadelha, 1989, pp. 161-162.

que, no entanto, só ocorreria, com certa intensidade, várias décadas depois da adoção da Lei, já nos anos 1880.

A “discriminação” parece ter sido muito mais contra “nacionais,” em um sentido amplo, sem distinção de etnia, e em favor do colono estrangeiro, este claramente “favorecido”, tanto nas colônias de parceria como nas poucas colônias estabelecidas pelo governo imperial. Talvez, o comentário mais apropriado seja o de que nas zonas de povoamento mais antigo, “trata-se, a partir de meados do século, de restringir o acesso à propriedade fundiária e converter em assalariados uma população independente – libertos, índios, negros e brancos pobres – que teima em viver à margem da grande propriedade, cronicamente carente de mão de obra”.²³⁸

É o que confirma um competente estatístico do período imperial, ressaltando a existência de uma ampla oferta potencial de trabalho livre. Segundo Sebastião Ferreira Soares, “o Brasil tem o seu vasto território quase todo possuído e inculto, pelo que só existem terras devolutas nos longínquos sertões... Não sendo mais possível... corrente de emigração espontânea da Europa força é que se ensaie a colonização nacional criando-se pequenos núcleos agrícolas nas proximidades dos centros populosos e comerciais... A colonização nacional deve ser ensaiada com os agregados que existem nas grandes propriedades rurais, por não terem terras próprias... e com os vadios e proletários das cidades populosas.” As terras a serem distribuídas a colonos nacionais, deveriam ser adquiridas pelo governo imperial de quem “as possuíam incultas nas proximidades das cidades populosas e comerciais e sua distribuição se fará em pequenas porções e segundo as forças de cada colono.”

Por mais sábias ou apropriadas tais considerações, estas não foram seguidas pelas autoridades imperiais. As propostas detalhadas de Ferreira Soares acabariam de certa forma sendo seguidas no Rio Grande do Sul com sucesso, mas com colonos estrangeiros que pagavam algo pela terra e que depois de produzirem gêneros alimentícios em quantidade suficiente para seu próprio consumo passariam a “exportá-los” para o resto do país.²³⁹ Mas

²³⁸ Carneiro da Cunha, 1992, p. 141.

²³⁹ Para as citações ver Sebastião Ferreira Soares, *Notas Estatísticas sobre a produção Agrícola*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de J. Villeneuve e Comp., 1860, pp. 346, 351-353. Quanto à colonização no Sul do Brasil, ver Lago, 2014, capítulos 8 a 11.

os “nacionais” de fato não foram objeto de qualquer esquema amplo de assentamento a partir da Lei de Terras.

No entanto não cabe também uma visão simplificada e extremada de um governo imperial se limitando a favorecer grandes proprietários, desconhecendo a existência de posseiros pobres. O Aviso de 10 de abril de 1858 objetivava claramente proteger os pequenos posseiros: determinava que para os posseiros que, por pobreza, não dessem conta de atender os critérios estabelecidos no Regulamento de 1854, especialmente aqueles que possuíam “terras de mui pequena extensão, e de valor tal que não chega a importância das despesas” a medição e legitimação deviam ser “feitas por conta do governo”, desde que a extensão referida não ultrapassasse 250 mil braças quadradas de terras (121 hectares).²⁴⁰

Uma autora conclui que a Lei de Terras “conseguiu gerar títulos com uma maior capacidade de segurança jurídica, dispensando a Instituição Notarial e Registral, sendo realizada pelos párocos das igrejas e pela Repartição Geral de Terras Públicas. Entretanto não forçou a concentração de informações sobre compras e vendas para torna-las públicas; seu objetivo foi tão somente estatístico e fiscal”. Lembre-se, no entanto que o registro paroquial, tinha caráter declaratório e não garantia a propriedade efetiva, conforme registrado em julgamento no século XXI em que se reafirma que “não há direito de propriedades decorrente do registro paroquial”.²⁴¹ Aquela mesma autora enfatiza que “portanto dizer que a lei de terras de 1850 foi ineficaz no sentido de que não foi executada, foi ‘letra morta’, não teve sucesso, nada cria de novo, significa desconsiderar os [numerosos] registros [paroquiais] existentes... e exigir que a lei de imediato resolvesse um problema que vinha se arrastando pelo Brasil desde o período colonial, quando do vigor da legislação sesmarial, a qual também não foi respeitada em seus princípios”.²⁴²

²⁴⁰ Marco Antonio Both da Silva, Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola” em *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 35, no. 70, 2015, p. 98. O autor cita Relatório do Império de 1858.

²⁴¹ Ver JUS. Brasil. OMBR acessado em 31/10/2018. Esse foi o entendimento da Quarta Turma do STJ ao julgar questões em que o ocupante da ilha do João Cunha no município de Porto Belo em Santa Catarina requeria que fosse reconhecido o domínio pleno sobre o imóvel. No caso não houve a revalidação ou legitimação.

²⁴² Borges Aquino, 2017, p. 89. Na mesma linha Both da Silva, 2015 considera “ingenuidade pensar que, em 39 anos (1850-1889), essa Lei resolveria uma situação que... se arrastava por mais de três séculos”.

8 Os Registros Paroquiais resultantes da Lei de Terras

Como já mencionado, a Lei de Terras de 1850 e sua regulamentação ministerial de 1854 requeriam apenas que os proprietários “registrassem” sua terra junto ao pároco local. No entanto, no Nordeste e em outras regiões, a partir de 1854, nas declarações aos párocos, “os proprietários raramente mencionavam o tamanho das propriedades registradas o que não era obrigatório. Apesar de normalmente descreverem os seus alinhamentos e limites... as descrições, quando não crípticas...[eram] frequentemente vagas utilizando-se elementos de natureza não duradoura como pedras e bananais! Vários proprietários declararam, não uma, mas várias propriedades contíguas em um único registro...ou as descreveram como pedaços, sortes, porções ou partes de terras que podiam, ou não, ser contíguas e podiam constituir, ou não, uma única fazenda ou plantação.”²⁴³

Segundo trabalho recente, “o apossamento das terras como modo de aquisição delas tornava frequente a indefinição de fronteiras entre as ‘propriedades’ como parte da dinâmica social, privatizando de maneira radical os conflitos agrários. Por conseguinte, o registro de terras requerido pela lei de 1850 colocou cada proprietário ou posseiro numa espécie de dilema micropolítico. Como as fronteiras entre as propriedades ou posses geralmente não estavam regularizadas, declarar os limites da própria fazenda implicava dois riscos: primeiro, os confrontantes deviam reconhecer a veracidade da sua declaração, ou conformar-se com ela, do contrário haveria disputa em torno do domínio de parte do território; segundo, declarar as fronteiras da fazenda poderia limitar sua expansão, vedando ou dificultando, por exemplo, a invasão do terreno ao lado e a expulsão de um vizinho desafeto, ou de um ex-agregado com pretensões a voo autônomo. Por isso a adesão ao registro exigido por lei variou muito, de município para município, e dentro deles a depender da avaliação de cada um sobre qual seria o seu melhor interesse”.²⁴⁴

Quanto ao cumprimento parcial da Lei e afirmações quanto à suposta predominância de grandes proprietários nos registros paroquiais, também é preciso cautela, apesar de que em termos de área total, e não em número absoluto de declarantes, grandes propriedades tendessem a predominar. Como antes enfatizado, é subjetiva a área a ser

²⁴³ Para as citações, ver Barickman, 1998, p.106-109. Sobre os limites ignorados em registros em Patos, na Paraíba, ver Silva Canuto, 2014, p. 56.

²⁴⁴ Chaloub, 2012, p. 67.

indubitavelmente definida como grande propriedade. Tomando-se arbitrariamente 100 alqueires (484 hectares) como uma propriedade razoavelmente grande no Nordeste (ainda que no Rio Grande do Sul pudesse ser vista como propriedade média),²⁴⁵ verifica-se que, em Minas Gerais, nos anos 1850, pelo menos 2.050 proprietários (de um total de 13.891 que registraram suas terras no Registro Paroquial), tinham mais de 100 alqueires, incluindo 895 com mais de 200 alqueires (968 hectares), o que indica que houve efetivamente preocupação, por parte de diversos grandes proprietários, de regularizar as suas propriedades com base na nova legislação e não o mero “veto dos barões”. Esses incluem 43 proprietários com 1.000 alqueires (4.840 hectares) ou mais, que, sob qualquer critério, eram latifundiários e possivelmente parte da classe dos “barões”, que preferiram cumprir parte dos termos da lei. Esse seria o caso de grandes propriedades da região de Paraíba com grandes plantações de café escravocratas, onde houve registros de 838 proprietários com mais de 100 alqueires e 12 com mais de 1.000.²⁴⁶

Em um estudo sobre a província do Rio de Janeiro confrontam-se os pedidos de registro em 1854 em Vassouras e Rio Bonito, o que permite “vislumbrar diferenças regionais na estrutura fundiária”, verificar certa participação de “barões” e “classificar as unidades de produção em três amplas categorias de tamanho e organização crescentemente complexos.” A produção de café e alimentos, incluindo açúcar, de Rio Bonito visava um mercado regional, enquanto o café de Vassouras produzido por trabalho escravo se destinava a mercados externos. Em Rio Bonito, a menor escala das propriedades, a diversidade da produção e as alternativas ao trabalho escravo tornavam o café menos relevante para o município. “Ilustrando o segmento mais pobre de um amplo espectro de estabelecimentos, era a pequena unidade de subsistência: tipicamente uma fazenda familiar de menos de 40 hectares dividida em áreas distintas de criação e de cultivo e localizada dentro ou na periferia de uma [grande] fazenda... Em contraste, uma segunda categoria compreendia vastos agregados de lotes contíguos espalhados numa freguesia... em que se produzia café e alimentos com trabalho escravo”. Pequenos agricultores podiam encontrar-se dispersos na área da fazenda “sob arranjos que variavam da ocupação não autorizada ao pagamento de um arrendamento ou troca de trabalho por um lote de cultivo”. A terceira e

²⁴⁵ Ver, por exemplo, Christillino, 2013.

²⁴⁶ Bergad, 1999, pp. 63-64. Recorde-se, novamente, que o alqueire em Minas Gerais correspondia a 4,84 hectares, sendo o dobro do alqueire paulista de 2,42 hectares.

“mais complexa categoria incluía...fazendas de mais de 2.000 hectares com unidades de produção e processamento diversas, como engenhos e olarias e...numerosos escravos”.

Em Vassouras houve cerca de 450 postulantes de registro em 1854, incluindo barões e pequenos agricultores, mas o Almanak Laemmert de 1851 listava 246 fazendeiros e lavradores de café de certo porte, o que parece sugerir que alguns grandes fazendeiros não tenham requerido registro de início. Também em 1854, em Rio Bonito, houve 409 residentes solicitando registro de uma área total de cerca de 21 mil hectares. Somente um terço dos registros de Rio Bonito continham especificações completas de largura, comprimento e profundidade da terra postulada. “Do total, 65% dos lotes tinham menos de 400 hectares e apesar de que a propriedade da terra fosse concentrada os dados confirmam uma maior proporção de pequenos agricultores em Rio Bonito do que nas áreas vizinhas de Capivari e Araruama, onde aquela proporção era respectivamente de 43 e 50%”.²⁴⁷

Em trabalho mais recente, se comparam dados das freguesias de Campos, Capivari e Valença, na província do Rio de Janeiro. Registra-se que “maiores propriedades (denominadas fazendas) representam um percentual pequeno, embora em média os lotes de mais de 500 hectares... respondam sempre por mais de 50% da área registrada, apesar de nunca ultrapassarem 20% [do número] das propriedades”. Em Pati do Alferes “13,91% dos lotes representam 65,98% da área e [em] Vassouras 9,14% dos lotes representam 50,16% da área”. Nesse caso também os registros incluem nominalmente barões. O mesmo autor adiciona que em Campos, “área de ocupação antiga, as grandes propriedades, boa parte das quais pertencera, ou ainda pertencia, a ordens religiosas, estavam juridicamente definidas e a rede fundiária consolidada, não sendo suscetíveis de registro.”²⁴⁸

Não houve também registros muitas vezes no Sertão do Nordeste e em áreas mais distantes das cidades da costa. No entanto, nas áreas produtoras de açúcar, ocorreriam diversos registros. No caso do Recôncavo baiano, em seis paróquias tradicionalmente produtoras de açúcar, até por volta de 1859, o número de registros paroquiais alcançou 245, correspondendo a 182 proprietários, dos quais 98 podem ser identificados como senhores de engenho. Em contraste, nas três paróquias predominantemente produtoras de fumo, fizeram-se 643 registros com 494 proprietários. Nas três paróquias principalmente

²⁴⁷ Todas as citações em Naro, 2000, pp. 34-35 e 38-39.

²⁴⁸ Sanches, 2016, p. 142.

dedicadas à cultura da mandioca, houve 936 registros correspondendo a 804 proprietários. Ou seja, novamente os números sugerem que houve também registros de pequenas ou médias propriedades. Em contraste, o “engenho médio” no Recôncavo tinha 481 hectares, e 1/3 dos 98 proprietários de engenho tinham pelo menos dois engenhos.²⁴⁹ Como no Ceará, havia grandes fazendas de gado no interior da província, com origem em sesmarias coloniais, muitas das quais também não foram levadas a registro.

Em contraste, um estudo comparativo da Zona da Mata Pernambucana e da Serra Gaúcha aponta interessantes aspectos de sua estrutura fundiária, não envolvendo apenas latifúndios. No caso do município de Taquari no Rio Grande do Sul, houve 902 declarantes nos registros paroquiais. Predominavam, em número absoluto, as pequenas propriedades, havendo 371 declarantes com áreas até 500 hectares (sendo 247 com até 50 hectares - propriedades mais identificáveis como pequenas) entre os 448 que declararam a área de suas propriedades. Mas houve também 27 com entre 500 e 1.000 hectares e 50 com mais de 1.000 hectares (sendo nove com mais de 5.000 hectares) que se preocuparam em regularizar as suas propriedades no registro paroquial. O compilador desses dados considerava como médias propriedades as que ultrapassavam 500 hectares.²⁵⁰

Nos registros paroquiais de terras da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Nazaré, em Pernambuco, houve 500 declarantes, mas a grande maioria, ou seja, 373, (inclusive, presumivelmente, vários senhores de engenho) não informaram a superfície das áreas pretendidas, enquanto 84 declararam até 100 hectares (dos quais 63 áreas até 30 hectares), 37 de 101 a 500 hectares e quatro de 501 a 1.000 hectares, (sendo que esses quatro estabelecimentos cobriam 3.388 hectares). O mesmo autor nota que, em Nazaré, nenhum declarante de suas áreas tinha mais de 1.000 hectares e atribui tal fato ao fracionamento de grandes propriedades ao longo do período colonial. No entanto, o relatório do Presidente da Província de 1859 registrava que, em Nazaré, uma das maiores áreas de exportação de açúcar de Pernambuco, com 600 mil arrobas/ano, havia 142 engenhos, vários dos quais foram registrados, mas sem menção da área, o que indica que o registro paroquial tende claramente a subestimar a superfície ocupada pelas maiores

²⁴⁹ Barickman, 1998, pp. 108-111. Uma amostra de 84 engenhos por volta de 1859, em seis freguesias tradicionalmente produtoras de açúcar, mostra 6 engenhos com de 800 a 999 hectares e 5 com mais de 1.000. Daquele total de engenhos, 46,5% tinham até 399 hectares e 52,8% tinham mais de 400 hectares.

²⁵⁰ Christillino, 2013, Tabela 1.

propriedades.²⁵¹ Em 1857, segundo outro autor, seis famílias controlavam 57% de toda a produção de açúcar de Nazaré.²⁵² Ou seja, o registro paroquial, nesse caso, não permite identificar a presença de numerosas grandes propriedades, mas houve, assim mesmo, registros, com as descrições vagas também características de diversas freguesias da Bahia e de outras províncias.

Quanto a dados sobre área de fazendas em outras freguesias de Pernambuco, somente 15% dos 84 engenhos de açúcar listados em Escada nos anos 1850 tinham mais de 3.000 hectares, mas estes incluíam 70% da área registrada. O tamanho mediano era 995 hectares, diante de uma média de 2.871 hectares. Em contraste, 55 sítios e propriedades que produziam alimentos tinham superfície média de 350 hectares, ainda uma área considerável. Em Serinhaém, repetia-se a concentração da propriedade e da produção de açúcar: quatro famílias respondiam por 37% da produção total de 73 engenhos.²⁵³

Mesmo assim, e apesar de numerosas omissões de estabelecimentos ou das áreas dos lotes declarados, como se destaca naquele mesmo trabalho que examina comparativamente Pernambuco e o Rio Grande do Sul, os registros paroquiais resultantes do regulamento de 1854 “são as fontes que mais dispõem de dados em torno da estrutura fundiária de meados do séc. XIX... As declarações estavam sob a responsabilidade dos párocos e todos os possuidores de terras oriundas estas de concessão ou de posse, deveriam declará-las sob a pena de multa de 200 mil-réis,” que muitas vezes não seria nunca aplicada.

Realizados entre 1854 e 1857 no Rio Grande e entre 1857 e 1860 em Pernambuco, os registros foram encaminhados à Repartição Especial de Terras Públicas de cada província. A partir daí, “os proprietários deveriam iniciar os processo de legitimação e revalidação das terras e só após sua realização seriam produzidos os títulos de propriedade das terras”. É de se supor que completar essa segunda fase fosse mais difícil ou custoso para os pequenos proprietários que podem ter perdido direitos no processo. Somente após a “legitimação e revalidação das terras em domínio privado, seriam então medidas e

²⁵¹ Christillino, 2013, Tabela 2.

²⁵² Christillino, 2013, referindo-se a Eisenberg, 1974.

²⁵³ Eisenberg, Peter L. *The Sugar Industry in Pernambuco: Modernization without Change*. Berkeley: University of California Press, 1974, p. 130. Segundo esse autor, em Escada, oito famílias interligadas eram a oligarquia dominante, mas não necessariamente modernizadora. Em 1881, dentre 609 engenhos pernambucanos para os quais se levantaram estatísticas, apenas 21,5% usavam força a vapor, contra 70% de 1.358 engenhos cubanos em 1860.

demarcadas as terras públicas”. No entanto, como indaga um autor, “como discriminar as terras públicas das privadas quando os declarantes não precisavam declarar a extensão das suas posses?”.²⁵⁴

O exame de 293 entradas no Registro Paroquial de São Gabriel no Rio Grande do Sul de terras de campos e terras florestais entre 1854 e 1856, mostra que a principal forma de aquisição fora herança em 103 casos, mas as compras respondiam por 89 casos, e 24 incluíam a forma mista herança/compra. Heranças e compras não excluem que as terras correspondentes não se originassem em sesmarias ou doações de comandantes militares nas décadas anteriores. Sesmarias são mencionadas em apenas 9 casos, e além de 4 casos de doação pública, há 3 casos de “troca” e um de “dívida”. Somente dois casos correspondem a “ocupação primária”, não havendo referência à forma de aquisição em 58 pedidos de registro.²⁵⁵

Em Cachoeira, o exame dos registros paroquiais, também realizados entre 1854 e 1856, mostra que de 221 registros nas áreas de campo, utilizadas para a criação de gado “há maior incidência de heranças como forma de ocupação [98], seguidas de compra [65].” Nas terras de matas, de 68 casos, não há referência à forma de aquisição em 46, mas 12 registros se referem a ocupação primária contra apenas 5 de compra e 5 de herança. Enquanto as terras de campo provavelmente já estivessem ocupadas “antes do final da década de 1830”, ainda estava aberta a “fronteira agrária... nas áreas de mato”.²⁵⁶

Por outro lado, nas várias regiões, as declarações aos párocos não coincidem com as posteriores legitimações. No caso de Cruz Alta, aos 831 registros paroquiais de terras correspondem 86 processos de legitimação. Destes 48 referiam-se a posse de terras de matas com áreas florestais somando 65.098 hectares e uma média de 1.356 hectares para cada posse mostrando “a intensidade da grilagem na região”.²⁵⁷ Em Taquari, onde se fizeram 902 declarações, somente houve processo de legitimação por parte de 45 proprietários.²⁵⁸

²⁵⁴ Christillino, 2013, p. 2.

²⁵⁵ Guterres e Farinatti, 2001, p. 70.

²⁵⁶ Guterres e Farinatti, 2001, p. 73.

²⁵⁷ Christiano Luis Christillino, “Uma Riqueza nas matas meridionais: a extração de erva-mate no século XIX na província do Rio Grande do Sul” em *Novos Cadernos NAEA*, v. 18, n. 2, jun-set. 2015b, pp. 164-165.

²⁵⁸ Guterres e Farinatti, 2001, p. 73. Em Santana do Livramento às 292 declarações de terra não correspondeu nenhum processo de legitimação!

Em Goiás, nos registros paroquiais em dois importantes municípios, a posse não aparece como principal modalidade de aquisição. Em 76% dos registros em Rio Verde e em 45% dos de Morrinhos, a compra fora a forma de aquisição, sendo que em Morrinhos a herança respondia por outros 45% dos casos. Em Rio Verde “um dos patriarcas da primeira família que chegou ao município... registrou uma só fazenda que informava ter sido obtida por posse, mas outras sete fazendas aparecem no registro como tendo sido vendidas por ele. Em Morrinhos, a maior parte das propriedades registradas “tinha origem em poucas fazendas... Sete propriedades originaram 118 das 243 registradas na paróquia do município sendo que uma delas gerou 42 propriedades. Nos dois municípios, todas as propriedades registradas para as quais se dispõe de dados sobre dimensões tinham mais de 500 hectares.²⁵⁹

Cabe enfatizar novamente, no entanto, que não somente grandes proprietários fizeram registros. Pode-se supor que os registros, em todas as províncias do Nordeste, consolidavam o predomínio das grandes propriedades, fenômeno que também se observaria nas áreas de ocupação mais antiga no Rio Grande do Sul. Mas o registro não foi determinado apenas por relações de poder, e nem vigorou de forma absoluta, como já enfatizado, o “veto dos barões”. Foram importantes os vínculos do governo imperial com as elites locais, que não convinha ao governo central contrariar de forma categórica. O caso de Lages mostra como os envolvidos com os registros de terras tinham elevado status social na região e vínculos com a burocracia do governo imperial. Mas isso não impediria o presidente da província de Santa Catarina, Francisco Carlos de Araújo Brusque, de atender o pedido de um pequeno posseiro analfabeto em 1859 da compra de terras públicas por um valor acessível.²⁶⁰ Com relação a Rio Pardo no Rio Grande do Sul, estudo recente busca identificar os declarantes, “sejam grandes, médios ou pequenos bem como suas relações políticas no âmbito local, provincial e imperial”, que podiam levar em certos casos à proteção de pequenos proprietários.²⁶¹

²⁵⁹ Todos os dados foram levantados por Alencar, 1993, pp. 58, 62-63 e estão reproduzidos em Lopes Maia, 2011, pp. 5-6 e 12-13.

²⁶⁰ Machado e Darossi, 2016, p. 223.

²⁶¹ José Antonio Moraes do Nascimento, Legislação agrária em Rio Pardo oitocentista, em *História: Debates e Tendências*, v. 16, nº 2, Jul./Dez. 2016, p. 463. Mas como destaca Paulo Afonso Zarth, *Do arcaísmo ao moderno: O Rio Grande do Sul agrário do século XIX*. Ijuí: Editora Unijuí, 2002, p. 91, “os pobres podiam, em tese, reivindicar a propriedade efetiva de suas posses, porém o processo de legitimação das posses era difícil para esses”.

No município de Rio Claro, em São Paulo, levantamentos de 1822 e 1835 e o registro paroquial de 1855-57 mostram certo declínio da proporção de famílias rurais trabalhando as suas próprias posses, mas não uma queda acentuada. De 54% em 1822, a proporção das unidades rurais livres se reduziu para 48%, havendo também perda de participação na área total. Dentre as 448 unidades familiares com registros em 1857, 393 dos proprietários trabalhavam seus estabelecimentos rurais sem escravos e 55 com escravos. Havia adicionalmente 372 moradores, agregados e colonos.

Quanto às famílias com terras, segundo o pároco, 149 seriam “fazendeiros miseráveis” pobres ao ponto de não poderem pagar os 2.000 ou 3.000 réis necessários para dar entrada nos seus pedidos de registro (afirmação curiosa visto que, já em 1822 um dia de trabalho agrícola na área correspondia a uma remuneração de 640 réis). Mas mesmo aceitando-se essa cifra de 149 “miseráveis”, sobravam 254 unidades rurais (de 393 trabalhadas exclusivamente com trabalho livre) de presumivelmente pequenos agricultores que não eram “miseráveis” que tiveram acesso ao registro paroquial.²⁶² Na mesma linha os 638 registros de propriedades no Município de Araraquara entre 1855 e 1858 sugerem, pelo seu número absoluto, a presença de pequenas propriedades.²⁶³

No que diz respeito a discussões de gênero, pelo menos no caso de freguesia de Patos, na província da Paraíba, não houve exclusão das mulheres do processo do registro paroquial aberto pelo vigário em 1854, que abrangeu 559 registros, dos quais 553 “decifráveis”. Como se verificou em outras regiões do país, não houve muitas vezes informação sobre extensões de terras, já que era facultativa. Como se destaca em trabalho recente, “o regulamento de 1854 [...] deixou brechas para que o declarante não necessitasse informar a extensão de suas propriedades e desse modo colocar como bem entende[sse] suas delimitações, sendo em algumas declarações ignoradas até os limites e confrontações”.²⁶⁴

No entanto constava dos registros transcritos em Patos que em 353 casos (63,8%) tratava-se de terras herdadas, revelando-se também compras entre herdeiros. E dentro da “fragmentação da terra a presença da mulher como proprietária é marcante, pois dentre os

²⁶² Dean, 1976, pp. 18-19. Ver a advertência de Sanches contra uma interpretação extrema de Dean, na nota 142 acima.

²⁶³ Oswaldo Truzzi e Fransérgio Follis, *A ocupação dos sertões de Araraquara das sesmarias e apossamento à Lei de Terras de 1850*, São Carlos, Editora da Universidade Federal de São Carlos, 2012.

²⁶⁴ Silva Canuto, 2014, p. 56.

registros transcritos 79 são de declarantes mulheres, sendo 61 de terras adquiridas por herança, 4 por compras e ‘uma pela combinação de herança com compra no mesmo sítio’”. Por outro lado, de 124 registros em que o processo que legitimou a posse da terra foi a compra, “29 são de venda de partes feitas por mulheres, mostrando a presença delas na comercialização e articulação de posse de terra no sistema familiar”. Infelizmente, para o município de Patos não se dispõe de estatística adequada sobre superfície dos estabelecimentos rurais registrados, que o foram, por vezes, apenas segundo seu valor.²⁶⁵

Em que pese a participação de pequenos proprietários nos registros paroquiais, considerando-se as grandes áreas sujeitas a registro, boa parte dos autores acredita que, a estrutura de propriedade não se alterou de forma acentuada no restante do século XIX a partir dos registros paroquiais de 1854 e nos anos seguintes, pois era necessária, como já mencionado, a legitimação e emissão de título de propriedade e não apenas o registro inicial junto ao pároco, e tal legitimação muitas vezes não se efetivou.

Como se destaca em estudo sobre Pernambuco, a Lei de 1850, também buscava teoricamente promover a imigração estrangeira ao regularizar a propriedade fundiária através de levantamentos e medições da terra “estabelecendo procedimentos para a legitimação das posses, e exigindo que o governo vendesse, em vez de doar, terras públicas. Mas os levantamentos não foram feitos, e os posseiros ilegais se defenderam com uso de força em vez de nos tribunais, com o resultado de que os poderosos proprietários aumentaram os seus domínios em detrimento dos fracos”.²⁶⁶ A partir dessa constatação, cuja generalização merece qualificações, cabe um exame mais detalhado de variantes regionais.

Em 1861, segundo relatório provincial, havia 4.688 posses registradas no Espírito Santo, contra 37.911 em São Paulo e 74.194 em Minas Gerais.²⁶⁷ Um relatório do governo imperial de 1864 sumariou o efeito parcial da Lei de Terras em 13 províncias: “tinham sido registradas, no período de dez anos, 230.440 posses e resultado 7.775 processos no valor global de 460.265 mil-réis, dos quais foram arrecadados pouco mais de 22.300 mil-réis.”

²⁶⁵ Silva Canuto, 2014, p. 57, 60. Um exemplo de declaração, à p. 61, inclui as seguintes informações: “é possuidora na data de Olho d’Água desta freguesia ... [de valor de] quatorze mil oitocentos e quinze réis em terras.... por não se achar medida e demarcada que obteve por herança.... de seu pai.

²⁶⁶ Eisenberg, 1974, p. 11.

²⁶⁷ Ver Almada, 1984, p. 77. Segundo ofício da Delegacia da Repartição de Terras Públicas ao presidente da Província do Rio de Janeiro de 27/4/1855, listando sete municípios da província, já havia 16.030 pedidos de registro, além de 188 casos de pagamentos de multas.

Aquele número elevado de registros também certamente incluía numerosas pequenas propriedades, mas dada a indefinição dos limites das terras privadas, “a discriminação das terras públicas também não avançou”. Em 1871, “já se pedia a reformulação da lei, por não ter nem mesmo impedido a invasão de terras públicas”, Em paralelo, também se pedia “o fim das medições prévias e a concessão gratuita de terras, arcando os concessionários com o custo da medição”.²⁶⁸

Ou seja, quanto às terras públicas ou terras devolutas, a lei de Terras e sua regulamentação em 1854, não impediram a sua usurpação posterior, já que o registro de propriedades, mediante o pagamento da taxa estipulada pela lei, que podia representar um custo elevado para os pequenos agricultores, levaria décadas para se efetivar e que não era possível o controle da situação de todas as terras públicas pela repartição governamental competente, inicialmente a Repartição Geral das Terras Públicas.

Paradoxalmente diante do poder de que acreditavam dispor, para certos grandes posseiros, ignorar a possibilidade de registro de suas terras implicou certa “punição” já que tal opção resultou na sua impossibilidade de votar, na sequência da Lei Saraiva de 1881. Ao exigir comprovações de renda mínima mediante documentação aceitável, como o recebimento de arrendamentos contratuais, etc., o governo se viu obrigado a excluir da lista de eleitores diversos ocupantes de extensas áreas sem registro. O Conselho de Estado, em resposta a indagações de juízes distritais daria resposta inequívoca: “a lei claramente excluía aqueles que não pudessem provar sua renda” nas formas por ela estabelecidas.²⁶⁹

Quanto à falha de um levantamento adequado das terras públicas e privadas durante todo o período imperial, conhecido autor concluiria, em 1896, que “teve uma repartição de Terras Públicas, por espaço de mais de trinta anos, com a qual se despenderam grandes e constantes somas; e, com tudo isso, nunca houve na Repartição Central sequer um mapa ou inventário completo, do qual constassem os lotes já demarcados, com indicação de seu destino, isto é, se tinham sido vendidos, dados gratuitamente, concedidos a empresas, ou

²⁶⁸ Carvalho, 1981, p. 48.

²⁶⁹ Ver Richard Graham, *Patronage and Politics in Nineteenth Century Brazil*, Stanford: Stanford University Press, 1990, p.226 Ao comentar a Lei Saraiva, esse autor menciona que “no primeiro registro vários juízes distritais perguntaram ao governo central o que fazer com relação aos que tinham as suas terras com base em direito de posse. Esses homens não tinham qualquer documento comprovando o seu valor. Outros haviam comprado suas terras anos antes, quando consistiam em ‘mata virgem’ e seus títulos mencionavam valores muito baixos”. As propostas encaminhadas ao Conselho de Estado “receberam resposta inequívoca,” sendo negadas mesmo no caso de certos “potentados”.

reservados a algum mister do público serviço”.²⁷⁰ Mas a inadequada delimitação das terras públicas que haviam passado aos novos estados perduraria também no período republicano.

9 A Situação Fundiária nas Províncias e a Persistência do Latifúndio

Em 1862, um autor francês que visitara o Brasil recentemente, afirmava com certo exagero, por certamente não incluir a Amazônia, que “cerca de quatro quintos do solo do imenso império brasileiro se acham nas mãos de particulares e cinco ou seis mil ricos proprietários de escravos acapararam a metade do [solo do] Brasil”.²⁷¹

Poucos anos depois do regulamento de 1854 da Lei de Terras, o Brasil imperial continuava um país basicamente agrário, com uma grande produção agrícola em extensos estabelecimentos rurais complementada pela pecuária e a extração vegetal. Entre 1861 e 1870, o café respondeu por 45,5% do valor da exportação brasileira, seguido pelo algodão com 18,3% e o açúcar com 12,3% (ver tabela 1). Um exame da distribuição regional das principais exportações do Brasil em 1863-1864 mostra Pernambuco como o maior exportador de açúcar e de algodão com respectivamente 41% e 30,3% das quantidades desses dois produtos exportadas pelo império. Com relação ao açúcar a Bahia vinha em segundo com 27,8% do total, seguida de Sergipe com 8,3% e do Rio de Janeiro com 7,3%. No caso do algodão, Maranhão, Alagoas e Paraíba respondiam por respectivamente 22%, 20% e 17% do total. No caso do café, a posição do Rio de Janeiro era dominante, com 79%, seguido de São Paulo com 12%, Minas Gerais com cerca de 6 a 7% e a Bahia com cerca de 2%.²⁷² No norte, no Pará e no Amazonas começava gradualmente a preponderância da extração da borracha, produto que, no entanto, na década de 1861-70, respondia por apenas 3,1% do valor total da exportação brasileira. Os couros produzidos tanto no Nordeste quanto no sul do país respondiam por outros 6%.²⁷³

²⁷⁰ Ver citação de Amaro Cavalcanti, *Elementos de finanças*, em Sallum Jr., 1982, pp. 16-17. Lembre-se que a Constituição de 1891 transferiu o domínio das terras devolutas para os estados.

²⁷¹ Elisée Reclus, *Le Brésil et la Colonisation II. Les Provinces du Littoral, Les Noirs et les Colonies Allemandes*, em *Revue des Deux Mondes*, 15/07/1862, Juillet-Août, p. 405.

²⁷² Sebastião Ferreira Soares, *Elementos de estatística*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1865, Tomo II, p. 9.

²⁷³ Ver a tabela 1 acima e Lago, 2014, p. 88, para a evolução da participação dos diversos produtos no valor exportado. A participação de ouro e diamantes, que ainda alcançava 5% no início dos anos 1850, declinaria para menos de 1% no final da década de 1880. Ver Abreu e Lago, 2014, p. 7.

Em meados da década de 1850, o cônsul britânico em Pernambuco confirmava a concentração da propriedade de terras no Nordeste. Estimava que em uma superfície de cerca de 200 mil milhas quadradas, em cinco províncias [Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas e Pernambuco], haveria cerca de 1.500 engenhos de açúcar, 500 grandes fazendas de algodão e cerca de 500 de gado, mantidas em função de sesmarias originais. Acreditava também que “a subdivisão raramente ocorre quando da morte do proprietário... A propriedade é mantida intacta e os resultados compartilhados... Isso se deve provavelmente ao fato de que a terra pode ser subdividida mas não a casa e as instalações. Concluía que o resultado de manter grandes propriedades sem capital suficiente para cultivá-las plenamente era que “de longe a maior parte das províncias permanece inculta, seja sob a forma de florestas ou de impenetráveis pântanos e alagadiços”. Finalmente, sem contemplar o mero desmembramento dos latifúndios, sugeria como solução a criação de um sistema de arrendamento que resultasse em uma classe de arrendatários que poderia ser associada a um plano de imigração estrangeira.²⁷⁴ Existiam vários tipos de solos e de microclimas na região, mas fica clara a abundância física de terras em paralelo a uma escassez artificial em função da sua apropriação por grandes proprietários, notadamente na chamada Zona da Mata de Pernambuco especialmente adequada para a cultura da cana de açúcar. Por outro lado, outras fontes sugerem que contrariamente à visão do cônsul britânico, ocorria de fato a subdivisão de propriedades por herança, que no entanto ainda resultava em fazendas relativamente extensas.

Tal fato não escapou a autor escrevendo sob pseudônimo “árabe”, no Diário de Pernambuco, em 24/3/1856, que destacava a grande propriedade como obstáculo intransponível ao desenvolvimento da agricultura e como uma “terrível maldição”. Examinando a situação de toda a zona costeira da província, até cerca de 18 léguas para o interior, o articulista registrava a existência de engenhos e grandes propriedades cujas “dimensões variavam de um quarto de légua quadrada até duas, três e até quatro ou cinco léguas quadradas.” Reconhecendo que em partes desses estabelecimentos encontravam-se plantações de cana de açúcar, pastos, roças de mandioca e florestas, afirmava que “a maior parte possui vastas extensões de áreas não cultivadas que seriam especialmente adequadas para o pequeno agricultor”, podendo alimentar a província com farinha de mandioca, feijão

²⁷⁴ Report Consul Cowper...Pernambuco...1855, em PP 1857, v. 16, p. 17.

e milho. E adicionava que “os proprietários se recusam a vender essas terras ou até mesmo arrendá-las,” concluindo que: “se você possui 30 ou 40 contos de réis você pode comprar um engenho, mas se você é pobre e deseja comprar ou arrendar um pequeno pedaço de terra, você não encontrará nenhum”.²⁷⁵

A estimativa de engenhos de açúcar mencionada pelo cônsul não está longe da soma dos totais em Pernambuco, Alagoas e Paraíba, de cerca de 1.790 engenhos entre 1856 e 1862, que constam de relatórios provinciais da época, (sendo o número de engenhos do Ceará e do Rio Grande do Norte bem menos expressivo). Em 1857, o presidente da província de Pernambuco mencionava a existência de 1.106 engenhos de açúcar na província, com 27.410 escravos. Somente 18 engenhos eram operados com força a vapor, outros 346 com força hidráulica e 742 com força animal, sugerindo também uma diferenciação dos engenhos em termos de superfície e de número médio de escravos.²⁷⁶ Outro observador pernambucano fala de 1.345 engenhos em 1863, “além de grande número de engenhocas de fabricar rapadura”.²⁷⁷ Um diplomata britânico, por sua vez, estimaria o número de engenhos em Pernambuco em cerca de 2.000 em 1882, possivelmente com área e produção médias decrescentes, mas incluindo vários com “equipamentos melhorados”.²⁷⁸ Segundo um autor, a contínua decadência do mercado do açúcar e a abolição do direito de progeneração, na década de 1830, combinaram-se para reduzir a “banguês” a maior parte dos quase 2.000 engenhos de Pernambuco”.²⁷⁹

Nos anos 1850, diversos engenhos chegavam a ter 150 escravos e os escravos constituíam ainda grande parte da mão de obra dos engenhos. No entanto, a população livre excedia a população escrava em todos os municípios de Pernambuco. O crescimento demográfico da população livre tendeu a piorar a situação dos moradores antes tolerados nas grandes propriedades. Segundo um autor “os grileiros [posseiros] foram um dos primeiros grupos de infelizes agregados a cair sob o talão dos senhores rurais. Era-lhes

²⁷⁵ Artigo de “Abdalah-el-Kratif,” em *Diário de Pernambuco*, 24/3/1856, reproduzido em inglês em Burns, ed., 1966, pp. 236-238.

²⁷⁶ Relatório... do Presidente da Província de Pernambuco, Sergio Teixeira de Macedo, Recife, Typ. de M.F. de Faria, 1857, pp. 75, 77 e Mapa 11.

²⁷⁷ Manoel da Costa Honorato. *Dicionário Topográfico, Estatístico e Histórico de Pernambuco*. Recife: Typ. Universal, 1863, p. 122. Um cônsul britânico atribui equivocadamente aquele número de engenhos a 1871. Ver Report Consul Doyle... Pernambuco... 1871, em PP 1872, v. 58, nº 3, p. 634.

²⁷⁸ Report Acting Consul Hughes... Pernambuco... em PP 1883, v. 73, Part VIII, p. 1133 e PP 1884-85, v. 79, part VIII (1885), p. 1323.

²⁷⁹ Levine, 1980, p. 58

tradicionalmente permitido erigir casebres de sapê e sopapo e plantar roças de subsistência em terras do engenho em troca de uma prestação ocasional de serviço. Mas já em 1850 começaram a ser obrigados a trabalhar por termo determinado ou enfrentar expulsão. Com esse ardil, os fazendeiros libertavam-se da necessidade de levantar capital para pagar salário e trocavam terra de outro modo improdutiva por trabalho prestado segundo os termos que ditavam”.²⁸⁰ Na verdade essa tendência se acentuaria nas décadas seguintes e um crescente uso desse tipo de arranjo em combinação com alguma mão de obra assalariada permitiria uma transição do trabalho escravo para o trabalho livre em Pernambuco preservando de subdivisão muitas grandes propriedades.

O relatório provincial de Alagoas de 1860 registrava cerca de 473 engenhos, sendo 407 “correntes e moentes”, que poucos anos antes teriam produzido cerca de 878 mil arrobas, em que também prevaleceria o trabalho escravo até as vésperas da Abolição. Mas o presidente da província fazia a distinção entre “a grande e a pequena cultura: esta se ocupa na produção de legumes e cereais e aquela... no açúcar e no algodão”,²⁸¹ confirmando a existência das pequenas propriedades em paralelo aos engenhos. O número destes teria aumentado para 632 em 1882.

Uma contagem, em 1862, indicava 214 engenhos na Paraíba²⁸². Levantamento parcial de 37 engenhos em Mamanguape, nessa província, mostrava dois anos antes o emprego de 500 trabalhadores livres contra 400 escravos, ou seja, média de 24 empregados por engenho, fora diaristas livres contratados por ocasião da colheita. Tais cifras ilustram a progressão do trabalho livre na província. De fato, a participação dos escravos na população paraibana era já muito baixa, como também no Ceará. E nas duas províncias a criação de gado era uma atividade primordial. A linha de estrada de ferro de Paraíba (João Pessoa) a Independência aberta ao tráfico em 1884 permitiria um maior retorno para as atividades agrícolas e aumento das áreas cultivadas. Segundo um relatório consular

²⁸⁰ Levine, 1980, p. 59.

²⁸¹ Ver Fala... Presidente Pedro Leão Velloso... 03/06/1860, Maceió, Typ. Comercial de A.J. da Costa, 1860, p. 17 e Relatório... Manoel Pinto de Souza Dantas, 24/04/1860, Maceió, Typ. Comercial de A.J. Costa, 1860, pp. 14-17. Ver também Manuel Diegues Jr., o Banguê nas Alagoas. Rio de Janeiro, Edições do IAA, 1949, pp. 90 e 94. Esse autor fala de 120 engenhos “reputados bons”, segundo Vilhena, no início do século XIX, e de 479 engenhos em 1859, com produção de 878 mil arrobas em 1855-56. Ver Galloway, 1971, p. 594 para os dados de 1863.

²⁸² Ver Maria da Glória Santana de Almeida, Sergipe: fundamentos de uma economia dependente, Petrópolis, Vozes, 1984, p. 110, para um quadro do crescimento de engenhos em províncias selecionadas, notadamente Alagoas e Paraíba.

britânico relativo àquele ano, a ferrovia transportou 29% da safra de algodão e 47% do açúcar produzido, que antes eram transportados por animais ou em pequenas embarcações.²⁸³ Também se viabilizou na província uma área de produção de café em Bananeiras com uma pequena “aristocracia cafeeira” que cresceria em importância nos anos 1890.²⁸⁴ No Rio Grande do Norte, em 1862, havia 173 “engenhos de ferro” e 12 engenhocas de madeira produzindo anualmente 375 mil arrobas de açúcar,²⁸⁵ e os rebanhos de gado também tinham certa importância. Os primeiros engenhos a vapor da província surgiram no Vale do Ceará-Mirim por volta de 1865. Desenvolveu-se a exportação de sal na área de Macau que passaria de cerca de 21 mil toneladas em 1880 para 59,6 mil em 1890. Em 1886-87 a exportação de açúcar alcançaria um máximo de 15,9 mil toneladas.²⁸⁶

Apesar de o algodão continuar sendo o principal produto de exportação da província, no Maranhão o número de engenhos de açúcar de vários tamanhos teria alcançado 410 por volta de 1860, possivelmente incluindo algumas engenhocas para produção de cachaça. Mas 284 eram movidos a vapor ou força hidráulica, e somente 136 por animais. Emergira nas últimas décadas, após o declínio da supremacia do algodão uma classe de senhores de engenho muito apegada à escravidão que tornou a província exportadora líquida de açúcar antes de 1863.²⁸⁷ A navegação a vapor permitiu a penetração de novas áreas do interior, ao longo dos rios Pindaré, Mearim e Itapecuru. Já em 1859, o cônsul norte-americano destacava que a navegação a vapor permitira ampliar as áreas plantadas já que anteriormente “o transporte consumia dois terços do valor da produção”. O “boom” do algodão resultante da Guerra de Secessão americana veio mais tarde com exportações médias de 378 mil arrobas entre 1867-68 e 1871-72 praticamente a mesma média do que 1812-1821. Teria aumentado no período o uso do trabalho livre nesse cultivo, mas havia também extensas plantações escravistas que perdurariam até a Abolição.²⁸⁸

²⁸³ Ver Report Vice-Consul Agnew ... Ceará ...1884 em PP 1884-85, v. 79, Part VIII, p. 1331.

²⁸⁴ Correia de Andrade, 1964, pp. 150-151.

²⁸⁵ Relatório...1862... Rio Grande do Norte...Pedro Leão Velloso, Maceió, Typ. do Diário do Commercio, 1862, p.10.

²⁸⁶ Ver Report Acting Consul Hughes... Rio Grande do Norte... em PP 1888, v. 100, n. 371, p. 4. Nenhuma usina surgiria no estado nos anos 1890.

²⁸⁷ Viveiros, 1954, v. II, p. 205. Ver também Report Consul Hill... Maranhão... 1859 em PP 1862, V. 58, p. 19 e Report Consul Perry... Maranhão... 1863 em PP 1864, V. 61, p. 5. Destacava-se certo abandono do cultivo do algodão em favor da cultura da cana de açúcar e o estabelecimento de engenhos.

²⁸⁸ Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1860. Serial 1088. Doc. 6, Maranhão. W.W. McGrath Consul, 15/10/1859, pp. 474-475. O diplomata destacava a supremacia do algodão no valor das exportações, o declínio do arroz e a ascensão do açúcar. Segundo diversas fontes, o algodão que

De um documento do arquivo público de Sergipe, constam dados para seus 18 municípios sobre estabelecimentos rurais em 1854, incluindo 665 engenhos, 129 alambiques e aproximadamente 566 fazendas de gado. No caso de 12 municípios contam-se também pelo menos 842 sítios, sendo que em dois outros municípios há referência a “numerosos” sítios que produziam feijão, milho, arroz e mandioca, assim como cana de açúcar fornecida aos engenhos próximos.²⁸⁹ Segundo um levantamento de 1858, em Sergipe havia 769 engenhos de açúcar produzindo cerca de 823 mil arrobas e empregando 11.557 trabalhadores, ainda com forte predominância de escravos.²⁹⁰ O emprego de apenas 15 trabalhadores por engenho em Sergipe, contra 30 na Bahia e 25 em Pernambuco, sugere estabelecimentos de área menor. Mas um levantamento incompleto de 299 engenhos em 1863, mostrava uma média de 24 empregados sendo, 19 escravos e 5 livres.²⁹¹ No final do século um diplomata britânico registraria ainda a existência de cerca de 800 engenhos naquela província, onde teria ocorrido certa “modernização”. O número de engenhos movidos a vapor teria passado de 8 em 1863 para 40 em 1871, mais de 100 em 1880 e 218 em 1888.²⁹² O mesmo observador faria interessante constatação sobre o nível de vida da população afirmando que os grandes “plantadores vivem pouco melhor do que os camponeses. Suas casas são grandes e os estabelecimentos rurais muitas vezes têm mais de 25 milhas quadradas de superfície. A alimentação é sempre charque e mandioca, e a pobreza é visível em todos os lados”.²⁹³

representou 82,8% do valor de exportação maranhense em 1820-21 e 79,8% entre 1840-49 chegou a 88% em 1863-64 para declinar para 55,3% em 1887-88 quando o açúcar alcançou 30,8% do valor total e couros e peles 8,4%. A exportação de açúcar aumentou para alcançar um máximo de 16.080 toneladas em 1882 ou segundo outra fonte, a média de 14 mil toneladas entre 1883-84 e 1887-88, para cair precipitadamente após a Abolição. Ver Viveiros, 1954, v. II, p. 422, Report Vice-Consul Archer...Maranhão... 1885-86, em PP 1887, v.83, p. 4, Report Vice-Consul Archer... 1886-7 to 1887-8 em PP 1888. V. 100, p. 7, e Report Consul Kanthack... Maranhão... 1889 em PP 1890, V. 74, n. 636, p.2.

²⁸⁹ Josué Modesto dos Passos Subrinho, *História Econômica de Sergipe (1850-1930)*, Aracaju, Programa Editorial de UFS, 1987, pp. 19-22. Em 1724, teriam existido 25 engenhos, e em 1802, 140 de vários tamanhos.

²⁹⁰ Ver Souza Brazil, 1864, p. 443, nota 1. Sobre 700 engenhos por volta de 1879, ver Report. Consul Morgan... Bahia 1870 em PP 1871, v. 66, no. 5, p. 811.

²⁹¹ Subrinho, 1987, p.33, referia-se a 5.636 escravos e 1.484 trabalhadores livres. Uma amostra menor de 22 engenhos em 1881 mostrava 486 escravos e 164 trabalhadores livres. Mas os engenhos eram um caso específico pois, já em 1876, relatório do Ministro da Agricultura registrava que em todos os municípios de Sergipe a população livre empregada era maior que a de escravos.

²⁹² Subrinho, 1987, p. 99, citando Orlando Viana Dantas, p. 62. Segundo o relatório do presidente da província em 1888 a maior parte dos ex-escravos dos engenhos teria ficado nas terras de seus antigos senhores sem desorganizar a produção de açúcar. Mas depois ocorreria certa mobilidade dos libertos.

²⁹³ Ver Report Consul Medhurst on the State of Sergipe for the year 1900, em PP 1902, v. 105, n. 2470, p. 6. O mesmo diplomata faria o interessante comentário de que “os sapatos vêm do Rio e normalmente são

Segundo o presidente da província da Bahia, em 1855, havia 1.651 engenhos na província, empregando de 48 a 50 mil pessoas, sendo 80% escravos. Daquele total, 1.274 eram movidos por força animal, 253 por força hidráulica, e 144 por força a vapor, sendo os das duas últimas categorias os de maior produção média e, na sua maioria, localizados no Recôncavo. Na primeira categoria muitos estabelecimentos concentravam-se na produção de rapadura ou de cachaça. Considerando-se uma amostra de 26 engenhos de Santo Amaro, dos 2.069 escravos listados, 683 ou exatamente 1/3 pertenciam a lavradores aparentemente trabalhando terras desses mesmos engenhos ou terras vizinhas.²⁹⁴

Já nessa época, existiam numerosos estabelecimentos agrícolas de menor porte produzindo fumo e mandioca, muitas vezes com mão de obra livre ou predominantemente livre. No município de Ilhéus, em meados dos anos 1860, havia 520 produtores de cacau e de café, dos quais 100 “bem estabelecidos”, 120 “regularmente estabelecidos” e 300 “plantadores pobres”, atestando a existência em áreas da província de pequenos estabelecimentos em contraste com os grandes engenhos.²⁹⁵ Em contraste, os descendentes dos suíços e alemães que tinham se instalado na Colônia Leopoldina em 1818 em Caravelas para desenvolver pequenas propriedades de tamanho familiar, tinham, segundo relatório provincial de 1855, 43 fazendas com 65 membros das famílias dos proprietários, 25 agregados livres e 1.243 escravos trabalhando 2,35 milhões de pés de café.²⁹⁶

O número dos engenhos baianos não sofreria grandes alterações até 1870, quando se estimava que havia 1.010 engenhos matriculados e 700 não matriculados, mas a qualidade do açúcar produzido declinara com predominância do açúcar mascavo e grande aumento de consumo do produto na própria província,²⁹⁷ e não apenas por falta de terras virgens a serem ocupadas. Muitos canaviais tinham sido muito prejudicados pela moléstia da cana, que levava a uma queda de produção da ordem de 25%. Em 1871 o cônsul norte-americano

carregados na mão mais como sinal de respeitabilidade”. Correia de Andrade, 1964, p. 100-101, sugere também que a Abolição não prejudicou a produção de açúcar de Sergipe de forma duradoura.

²⁹⁴ Galloway, 1971, p. 596.

²⁹⁵ Relatório do Presidente da Província ...da Bahia...Manoel Pinto de Souza Dantas, 1/3/1866, Bahia, Typ. De Tourinho e C. 1866, Anexo 8, p. 3. Havia ainda no município 12 engenhos de açúcar, sendo 3 inativos, 12 destilarias e 18 serrarias em operação.

²⁹⁶ O relatório de 1855 está citado em Taunay, 1939, vol. 3, tomo 1, p. 339.

²⁹⁷ Report Consul Morgan... Bahia 1870, em PP 1871, v. 66 pp. 811-812. O autor destacava a predominância do trabalho escravo nos engenhos e o uso generalizado do trabalho livre na criação de gado. Segundo o censo de 1872 haveria ainda 167.824 escravos na província, número que se aproxima dos 173.639 escravos listados na “matricula” de 1873, determinada pela Lei do Ventre Livre de 1871.

destacava que a "cana de açúcar salongo [estava] substituindo a cana cayenne", menos resistente à moléstia.²⁹⁸ Em meados dos anos 1880, a produção de açúcar entraria em decadência, não propriamente por falta de terras, mas alegadamente por "falta de braços" (e um preço internacional do açúcar desfavorável) e teria ocorrido uma queda do número de engenhos com métodos mais tradicionais, acentuada pelo advento de alguns "engenhos centrais".²⁹⁹

Surgidos principalmente em função de legislação imperial de 06/01/1875 que concedia incentivos sob a forma de garantia de juros, os engenhos centrais eram grandes fábricas de açúcar que exigiam considerável oferta de cana de açúcar para operar com um nível de capacidade viável, mas não tinham grandes plantações próprias. Na Bahia, lei provincial de 4/5/1874 já previa concessões para o estabelecimento de três engenhos centrais em São Francisco, Santo Amaro e Nazaré. Na sua maioria, os engenhos centrais foram malsucedidos em parte por conflitos de preço com os grandes plantadores de cana e engenhos, por problemas de frete, por dificuldades na montagem e operação dos equipamentos, etc. Em relatório consular de 1884, listavam-se, por províncias, 50 concessões com garantia de juros, sendo 13 em Pernambuco, 9 na Bahia, 9 no Rio de Janeiro e 4 em São Paulo. Muitos engenhos centrais nunca chegaram a operar, constituindo um exemplo de fracasso da política econômica imperial. Teriam sido dadas até aquele ano garantias de 7% sobre £ 575 mil e de 6% sobre £ 2.390.000.³⁰⁰ No que diz respeito à Bahia, após meados dos anos 1870, o valor da exportação de açúcar seria ultrapassado pelo do fumo e do café, produzidos em propriedades de menor área e com predominância de mão de obra livre. Mas após a Proclamação da República, o advento das usinas contribuiria para a consolidação e manutenção de numerosas grandes propriedades no novo estado, apesar da decadência definitiva de muitos antigos engenhos.

²⁹⁸ O cônsul também se referia a 1.016 engenhos matriculados e 700 sem matrícula. Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1871. Serial 1523, Doc. 220, Bahia, pp. 68-69.

²⁹⁹ Ver Eul-Soo Pang. O engenho central do Bom Jardim na economia baiana. Alguns aspectos de sua história 1875-1891. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, Arquivo Nacional, I.H.G.B, 1979, p. 51-53.

³⁰⁰ Report Mr. Sanford..... Commerce.... Brazil, em PP 1884-85, V. 76, Part IV, p. 352. A questão do incentivo a engenhos centrais, que em principio seriam para beneficiar e revigorar áreas açucareiras e portanto principalmente o Nordeste, se encaixa em um contexto mais amplo das relações entre o então chamado Norte agrário e o governo imperial, que abrangiam temas como tributação, infraestrutura e oferta de mão de obra entre outros. Ver a respeito Evaldo Cabral de Mello, O Norte agrário e o Império, 1871-1889. Brasília: INL, 1984.

Em resumo, somando-se o número de engenhos em seis províncias hoje no Nordeste, verifica-se entre 1850 e 1865 a existência de pelo menos 4.500 engenhos de diversos tamanhos, com grande concentração nas maiores províncias da Bahia e de Pernambuco.³⁰¹ Muitos desses engenhos sobreviveriam até a Abolição em 1888 ilustrando a má distribuição da propriedade da terra e a ineficiência da sua utilização.

Como se destaca em uma monografia sobre a Bahia que também ilustra o fracasso dos engenhos centrais no Império, “um engenho cultivava em geral apenas uma fração de terra.” Tomando três exemplos da área total e área de cultivo de cana, o autor destaca um engenho com mil tarefas de terra e apenas 40 cultivadas com cana, outro com cerca de mil tarefas e somente 60 com canaviais e ainda outro com 1.200 tarefas das quais somente 30 destinadas ao cultivo da cana. No entanto, mesmo nesse contexto, “a ideia de estar cercado por um cordão de pequenos fazendeiros não agradava, igualmente, os latifundiários”. A experiência passada indicava que os pequenos negociantes, frequentemente, obtinham as terras, e por fim se tornavam iguais ou mais poderosos do que as classes tradicionais de proprietários rurais.³⁰² Mas muitos destes resistiram em se desfazer de suas propriedades e o fato é que, em condições mais ou menos precárias, milhares de engenhos no Nordeste com grandes superfícies de terras sobreviveriam até o século XX.³⁰³ Justificava-se assim o comentário do Cônsul norte-americano na Bahia em 1872 de que “as terras mais desejáveis perto da costa e ao longo dos rios são mantidas graças a antigas doações de terras pelo governo [sesmarias] ou pela ‘soberania da posse’, não havendo qualquer terra pública demarcada”.³⁰⁴

No entanto, novamente, a posse de grandes extensões das melhores terras não representou o controle de toda a terra na região, subsistindo pequenos produtores, muitos

³⁰¹ Segundo Galloway, 1971, p. 91, havia nos anos 1850 e 1860 entre 3 a 4 mil engenhos na “Zona da Mata” definida de forma a incluir a zona costeira do nordeste e não apenas Pernambuco. Algo mais de 1/3 estariam localizados na Bahia, cerca de 1/3 em Pernambuco e o resto em Sergipe, Paraíba e (uns poucos somente) no Rio Grande do Norte.

³⁰² Eul-Soo Pang, 1979, p. 51 a 54. O autor dá exemplos para Santo Amaro de elites de negociantes com influência na economia agrária. Por outro lado, em meados dos anos 1880 o Imperial Instituto Baiano de Agricultura verificava que era “comum as propriedades canavieiras utilizarem menos de 10% das áreas cultiváveis”.

³⁰³ Segundo o censo de 1920, havia um total de 7.423 engenhos no Nordeste, sendo somente 1.609 a vapor contra 444 movidos por força hidráulica e 5.370 por força animal. Estes últimos muitas vezes produziam apenas rapadura e aguardente. Dos engenhos a vapor, 695 se encontravam em Pernambuco, 355 em Alagoas, 215 em Sergipe e 178 na Paraíba. Ceará, Rio Grande do Norte e Bahia tinham menos de 100. Ver Manuel Diegues Jr., O Engenho de Açúcar no Nordeste, Rio de Janeiro, MEC/Serviço de Informação Agrícola, 1952.

³⁰⁴ US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1872. Serial 1568. Doc. 160, Bahia, p. 89.

dos quais dedicados a uma precária agricultura de subsistência como posseiros ou pequenos proprietários, ou seja, nos casos em que não prevaleciam os mais fortes sobre os mais fracos. Nas grandes propriedades, como já mencionado, era frequente a existência de “moradores” dedicados também a culturas de subsistência sem qualquer garantia de permanência, espelhando a força local dos grandes proprietários, tanto na Zona da Mata de Pernambuco como no Recôncavo baiano. Após a Abolição, muitos libertos seriam absorvidos como moradores ou trabalhadores assalariados contribuindo para permitir a sobrevivência das grandes propriedades.

No que diz respeito à pecuária, sobreviveram também estabelecimentos de grande extensão. Nas províncias nordestinas havia milhares de fazendas de gado, algumas de dimensões modestas, mas muitas de enorme extensão, apesar dos periódicos impactos negativos das secas sobre os rebanhos. O Ceará chegou possivelmente a ter cerca de um milhão de cabeças de gado, mas parte importante do rebanho bovino seria perdida na grande seca de 1877-79.³⁰⁵ Anteriormente, na Bahia, na seca de 1869-70, em um único município a perda fora de cerca de 30 mil cabeças e em todas as províncias nordestinas a seca ocasionaria perdas importantes até o final do Império.³⁰⁶ No entanto gradualmente os rebanhos se recompunham e as fazendas de variados tamanhos sobreviviam.

Na criação extensiva de gado no Nordeste, observa-se ausência de alambrados até as últimas décadas do século XIX, sendo as cercas para delimitar as propriedades ainda muito improvisadas. Segundo estudo recente, não havendo meios de demarcar e, sobretudo,

³⁰⁵ Sobre os efeitos da Grande Seca no Ceará, ver, por exemplo, Report Vice-Consul Studart... Ceará... 1878 em PP 1880, V. 73, p. 478. O Ceará foi a província mais atingida pela seca que vitimou a população e os rebanhos e desorganizou a produção agrícola. Segundo Robert Conrad, *The Destruction of Brazilian Slavery*. Berkeley: University of California Press, 1972, p. 175, teria perdido 300 mil habitantes entre 1877 e 1879, que corresponderiam a cerca de 40% da população total segundo o censo de 1872. Estatísticas de mortalidade sugerem uma proporção de um terço como mais provável, se se adicionarem às vítimas da fome e de epidemias os retirantes que se destinaram principalmente à Região Amazônica, e se se considerar que entre 1872 e 1890 a população do Ceará, conforme dados censitários, teria passado de 721,7 mil para 805,7 mil habitantes, mostrando aumento de apenas 11,6%, contra um aumento de 41,8% da população brasileira como um todo. Segundo relatórios consulares britânicos, a mortalidade em Fortaleza foi de 2.003 pessoas em 1877, 57.760 em 1878, 6.822 em 1879, voltando para 1.793 em 1880. Tomando-se uma mortalidade média de 835 pessoas entre 1874 e 1876, as mortes excedentes foram da ordem de 65.000 pessoas, sendo 24.769 de uma epidemia de varíola. O modesto aumento demográfico do Ceará entre 1872 e 1890 contrasta com o de províncias vizinhas que todas mostraram crescimento demográfico mais vigoroso após a grande seca.

³⁰⁶ Tratava-se do município de Monte Santo “sem dúvida não o mais considerável da província”, conforme mencionado em Taunay, 1939, v. 3, tomo 1, p. 364. Na grande seca da Bahia em 1860, 15 mil pessoas teriam morrido de fome e 50 mil teriam deixado seus lares para se refugiar na costa. Entre 1877 e 1879, quando da grande seca no Nordeste, alguns municípios da Bahia também foram atingidos, com novas perdas de gado. Ver Report Consul Morgan... Bahia...1860, em PP 1862, v.58, p. 221.

de cercar, as áreas, certos herdeiros ou proprietários de partes dos campos permaneciam em comunhão como seus familiares.³⁰⁷ Nesses casos o gado era “marcado a ferro”, para distinguir os rebanhos de cada familiar. Mesmo que tal prática não possa ser generalizada para o Nordeste como um todo, algumas fazendas de gado continuavam sendo grandes latifúndios de milhares de hectares, mesmo após sucessivas heranças. Em contraste, depois de certo número de anos, vaqueiros que eram remunerados com uma fração da produção dos rebanhos sob sua guarda podiam se estabelecer por conta própria com um número reduzido de cabeças, às vezes em terras cedidas por seus antigos empregadores, e também marcavam o seu gado.

No Piauí, as já mencionadas “Fazendas Nacionais” confiscadas dos jesuítas no século XVIII totalizavam ainda 35 em 1811, e passariam ao governo imperial. Tais fazendas tinham, em 1852, uma área conjunta de 145 léguas de extensão por 75 de largura, e alguns anos depois, após desmembramentos, 19 fazendas restantes ainda tinham 75 léguas por 51 de fundo.³⁰⁸ Nessa mesma época, existiam 4.000 fazendas de gado no Piauí (contra 536 em 1762), que empregavam grande parte da mão de obra da província, inclusive certo número de escravos, mas que em muitos casos não foram levadas a registro. Não há dados de área média, mas na seca de 1869 houve casos de perda, por fazenda, de cerca de 1.000 cabeças de gado, sugerindo a existência tanto de grandes fazendas como de estabelecimentos menores.³⁰⁹ Da mesma forma, na Bahia, os Garcia d’Ávila desde o período colonial tinham acumulado imensos rebanhos no sertão da região do Rio São Francisco ocupando grandes áreas obtidas por sesmarias.³¹⁰ No início do século XX, um estudo confirmaria que no sertão [da Bahia] a propriedade territorial ainda conserva[va] o caráter de grandes latifúndios...[sendo] de léguas quadradas as suas propriedades.³¹¹ Em contraste, em Sergipe onde o açúcar era o produto predominante, a pecuária era menos importante. Levantamento de 1858 indicava 327 fazendas de gado, que empregavam 1.139

³⁰⁷ Ver Christillino, 2013.

³⁰⁸ Porto, 1955, p. 156.

³⁰⁹ Ver José Martins Pereira d’Alencastre, Memória cronológica, histórica e corográfica da província do Piauí. Teresina: Cia Editora do Piauí, 1981 (edição original de 1857), pp. 66-69. Depois da transferência da capital de Oeiras para Teresina e com navegação a vapor no Rio Parnaíba, houve um surto temporário de produção de algodão, que era plantado em associação com milho, feijão, e arroz, aparentemente em propriedades pequenas e médias, em contraste com as grandes fazendas de gado. Ver também Report... Consul Lennon Hunt... Trade... Rio de Janeiro... 1869, in PP 1870, v. 64 p. 230 sobre a seca de 1869.

³¹⁰ Ver Queirós Mattoso, 1992 e Moniz Bandeira, 2007.

³¹¹ Theodoro Sampaio, O Estado da Bahia. [Salvador]: Imprensa Oficial do Estado, 1925, p. 21..

peessoas, com produção anual de cerca de 18.000 cabeças.³¹² Já, na província do Rio Grande do Norte, segundo relatório de seu presidente em 1862, havia, apenas em seis municípios, 2.013 fazendas, com produção anual estimada em 59.630 cabeças, sendo a produção total da província estimada em 70 mil cabeças.³¹³

Até a seca de 1844-45 que dizimou os rebanhos do Ceará, a criação de gado era a atividade econômica predominante da província, que também produzia algodão e alimentos. Um autor considera a seca de 1825 das mais devastadoras assim como a de 1792 e registra “inverno escasso” em 1833, 1841 e 1844. Escrevendo em 1871, um viajante registrava que “no Ceará está resolvido a problema do trabalho livre. Atravessei diversas fazendas, muitas delas importantes. Não havia nenhum escravo. Homens brancos, bem conformados, sadios, apareciam-me por toda parte executando com desembaraço e alegria os diferentes trabalhos da lavoura.”³¹⁴ Isso em parte se deveria à estrutura econômica da província com presença limitada dos engenhos de açúcar.³¹⁵ De fato, em 1859 o agente consular norte-americano reportava que havia no Ceará criação de gado em grande escala que permitia fornecer gado em pé a Pernambuco, Bahia e Maranhão. Registrava que a província contava com “818.960 cabeças de gado bovino e 101.393 cavalos” e que “grande quantidade de couros” era exportada.³¹⁶ O *boom* de algodão nos anos 1860 contribuiria para a extensão do trabalho livre, mas na década seguinte a província sofreria grandes perdas com o colapso do preço do algodão e com a grande seca de 1877-79, sendo os pequenos agricultores e criadores especialmente afetados. Em 1884 o algodão respondia por cerca da metade da exportação da província, o café por cerca de um quarto, os couros por 1/8 e o

³¹² Ver Souza Brazil, 1864, p. 443, nota 1.

³¹³ Relatório reproduzido em Câmara Cascudo, 1955, p. 381. Relatório do ano anterior mencionava uma produção de 50.794 cabeças de gado *vacum* em cinco municípios e continha uma estimativa de uma produção anual da província da ordem de 60 a 70 mil cabeças.

³¹⁴ Ver Francisco Ignacio Marcondes Homem de Mello, *Excursões pelo Ceará, São Pedro do Sul e São Paulo*, memória lida no I.H.G.B... em 1871, em *Revista do I.H.G.B.* tomo XXXV, parte 2, 1872, pp. 83-84, 87. Cinco anos antes o autor já registrava que “no Ceará está resolvido o grande problema do trabalho livre”. Ver *Notícias... de Fala...* 01/07/1866 em *Revista do I.H.G.B.* tomo XXXV, parte 2^a, 1872, pp. 94-98..

³¹⁵ Em 1865, de uma exportação pela capital de 2.695,8 contos, o algodão respondera por 61,4%, o café por 21,9%, couros de boi salgados por 10,2% e o açúcar por apenas 4,6%. Mas os dados não incluem a importante exportação por Aracati. Ver F. I. M. Homem de Mello, *Notícias ... de Fala...* 01/07/1866 em *Revista do I.H.G.B.* tomo XXXV, parte 2^a, 1872, pp. 94-98.

³¹⁶ US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1859. Serial 1044. Doc. 4. Ceará, p. 441. Em 1863-64, a província exportou 67,6 mil arrobas de algodão no valor de 1.413,5 contos, 107 mil arrobas de café no valor de 670,3 contos, 62.389 couros no valor de 296,5 contos e 127,9 mil arrobas de açúcar no valor de 236,5 contos. Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual report. 1864, Serial 1227. Doc. 60. Ceará. Consular Agent José Smith de Vasconcellos, p. 784.

açúcar por pouco menos de 1/10. Até o final do império, os rebanhos se recomporiam gradualmente, até sofrerem novamente na seca de 1888-89, quando o estado perderia cerca de 60 mil pessoas, metade por morte e metade emigrada principalmente para a Região Amazônica. Em 1884, o café já adquirira certa importância em regiões mais húmidas e de mais elevada altitude no interior, tais como Cariri e as serras de Ibiopaba, Meruola e Baturité. Nesta última, emergiu “uma pequena nobreza” de famílias enriquecidas com o produto. Como se sabe, o café de um ponto de vista tecnológico pode ser plantado em pequena escala e as plantações do Ceará eram menores do que na região cafeeira. Mas parece ter havido uma relutância dos grandes proprietários de deixar seus moradores ou foreiros plantarem café. A planta tendo caráter permanente, os proprietários não queriam ser responsáveis por indenizar os moradores caso solicitassem que esses partissem.³¹⁷

Na Paraíba, quando do *boom* do algodão dos anos 1860, “os proprietários de fazendas de gado no interior permitiram o cultivo de algodão por moradores, seja em troca de alguns dias de trabalho ou ‘pela palha’” que sobrava das plantações de milho e de algodão, contribuindo para a preservação de grandes fazendas de gado no interior, em paralelo ao aumento do trabalho livre.³¹⁸ A associação da produção de algodão com pequenos estabelecimentos é também confirmada no caso de Pernambuco. O cônsul norte-americano registrava em 1864 que “estimulados pelo elevado preço do algodão, o produto foi extensamente plantado por pequenos fazendeiros e por uma classe de pessoas pobres que são dependentes dos grandes proprietários, conhecidos como ‘moradores’ que se assemelham aos *squatters* do nosso Oeste”.³¹⁹

³¹⁷ Ver Raimundo Girão, *História Econômica do Ceará*. Monog. 12. [Fortaleza]: “Instituto do Ceará”, 1947, pp.371-72 e Correia de Andrade, 1964, p. 153. Girão, 1947, p. 225, enfatiza a queda do preço de algodão que prejudicou muito o Nordeste como um todo. Com relação ao Ceará, descreve a situação de forma dramática: “estavam os lavradores vencidos, pobres e endividados. O ricaço ontem estava com as propriedades empenhadas e sem meios de ganhar a vida e o pequeno lavrador via-se na dura realidade de trabalhar a 500 réis por dia que a tanto desceram logo os salários [contra 1.280 réis em 1863]. Restava algum gado que foi vendido”.

³¹⁸ Correia de Andrade, 1964, p. 91 e 149. A matrícula de 1873 revelou na Paraíba 26.025 escravos contra uma população recenseada de 376.226 habitantes sugerindo uma população escrava de cerca de 6,9% do total. No Rio Grande do Norte, a matrícula deu 13.484 escravos - praticamente confirmando os 13.020 levantados no censo – e indicava, portanto, uma participação da ordem de 5,8% numa população total de 233.979 habitantes.

³¹⁹ US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1864. Serial 1227. Doc. 60. Pernambuco. Consul Thomas Adamson Jr., 14/11/1864, pp. 761-762. O cônsul confirmava que a maior parte do algodão era produzida por trabalho livre e às vezes a produção por família era de apenas algumas arrobas.

Quanto à segurança da propriedade, o cônsul britânico em Pernambuco notava por volta de 1863, que nenhuma ação “pode ser levada adiante contra a propriedade rural de um plantador a não ser que a soma reclamada alcance $\frac{3}{4}$ do valor da propriedade; apesar de que a legislação quanto a bens móveis na propriedade não difira muito da do direito comum, as citações e a execução de causas contra os plantadores são tão difíceis que poucas pessoas se engajam em fazê-los. A propriedade do plantador, portanto, goza de uma imunidade prática, se não legal de sequestro por dívida”.³²⁰ Caberia acrescentar que mesmo admitindo que certa causa chegasse à justiça, era grande a influência dos proprietários sobre os juízes locais.

Por outro lado também é verdade, como observou um autor com relação à Bahia, mas cujos comentários são válidos para muitas regiões do país, que a “Lei de Terras... mostrou-se completamente incapaz de controlar a aquisição de terras públicas por indivíduos privados... Proprietários de terras poderosos aproveitaram o frouxo cumprimento da Lei de 1850 para aumentar as suas propriedades às expensas do domínio público”, quando não de pequenos agricultores. Como já mencionado, em certos casos também registravam várias propriedades em um único registro, nem sempre contíguas. Os posseiros de minifúndios, por outro lado, por vezes não tinham tempo ou recursos para legalizar as suas posses.³²¹

Passando-se do Nordeste para a região cafeeira, recoloca-se a questão da importância relativa da grande propriedade versus pequenos estabelecimentos familiares. Com relação a São Paulo, o secretário de legação britânico no Rio de Janeiro observava em 1861, que “como de longe a maior parte da terra na província... está nas mãos de grandes proprietários que sempre mostraram indisposição de vender parte delas, havia pouco espaço para uma imigração independente para a província”.³²²

³²⁰ Ver Report Consul Lennon Hunt... Pernambuco ... 1863, em PP 1865, V. 63, pp. 38-39. O mesmo relatório dizia, com base em informação do inspetor das Alfândegas Luiz Carvalho, que $\frac{2}{3}$ das plantações da província de Pernambuco estariam hipotecadas. E adicionava que “as áreas de produção de algodão estão a uma distância considerável da costa, as mais produtivas a mais de 360 milhas. O custo do transporte de um fardo de algodão para o mercado alcançou em alguns casos o preço de outro fardo, de forma que o plantador entregaria dois fardos ao transportador recebendo o preço de um” !

³²¹ Barickman, 1998, pp. 108-112.

³²² Report... Mr. Baillie, Rio, Jan. 1861, em PP. 1861, V. 63, p. 47. Oito anos depois, o cônsul no Rio observava que “com tal vasta extensão de território é de certa forma curiosa a grande dificuldade para a compra de terras com boas localizações. Estas se encontram nas mãos de grandes proprietários que cultivam apenas uma pequena fração de suas áreas. Um proprietário de São Paulo alega ter 100 milhas quadradas, uma

A fazenda Ibicaba, do Senador Vergueiro, que a partir de 1847 tentara estabelecer, sem grande sucesso no longo prazo, colonos estrangeiros em suas terras em regime de parceria, tinha supostamente na década de 1860 1,25 milhões de pé de café, trabalhados principalmente com trabalho escravo. Quando vendida por seus descendentes em 1889, já provavelmente com tamanho mais reduzido, a fazenda tinha ainda 2.427 hectares.³²³

Em contraste, no município de Rio Claro, em São Paulo, um autor já citado assinala o aparecimento de minifúndios em 1857, implicando que muitos pequenos agricultores estavam “sendo marginalizados – de fornecedores de mercado para supridores de trabalho em tempo parcial”. No entanto, o número de unidades rurais sem escravos aumentara de 258 para 448 entre 1835 e 1857, sendo mais “preocupante” o aumento de moradores, agregados e colonos de apenas 28, no primeiro levantamento, para 372 no segundo, sem qualquer terra própria. Estes sim, possivelmente, sobreviviam graças a “favores dos donos das grandes plantações”. Note-se que o número das unidades com escravos no município se reduziu de 62 para 55, tendo aumentado, no entanto, o número de escravos de 598 em 1835 para 1.426 em 1856. Assim, desses dados sobre Rio Claro, não se pode inferir que os pequenos posseiros foram privados de acesso ao registro paroquial por grandes proprietários, mas achava-se em curso o crescimento de fazendas de café escravocratas com áreas médias maiores.³²⁴

Dados de 178 inventários da cidade de São Paulo e seus arredores, entre 1850 e 1869, “indicam que o contingente rural consiste em muitos proprietários rurais pequenos e alguns médios e grandes dentro do distrito de São Paulo”, ou seja, há uma preponderância de pequenos proprietários na amostra, mas trata-se principalmente da zona urbana e suburbana. Com a Lei de Terras, que estabeleceu que a terra pública só poderia ser adquirida por compra, como já discutido, a terra se transformou de “valor de uso para valor

mínima fração das quais é utilizada”. Ver Report Consul Lennon Hunt...Trade...Rio de Janeiro...1869, em PP 1870, v. 64, p. 231.

³²³ Ver Felipe Landim Ribeiro Mendes, “Ibicaba revisitada outra vez: espaço, escravidão e trabalho livre no oeste paulista”, em *Anais do Museu Paulista*. São Paulo. V. 25, n. 1. Jan.-abril, 2017, pp. 344-345 e Rosada Mateus, “Ibicaba, uma fazenda de café modelo”, em Congresso de TICCIH, The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage, 2009. O senador Vergueiro em associação com o sogro adquirira sesmaria de duas léguas em quadra em Piracicaba onde fundou o engenho Limoeiro em 1807. Adquiriu posteriormente outra fazenda com três léguas de testada e uma de fundo destinada à criação de gado. Depois se tornou proprietário único das duas sesmarias. Sobre o insucesso das colônias de parceria, ver Lago, 2014, capítulos 3 e 4 e especialmente pp. 115-116, 158 a 162, 464-465 e 489.

³²⁴ Dean, 1976, pp. 10, 18, 19.

de troca”, com a consolidação da noção de propriedade privada como incondicional (já que sob o regime de sesmarias era condicional). A maioria das famílias de proprietários era principalmente descendente “daqueles relacionados nos censos de meados do século XVIII como pessoas que tinham a terras mas não eram seus donos, pois a maioria deles havia nascido na freguesia em que viviam ou em uma freguesia próxima. Nos anos intermediários, haviam adquirido a terra em que trabalhavam... Outros proprietários podem ter decaído socialmente, sendo descendentes de famílias mais prósperas... Cinquenta e nove por cento das famílias da amostra plantavam feijão, mandioca ou milho para subsistência e para venda nas áreas urbanas. No caso de 34 inventários, a ocupação principal era a criação de mulas e a condução de comboios de mulas. Dos 169 espólios sobre os quais se conhece o tipo de criação, 116 possuíam cavalos, mulas ou gado.” Deve-se recordar, no entanto, que não havia grandes fazendas de cana de açúcar e de café na região em estudo, que aliás também não estavam sistematicamente presentes em todos os municípios da província.³²⁵

Considerando-se a província de São Paulo como um todo, nos anos 1860, existem outras evidências quanto à sobrevivência de pequenas propriedades. Estudo clássico sobre a expansão da cultura algodoeira em São Paulo, estimulada pelo aumento do preço internacional do algodão resultante da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, apresenta forte evidência de que tal expansão se deu, principalmente, em pequenos sítios e propriedades.³²⁶ Há inclusive o caso de dezenas de famílias norte-americanas que em sua maioria desenvolveram fazendas familiares sem escravos em áreas hoje nos municípios de Santa Barbara e Americana, ainda que alguns imigrantes também tenham utilizado trabalho escravo.³²⁷ Segundo a correspondência desses imigrantes, em 1865-66 as melhores terras relativamente próximas a Campinas eram vendidas por US\$ 2,50 o acre (ou seja, US\$ 6,18 por hectare, então equivalentes a cerca de 12 a 13 mil-réis) e não estavam fora de alcance de do que podia ganhar “um trabalhador industrioso solteiro”.³²⁸

³²⁵ Nazzari, 2001, pp. 159-161; 325. Os espólios incluíam 144 pessoas falecidas da cidade ou província de São Paulo, 8 de outras regiões sendo os demais estrangeiros, incluindo 10 alemães e 5 portugueses.

³²⁶ Alice P. Canabrava, *O Desenvolvimento da Cultura do Algodão em São Paulo, 1861-1875*. São Paulo: Ind. Graf. Siqueira, 1951.

³²⁷ Ver F. P. Goldman, *Os Pioneiros Americanos no Brasil*. São Paulo: Livraria Pioneira editora, 1972, pp. 123 e 125. Em Santa Barbara, 20% das famílias ali estabelecidas compraram fazendas com alguns escravos. No Rio de Janeiro, o Major McIntyre adquiriu a fazenda Ipaiba com 130 escravos. Mas muitos norte-americanos trabalharam diretamente a terra introduzindo o uso de arados e de um novo tipo de carroça.

³²⁸ Ver Goldman, 1972, pp.10, 97, 99 e 147. Esse autor calcula que dos cerca de 2.000 norte-americanos chegados após a Guerra de Secessão, na maioria sulistas, cerca de 1.000 regressaram aos EUA. O coronel

Examinando dados municipais em várias regiões da província naquela década, naquele estudo clássico se verifica que não houve conversão importante das áreas plantadas com café e açúcar para o algodão e inclusive tal transição foi desaconselhada por vários observadores. A maior plantação de algodoeiros registrada em grandes fazendas foi a de 130 alqueires na Fazenda Ibicaba (onde, como já mencionado, décadas antes o senador Vergueiro introduzira colônia de parceria com imigrantes europeus para o cultivo do café), e a ideia de plantar algodoeiros entre as fileiras de cafezais não foi encorajada nem adotada. Por outro lado, várias pequenas áreas de propriedades de tamanho modesto foram destinadas, com sucesso, ao algodão e foram estas que responderam pelo forte aumento da produção e exportação do produto pela província na década de 1860. Em paralelo, a mesma autora reproduz diversos anúncios de transações de terras entre particulares, atestando a existência de um mercado de terras que também envolvia sítios de dimensões modestas.³²⁹

Outra curiosa evidencia da existência de pequenas propriedades é o comentário de diplomata americano sobre a natureza do grande número de descaroçadores de algodão importados pelo Brasil dos Estados Unidos. Segundo ele, “não há dúvidas de que o descaroçador com faca (*knife gin*) deixa o algodão em melhor estado do que o descaroçador de serra (*saw gin*)”, que tinha maior rapidez, o que levava à preferência por este. Assim os descaroçadores de 18 serras eram os mais vendidos porque eram “os mais adaptados às necessidades dos pequenos plantadores”.³³⁰

Ou seja, mais de uma década depois do encerramento dos registros paroquiais subsistiam numerosos pequenos estabelecimentos dos quais os proprietários podiam dispor para utilização produtiva ou venda. Novamente, tal evidência não contradiz a hipótese de forte concentração de propriedade de terras, mas, por outro lado, não confirma o desaparecimento da pequena propriedade na província como resultado da Lei de Terras.

Norris “trouxera ouro” e comprou a fazenda Machadinho para onde se mudou com a família em 1866. Em 1876, calculava-se em 350 o número de famílias estabelecidas em pequenos núcleos vizinhos dessa fazenda. A maioria dos norte-americanos se radicou em Santa Bárbara e Americana onde ainda havia numerosos descendentes com nomes americanos em 1972.

³²⁹ Canabrava, 1951. Entre os numerosos exemplos de áreas plantadas com algodão, são diversos os casos com 20 ou 30 alqueires plantados em sítios com dimensões que podem ser consideradas modestas.

³³⁰ Ver US Consular Reports. Commercial Papers. Annual Series. 1866. Serial 1295. Doc. 81. James Monroe, Rio de Janeiro, 24/12/1866, p. 523. No ano anterior, 1.668 descaroçadores de algodão tinham sido importados dos EUA no valor de US\$ 233, 4 mil.

Cabe recordar que como em São Paulo, também no caso do Nordeste, o grande desenvolvimento da cultura do algodão a partir de 1860 se deu principalmente em pequenos estabelecimentos a certa distancia da costa e com mão de obra predominantemente livre. Antes do forte aumento de preço do produto em virtude da Guerra de Secessão, em Pernambuco o custo do transporte de um fardo de algodão para a costa equivalia a outro fardo do produto, inviabilizando a atividade. O “boom” algodoeiro seria efêmero, mas durante cerca de quinze anos, antes da forte queda do preço internacional do produto, mostrou a existência de numerosas pequenas propriedades produtoras de algodão no sertão nordestino. Como já mencionado, a grande seca da segunda metade dos anos 1870 seria um golpe adicional sobre a produção algodoeira nordestina para mercado, levando a um recuo das áreas plantadas com o produto. Em 1877, o cônsul britânico em exercício no Rio de Janeiro concluiria com algum exagero que “o algodão deixou de ser exportado. Todo o que aparece em mercado é absorvido pelas fábricas locais”.³³¹

No entanto, o declínio da cultura do algodão em São Paulo coincidiu, a partir do final dos anos 1870, com a forte expansão da cafeicultura em grandes fazendas em novas áreas “virgens” no interior da província, favorecida pela construção de ferrovias.³³² Enquanto um antecessor se referia ao “ruinosamente caro” transporte com mulas, o cônsul norte-americano confirmava em 1870 que a “São Paulo Railroad... levou à conseqüente apreciação das ricas terras anteriormente tão remotas que não eram lucrativas para plantações”, confirmando que novas culturas passariam a depender de oferta adequada de mão de obra.³³³

O impacto positivo das ferrovias pode ser ilustrado pela redução do custo de transporte de uma arroba entre Santos e Jundiaí de 2.000 réis para 460 réis segundo

³³¹ Ver, respectivamente, Report Consul Lennon Hunt... Pernambuco ... 1863, em PP 1865, V. 63, pp. 38-39, e Report of Acting Consul Austin... Rio de Janeiro...1877, em PP 1878, vol. 75, Part V, p. 1424.

³³² Lago, 2014, pp. 164-165 e p. 178. As exportações totais de café paulista pelo porto de Santos passaram de uma média de 1.463,2 mil arrobas em 1865-1866 para 4.600,3 mil arrobas (cerca de 1.150 mil sacas) entre 1879 e 1880. Entre 1880-81 e 1888-89, as exportações por Santos mais do que dobraram de 1.126 mil sacas (de 60 kg ou 4 arrobas) para 2.635 mil sacas, oriundas em grande parte dos novos municípios do interior.

³³³ US Consular Reports. Commercial relations. Annual Reports. 1870. Serial 1454. No. 93. São Paulo. H.T. Blow, pp. 53-54. O cônsul ainda se reportava ao sucesso dos imigrantes norte-americanos em Santa Bárbara no cultivo do algodão. Em contraste, em 1863 o cônsul norte-americano em Santos destacava a falta de arados na província e que o transporte com mulas era “ruinosamente caro”, afirmando também “profeticamente” que o café deveria prevalecer sobre o algodão. Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1864. Serial 1227. Doc. 60. Consul Charles F. de Vivaldi, p. 797.

depoimento de 1870.³³⁴ Boa parte dessa expansão se deu na região Oeste (regiões Mogiana e Paulista) incluindo municípios como Amparo, Mogi Mirim, Casa Branca, Rio Claro, Belém do Descalvado, Limeira e São Carlos do Pinhal, entre outros, e envolveria grandes desmatamentos. “A penetração da [Estrada de ferro] Mogiana para além de Casa Branca abriu a gleba de terra roxa de Ribeirão Preto onde se verificou a maior produtividade até então registrada, estendendo-se os cafezais dentro em pouco por São Simão, Sertão Grande e Ribeirão Preto [entre outros]. Formaram-se nessa zona as grandes fazendas dos Francisco Schmidt, dos Dumont, dos Prado, em Guatapar e So Martinho, dos Junqueira, dos Cunha Bueno, dos Lacerda Soares e de tantos outros eminentes lavradores paulistas. Ribeiro Preto tornou-se a capital agrcola do estado”.³³⁵

Anteriormente, Henrique Dumont, pai do aviador Santos-Dumont teria viajado trs dias a cavalo, desde o final dos trilhos da Estrada de Ferro Mogiana ento em Casa Branca, para Ribeiro Preto e teria se entusiasmado com o “oeste paulista”. Em 1879, comprou de Jos Bento Diniz Junqueira a fazenda Arindeva, que j tinha 100 mil ps de caf. “Nos anos seguintes, Henrique continuou comprando terras, at adquirir em 1887 a ltima gleba, de Jos Augusto Alvares Junqueira - estava formada a fazenda Dumont com 6.108 alqueires e 5,7 milhes de ps de caf, a maior do mundo”. A estrada de Ferro Mogiana tinha sido estendida at Ribeiro Preto em 1883 e Dumont compraria daquela companhia uma ligao ferroviria de 23 km de trilhos de suas terras at a estao da cidade, alm de construir 85 km de trilhos no interior da fazenda!³³⁶

Filho de um casal de colonos que trabalhara na fazenda Ibicaba, Francisco (Franz) Schmidt, nascido na Alemanha em 1850, negociou com caf com sucesso antes de tornar-se fazendeiro. Em 1889 compraria uma fazenda em Santa Rita de Passo Quatro e no ano seguinte a fazenda Monte Alegre em Ribeiro Preto que como j mencionado anteriormente, seria depois a maior do Brasil, com 8.218 hectares e 3,8 milhes de ps de

³³⁴ Pronunciamento de Antonio Prado na Assembleia Provincial de So Paulo em 1870, reproduzido em Viotti da Costa, 1966, pp. 219-220.

³³⁵ Simonsen, 1973, pp. 196

³³⁶ Ver “A Terra onde Alberto Santos Dumont sonhou com o aviro”, em *Revistacafeicultura*, ano 101, n. 247, 22/10/2006, pp. 2-3. Na fazenda haveria quatro ramais e o transporte de caf seria feito por 40 vages acoplados a cinco locomotivas importadas da Inglaterra. Em 1890, a fazenda com 5,7 milhes de ps tinha 5.000 colonos. Tendo sofrido um acidente e ficado parcialmente paralisado, Henrique Dumont venderia a fazenda em 1891 para a Cia Melhoramentos de So Paulo que a venderia a um grupo ingls em 1894, que formaria a Dumont Coffee Company. Em 1942, a fazenda foi loteada e vrios ex-colonos compraram pequenas glebas.

café em 1905. Por essa razão, depois de Joaquim José de Souza Breves e de Henrique Dumont, Schmidt também viria a ser conhecido como “rei do café”.³³⁷

Tudo indica que, em termos de superfície, as grandes fazendas predominaram nas novas áreas cafeeiras de São Paulo (conforme sugerido por testamentos e por levantamentos do início dos anos 1880, inclusive do número de escravos por fazenda), verificando-se a existência, nas suas vizinhanças, de algumas pequenas propriedades. Nessas novas áreas, não parece ter havido preocupação dos fazendeiros paulistas com a disponibilidade de terras e sim, principalmente, com a eventual substituição da mão de obra escrava por mão de obra europeia.³³⁸

Um exemplo de acumulação de grandes fazendas é o da família Prado. Uma primeira compra efetuada por Martinho Prado fora a fazenda Campo Alto, de cana de açúcar, com 3.800 alqueires, no município de Mogi-Mirim convertida para café nos anos 1850. A esta se seguiu a aquisição da fazenda Santa Cruz, em 1864. O café e empréstimos a juros permitiriam acumulação por Martinho Prado de uma fortuna que alcançaria 22 mil contos em 1891.

Nos anos 1860, Martinho compraria terras virgens ao norte do rio Mogi-Guaçu que se estendiam até as colinas da região de Casa Branca. Lá seria criada com trabalho escravo a fazenda modelo Veridiana, doada ao filho Antonio Prado em 1868, que se destacaria por sua elevada produtividade nos anos 1880, quando empregava 60 escravos no campo, 50 “na fábrica” e, separadamente, 49 famílias de imigrantes europeus. Outro filho, Martinico, tornou-se pioneiro nos municípios de São Simão e Ribeirão Preto. Comprou a fazenda Albertina e depois a de Guatapatá, esta de 6.000 alqueires, onde se plantou meio milhão de pés de café que aumentariam para cerca de dois milhões pouco antes da Primeira Guerra Mundial. Foi também em Ribeirão Preto que a família Prado comprou sua maior fazenda, São Martinho, em 1889, com 14 mil alqueires, que eventualmente teria 3,4 milhões de cafeeiros.³³⁹

³³⁷ Segundo panfleto em alemão de 1905, Schmidt possuiria 15 fazendas em 8 municípios com 22.461 hectares e 7.361 colonos. Apenas em Monte Alegre residiam 3.934 colonos. Costuma ser considerado o quarto “rei do café”, já mais tarde no período republicano, o imigrante italiano Geremia Lunardelli (1885-1962) que, segundo informações na imprensa, teria chegado a possuir 18 milhões de pés de café em São Paulo, Paraná e sul do Mato Grosso.

³³⁸ Ver Dean, 1976, Lago, 2014, cap. 4 e Van Delden Laerne, 1885.

³³⁹ Levi, 1987, pp.68-7.

A atitude “progressista” dos Prado contrastava com a dos mais antigos ocupantes da região de Ribeirão Preto. Martinico Prado observaria que “os residentes tradicionais, em grande parte de origem mineira, preferiam continuar uma vida vegetativa usando seus muitas vezes enormes estabelecimentos rurais pessoais apenas para gado e caça. Já os poucos grandes proprietários “que dominavam Ribeirão Preto... viam os capitalistas forasteiros do sul como bárbaros, decididos a tomar suas terras e a destruir a sua maneira de viver pastoral.” Alguns se manteriam “escravocratas convictos” até a Abolição. João Franco de Moraes Otávio, que venderia a sua fazenda de Monte Alegre a Francisco Schmidt, mudara-se de Descalvado para Ribeirão Preto com seus escravos em 1869 e sua fazenda em 1883 seria o primeiro imóvel com luz elétrica na região. No entanto, por insistir em manter seus escravos deixaria de obter o título de barão quando da visita de D. Pedro II em 1886.³⁴⁰

Quanto a Minas Gerais, após a regulamentação da Lei de Terras em 1854, como já visto, também nessa província procedeu-se ao amplo cadastramento das propriedades rurais que como já mencionado ficou conhecido em certas fontes como Registro Paroquial, entre 1854 e 1859. Os lançamentos muitas vezes mencionavam o nome do proprietário, o tamanho e limites da propriedade, as principais produções, inclusive cabeças de gado. Minuciosa pesquisa no Arquivo Público Mineiro permitiu o levantamento de dados mais detalhados sobre 13.891 fazendas subdivididas, pelo autor, entre quatro “regiões”: Mariana, São João del Rei, Congonhas e Paraibuna. Não se verificaram diferenças significativas de estrutura fundiária nas várias regiões, apesar da região de Paraibuna concentrar as fazendas de café orientadas para a exportação.

Das 13.891 fazendas com dados de área total no Registro Paroquial, houve 875 com até um alqueire, 789 de 1,01 a 2, e 1.836 de 2,01 a 5 alqueires, ou seja, 35,2% dos registros referiam-se a terras com até cinco alqueires [24 hectares]. (Em comparação, na Freguesia de Nazaré, em Pernambuco, dentre 127 declarações das quais constava área, 63 tinham menos de 30 hectares. Já em Taquari, no Rio Grande do Sul, 247 de 458 declarantes tinham de 1 a 50 hectares).

Como diz o autor daquela pesquisa, “a amostra completa de Minas Gerais indica uma grande quantidade de pequenas propriedades – 54,2% de todas as fazendas tinham

³⁴⁰ Levi, 1987, p. 71.

menos de 20 alqueires [96,8 hectares] - mas ocupavam apenas 6,2% da área total. No outro extremo, as grandes fazendas de mais de 1.000 alqueires [4.840 hectares] representavam 6,4% do número de fazendas, mas controlavam 48,9% da terra”, confirmando a existência do latifúndio.³⁴¹

Segundo relatório do presidente da província de 1855, havia, em Minas Gerais 113 engenhos de serrar madeira, 59 fábricas de ferro, 10 fábricas de cal, 88 engenhos de socar formações auríferas e, em 33 municípios, 3.296 engenhos de açúcar (incluindo numerosas engenhocas). No mesmo relatório destacava-se com dados incompletos a existência de 4.400 “fazendas de cultura” em 20 municípios, 2.883 “fazendas de criar” e 2.119 “fazendas de criar e cultura”.³⁴²

Apesar de Minas Gerais ter economia rural bastante diversificada “os padrões de estrutura fundiária” eram semelhantes aos que prevaleciam em regiões das Américas que tinham grandes fazendas escravistas orientadas para exportação.

As comparações podem ser feitas através do cálculo de coeficientes de Gini normalmente utilizados para mensurar a concentração ou a dispersão de renda ou riqueza - quanto mais elevado o índice, maior concentração. Dados para as quatro regiões de Minas Gerais já mencionadas acima, entre 1854 e 1859, mostram coeficientes de Gini para a distribuição da terra entre 0,71 e 0,77, com média de 0,73 (contra 0,86 para a capitania de São Paulo em 1818, como visto anteriormente). Às vésperas da Guerra Civil Americana, dados para 5.000 fazendas nas áreas sulinas de produção de algodão com trabalho escravo resultam também em um coeficiente de Gini de 0,73, em contraste com um coeficiente mais baixo de 0,65 para cerca de duas mil propriedades no norte rural não escravista dos EUA. Nas principais regiões açucareiras e escravistas do Caribe, calcularam-se coeficientes de Gini de 0,72 a 0,78 entre 1859 e 1867, e em área açucareira de Porto Rico também se observava um coeficiente de Gini de 0,74 em 1850.

Na província de Minas Gerais, “o fato de a propriedade de terra estar muito concentrada sugere a importância de mercados, provinciais ou outros, e a orientação

³⁴¹ Bergad, 1999, pp. 62-64. Havia 32 diferentes designações para as terras no registro, mas somente duas indicavam a superfície das propriedades, explicitada em alqueires ou sesmarias, recordando-se que o alqueire “mineiro” era igual a 4,84 hectares (100 braças x 100 braças), contra 2,42 hectares em São Paulo.

³⁴² Relatório citado em Souza Brasil, 1864, p. 505. O relatório também mencionava 5.344 lojas e tavernas, 124 boticas e 8 fábricas avulsas de cera, chapéus e louças. À época, a província exportava 70 mil cabeças de gado vacum e 80 mil de gado suíno.

predominantemente comercial das fazendas e ranchos”. No entanto isso não excluía a existência generalizada, em paralelo, de uma agricultura voltada para a subsistência e a subutilização das áreas das grandes propriedades rurais.³⁴³

No que pese a importância do café para a exportação de Minas Gerais, que continuaria a empregar numerosos escravos até a Abolição,³⁴⁴ um observador estrangeiro notaria em 1887 que a maior parte da população da província “dedicava-se à criação de gado, à agricultura e a roças em posses”,³⁴⁵ sugerindo que continuavam sem registro diversas áreas de posseiros grandes e pequenos.

Em Minas Gerais, escravos eram utilizados em diversas atividades e nas várias regiões, e não apenas nas fazendas de café, mas o trabalho livre era predominante nas atividades não cafeeiras. Segundo um estudo bem documentado, agregados podem ter constituído uma fonte de trabalho importante para fazendas e ranchos. A explicação para esse fato seria a concentração da propriedade e o acesso restrito à terra. O controle da terra cedida pelos proprietários a uma população livre sem terra e em crescimento era “instrumento para controlar trabalhadores” que prestavam serviços aos donos da terra ou se envolviam em contratos de meação ou outros arranjos informais.

De fato, mesmo a região de Campanha, área de fronteira, não era povoada por numerosos agricultores livres e independentes como poderia se deveria esperar com base na “hipótese de Domar”. Pelo contrário, a partir de 1850, a região mostrou concentração de propriedade da terra semelhante à das áreas de ocupação mais antiga e dos distritos cafeeiros em expansão. “Fraseando de outra forma, as estruturas sociais das áreas de ocupação mais antiga de Minas se reproduziram na fronteira sudoeste apesar do fato de que concessões antigas de terras não tenham sido um fator significativo para a acumulação original de terras, como fora o caso nas comarcas de mineração”. Fator importante de concentração foi o desenvolvimento de fazendas de gado. Outro fator teria sido o sistema de queimada, levando ao desmatamento e à exaustão do solo, e à alternância da utilização das terras dentro das grandes propriedades.³⁴⁶

³⁴³ Bergad, 1999, pp. 62-63.

³⁴⁴ Lago, 2014, capítulo 5.

³⁴⁵ Lago, 2014, p. 216, citando diplomata britânico.

³⁴⁶ Bergad, pp. 66-68.

Na província do Rio de Janeiro, na Freguesia de Guaratiba, que não era uma área de grandes plantações de café ou de cana de açúcar, se verifica que houve “registros dos mais pobres”. Como já mencionado, um aviso ou circular de 10/4/1858 “fazia saber na Corte do Rio de Janeiro que estes prescindiam do pagamento das despesas cartoriais para demarcação das terras”. A circular adicionava que “o juiz comissário deverá... proceder à legitimação por conta do governo”.³⁴⁷

Como se destaca em estudo recente, “o que chama atenção nessa circular, além da preocupação com os pobres, é a nomeação dessas pessoas como ‘passivos’ e a necessidade de regularizar as suas posses”. Por outro lado, a circular “lembrava que 250 braças quadradas eram o limite fundiário estabelecido para pequenas posses”. Nos registros paroquiais entre os anos de 1855/1857 da Freguesia de Guaratiba “a maioria das propriedades registradas caía nessa situação, pois se constituíam em extensões de terras menores do que o determinado para obrigatoriedade do pagamento necessário a medição e demarcação”.

Na Freguesia de Guaratiba, o número de registros (89) não “corresponde à população da Freguesia”, nem poderia corresponder, “visto que nem todos tinham terras... [mas] a historiografia já demonstrou que muitos supostos proprietários não declararam as terras que ocupavam como estratégia de ampliar seus limites”. As omissões podem ser inferidas por métodos indiretos.

Em relação aos nove fazendeiros produtores de açúcar e de aguardente que foram listados no Almanak Laemmert entre 1850 e 1860, sete “fizeram a declaração no Livro do Vigário, excluindo-se dois de uma mesma família que tinham grandes extensões de terras comparados aos demais”. Já entre 1855 e 1857 “tem-se 45 pessoas citadas no Almanak como fazendeiros e lavradores de café. Destas, 30 não efetivaram declarações; 12 registraram suas posses e três não registraram, mas foram citados como confrontantes”. Ou seja, somente uma pequena parte dos posseiros “registrou as terras que possuíam na Freguesia de Guaratiba, incluindo grandes propriedades de posse muito antiga”.³⁴⁸

Contrastando o desenvolvimento da cafeicultura com o declínio relativo da produção de alimentos, o vice-presidente da Província do Rio de Janeiro se queixava em

³⁴⁷ Mota, 2009, seção 4.1.

³⁴⁸ Mota, 2009, seção 4.1.

1857 de que “o cultivo do café vai em rápido progresso [mas] presenciamos a decadência e o desaparecimento de outros objetos que necessários são à sustentação e alimento da população... A cultura da cana e dos gêneros alimentícios como o feijão, arroz, milho e mandioca vão em decadência na nossa província.... A pequena lavoura entregava-se aos outros gêneros alimentícios que já mencionei e abastecia os mercados com abundância. Hoje a grande lavoura se entrega ao café: somente esse produto suporta e vence o preço elevado dos escravos, os jornais.... o que resultou daí foi a carestia” que também é objeto de livro já citado do estatístico Sebastião Ferreira Soares de 1860.³⁴⁹

No entanto, mesmo em Vassouras, grande município cafeeiro da Província do Rio de Janeiro, havia a presença de pequenos proprietários não “expulsos” pelos grandes proprietários vizinhos.³⁵⁰ Ou seja, afirmar a exclusão absoluta dos pequenos posseiros do processo de regularização de terras após o regulamento de 1854 da Lei de Terras de 1850 ou sua expulsão é certamente uma posição extremada, que os dados regionais incompletos disponíveis não confirmam. Não que os grandes proprietários de terras estivessem dispostos a ceder suas terras: um observador francês, no contexto do avanço da estrada de ferro na província, comentaria “a avidez dos senhores de terras que não contentes de se enriquecer pela vizinhança das estradas de ferro cobram preços elevados por suas terras, [o que] frequentemente atrasou a marcha dos trabalhos, mas nunca pode para-los”.³⁵¹

Na região cafeeira, a necessidade de controle bem como a necessidade de evitar longas caminhadas da mão de obra e desgaste de tempo e energia dos escravos, não permitia fazendas de produção de café além de certa superfície. Assim, existiam grandes cafeicultores com várias fazendas contíguas e administração própria,³⁵² mas na realidade a produção de café era teoricamente viável em pequenas unidades que combinavam o café com o plantio de mantimentos destinados à venda no mercado interno,³⁵³ como se verificou no município paulista de Rio Claro.³⁵⁴

³⁴⁹ Ver, respectivamente, Relatório ... à Assembleia Legislativa da província do Rio de Janeiro... vice-presidente João Manoel Pereira da Silva. Rio de Janeiro: Laemmert, 1857, pp. 53-54 e Ferreira Soares, 1860.

³⁵⁰ Stein, 1957, pp. 16 e 26.

³⁵¹ Reclus, 1862, II, p. 382.

³⁵² Marquese e Tomich, 2009

³⁵³ Ver Rafael de Bivar Marquese, Administração e escravidão: Ideias sobre gestão da agricultura escravista brasileira. São Paulo: Hucitec, 1999.

³⁵⁴ Dean, 1976. Ver também José Flavio Motta, Corpos escravos e vontades livres: Posse e família escrava. São Paulo: Annablume, 1999 e Renato Leite Marcondes, Small and Medium Slave Holdings in the Coffee Economy of the Vale do Paraíba, Province of São Paulo, *H.A.H.R.*, V. 85, n. 2, maio de 2005 sobre pequenos e

Os grandes proprietários de terras na província do Rio de Janeiro estavam especialmente presentes nos municípios grandes produtores de café do Vale do Paraíba fluminense, Vassouras, Valença, Piraí, Barra Mansa, Paraíba do Sul e Cantagalo, mas também na região açucareira de Campos. Levantamento do município de Campos em 1852 mostrou um total de 363 engenhos dos quais 56 eram movidos a vapor. Em 1881, seriam 252 a vapor, correspondendo a 67,74% do total das unidades de produção. Em 1883, 28 fazendas de Campos hipotecadas ao Banco do Brasil tinham em conjunto 28.805 hectares, com uma média de cerca de 1.028 hectares.³⁵⁵

Mas como alertam dois autores em trabalhos recentes, mesmo naqueles grandes municípios cafeeiros e mais particularmente em Vassouras, “escravaria numerosa, entretanto, não significa necessariamente grande propriedade rural”. Não raro houve fazendas de café com mais de 100 escravos que contavam com menos de cem alqueires geométricos (480 hectares). Assim, existia, em paralelo a grandes fazendas, “presença substantiva de sítios e situações, unidades com menos de 50 alqueires que englobavam a maioria das posses rurais, afora uma miríade de agregados e pequenos posseiros que dependiam de acordo com os grandes senhores para sua permanência na terra, em relação crivada de tensões”.³⁵⁶

Muitas vezes os grandes proprietários de terras e escravos concentravam a propriedade de várias fazendas. Casos extremos eram os dos irmãos Breves. Joaquim José de Souza Breves chegou a ter de 4 a 6 mil escravos reunidos em cerca de 20 fazendas na antiga zona cafeeira de São João Marcos, Resende e Piraí, tendo colhido 205 mil arrobas de café em 1860. Seu irmão colheu cerca de 100 mil arrobas no mesmo ano em várias fazendas na mesma área que também concentravam a propriedade de milhares de escravos.³⁵⁷ (Note-se que, além de ser grande proprietário de terras, e conhecido como “o rei do café”, Joaquim Breves utilizou um porto em Mangaratiba, área onde também tinha

médios produtores escravistas envolvidos diretamente na produção de café em estabelecimentos de menor extensão.

³⁵⁵ Alice P. Canabrava. “A grande Lavoura”, em Sergio Buarque de Holanda e Pedro Moacyr Campos, ed., *História Geral da Civilização Brasileira*. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1971, Tomo II, 4º vol., pp. 105-106. Para a área das fazendas hipotecadas, ver Van Delden Laerne, 1885, p. 218.

³⁵⁶ Marquese e Tomich, 2009, p. 368.

³⁵⁷ Lago, 2014, p. 139 e 476-7. Ver também Graham, 1990, pp. 53, 125-26 e 177 para a trajetória de Joaquim José que também fora aparentemente traficante de escravos no período da ilegalidade entre 1831 e 1850.

terras, para a importação de grande número de escravos ilegalmente. Apesar de julgado culpado, foi absolvido ao apelar a um tribunal superior no Rio de Janeiro).³⁵⁸

De fato estava ocorrendo uma mudança social clara na província em favor dos cafeicultores. “Os senhores de engenho compunham a nobreza mais antiga... os imigrantes suíços e alemães não possuíam ainda uma expressão maior... os *land-lords* [do café sic] sobrepondo-se aos dois, particularmente ao dos senhores de engenho, tomavam-lhe o lugar... O que houve foi a ascensão rápida... dos cafeicultores que de simples lavradores ou proprietários rurais se transformaram em figuras da mais alta expressão nos quadros da nobreza, da política e do capitalismo nascente do país”.³⁵⁹

No que diz respeito ao poder político dos grandes proprietários, um estudo sobre os membros do Conselho de Estado mostra que a riqueza desses importantes membros da classe política não se limitava ao controle de grandes extensões de terras. Muitos tinham propriedades urbanas, ações e apólices, além de rendimentos de cargos públicos ou de atividades privadas, como a advocacia, que exerciam. Não havia, portanto, uma identificação plena daqueles membros com os grandes proprietários fundiários e nem uma garantia de uma atuação do Conselho exclusivamente em favor desses proprietários.³⁶⁰ Mas não deve haver dúvidas de que grande parte da classe política do Império tinha grandes propriedades rurais ou fortes conexões com os grandes proprietários.

Mas a situação das grandes fazendas também sofreria evolução, notadamente em função do esgotamento dos solos e no caso da cafeicultura com o envelhecimento dos pés de café o que exigia plantações em novas áreas. Em 1862, a Baronesa de Pati, herdeira, com os filhos, de grandes fazendas, curiosamente falava da “absoluta falta de terras para ampliar plantações” o que refletia na verdade o desaparecimento da cobertura florestal de

³⁵⁸ Graham, 1990, p. 126. O episódio ilustra a influência dos grandes proprietários sobre o poder judiciário. Segundo Ribeiro Lamago, 1950, p. XVIII, Mangaratiba emerge com a riqueza dos Breves.

³⁵⁹ Arthur Cezar Ferreira Reis, “Dispersão e Unidade”, em Sergio Buarque de Holanda, dir., História Geral da Civilização Brasileira, tomo II, o Brasil Monárquico, 2º vol. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1964, pp. 350-351. Por toda a “vasta planície da baixada fluminense pequenas e grandes culturas cafeeiras apareciam. subindo as encostas e morraria dos domínios,” mas como cultura complementar. “A cultura dominante era a da cana de açúcar e de gêneros alimentícios destinados ao mercado do Rio de Janeiro”.

³⁶⁰ Ver Vieira Martins, 2009 sobre a composição e atuação do Conselho de Estado. Um exemplo de membro do Conselho com diversificados ativos rurais e urbanos e de “processo de acumulação de fortuna” foi o de Honório Hermeto Carneiro Leão, Marquês do Paraná, que teria entre numerosos outros bens a fazenda de café Lordelo, no distrito de Sapucaia, inicialmente com 150 escravos. Ver Vieira Martins. 2009, pp. 136-137. Em 1883, essa fazenda teria 2.178 hectares, sendo 625 hectares plantados, com 750 mil pés de café, produzindo 167,8 mil kgs (2.797 sacas) e empregando 311 escravos. Ver Van Delden Laerne, 1885, pp. 328-329.

mata virgem de qualidade. De fato, as fazendas de família cobriam área somada de “quase 2,5 léguas quadradas, representando, em conjunto, um grande latifúndio de 81km²!”³⁶¹

Já no registro paroquial de terras do município de Vassouras, na freguesia de Sacra Família do Tinguá, menos próspera do que as duas outras freguesias do município, verificava-se a maior concentração de terras, dada a existência da fazenda São Marcos de 17.500 hectares pertencente ao Marques de São João Marcos, que por si só correspondia a 65% da área das propriedades acima de 400 hectares, levando a média para 2.000 hectares (que sem essa fazenda seria de 822 hectares). Mas predominavam em número absoluto os agricultores produzindo em pequena escala com base no trabalho familiar.³⁶² Nos registros de 1854-56, em Vassouras, havia 73 lotes (16% do total) com mais de 400 hectares e 397 com menos. Em Rio Bonito, havia seis lotes de mais de 400 hectares (apenas 2% do total) e 276 com menos. Em Araruama 5% dos lotes, totalizando 25, tinham mais de 400 hectares enquanto 456 lotes tinham menos, e sobre oito havia informação incompleta.³⁶³

Dados de inventários de dez fazendas de café no município de Cachoeiro de Itapemirim, no sul do Espírito Santo na divisa do Rio de Janeiro, entre 1856 e 1887, confirmam estabelecimentos com grandes extensões de terras. Das sete para as quais se declarou a superfície, duas tinham respectivamente 1.089 hectares e 8.712 hectares, variando as demais “entre 2 e 7 sesmarias”. As dez fazendas tinham, em conjunto, 593 escravos, com média de cerca de 60 escravos, algo inferior às concentrações observadas no Vale do Paraíba.

Por outro lado, no que se refere à superfície das fazendas de café, os dados do especialista holandês Van Delden Laerne sobre fazendas hipotecadas ao Banco do Brasil em 30 de Junho de 1883 incluem 12 fazendas do sul do Espírito Santo com área média de 2.066 hectares, contra 153 fazendas em Minas Gerais com média de 591 hectares e 191 na província do Rio de Janeiro com média de 628 hectares. Nas duas zonas cafeeiras de São Paulo, as 146 fazendas tributárias do porto de Santos, incluindo áreas de ocupação recente, tinham, em média, 633 hectares, e as 218 que exportavam pelo porto do Rio, 746 hectares.

³⁶¹ Stein, 1997, p. 46. O inventário do Barão de Pati do Alferes, por sua vez, incluía sete grandes fazendas.

³⁶² Naro, 2000, pp. 29 e 35.

³⁶³ Naro, 2000, pp. 39.

O Banco do Brasil e o Banco de Crédito Real de São Paulo tinham em conjunto hipotecas sobre 1.032 fazendas no valor de 115 milhões de mil-réis ou £ 11,5 milhões.³⁶⁴

Na verdade, como já mencionado, “as grandes unidades em plena operação tinham um tamanho máximo que era ditado pelo tempo de deslocamento dos trabalhadores da... senzala... ao eito. Nisso reside o porquê de muitos dos megaproprietários de escravos, donos de centenas e por vezes milhares de cativos, fundarem várias fazendas contíguas cada qual com sua sede em vez de as integrar em um único latifúndio... Fazendas com mais de 400 alqueires, afinal, exigiriam longas caminhadas das senzalas aos cafezais.”³⁶⁵

Em paralelo à existência de pequenos estabelecimentos com trabalho familiar, outra peculiaridade na região cafeeira, bastante bem documentada, foi a existência de pequenos “lotes próprios” dos escravos, como menciona visitante francês em 1862, enquanto outro autor, em estudo de 1872, refere-se a escravos em grandes plantações, “cada qual com a sua própria roça“ por volta de 1868. Esta prática, que como já visto existia em engenhos da Bahia no período colonial, acabou dando origem ao conceito acadêmico de “brecha camponesa”, objeto de diversos trabalhos e discussões por volta dos anos 1980, em que se destacava a possibilidade de escravos rurais produzirem, em terras de seus senhores, gêneros alimentícios para consumo próprio ou até para a venda a terceiros, como o faziam diversos pequenos agricultores.³⁶⁶ (Tal prática também já fora verificada, por exemplo, na Ilha de Mexiana, no Pará por volta de 1848 onde os escravos recebiam farinha “mas lhes

³⁶⁴ Almada, 1984, pp. 90 e 95 e Van Delden Laerne, 1885 pp. 217-221; 332-333. Ao mencionar o número de fazendas hipotecadas van Delden Laerne registrava também que “mesmo assim essas fazendas estão entre as melhores”. Nos anos fiscais de 1880-81 a 1882-83, em média as exportações da província do Rio de Janeiro responderam por 40,7% do valor das exportações de café da região cafeeira, as exportações de café paulista por 34,8%, as de Minas Gerais por 21,2% e as do Espírito Santo por 3,2%. Entre 1888-89 e 1890-91, as participações respectivas foram 24%, 48,9%, 21,5% e 5,6%, destacando-se a grande perda de posição relativa do Rio de Janeiro, com seus velhos cafezais e terras exauridas. Ver Lago, 2014, Tabela 3, p. 248.

³⁶⁵ Marquese e Tomich, 2009, pp. 369-370.

³⁶⁶ Lago, 2014, p. 469, citando respectivamente Eliséé Reclus e Charles Pradez. Lago também destaca que “com efeito, uma primeira refutação factual de uma visão centrada na dicotomia entre senhor e escravo é a verificação de que existiu a possibilidade, mesmo em grandes propriedades, de escravos produzirem alimentos para seu próprio consumo ou até para venda, conforme documentado no presente estudo para o século XIX. Essa possibilidade ou “brecha camponesa” foi apontada por Ciro Flamarion S. Cardoso (1979, 1980, 1981, 1988, Org.), Antonio Barros Castro (1980), João José Reis (2003) e João José Reis e Eduardo Silva (1989), discutida por Gorender, 1990 como também notada por Schwartz (1992) e exemplificada em Naro (2000). Em conjunto com a ampla existência de pequenos proprietários de escravos, torna bem menos aceitável uma visão dogmática polarizada de senhores e escravos na monocultura, sem, no entanto, se pretender negar a capacidade de os senhores explorarem seus escravos”. Ver Lago, 2014, p. 682. Como já ilustrado anteriormente com relação à Bahia, a prática já existia no período colonial.

era permitido cultivar milho e outros alimentos para eles próprios”, e até recebiam alguma pólvora para caçar).³⁶⁷

No entanto, por volta de 1883, o Visconde de Nova Friburgo ainda era proprietário de nove fazendas no município de Cantagalo com superfície total de cerca de 15,8 mil hectares, com 1.627 escravos e contando com os serviços de 337 “riobrancos” (crianças filhas de escravos libertadas em função da Lei Rio Branco mais conhecida como do Ventre Livre), administradas em conjunto, mostrando continuidade com a situação dos anos 1860 quando os irmãos Breves também tinham grandes extensões contíguas de terra na província do Rio de Janeiro. Os dados de hipotecas de propriedades rurais no Vale do Paraíba concedidas pelo Banco do Brasil confirmam a sobrevivência de grandes propriedades com numerosos escravos, alguns anos antes da Abolição. Ao comentar os resultados da plantação de café em uma amostra de 31 fazendas tributárias do porto do Rio de Janeiro, o já mencionado especialista holandês van Delden Laerne lista, entre outras, 13 fazendas em Cantagalo (incluindo as nove acima mencionadas) com entre 945 hectares e 4.356 hectares, 7 fazendas em Juiz de Fora, em Minas Gerais, com entre 368 e 3.617 hectares, 4 fazendas em Valença com entre 1.452 e 2.449 hectares e uma em Vassouras com 4.900 hectares. As 31 fazendas tinham uma média de 1.670 hectares e um conjunto de 5.012 escravos, ou seja, 162 escravos por fazenda.³⁶⁸ Mas por ocasião da Proclamação da República continuavam subsistindo também pequenas propriedades.

Em 1888, a área total das propriedades particulares no Espírito Santo alcançava 7.699 km² (correspondentes a 15,4% da área total da Província). Aquelas resultavam de posses garantidas e legitimadas (36,8% do total das áreas particulares), de sesmarias e outras concessões do governo (2,3%), de compra de lotes coloniais (17,2%) e de “posses nulas e criminosas” (43,7%), estas últimas principalmente associadas com o surto cafeeiro em Cacheiro de Itapemirim.³⁶⁹

Além das áreas de grandes fazendas de café e cana de açúcar em várias províncias do país, e de grandes fazendas de gado no sertão nordestino, nas quais o latifúndio esteve presente em maior ou menor escala, houve situações fundiárias específicas em outras áreas

³⁶⁷ Alfred Russell Wallace, *A Narrative of Travels on the Amazon and the Rio Negro*. London: Macmillan & Co., 1870, p. 91.

³⁶⁸ Ver Van Delden Laerne, 1885, pp. 328 a 332.

³⁶⁹ Almada, 1984, pp. 82-83

do império. Assim, houve grandes proprietários nas áreas de produção de erva mate no Rio Grande do Sul. Entre os fazendeiros que levaram terras a registro em Cruz Alta que declararam sua extensão, 63,48% tinham terras de 1.001 a 5.000 hectares e “grande parte se referia a posses em terras florestais ricas em ervais declarados principalmente no tamanho de uma quarto de légua (1.089 hectares) e de meia légua (2.178 hectares)”. Um grande proprietário declarou 18 léguas de campo (mais de 78 mil hectares) no registro paroquial de Palmeira. O Barão de Ibicuí além de registrar a posse de 8 léguas de campo (mais de 34 mil hectares) declarou outra meia légua de “terras lavradas”. Três membros de uma mesma família registraram respectivamente 9.400 hectares, 8.258 hectares e 6.886 hectares.³⁷⁰

Nas províncias do Mato Grosso e de Goiás, em que a mineração deu lugar, no século XIX à agropecuária, com algum gado e cavalos “exportados” para outras províncias, notadamente Minas Gerais e depois o oeste paulista, coexistiram grandes fazendas de gado (listavam-se já 90 em Goiás em 1818) e pequenos estabelecimentos, com ou sem alguns escravos, produzindo alimentos como o milho, o feijão e depois também arroz, e com criação de porcos, e diversos pequenos engenhos de mandioca.³⁷¹ No relatório de 1864 da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, assinado pelo Barão de Mauá registrou-se que a exportação do Pará em 1863 incluía 41.706 couros secos recebidos de Goiás contra apenas 4.954 couros da província.³⁷² De fato, o registro paroquial de dois importantes municípios da província indicava fazendas, principalmente de criação de gado, com grandes extensões de terras. Em Rio Verde, “75% das propriedades registraram suas medidas, sendo que nenhuma era menor do que 500 hectares: 47% estavam entre 5 mil e 40 mil e destas 24% estavam entre 20 e 40 mil hectares havendo ainda 18 propriedades medindo entre 160 mil e 320 mil hectares”, com destaque para uma fazenda de 108 léguas quadradas. Por outro lado, “em Morrinhos, uma região de ocupação mais antiga,

³⁷⁰ Christillino, 2015b, pp. 163-165.

³⁷¹ Sobre Goiás e o surgimento de plantações e fazendas de gado por volta de 1824, ver Raimundo José da Cunha Mattos, Corografia histórica da província de Goiás, em *Revista Trimestral*, tomo XXXVII, 1874, 1ª parte, p. 302-303. O autor notava por volta de 1824 que havia muitos anos que não se importavam escravos para a província. No Relatório do presidente da província de 1862, pp. 113-126, apresentam-se detalhes sobre a produção de gêneros alimentícios e número de cabeças de gado, indicando menor presença de escravos nos municípios de criação e maior frequência na produção de açúcar e rapadura em pequena escala. O trabalho livre já aparece como predominante na produção de alimentos aparentemente em estabelecimentos de tamanho familiar. Na província, já em 1884, a emancipação dos escravos estava muito avançada.

³⁷² Relatório da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, 25/04/1864. Rio de Janeiro, Typ. de Lourenço Winter, 1864, p. 15. O comércio com Goiás montava a cerca de 200 contos ou mais. Em 1865 os couros de Goiás cairiam para 30.733, segundo relatório do ano seguinte.

pouquíssimos proprietários registraram a medida de suas propriedades, somente 4%. O que pode ter sido uma estratégia de esconder as dimensões das terras ou mesmo a ausência completa de terras medidas na região, demonstrando que estes proprietários se registrassem suas terras como de primeiros ocupantes teriam que arcar com o ônus de medição”. Dentre 10 propriedades que apresentaram dimensões em Morrinhos, 7 tinham entre 5 e 20 mil hectares e 3 tinham de 10 a 20 mil hectares.³⁷³

Antes da Guerra do Paraguai, no Mato Grosso, havia pelo menos uma grande fazenda com 20 a 30 mil cabeças de gado, empregando peões índios. O movimento de tropas provocou uma epidemia de varíola que ocasionou vários milhares de vítimas em 1869, numa região já pouco povoada.³⁷⁴ Após a guerra formaram-se, no Mato Grosso, enormes latifúndios que foram, eventualmente devidamente “legalizados”. O primeiro registro de exportação de gado para outras províncias tinha sido em 1858. Em 1873, foi fundada uma charqueada em Descalvados adquirida em 1881 por Jaime Cibils y Buxareo, oriundo do Uruguai, para produzir caldo de carne, charque e couros. Em 1882, foi feita pelo governo provincial concessão a Thomaz Larangeira para a exploração de erva mate. A Mate Larangeira viria a incluir duas fazendas com respectivamente 106 e 135 mil hectares em 1896 que tinham cerca de 11 mil cabeças de gado em 1897. Na região do cerrado perto de Campo Grande se formariam propriedades que em 1907 tinham, em certos casos, de 70 a 100 mil hectares com 15 mil cabeças nas maiores.³⁷⁵ Segundo outra fonte, cinco fazendas possuíam de 106 mil a 384 mil hectares em 1892!³⁷⁶ A navegação de longa distancia pelo rio Paraguai permitiu no final do período imperial a exportação de mate e couros, que eram os dois principais produtos de exportação em valor da província do Mato Grosso por volta de 1885. A exportação de couros passaria de 32,1 mil em 1875 para 41, 4 mil em 1884 e

³⁷³Ver Lopes Maia, 2011, pp. 12-13, reproduzindo dados levantados por Alencar 1993, pp. 58-63.

³⁷⁴ Ver respectivamente Rodolfo Waehneltd, “Exploração da província do Mato Grosso”, em *R.I.H.G.B.*, tomo XXVII, 1864, pp. 206-7, 213 e 219 e Joaquim Ferreira Moutinho, Notícia sobre a Província do Mato Grosso. São Paulo, Typ. Henrique Schroeder, 1869, p. 123.

³⁷⁵ Robert W. Wilcox, *Cattle in the Backlands: Mato Grosso and the evolution of Ranching in the Brazilian Tropics*. Austin: University of Texas Press, 2017, pp. ix, x e 62-63. O autor menciona relatório de 1882 que contava 28 pequenas fazendas em um raio de 33km da Colônia Dourados, que contrastavam com as grandes fazendas.

³⁷⁶ Ver Maria do Carmo Brazil, “Terra e Trabalho no sul do Mato Grosso: considerações sobre superação do escravismo, luta pela terra, economia pastoril e advento do trabalho livre – séculos XIX e XX”. Em *História, Debates e Tendências*, v. 7, n. 2, jul./dez. 2007, publicado em 2008.

52,8 mil em 1890.³⁷⁷ Empregavam-se inclusive paraguaios e bolivianos no Mato Grosso, mas de uma maneira geral o isolamento e solos pobres tenderam a manter, até o final do Império, a população esparsa e pouco numerosa no Mato Grosso e em Goiás, que mantiveram grandes extensões de terras não ocupadas e uma agricultura pouco desenvolvida.

No Piauí, região também de grandes fazendas, na transição do Império para a República, a criação de gado bovino em grandes fazendas continuou sendo a principal atividade econômica, sendo pouco importante o rebanho ovino e caprino. A Abolição não ocasionou sérios problemas de mão de obra e manteve-se a exportação de gado em pé para os novos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, que não é passível de aferição precisa, mas o novo estado permaneceria relativamente pobre.³⁷⁸

Na Região Amazônica, com a expansão das áreas de coleta de borracha e outros produtos extrativos como a castanha do Pará, na presença de grandes extensões florestais e de grandes rios, o padrão de ocupação da terra foi distinto, e muitas vezes esparso. Em volta de Belém, Santarém e Cametá, subsistiam, após 1850, plantações de cana de açúcar e de cacau, muitas vezes trabalhadas com trabalho escravo. Segundo um autor, “terra havia em abundância, inexplorada e sem títulos de propriedade. Mas a terra agricultável economicamente era a que circundava os núcleos urbanos mais próximos de Belém. E esta pertencia a alguns poucos latifundiários”.³⁷⁹

Na ilha de Marajó, existiam, como já visto, desde o período colonial, grandes fazendas de gado. Dois irmãos Campbell, filhos de um escocês, que tinham herdado as terras da mãe brasileira, possuíam três grandes fazendas perto de Belém e ¼ da ilha de Marajó, o que os tornava os maiores latifundiários da província. Estimava-se o rebanho total de Marajó em 355.451 cabeças no final dos anos 1870.³⁸⁰

Na comarca de Cametá, que fora poupada durante a Cabanagem, também havia estabelecimentos rurais de ocupação permanente, muitos dos quais, dedicados à produção

³⁷⁷ Perrod, 1888, p.107. A erva mate representava 52,7% e os couros 22% de um valor total exportado ainda modesto de 639,9 contos. Para a exportação de couros, ver Wilcox, 2017, p. 52. Esse autor nota (p. x) que foi constituída pelo governo do Mato Grosso uma reserva de 370 mil hectares para o povo Kadiwéu em 1903 e em 1905 outra de 5.400 hectares em duas aldeias cedidas aos Terena. O novo estado teria, em 1890, 92.827 habitantes, dos quais possivelmente 24 mil eram indígenas (ver p. 53).

³⁷⁸ Ver Piauí em Report... Trade... Pernambuco...1899-1900 em PP 1901, v. LXXXI, p. 29.

³⁷⁹ Ver Vicente Salles, O Negro no Pará. FGV/ Universidade Federal do Pará, 1971, p. 274.

³⁸⁰ Ver respectivamente Scully, 1866, p. 243 e Ferreira Reis, 1953, p. 30.

de cacau e de mandioca.³⁸¹ Acrescendo-se a um eventual registro paroquial na década anterior, no Livro de Nota do juiz de paz da comarca de Cametá, entre 1864 e 1873, constam 193 registros de mudança de propriedade, sendo 93 através de venda, e os demais relativos a diversas formas de transferência, incluindo testamento (23), hipoteca (17) doação (13), perfilhação (15) e troca (7) entre outras. Aparentemente não se questionava a origem das posses aceitando-se as declarações apresentadas, algumas incluindo milhares de cacauzeiros, mas várias também se referindo a pequenas propriedades. Segundo o escrivão, “estes novos registros deveriam ‘lavrar os contratos que por lei compete ao tabelião de notas entre as partes contratantes’, criando assim, outro campo de atuação do judiciário e da possibilidade de legitimar a posse e ocupação da terra”.³⁸² No caso da comarca de Cametá entre 1864 e 1873, “pouco mais da metade das áreas registradas pelo escrivão do Juiz de paz valiam em média 500 mil-réis, sendo que 88% dessas terras não chegavam a um conto, o que confirmava a propriedade da terra como praticamente destituída de valor de mercado”, dependendo este valor das benfeitorias e especialmente dos cultivos praticados.³⁸³ Cametá respondia por 46,2% da exportação total de cacau do Pará de 239,7 mil arrobas, e Santarém por outros 40,4%. O cacau era a “ocupação regular dos habitantes dos municípios de Cametá, Óbidos e Santarém”.³⁸⁴

Mas em grandes áreas das províncias do Pará e do Amazonas, ainda cobertas por florestas, predominava a extração vegetal destacando-se como atividade mais promissora a extração da borracha que tinha uma demanda mundial crescente e preços atraentes nas décadas que se seguiram à Lei de Terras. Como ao final do Império a borracha se tornaria o segundo maior produto de exportação em termos de valor, parece cabível um exame mais aprofundado da estrutura fundiária da região amazônica.

Essa atividade não era compatível com a utilização de escravos (que, aliás, ao escaparem de estabelecimentos agrícolas com frequência criaram quilombos na região no

³⁸¹ Ver Francivaldo Alves Nunes, “Aspectos fundiários de uma comarca no interior da Amazônia (Cametá, 1864 -1873)”, em Encontro Regional Anpuh -Rio 2010, versão revista e ampliada.

³⁸² Alves Nunes, pp. 2, 4 e. 9. Os limites de “frente para rio, furo ou igarapé” e fundos “para além dos confins” eram muita vezes vagos, como nos registros paroquiais em outras regiões. As grandes áreas de cultivo de cacau podiam ter de 16 a 20 mil pés de cacau, com um pico de 30 mil no caso do livro referido.

³⁸³ Alves Nunes, 2010, p. 10.

³⁸⁴ A produção de Cametá era de 110.714 arrobas e a de Santarém, de 96.818 arrobas. Ver A.C. Tavares Bastos, O Vale do Amazonas... estudo. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866, p. 156. Herbert H. Smith, Brazil The Amazons and the Coast. New York: Charles Scribners Sons, 1879, p. 47, por outro lado, se referindo à região, falava da mandioca como o “pão das massas pobres”.

século XIX) e as árvores para extração do látex se encontravam a certa distancia uma das outras, sendo muitas regiões acessíveis somente através da navegação fluvial. (Como permaneciam submersas durante parte do ano, ficava prejudicada uma ocupação permanente). O mesmo se verificava com a salsaparrilha, esta cada vez mais escassa, e com outros produtos de coleta vegetal, conhecidos desde o período colonial como “drogas do sertão” (entre outros, cravo, breu, estepe, piaçava, e crescentemente a “castanha do Pará”).³⁸⁵ As atividades econômicas em geral estavam sujeitas aos regimes dos rios e a enchentes. Segundo o cônsul norte-americano no Pará, em 1859 “a subida do rio sem precedentes afetou Óbidos e Santarém, prejudicando plantações de cacau, arrastando casas e gado”, levando à perda da metade da colheita e de 40 mil cabeças de gado.³⁸⁶

Contrariamente ao que era possível em áreas mais acessíveis, cogitar de registros de posses nas imensas áreas de florestas, nas linhas do Regulamento de 1854, não era viável, e nem se pretendia a ocupação permanente de muitas áreas, dada a natureza itinerante da extração vegetal. Parte considerável da mão de obra envolvida com a extração da borracha seria originária do Nordeste, em virtude das secas de 1877-79 e de 1888-89. Já anteriormente, de acordo com as autoridades locais, os homens que se empregavam neste trabalho incluíam “boa parte da população pobre do Pará”, com os inconvenientes da vida nômade: “deixavam em abandono suas moradias, não tratavam de cultivar gênero algum de produção agrícola, e se acostumavam à vida de privações”.³⁸⁷

A Região Amazônica também era um exemplo claro de que o estabelecimento legal pelo Regulamento de 1854 de um valor unitário para alienação de terras públicas em todo o império era um equívoco, por ignorar condições locais. Estudo de 1882 de Manuel Antonio Pimenta Bueno enfatizava as peculiaridades da região. Na sua visão, “o deslocamento populacional dos extrativistas... impediria uma ocupação regular do solo e, assim, a aquisição de valor econômico da parte deste. Assim as propriedades territoriais valeriam pouco nesta localidade enquanto o trabalho valeria muito”.³⁸⁸

³⁸⁵ Arthur Cesar Ferreira Reis. História do Amazonas. Manaus, 1931, p. 215 e 221. Em 1858, havia 5.000 pessoas do Pará só no Alto Madeira, envolvidas com borracha e coleta florestal.

³⁸⁶ Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1859. Serial 1044. Doc. 4, p. 444.

³⁸⁷ Francivaldo Alves Nunes, “O valor das terras amazônicas no século XIX: questões sobre agricultura e extrativismo” em *Saeculum – Revista de História*[26]. João Pessoa, jan./jun. 2012, p. 99.

³⁸⁸ Pedro Parga Rodrigues “A Aplicação da Lei de terras de 1850, alguns de seus críticos e as propostas de reforma entre 1877-1886”, em XXIX Simpósio de Historia Nacional, Brasília, 2017, pp. 3-4.

Na realidade o próprio trabalho dos seringueiros era de caráter intermitente dando-se no período de estiagem, com barracas temporárias, destacando-se a “impossibilidade de constituição de propriedades nestas áreas, pois em tempo de cheias ficavam esses locais ‘mergulhados por muitos palmos debaixo d’água’”.³⁸⁹ Quanto a áreas passivas de ocupação mais permanente, seriam tentadas colônias agrícolas inclusive com retirantes do Nordeste, com pequenos lotes familiares, mas a experiência teria sucesso parcial, notadamente a colônia de Benevides que chegou a ter 672 pequenos lotes e 7.486 habitantes.³⁹⁰ De fato o grande surto da borracha acabaria levando ao emprego da maioria dos imigrantes nordestinos, principalmente solteiros, em atividades extrativas e à sua exploração por grandes seringalistas.³⁹¹

Estes seringalistas inicialmente poderiam achar satisfatória a ocupação possessória. Mas com o aumento da competição, foi buscada a “proteção das leis... garantia jurídica do empreendimento. Essa era pleiteada perante as repartições competentes no Pará e no Amazonas, em Belém e Manaus. Requerendo o título definitivo... procedia-se à demarcação”.

A Lei 1114 de 27/09/1860 procurava facilitar a legalização da propriedade, notadamente na província do Amazonas. Fixava-a, porém, em ½ légua de frente e outro tanto de fundo, estabelecendo que o pagamento da terra ao Estado seria realizado quando se procedesse à demarcação, promovida pela autoridade competente. De fato, no artigo 22, da lei 1114, o governo imperial ficava autorizado a “conceder, fora das zonas das fronteiras na Província do Amazonas, e nas que se acham nas mesmas circunstancias excepcionais,

³⁸⁹ Alves Nunes, 2012, p. 99, citando relatório oficial de 1864.

³⁹⁰ Segundo o Relatório...do Império, 1879, p. 41, entre março de 1878 e abril de 1879 entraram 16.748 retirantes, dos quais 3.199 pessoas para o Amazonas. O relatório registrava que o núcleo de N.S. do Carmo de Benevides tinha cerca de 8.000 retirantes distribuídos em 500 lotes e que o núcleo de S. José tinha 2.205 em 213 lotes demarcados e distribuídos.

³⁹¹ Em 1888-89, ocorreu nova seca no Nordeste que teria implicado a migração de cerca de 30 mil cearenses e a morte de outros 30 mil. Ver Girão, 1947, p. 407. Entre setembro de 1888 e abril de 1889, 15.670 pessoas foram transportadas sob supervisão do governo imperial para o Pará e o Amazonas, não incluindo os que partiram por terra. Segundo o Relatório... do Império, 1889, Quadro 5, p. 13, 1.573 famílias se destinaram ao Amazonas e 777 para o Pará. No total, 28.588 pessoas tinham deixado o Nordeste em sete meses (inclusive 1.200 cearenses para Barra do Piraí na província do Rio de Janeiro). No mesmo relatório, p. 93, registra-se que na Bahia, Rio Grande do Norte e Piauí “o flagelo não chegou a produzir o terror que ocasionaram na do Ceará as consideráveis perdas de gado e o desaparecimento da lavoura, obrigando a população a abandonar os seus lares e sair pelo litoral”. Considerando-se o período 1872 a 1890, é possível que cerca de 56.000 pessoas tenham deixado o Nordeste para a Amazônia. Ver as ressalvas de Roberto Santos, História Econômica da Amazônia (1800-1920). São Paulo: T.A. Queiroz, 1980, pp. 99-100, com base em dados censitários. Nos anos 1890 é consenso que se acentuaria a emigração de nordestinos para a região amazônica.

terras e campos devolutos para criação de gados, sob a condição de pagarem os concessionários o respectivo preço, logo que tais terras e campos forem medidos e demarcados na forma da Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850; revertendo para o domínio nacional, com perda das benfeitorias existentes, os terrenos concedidos, se os concessionários, ou seus sucessores, não quiserem, ou não puderem pagar a importância dos mesmos terrenos, calculada segundo a base da citada Lei. Essa concessão, porém não poderá exceder, em terras de cultura, a meia légua quadrada, e em campos de criar, a três léguas para cada concessionário”.

Segundo um autor, “o objetivo do legislador [irrealisticamente continuava sendo]... o colono prender-se... ao meio... pela agricultura. O mesmo autor indaga se “seriam suficientes aquelas extensões nas limitações do diploma imperial”, o que para a região amazônica não parecia muito realista.³⁹² O presidente da província do Amazonas observou, em seu relatório de 1864 que a lei era “infelizmente aqui gravosa...se não impossível de aplicação” já que existia “irresistível tendência da população empregar-se de preferência na colheita de produtos que a natureza espontaneamente oferece” o que também levava à “falta e carestia dos gêneros alimentícios e abandono dos povoados e diminuição dos habitantes”. E acrescentava que “a condição essencial [para] o incremento da agricultura... reside na propriedade territorial”.

O decreto 5655 de 03/06/1874 supostamente “recebido com louvores procurou atender as circunstâncias peculiares das províncias amazônicas... mas como no outro [instrumento legal] visava-se a criar o hábito da lavoura, libertando as populações do nomadismo e do extrativismo.” Tratava da “revalidação das vendas de terras já efetuadas e regularização das que o forem nas Províncias do Amazonas, Pará, Paraná e Mato Grosso, e de conformidade com a Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860” e aprovava as respectivas Instruções.³⁹³

³⁹² Ferreira Reis, 1953, pp. 79-80.

³⁹³ Ver os comentários do presidente da província no Relatório...1864... Amazonas... Adolfo de Barros Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, [Recife:] Typ. de Manoel Figueroa de Faria, 1864, p. 41. Sobre a lei de 1860 e o decreto de 1874, ver Ferreira Reis, 1953, pp. 79-80. O relatório da província do Amazonas de 1870, reportava a existência em 1869, de 4.800 cabeças de gado e 262 cavalos na fazenda nacional de São Marcos e 2.058 cabeças de gado e 300 cavalos na de São Bento, número considerado subestimado. Registrava que “o governo imperial tem mandado conceder terras para a criação de gado mas ainda são muitos os resultados dessa indústria”. Ver Relatório... Presidente João Wilkens de Mattos... Amazonas... Manaus, 1870, p. 41.

A introdução da navegação a vapor em 1853 passou a “possibilitar a descoberta de seringais virgens”. Partindo de certas premissas com relação a produtividade, um autor estima que o número de árvores em exploração teria passado de 1,58 milhão em 1860 para 3,56 milhões em 1872, 5,4 milhões em 1880 e 9,60 milhões em 1890 (com um máximo de 23,2 milhões de árvores em 1912). O número de “estradas teria passado de 12.861 em 1860 para 78.023 em 1890, exigindo forte aumento do número de seringueiros. Na fase que se classifica como de “adestramento nordestino”, o imigrante não tinha experiência e a produtividade por trabalhador não crescera expressivamente. Em 1850 a borracha ocupava cerca de 5.000 indivíduos e 31 mil em 1870 antes do influxo dos retirantes, mas a produção do Amazonas em 1890 requeriria cerca de 83 mil seringueiros. Em 1830, 1.700 homens quase todos indígenas extraíam borracha e o trabalho era reservado aos homens. Em 1892, um autor registrou que “são o tapuio e seus descendentes e o cearense que fazem essa extração.”

Novamente baseado em dados de produtividade e dados censitários de 1960, o mesmo autor calculou a área aproximada dos seringais na Amazônia até 1890 (cuja produção ainda não incluía em grande medida o Acre, mas sim Pará e Amazonas). Os modestos 366 mil hectares em 1850, teriam passado para 2.334 mil hectares em 1870 e 6.397 mil hectares em 1890. O autor acredita que até 1860, “quando se padroniza e se consolida a organização do seringal típico, as pequenas e médias unidades é que deviam prevalecer”. A partir desse ano “a estruturação dos seringais permanece basicamente a mesma de hoje, a despeito de alterações secundárias”.³⁹⁴

Recordando a “dispersão e irregularidade da distribuição... das héveas” e que em um hectare não se encontravam, geralmente, mais de dez árvores, um autor destaca que para colher o látex em posição comercial havia necessidade de operar-se a extração em milhões de árvores.” Adiciona que “os seringais não podiam, é óbvio, ser constituídos dentro daquelas medidas que a legislação estabelecia [e que] a pequena propriedade, na base do sistema de exploração primária por que se processava a exploração do seringal nativo, não podia existir...A grande propriedade constituiria assim, evidentemente, um imperativo

³⁹⁴ Santos, 1980, pp. 63, 68, 75, 80-84. Pelo censo agrícola de 1960, 61% dos seringais tinham menos de 100 hectares, mas entre os restantes havia alguns com um milhão de hectares. Naquele ano, no Acre, Amazonas e Pará, 12.443 estabelecimentos tinham menos de 100 hectares e 8.097 mais de 100 hectares. O número de árvores em exploração era cerca do dobro de 1890, mas inferior ao de 1912.

geográfico e econômico. O latifúndio, por isso, passou a ser a característica maior do seringal. [Desse latifúndio, o seringal Boa Esperança, no município de Humaitá, Amazonas com 2.780 km² seria uma das expressões mais extremas]. A legislação, nesse particular, depois daquelas tentativas goradas de 1860 a 1874, cedendo à realidade, e abandonando a finalidade agrária, aceitou o imperativo econômico, autorizando o latifúndio” .³⁹⁵

10 O Latifúndio na visão dos contemporâneos e o Descumprimento da Lei de Terras

Não cabe no âmbito do presente trabalho, um exame aprofundado do pensamento dos contemporâneos sobre a questão fundiária e em particular o latifúndio. Mas apresentam-se, a seguir, alguns exemplos para ilustrar certa evolução das atitudes quanto à grande propriedade, antes de se examinar o sucesso da pequena propriedade no Sul do Brasil.

Dentre os pensadores brasileiros do início do século XIX, José da Silva Lisboa, mais conhecido como Visconde de Cairu, é visto como o principal discípulo brasileiro de Adam Smith e de Jean-Baptiste Say, e teria influenciado D. João VI no sentido de decretar a abertura dos portos brasileiros em 1808. Nos anos 1820, participaria como senador do Império de debates parlamentares, notadamente no tocante à extinção do morgadio e da primogenitura no novo país. Como se discute em trabalho recente, talvez por considera-los um empecilho “à livre circulação e à democratização da propriedade da terra”, ou porque os morgados remanescentes não fossem numerosos, Cairu votaria a favor da medida. No entanto, em seus escritos se declara francamente contra as pequenas propriedades. Segundo Cairu, “assim como a divisão do trabalho é perniciosa, sendo desmedida... também não é menos prejudicial a excessiva divisão das terras que degenera em partilha de glebas: porque se constituiria a população proletária e por extremo miserável; e se extinguiria inúmeras sortes de indústrias úteis que só se podem exercer nas Vilas e Cidades”. Naquele mesmo

³⁹⁵ Ver Ferreira Reis, 1953, pp. 79-81. Ver também Santos, 1980; Weinstein, 1983 e Warren Dean, A luta pela borracha. São Paulo: Nobel, 1989.

trabalho se enfatiza, portanto, que a preocupação de Cairu seria que “se levada a extremo, a partilha da terra atrairia a população urbana para o campo”.³⁹⁶

Tal atitude seria compartilhada por diversos grandes proprietários mas discrepava da de José Bonifácio. Apesar de ser declarar contra a “libertação súbita dos escravos”, em seu estudo apresentado à Assembleia Constituinte sobre a escravidão, e publicado em 1826 em Londres, José Bonifácio registrava que “se os proprietários de terras não tivessem número muito elevado de escravos, eles fariam uso de terras já abertas e sem matas que no momento estão negligenciadas, como se fossem estéreis ou sem valor... É, portanto, evidente que se a agricultura fosse levada adiante pelas mãos livres de pequenos fazendeiros, ou por diaristas assalariados, através da necessidade ou interesse, se aproveitariam com vantagem essas mesmas terras hoje negligenciadas, mais especialmente na vizinhança de grandes cidades onde um mercado seguro, além de pronto e rentável pode sempre ser encontrado”. É mostrando também uma preocupação pioneira com o meio ambiente, adicionava que “dessa forma, nossas antigas e virgens florestas seriam preservadas – florestas que pela sua folhagem, tamanho e frondosidade, dá um caráter peculiar ao nosso lindo país”.³⁹⁷

Diversas personalidades se manifestaram contra a grande propriedade nas últimas décadas do império, ainda que nem sempre concomitantemente contra a escravidão. O engenheiro André Rebouças era abolicionista e um monarquista convicto que acompanharia D. Pedro II quando este deixou o Brasil em 1888. No entanto, na sua obra “Agricultura Nacional” defendia uma reforma agrária, demonstrando “seu grande desgosto pelas grandes propriedades”. Mas nem suas ideias, nem as dos outros abolicionistas e nem as de destacados republicanos teriam efeito prático, inclusive após a Proclamação da República. Nesse contexto, cabe destacar que como a imprensa em geral estava ligada aos interesses

³⁹⁶ Ver José Flávio Pereira e Lupércio Antônio Pereira, “Instituições Jurídicas, propriedade fundiária e desenvolvimento econômico no pensamento de José da Silva Lisboa (1829)”, em *História*, São Paulo, v. 25, n. 2, pp. 193 e 209, que transcrevem a citação de um estudo de Cairu.

³⁹⁷ Ver José Bonifácio d’Andrada e Silva, *Memoir Addressed to the General, Constituent and Legislative Assembly of the Empire of Brazil, on Slavery*. London: sold by Butterworth, Ridway, Booth, Wilson, 1826, pp. 28, 29 e 34. À p. 23, adicionava que São Paulo antes da introdução da cana de açúcar tinha muito poucos escravos e, no entanto, haviam crescido sua população e agricultura e a capitania supria várias outras capitanias com milho, feijão, farinha de mandioca, arroz, toucinho, porco etc.

comerciais e de grandes proprietários, somente em certas publicações era discutida, de forma crítica, a concentração de propriedade da terra.³⁹⁸

Note-se que já nos anos 1860, Tavares Bastos, deputado por Alagoas, propusera uma lei na Câmara dos Deputados para libertar os escravos da nação dando-lhes terra, equipamentos e gado e, em 1870, propusera também a tributação sobre a terra para promover a educação popular e a venda e distribuição de terras não produtivas. Concluiria que “somente um imposto fundiário e a prévia desapropriação de terras não cultivadas ao longo de futuras ferrovias podem resolver as enormes dificuldades herdadas por nós em virtude de uma política de concessão de terras imprevidente”.³⁹⁹ Na verdade isso requereria a disposição dos proprietários de se desfazer de parte de suas terras e de aceitar um imposto sobre terras, que como já anteriormente ilustrado com comentários de diplomatas estrangeiros não parecia viável.

A Lei Hipotecária de 1864 poderia ter estimulado, em princípio, registros mais precisos das propriedades rurais e talvez uma revisão da Lei de Terras, mas isso não ocorreria. Tal fato pode em parte estar associado, até meados dos anos 1880, à prática de as instituições bancárias preferirem muitas vezes ter escravos e não terras como colateral de empréstimos. Quando em 1884 o Banco do Brasil deixou de conceder hipotecas garantidas por escravos, os fazendeiros do Vale do Paraíba praticamente ficariam sem fontes de financiamento.⁴⁰⁰

O grande escritor Machado de Assis foi funcionário do Ministério da Agricultura onde entrou em 1873 e seria nomeado chefe da segunda seção em 1876. No ano seguinte, foi indicado pelo ministro da Agricultura, João Lins de Cansansão de Sinimbu, para participar de comissão para a apresentação de sugestões para a reforma da Lei de Terras. Em 1878, Machado de Assis publicou um conto, *Na Arca: Três Capítulos (inéditos) das*

³⁹⁸ Conrad, 1972, pp. 145-146.

³⁹⁹ Citado em Conrad 1972, p. 159-160. Ver também Magali Gouveia Engel, “Tavares Bastos”, em Vainfas, dir., 2002, pp. 689-690.

⁴⁰⁰ Ver a nota 364 acima e os comentários no texto sobre o endividamento dos cafeicultores. Na ausência de um sistema bancário organizado antes dos anos 1860, os comissários de café exerceram papel semelhante ao de banqueiros, conforme examinado por Joseph E. Sweigart, *Coffee Factorage and the Emergence of a Brazilian Capital Market, 1850-1888*. New York: Garland, 1987. A “crise financeira da Abolição” entre aproximadamente 1875 e 1905 é examinada por John Schulz, *A crise financeira da abolição*. São Paulo: Edusp; Instituto Fernand Braudel, 1996. Pedro Carvalho de Mello, *A economia da escravidão nas fazendas de café, 1850-1888*. Rio de Janeiro, v. 1; Inpes/Ipea; v. 2, PNPE, 1984, observou queda das taxas de juros entre os anos 1870 e e os anos 1880, mas muitos cafeicultores não tinham condições de contrair empréstimos.

Gênesis, “no qual debochava profundamente das noções de propriedade comuns entre os potentados rurais, bem como da atuação de alguns membros da burocracia na aplicação da lei de 1850”. Sinimbu, por sua vez pretendia assegurar a regularização fundiária objetivada pela lei, ou seja, impedir a invasão de terras devolutas o que acabava colocando-o “em confronto silencioso com a pratica dos potentados rurais de invadirem terras devolutas”, atribuindo a continuidade de desmatamentos e de invasões (inclusive de áreas com madeiras de lei necessárias para a construção naval) “às constantes negociações entre algumas autoridades estatais e fazendeiros no sentido de adiar as revalidações das posses e sesmarias”.⁴⁰¹ Assim, em 1877, Sinimbu “propunha medidas para facilitar a aquisição de terras por pequenos posseiros, imigrantes e colonos nacionais considerados como produtivos. Isto possibilitaria ‘...um ensaio de imposto territorial...’ na medida em que esses grupos sociais passariam a pagar foro ao governo ou comprariam terras a prazo. Esta medida também contribuiria ‘...para estimular a criação e progresso da pequena lavoura...’. Sinimbu defendia ainda o estabelecimento de preços mais baixos para as terras situadas mais distantes dos mercados”⁴⁰² Não está claro o comprometimento real do grande escritor com a questão, mas os esforços do ministro não seriam bem sucedidos no seu mandato. Como mencionado anteriormente, proposta do Ministério da Agricultura prevendo alterações na Lei de 1850 como venda a prazo, aforamento e regras para o tamanho mínimo e máximo dos lotes a serem vendidos (mas não um imposto sobre a terra) chegou a receber aprovação na Câmara em 1886, mas não seria aprovada pelo Senado até o final do Império.⁴⁰³

Durante a campanha abolicionista, a reforma agrária passou a ser tema na imprensa e nas discussões públicas. O “*Abolicionista*” de Joaquim Nabuco “denunciava latifúndios”. A *Gazeta da Tarde* publicou diversos artigos, não assinados, de André Rebouças que denunciavam “latifúndios, barões feudais, proprietários de terras e landocracia [sic]”, defendendo pequenas propriedades rurais: também defendia “um imposto sobre a terra”, e

⁴⁰¹ Ver Parga Rodrigues, 2017, pp. 3 e 9. O conto de Machado de Assis foi publicado no jornal “O Cruzeiro”.

⁴⁰² Parga Rodrigues, 2017, p. 6, citando O Relatório do Ministério da Agricultura de 1877, pp. 35-38. Sinimbu tinha ideias avançadas para seu tempo. Afirmaria nos anos 1860 ao Prof. Louis Agassiz que “os negros livres se comparam em inteligência e atividade aos brasileiros e portugueses.” Ao registrar esse comentário, o preconceituoso professor adicionaria: “mas deve ser lembrado ao se fazer a comparação com relação ao nosso país [os EUA] que [no Brasil os negros] são colocados em contato com uma raça menos enérgica e poderosa do que os anglo-saxões”. Ver Louis Agassiz, *A Journey in Brazil*. Boston: Ticknor and Fields, 1868, p. 129.

⁴⁰³ Ver Carvalho, 1981, pp. 49-50 e notas 162 e capítulo 5 do presente texto.

leis para encorajar a venda e subdivisões das “enormes propriedades territoriais dos nefastos landocráticos [sic - neologismo do autor?] barões do império.” Joaquim Nabuco associou a implantação da pequena propriedade com os objetivos do abolicionismo. A solução para a pobreza brasileira seria a “democratização do solo,” exatamente o contrário do que preconizara Cairu. Defendida pelo senador Manoel Pinto de Souza Dantas, a reforma do regime fundiário, com subdivisão de grandes propriedades foi incluída no programa do Partido Liberal em 1888.⁴⁰⁴ Mas nenhuma medida legal ameaçaria a grande propriedade no final do período imperial.

Na década de 1880, “as diretorias de terras públicas e de colonização foram extintas, e suas atividades, repassadas às secretarias das presidências das províncias”, ampliando a influência direta dos presidentes nos processos de legitimação. No mesmo período, “a própria ação do Ministério da Agricultura, na venda de terras públicas, mostra o direcionamento das suas atividades a fim de beneficiar as elites rurais que, nesse momento, pressionavam a Coroa em função do processo de emancipação da escravidão, especialmente os posseiros do oeste paulista”. Segundo consta no artigo 3º da Lei de Terras, “as vendas de terras somente poderiam ocorrer... pelo leilão em hasta pública ou diretamente, quando se tratasse da colonização de imigrantes europeus. No entanto, em 1885, “o ministro João Ferreira Moura relatou a ‘venda’ de áreas a seus ocupantes [nos seguintes termos]: ‘verifiquei que há muitas terras públicas possuídas por indivíduos, cujo título é a ocupação. Mandeí que lhes fosse dado o título legítimo, mediante a indenização legal. Deste modo, o Estado afiança o título de propriedade aquele que ocupa as terras de boa fé, e converte-se o intruso em proprietário””.

Diante dessa decisão, um autor lembra que “a Lei de Terras, em seus últimos artigos, deixa claro que toda e qualquer ocupação dos terrenos públicos sem sua prévia compra passaria a ser crime. O ministério, ao converter o intruso em proprietário, deixou de lado a lei e agiu, mais uma vez, de acordo com as conveniências políticas da Coroa”.⁴⁰⁵

Outro estudo recente complementa que “no referente à delimitação das terras privadas, a Lei [de Terras de 1850] contribuiu para reduzir a superposição de direitos. A consequência maior disso foi a desconstituição de direitos costumeiros de arrendatários,

⁴⁰⁴ Ver Conrad, 1972, pp. 159-162, para as citações no texto.

⁴⁰⁵ Para as citações, ver Christillino, 2012, pp. 244-245. Para atitude semelhante de tolerância do governo do Espírito Santo, ver Almada, 1984, pp. 78-83.

posseiros e agregados, o que se deu em meio a fortes conflitos que, afinal, consagravam os direitos dos grandes proprietários.⁴⁰⁶

Novamente, como já visto, dados inclusive para grandes municípios cafeeiros mostram certa resistência de pequenos proprietários à sua total eliminação, apesar do poder dos “barões” do café e da proteção que estes geralmente recebiam do poder judiciário. Por outro lado, o caráter parcial da implementação da lei fica confirmado por declaração ministerial de 1886 de que “grande número de sesmarias e posses permanecia sem revalidar e sem legitimar, e as terras públicas continuavam a ser invadidas”.⁴⁰⁷

Cerca de quarenta anos depois da passagem da Lei de 1850, um diplomata estrangeiro ainda registraria que, a partir da Lei de Terras “o título a terras públicas não pode ser mais adquirido via mera ocupação, a não ser se iniciada antes [de 1850], apesar de que, na prática, os posseiros não podem ser removidos e todo mundo toma e preserva o que deseja, a não ser que um homem mais forte chegue e deles tome a terra”.⁴⁰⁸

É provavelmente comprovável que, em muitas regiões, os posseiros de minifúndios, por outro lado, muitas vezes não tiveram recursos para regularizar definitivamente as suas posses. Durante as décadas finais do Império, como visto, nenhuma nova legislação foi adotada que facilitasse o acesso de pequenos posseiros à propriedade plena, e não foram criadas instituições de crédito rural para facilitar a compra de pequenas propriedades. A abolição da escravidão em 1888 também não seria seguida de qualquer medida legal que facilitasse o acesso dos libertos à propriedade de terras, tendo aumentado, portanto, a população livre sem acesso a terra. Após 1889, o “Congresso Constituinte da República entregaria as terras públicas remanescentes aos novos governos estaduais,” que tiveram diferentes políticas com relação a títulos de terras e alienação de terras públicas.⁴⁰⁹

⁴⁰⁶ Paula, 2012, p. 198.

⁴⁰⁷ Citada em José Murilo de Carvalho, *Teatro de sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro, IUPERJ, 1988, p. 95 citado por Paula, 2012, pp. 198-199.

⁴⁰⁸ H. Wyndham, *Report for the Years 1887 and 1888 on the Finances, Commerce and Agriculture...of Brazil*, em PP 1889, v. 78, no. 504, p. 41.

⁴⁰⁹ Dean, 1971, p. 623.

11 Colonização europeia e consolidação da pequena propriedade no Sul do Brasil

A Lei de Terras teria nas províncias do Sul efeitos diferenciados com relação ao resto do país. De fato, somente no Sul do Brasil, e em menor escala no Espírito Santo, houve, principalmente implementada por governos provinciais, mas também com certo auxílio do governo imperial, uma política de colonização visando à formação de uma classe de pequenos produtores rurais independentes, através da oferta de terras aos imigrantes a custo módico, pagável em prestações, e de incentivos a “colônias” de iniciativa de particulares.⁴¹⁰

Comentando o decreto imperial 885 de 4/10/1856 sobre imigração, que autorizava o governo a gastar 6.000 contos em três anos com a importação de colonos e seu estabelecimento, o vice-presidente da província do Rio de Janeiro destacava que tal lei “concede autorização ao governo imperial para auxiliar a vinda de colonos que se empreguem na lavoura, quer direta, quer indiretamente por meio de associações, ou de particulares que tomem a si a comissão de dar-lhes passagem e trabalho no nosso país”. Adicionava “saber muito bem que a verdadeira colonização é a espontânea, e que repousa sobre a propriedade territorial”, e concluía que “enquanto terras públicas não estiverem reconhecidas e divididas em lotes pequenos, e estas bem demarcadas, de modo a tirar todas as dúvidas sobre limites,... não chamaremos a torrente de emigração espontânea e não faremos concorrência com os EUA, Austrália e Canadá.”⁴¹¹ Inviáveis nas décadas seguintes, por razões políticas, na região cafeeira, medidas para atrair um fluxo significativo de imigrantes europeus “em lotes pequenos” foram possíveis no sul do Império.

No caso de Santa Catarina, a importância da Lei de Terras para a colonização estrangeira com pequenas propriedades é enfatizada por um especialista da história da província: “a Lei... regulamentada em 1854 [torna-se] um dos grandes estimuladores da atração sobre os camponeses europeus, especialmente da Itália, da Alemanha e da Polônia.

⁴¹⁰ Exceções anteriores tinham sido, por exemplo, Nova Friburgo e Leopoldina colônias criadas sob D. João VI, e São Leopoldo e Petrópolis, criadas pelo governo imperial, sendo outras criações sempre sujeitas a escassez de recursos. Ver Lago, 2014, pp. 65, 100, 113, 231, 235, 272, 292-95.

⁴¹¹ Ver o já citado, Relatório do Vice Presidente da Província do Rio de Janeiro... João Manoel Pereira da Silva, 1857, p. 35.

Entretanto, um fator ponderável deve ser anotado. A província... possuía pequeno numero de propriedades agrícolas de grande extensão onde o braço escravo era utilizado”, sendo, portanto menos intensa oposição à colonização do que em regiões como as de produção de café e açúcar, dominadas por grandes proprietários. Note-se, no entanto, que anteriormente, o governo imperial fundara a colônia de São Pedro de Alcântara em 1828 com 635 colonos alemães de Bremen. A comunidade prosperou, foi desmembrada para dar origem ao núcleo de Santa Filomena e foi elevada a distrito em 1844. Em 1854 abrigaria cerca de 1.500 pessoas que vendiam parte de sua produção para Desterro.⁴¹² A colônia “Dona Francisca”, em terras recebidas como dote pela princesa imperial do mesmo nome, cuja sede era Joinville, foi fundada pela Sociedade Colonizadora de Hamburgo em 1849, sendo seu contrato aprovado antes da Lei de Terras por decreto do governo imperial em 15/5/1850, já com proibição de escravos em suas áreas territoriais. O mesmo se observaria na colônia particular de Blumenau, depois comprada pelo governo imperial, favorecendo-se assim de fato a instituição de trabalho livre familiar em lotes com extensão limitada, ou seja, a pequena propriedade.⁴¹³ Cabe lembrar, nesse contexto que na colônia de Leopoldina, no sul da Bahia, fundada em 1818, onde não prevaleceu aquela importante proibição, os descendentes dos colonos suíços e alemães usaram amplamente o trabalho escravo em suas plantações predominantemente de café.

Em 1858, Dona Francisca já abrigava 2.500 habitantes principalmente alemães e 6.400 hectares já tinham sido vendidos em lotes familiares. Entre 1875 e 1880 chegariam à província 3 a 4 mil italianos, além de tirolezes de idioma italiano. No norte da província, alemães haviam ocupado as áreas mais acessíveis em colônias de pequenas propriedades. No sul, os italianos seriam os verdadeiros pioneiros, com novas “linhas” de pequenos lotes se disseminando a partir dos núcleos originais, sendo que depois chegariam também poloneses e russos. Um autor enfatizaria entre as razões para o sucesso da colonização na província “a organização social que não conheceu o latifúndio [mas sim] colonos proprietários com trabalho próprio e da família” em pequenos lotes, enfatizando também a proibição expressa desde o Dr. Blumenau em sua colônia de 1848, da introdução de

⁴¹² Lago, 2014, p. 350.

⁴¹³ Ver Walter F. Piazza, *A Escravidão negra numa província periférica*. Florianópolis: Garapuava, 1999, pp.13, 21 e 42.

escravos nas colônias.⁴¹⁴ Uma década depois da proclamação da república um cônsul italiano registaria que em sua terra de origem “os italianos [de Santa Catarina] eram proletários, e agora, proprietários de lotes de 25 a 30 hectares que com sua casinha tem valor de 800 mil-réis a 3 contos de réis” e acrescentava que “o imigrante encontra um respeito e uma delicadeza às quais, na prática, ele como proletário não estava habituado”.⁴¹⁵ Acrescentava que “não há nesse estado grandes extensões de terras cultivadas” não havendo demanda para empregados rurais. Essas declarações sugerem que de fato para muitos imigrantes a política de colonização em Santa Catarina foi bem sucedida, tornando-os pequenos proprietários de terras.

Quanto ao Paraná, onde a colonização europeia em maiores números se daria mais tarde, um levantamento de 1854 revelava a existência de 2.948 lavradores livres, 2.704 sítios de lavoura, contra 197 “fazendas de criar” e 128 criadores e fazendeiros (muitos dos quais em Guarapuava), atestando a presença de grandes e pequenas propriedades. A população total alcançava 62.250 habitantes dos quais 16,4% eram escravos e principalmente empregados na lavoura. Com a entrada de cerca de 20 mil imigrantes estrangeiros daquela data até 1886, muitos dos quais alemães, mas também italianos e poloneses, o número de agricultores em pequenos lotes tenderia a aumentar apreciavelmente. Parte dos imigrantes se localizaria em Curitiba ou trabalharia na indústria madeireira então em desenvolvimento.⁴¹⁶ Como no caso de Santa Catarina, no Paraná, apesar da existência de alguns grandes criadores de gado, não havia uma classe numerosa de grandes proprietários ativamente contrários à colonização, e existiam grandes áreas na província não ocupadas previamente. A expansão da produção de erva-mate, principal produto de exportação da província, ocuparia principalmente mão de obra livre nascida

⁴¹⁴ Max Tavares d' Amaral, “Contribuição à História da Colonização Alemã no vale do Itajaí”, em Anais do 1º Congresso de História Catarinense vol. III. Florianópolis: Imprensa Oficial, 1950, p. 316.

⁴¹⁵ Gherardo Pio di Savoia, “Gli italiani nello stato di S. Caterina del Brasile” em *Bollettino dell'Emigrazione*, n. 6, II, 1902, pp. 47. O cônsul estimava em 150 mil hectares a área ocupada pelos lotes de italianos em 1901. Em 1899 o governo local fixara em 500 mil-réis o preço de um lote de 25 hectares de terra de primeira qualidade então equivalentes a 550 libras italianas, que só eram vendidos a quem tivesse família.

⁴¹⁶ Ver Lago, 2014, capítulo 10. Para uma lista de colônias europeias fundadas no Paraná a partir de 1829, ver Glacy Weber Ruiz, *Imigração no Paraná*. Disponível em www.weber-ruiz.com/paraná.html, 2012. O relatório do governo do estado de 1901 registra que até aquele ano teriam entrado 53 mil imigrantes europeus no Paraná. Segundo Kazimierz Gluchowski, os poloneses no Brasil: subsídios para o problema da colonização polonesa no Brasil. Porto Alegre: Rodycz & Ordakowski, 2005, teriam chegado 7.030 poloneses entre 1871 e 1889 e outros 20.386 entre 1890 e 1900. Ver também Lago, 2014, p. 669.

localmente trabalhando em ervais em terras sem títulos de propriedade claramente estabelecidos.⁴¹⁷

O Rio Grande do Sul seria a província para a qual se dirigiria o maior contingente de colonos estrangeiros. Isso não significa que a pequena propriedade foi ocasionada pela imigração europeia, mas esta claramente contribuiu fundamentalmente para a sua consolidação, a partir da criação de São Leopoldo em 1828. Por exemplo, na região do Alto Rio dos Sinos, “a pequena propriedade antecedeu a colonização”. Havia também “a presença de homens livres e pobres nas áreas de colonização nos Vales do Caí e Sinos”.⁴¹⁸ Mas predominavam na província as grandes estancias de criação de gado e a Lei de Terras de 1850 seria essencial para a disseminação de propriedades familiares, sendo viabilizada pela existência de terras públicas não previamente alienadas, ou seja, terras efetivamente devolutas.⁴¹⁹

As exportações do Rio Grande do Sul, de valor bem superior e também algo mais diversificadas do que as de Santa Catarina e Paraná, incluíam charque, erva mate e produtos dos rebanhos bovinos, muares e cavalares, refletindo a ocupação extensiva mais antiga de certas áreas da província. Para os grandes criadores, com necessidades limitadas de mão de obra no trabalho com o gado, muitas vezes em estancias de grande extensão, desdobradas de sesmarias originais, não havia interesse na criação de colônias de parceria tais como as – aliás malsucedidas - implementadas no Rio de Janeiro e São Paulo para a cafeicultura. A extração de erva mate e a pecuária já empregavam numerosos homens livres por volta de 1850. Os ervateiros, em particular, eram geralmente homens pobres, que “na maioria dos casos não possuíam a posse final de suas terras,”⁴²⁰ contrastando com os grandes proprietários de ervais em Cruz Alta, anteriormente mencionados.

Assim, já em 1854, o Presidente da província não achava viável o sistema de parceria e defendia um sistema de pequenas propriedades, diante da existência de terras

⁴¹⁷ Ver Lago, 2014, pp. 374-378 e sobre fazendas de criação de gado, Thomas P. Bigg-Wither, *Pioneering in South Brazil: Three Years of Forest and Prairie Life in the Province of Paraná*. London: John Murray, 1878.

⁴¹⁸ Christillino, 2015a, p. 65. O autor cita o trabalho de Doris Rejane Fernandes Magalhães, *Terras, Senhores, Homens Livres, Colonos e Escravos na ocupação familiar no Vale dos Sinos, São Leopoldo*: Tese de Doutorado em História, Unisinos, 2003.

⁴¹⁹ Ver Dean, 1971, p. 621-3 que também fez rápida referência à “Hipótese de Domar” e Lago, 2014, cap. 8.

⁴²⁰ Ver Christillino, 2015a, p. 65. O autor lembra que mesmo no município de Itaqui, em que predominava o “grande latifúndio pecuarista”, havia homens livres e pobres dedicados à “agricultura de alimentos”, como também em Santa Maria.

devolutas, que poderia ser atraente para imigrantes europeus.⁴²¹ Criaram-se, assim, uma série de regras para auxiliar os imigrantes que viessem para o Rio Grande do Sul. A presidência da província garantia o direito de compra de um lote de terra destinado à agricultura por imigrantes de qualquer nacionalidade. Uma vez que chegavam à província, o governo garantia o transporte gratuito dos imigrantes até seu destino, e dava-lhes mantimentos e um subsídio para sua instalação em lotes familiares comprados a prestação em condições relativamente favoráveis.

Cabe exame mais detalhado dessa política. Durante os dois primeiros anos, período no qual a terra precisava ser desmatada e semeada, nenhum pagamento era exigido dos colonos. Ao final do terceiro ano, um décimo do valor das terras tinha de ser pago. Outros dois décimos precisavam ser pagos ao final do quarto ano, e os sete décimos restantes, bem como os adiantamentos iniciais, deviam ser reembolsados ao cabo do quinto ano. Após esse período, cobrava-se uma taxa de juros anual de 12% sobre a dívida restante durante mais dois anos, ao final dos quais, caso o lote não houvesse sido pago integralmente, este era recuperado pela província, que reembolsava aos colonos os pagamentos já efetuados.⁴²² As mesmas condições estendiam-se, em princípio, aos brasileiros que desejassem se tornar colonos, mas durante décadas a grande maioria da população das colônias continuou a consistir de estrangeiros e seus descendentes imediatos. Note-se que, como em Santa Catarina, a Lei Provincial nº 183 de 13/10/1850 proibia a introdução de escravos nas áreas coloniais, nas quais, portanto, o trabalho continuou sendo o da família de colonos, o que limitava a área passível de ser ocupada e cultivada, favorecendo a existência de pequenas propriedades, e a criação de novas “linhas” de colonização.

No Rio Grande do Sul, também se concederam estímulos pecuniários e outras vantagens aos particulares dispostos a fundar colônias nas mesmas linhas das que foram criadas pelo governo, de que cabem alguns exemplos. No município de Taquari, nos anos 1850, “várias fazendas dos membros da elite local e das companhias de colonização foram loteados e comercializados aos imigrantes. Nesse período iniciou-se a colonização das fazendas Conventos, Estrela, Ubatuba, São Gabriel, Boa Vista e Mariante dos Barros entre outras de dimensões menores”. Colônias como Estrela, Conventos e Teutônia cresceram e

⁴²¹ Ver Christillino, 2013.

⁴²² Ver Report Consul Vereker... Rio Grande do Sul...1857 em PP 1857-8, V. 61, p. 125.

“os registros de transmissão de tabelionato mostram que, na década de 1860 fora aberto um grande número de linhas e picadas coloniais”, sendo essas pequenas propriedades objeto de registro em cartório.⁴²³ Conventos foi um caso de colônia privada que prosperou e onde os colonos se beneficiaram de “adiantamentos generosos para alimentação, implementos e outras necessidades” por parte da companhia que a fundou, mas esta última aparentemente “havia perdido dinheiro na empreitada”. Santa Maria da Soledade também foi “ruinosa para seu fundador”, embora tenha igualmente prosperado após mudar de administrador e receber auxílio do governo imperial⁴²⁴. Santa Maria da Soledade foi fundada por um particular em 1857, em terras concedidas pelo governo com a condição de assentar 576 famílias de agricultores. O preço da terra foi fixado em meio real por braça quadrada, ou cinco mil-réis por alqueire (de 4,84) hectares preço muito módico à época.⁴²⁵

Em alguns casos, as colônias eram iniciadas por alemães, que vendiam lotes a seus compatriotas depois de terem comprado áreas extensas. Foi, por exemplo, o caso de Marata, iniciada dessa forma em 1855. Em 1858, o fundador de São Lourenço, pagou a passagem dos imigrantes desde a Alemanha, deu-lhes mantimentos e vendeu-lhes lotes agrícolas pagáveis em prestações. Em função disso, recebeu do governo o equivalente a £2 *per capita*. Teutônia foi criada em Taquari por uma companhia de comerciantes alemães que adquiriu algumas terras e trouxe quarenta famílias para ocupá-las. Em 1871, a colônia abrigava seiscentos lotes agrícolas, demarcados ou ocupados.⁴²⁶

Entre as colônias mais importantes fundadas pelo governo provincial estavam Santa Cruz, Nova Petrópolis, Santo Ângelo e Monte Alverne. Em Nova Petrópolis, ao final da década de 1850 (bem como nos primeiros anos em Santa Cruz), um lote agrícola de 32,4 hectares podia ser comprado pelo equivalente em mil-réis a £30, pagáveis em cinco prestações anuais mais os adiantamentos recebidos quando da instalação. Em Santo Ângelo, lotes agrícolas de 48,7 hectares podiam ser comprados pelo equivalente a £45, e os de 32,4 hectares por £30, condições certamente atraentes para certos grupos potenciais de

⁴²³ Christillino, 2013, pp. 8-10.

⁴²⁴ Ver Michael G. Mulhall, Rio Grande do Sul and its German Colonies. London: Longmans, Green & Co., 1873, pp. 137 e 144. (A obra foi escrita em 1871).

⁴²⁵ Ver o já citado Report... Consul Vereker...Rio Grande do Sul, 1857, p. 121. No exercício de 1856-57 e 1857-58, a taxa de câmbio média foi de 8.868 réis por libra esterlina. Cinco mil réis correspondiam, portanto, a pouco mais de meia libra. Recorde-se que a Lei de Terras, quando regulamentada, previa preços de ½ real a 2 réis por braça quadrada. Uma braça quadrada equivalia a 4,84m².

⁴²⁶ Mulhall, 1873, pp. 137-38, 143 e 145-46.

imigrantes europeus, que passaram a ter mais informações sobre o Brasil. Após os Estados Unidos, o sul do Brasil seria assim um dos principais destinos de imigrantes alemães entre 1850 e 1890, certamente atraídos pela possibilidade de adquirir uma propriedade rural.

O sucesso dessa política no Rio Grande do Sul foi inegável, destacando-se, por exemplo, o município de São Leopoldo, de imigração alemã mais antiga, iniciada em 1824 sob Pedro I, pela combinação de atividades urbanas e rurais, e Caxias do Sul, com imigração italiana. Para não mencionar outras cidades com imigrantes alemães e italianos e de outras nacionalidades como poloneses e ucranianos, notadamente no Paraná e Santa Catarina, sendo particularmente bem sucedidas nesta última província, Joinville e Blumenau. Consequentemente, nos anos 1870, existiam milhares de famílias européias, principalmente alemãs, estabelecidas em pequenas propriedades em diversas colônias públicas e privadas no sul do Brasil, produzindo excedentes apreciáveis de gêneros alimentícios para venda para outras províncias. Outras dezenas de milhares de imigrantes chegariam até o final do império, estendendo a área de pequenas propriedades com trabalho dos próprios colonos e suas famílias. Assim já em 1864 o cônsul norte-americano, destacando o aumento do uso de arados, notava que “os produtos agrícolas são totalmente derivados da população estrangeira, enquanto os locais dão quase sua atenção total ao gado e a cavalos”.⁴²⁷

Note-se, no entanto, que nas áreas não coloniais do Rio Grande do Sul, algumas de ocupação mais antiga, nas quais se extraía a erva mate ou predominava a pecuária, houve casos de conflitos com relação à legalização das terras. Na campanha gaúcha, com grandes estâncias, especializadas na criação de gado desde o período colonial, o processo de modernização, como a adoção de cercas de arame e de novas raças de gado foi lento e não acompanhou as melhorias adotadas na Argentina e no Uruguai. A manutenção de métodos de criação tradicionais ou antiquados pode ter refletido preferência por retorno baixo com risco menor, sem que fosse ameaçada a manutenção de grandes propriedades, com grandes

⁴²⁷ Ver US Consular Reports. Commercial Relations. Annual Report. 1864. Serial 1227. Doc. 60. Rio Grande do Sul, Consul Aaron Young, Jr., pp. 800-804. O cônsul reportava o abate nas charqueadas de Pelotas de 382 mil cabeças de gado e o amplo consumo na província de erva mate e farinha de mandioca. Quanto à estatística de entrada oficial de colonos no Rio Grande do Sul, que tem grandes lacunas entre 1831 e 1843, 1863 a 1865 e 1878 a 1880, os dados mostram 7.562 entradas até 1850, 8.370 entre 1851 e 1860, 5.370 entre 1861 e 1870, 11.031 entre 1871 e 1877 e 45.330 entre 1881 e 1889, dando um total incompleto de 77.663 entradas. Para dados anuais, ver Lago, 2014, Tabela 3, p. 294.

rebanhos e pouca demanda de mão de obra.⁴²⁸ Observe-se também que, em parte da “região serrana” do Rio Grande do Sul não ocupada por imigrantes europeus, a extração de erva-mate foi atividade importante (levando também a disputas de áreas florestais), além da agricultura de alimentos envolvendo trabalho livre e, em muitos casos, pequenas propriedades.⁴²⁹

Na ausência de um mercado de capitais organizado e de estabelecimentos de crédito rural, no Sul do Brasil o governo e os fundadores de colônias privadas atuaram como instituições de crédito, vendendo para os colonos terras a prazo e em condições de pagamento relativamente favoráveis. (Essa iniciativa compensou parcialmente a ausência no Brasil de medidas semelhantes ao *Homestead Act* dos Estados Unidos, que não teriam sido viáveis, dada a já mencionada distribuição de forças políticas do Império brasileiro.).

Cabe notar que com estímulos do governo imperial o tipo de colonização praticada no sul também foi tentado em escala limitada na zona central, até então praticamente desocupada, da província do Espírito Santo (que era parte da “região cafeeira”, e onde a produção de café em pequena escala por famílias europeias já alcançava algum desenvolvimento no início dos anos 1870), e onde em 1888 as colônias de imigrantes europeus respondiam por quase 1/5 das áreas efetivamente ocupadas.⁴³⁰

Tanto no Espírito Santo quanto no Sul do Brasil, essa política de colonização foi factível em virtude de dois fatores: a ausência de uma classe de grandes proprietários ávidos por “braços” e ativamente engajados em impedir a criação de uma classe de competidores potenciais em pequenas propriedades e, por outro lado, a disponibilidade de grandes extensões de terras públicas não previamente apropriadas através de “posse” ou de doações anteriores.

⁴²⁸ Ver Stephen Bell, *Campanha Gaúcha: A Brazilian Ranching System, 1850-1920*. Stanford: Stanford University Press, 1998.

⁴²⁹ Ver Paulo Afonso Zarth, *História agrária do planalto gaúcho, 1850-1920*. Ijuí: Editora Ijuí, 1997, Helen Scorsatto Ortiz, “Controle e uso da terra no Rio Grande do Sul – Século XIX” em *História: Debates e Tendências*, v.7, n. 2, jul./dez. 2007 publicado em 2008, e Graciela Bonassa Garcia, *Terra, Trabalho e propriedade: a estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)*. Niterói: UFF, 2010, Tese (Doutorado) que examina a estrutura agrária de campanha entre 1870 e 1890. No Paraná e Santa Catarina existiam áreas de agricultura semelhantes, como já mencionado.

⁴³⁰ Ver Almada, 1984, pp. 82-83. Sobre imigração estrangeira, ver Lago, 2014, capítulo 6 especialmente pp. 235-236. Em 1885 a população “puramente agrícola” das áreas coloniais de Castelo, Rio Novo, Santa Isabel e Santa Leopoldina alcançava 10.132 pessoas, das quais 6.488 eram estrangeiras, predominantemente italianas, alemãs e austríacas. Entre 1888 e 1889 entraram mais 3.541 imigrantes estrangeiros no Espírito Santo.

Epílogo: Os Efeitos da Abolição e do Advento da Republica

Na época da Abolição, a faixa costeira do Nordeste, onde se localizava a maioria das plantações de cana-de-açúcar, notadamente no Recôncavo baiano e na Zona da Mata de Pernambuco, já se encontrava bastante densamente povoada em termos do Brasil como um todo. Na medida em que grandes proprietários continuavam a controlar boa parte da terra, o acesso à propriedade de terras por parte da população livre (incluindo número crescente de libertos) continuava difícil. Haveria, porém na década seguinte uma redistribuição de terras entre a classe de grandes proprietários, alguns dos quais se arruinaram com engenhos que se tornaram inviáveis, em função de mudanças técnicas na produção de açúcar com a transição para as usinas – fábricas modernas para moagem de cana e a produção de açúcar - que envolveram consolidação de propriedades e maior concentração da propriedade em certas regiões, notadamente em Pernambuco. Segundo um autor, “o usineiro usurparia o lugar do senhor de engenho no topo da estrutura de classes”.⁴³¹ Em livro de 1893 o Diretor do Arquivo Público da Bahia registraria, em termos dramáticos, as mudanças na freguesia de Iguape, no município de Cachoeira. Descrevia a área como “um vale delicioso... onde a cultura da cana de açúcar alcançara grande grau de desenvolvimento e riqueza, como ainda atestado no presente pelos grandes engenhos, esplendidas casas, semelhantes a palácios, e suntuosas capelas, as ruínas das quais servem de testemunho da opulência e esplendor dos antigos proprietários” e concluía que “a freguesia está agora na posse de um engenho central”.⁴³²

O Maranhão e o Recôncavo Baiano destacam-se como exceções no Nordeste, sofrendo maior abalo com a Abolição em função do seu profundo apego à escravidão até quase o final do Império. Naquela primeira província, como se viu, a produção açucareira começou em maior escala nas décadas de 1840 e de 1850, com a realocação de capital e escravos de outras atividades para os engenhos. Apesar de adotarem maquinaria bastante

⁴³¹ Galloway, 1971, p. 605.

⁴³² Francisco Vicente Vianna, *Memoir of the State of Bahia*. Bahia [Salvador]: Oficina Gráfica do Diário da Bahia, 1893, p. 445. O autor também registrava a presença de engenhos centrais em Santo Amaro, antes terra por excelência de grandes engenhos, onde “o açúcar não se recuperou após a Abolição”, mas a situação estaria melhorando em virtude da operação dos engenhos centrais que seriam sucedidos por usinas com equipamentos modernos.

moderna para a fase de processamento, os engenhos permaneceram fortemente dependentes do trabalho escravo no campo em turmas (*gang labor*) em grandes propriedades até a Abolição. Quando esta foi decretada, os ex-escravos abandonaram permanentemente a maior parte das grandes plantações de cana-de-açúcar e de algodão. Dada a possibilidade de se instalarem como posseiros por conta própria em áreas em boa parte desocupadas do novo estado ou de se empregarem em outras atividades, os libertos (e mais notadamente as ex-escravas) não retornaram ao trabalho no campo nas grandes plantações em torno e depois da Proclamação da República. Assim, parte apreciável da classe de grandes lavradores e de senhores de engenho do Maranhão ficou arruinada, tendo sido inicialmente privada do “capital” investido em seus escravos (sem qualquer indenização) e posteriormente seriamente afetada pela drástica queda do valor das suas terras, que muitos proprietários também abandonaram.⁴³³

Os efeitos da Abolição no Recôncavo Baiano foram menos dramáticos do que no Maranhão, e a transição para as usinas salvou parte da classe de grandes proprietários, com sua produção de açúcar principalmente dirigida para mercados internos. Mas a supremacia da classe patriarcal dos senhores de engenho desapareceu parcialmente diante da penetração do capitalismo industrial no setor açucareiro. Muitos engenhos faliram ou se tornaram “de fogo morto”, ou seja, transformaram-se em simples fornecedores de cana para as usinas, enquanto diversos libertos encontraram, nos anos seguintes, oportunidades alternativas de emprego, notadamente no cultivo de cacau no sul da Bahia, onde se intensificariam conflitos de terras e o surgimento de grandes latifúndios.⁴³⁴ No município de Ilhéus, já nos anos 1880, “os possuidores de terras se tornaram muitas vezes vítimas da ambição de pessoas poderosas que os pretendiam despojar”.⁴³⁵

⁴³³ Segundo o relatório do governo do Maranhão de 1890, “a grande lavoura desapareceu e poucos dos antigos possuidores de estabelecimentos agrícolas tentam a luta para conservá-las em atividade”. Ainda segundo o mesmo documento, “70% dos engenhos de cana e 30% das fazendas algodoeiras fecharam as portas “enquanto a desvalorização da terra teria sido de 90%”. Citado em Viveiros, 1954, v. II, pp. 471, 557-558.

⁴³⁴ Segundo Theodoro Sampaio, 1925, pp. 20-25, havia, nos anos 1920, no Recôncavo 21 usinas, com rede ferroviária particular de 94 km, que produziram cerca de 2,3 milhões de sacas de açúcar entre 1919-20 e 1923-24. Havia também ainda 705 engenhos e 5.866 engenhocas que produziam açúcar de qualidade inferior. Na região de Santo Amaro, onde havia culturas agrícolas mais intensivas, a propriedade se encontraria, segundo o mesmo autor, “muito dividida”, com poucas fazendas ou engenhos com mais de 1.000 tarefas de área, sendo mais comuns propriedades de 500 a 600. (Recorde-se que uma tarefa equivalia a 4.356 m²). Quanto à zona cacauzeira do sul da Bahia, observava que “ainda as propriedades são muito extensas”.

⁴³⁵ Braz do Amaral, História da Bahia; do Império à República. Bahia [Salvador]: Imprensa Oficial do Estado, 1923, p. 309. Em paralelo, aumentou muito o número de crimes na região. Francisco Vicente Vianna, 1893,

Em compensação, nos municípios de Orobó e Sincorá, e Cidade do Mar das Contas “com clima temperado subtropical e 3.000 pés acima do nível do mar”, podia desenvolver-se a cultura do café com sucesso, em estabelecimentos de dimensões mais modestas. “Em Sincorá e outros lugares”, áreas bem distantes da costa, um contemporâneo observava em 1890 que “o preço da terra é muito baixo não excedendo no momento 200 a 300 libras esterlinas por légua quadrada (4x4 = 16 milhas inglesas)”.⁴³⁶ Da mesma forma, publicação do estado para atrair imigrantes, datada de 1897, destacava que um hectare de fumo bem cultivado resultava na produção de até 3 mil kgs do produto, e que o governo podia vender “terras da melhor qualidade agrícola à razão de 2 a 8 réis o m² em localizações vantajosas pagáveis a termo anualmente”. No entanto, a entrada de imigrantes estrangeiros no estado seria ínfima, prevalecendo proprietários e mão de obra de origem local.⁴³⁷

Logo após a Abolição, muitos proprietários de terras no Nordeste como um todo dispunham de limitadas quantias em dinheiro. Os seus antigos escravos, que tinham representado importante garantia para empréstimos bancários em décadas anteriores, em várias regiões do Brasil haviam “desaparecido”. Assim, pareceu natural para muitos proprietários condicionar a ocupação de parte de suas terras por moradores “de condição”, agregados ou libertos, à prestação de serviços, bem como serem menos tolerantes com posseiros do que nos tempos da escravidão.⁴³⁸ Tal tendência não se limitou aos engenhos. Como registrou um autor cerca de uma década após a Abolição com relação à Bahia, cuja maior exportação era o fumo, “o lavrador de fumo quando não restringe suas plantações à pequena área que possa ser trabalhada por si e pelos membros de sua família... não tem como fazer rigorosa escolha do pessoal que o deve auxiliar. O pequeno fazendeiro, por exemplo, tem como auxiliares os agregados, rendeiros e moradores que habitam terrenos de sua propriedade. Baldos de instrução, esses estabelecem-se em seus terrenos com a condição de lhe darem um dia de serviços por semana, outros para trabalhar sob o regime

p. 292, referindo-se ao cacau, registrava que “o cultivo é em pequenos e médios estabelecimentos, porém em alguns grandes estabelecimentos também”.

⁴³⁶ Ver Report Consul Stevens ... Bahia... 1890 em PP 1890-91, no. 793, pp. 8-9. Lembre-se que segundo Simonsen, 1937, v. II, p.345, uma légua quadrada de sesmaria era equivalente a 4.356 hectares e uma légua quadrada - 1/18 grau - a 3.810 hectares.

⁴³⁷ Ver Etat de Bahia, Notice pour l'Emigrant. Lith. Typ. de Wilcke, Picard & C. 1897, pp. 34 e 55.

⁴³⁸ Ver Galloway, 1971. Para Pernambuco, ver Eisenberg, 1974.

de salário, sobrelevando entre eles a classe dos que aforam ou arrendam os terrenos que ocupam”.⁴³⁹ Essas teriam sido as opções que se apresentaram para muitos ex-escravos.

Em Pernambuco, o efeito da Abolição sobre a classe de grandes proprietários não foi dramático como no Maranhão e a propriedade de terras manteve-se concentrada. Um diplomata britânico atribuiu o pequeno impacto sobre a produção agrícola ao fato de que “os grandes proprietários estavam de certa forma preparados para a emancipação, sendo as posições dos escravos preenchidas por uma abundante oferta de trabalhadores livres dispostos a trabalhar por salários que muitas vezes [variavam] entre 1 shilling e 1 shilling e 8 pence [à época cerca de 500 a 800 réis] por dia”. Além disso, o relativamente elevado número de escravos libertados era estimado em cerca de 40 mil “o que contribui para manter os salários baixos, de forma que os plantadores não podem se queixar de falta de mão de obra, inclusive barata”.⁴⁴⁰ A primeira metade dos anos 1890 seria próspera para Pernambuco em função principalmente da demanda interna por seus principais produtos, açúcar e algodão que se acresceu à demanda de exportação.

Favorecidas em parte pelo desenvolvimento de ferrovias, cerca de 20 anos depois da Abolição, existiam em Pernambuco 45 usinas em atividade, em paralelo a 1.625 engenhos plantados com cana (dos quais 80 cultivados pelas usinas), em comparação com cerca de 2.000 engenhos em 1882.⁴⁴¹ Entre 1910 e 1920, 400 engenhos sucumbiriam, mas quase 1.100 sobreviriam, muitos sendo meramente fornecedores de cana de açúcar para as usinas. Por outro lado, no final dos anos 1930 as 60 usinas do de Pernambuco concentrariam 60% dos canaviais do estado. Como na Bahia, em poucas décadas, “o usineiro já minara a hegemonia social, até então inexpugnável, do senhor de engenho”,⁴⁴² mas contribuiu para a sobrevivência de grandes propriedades.

Em Alagoas, onde a ferrovia ampliava também as áreas agrícolas potencialmente viáveis,⁴⁴³ apesar de os maiores engenhos terem se apegado ao trabalho escravo até a

⁴³⁹ Centro Industrial do Brasil, *O Brasil, suas riquezas naturais, suas indústrias*. Rio de Janeiro: M. Orosco & Cia, 1908, vol. 2, pp. 257-258.

⁴⁴⁰ Ver Report Consul Cohen... Pernambuco... 1888 em PP 1890, v. 74, n. 606, p. 4.

⁴⁴¹ Centro Industrial do Brasil, 1908, p. 139. Na mesma fonte se destaca que “engenhos há...que devido a aparelhos mais aperfeiçoados recebem nome de meias-usinas e que são a transição do banguê para a usina”. Para 1882, ver Report Acting Consul Hughes... Pernambuco em PP 1883, V. 73, Part VIII, p. 1133.

⁴⁴² Levine, 1980, p. 65, 63 e 91.

⁴⁴³ Ver o relatório do vice-cônsul britânico em Alagoas, Wucherer, em Report... Acting Consul Hughes... Pernambuco... 1888, em PP 1888, vol. 100, n. 371, p. 3. Segundo o referido vice-cônsul, “mudanças consideráveis continuam a ocorrer nessa província com o cultivo da terra, desde a abertura da estrada de ferro.

Abolição, não há indicações de uma grande desorganização da produção ou de desmembramento das grandes propriedades, já que, com base em trabalho livre, as exportações de açúcar nos anos 1890 teriam sido 30% superiores em média às da década anterior e correspondido a mais de 130% da média dos anos 1870.⁴⁴⁴ Também em Sergipe teria ocorrido certa conversão para usinas, e a produção de açúcar continuaria crescendo nos anos 1890 sem sofrer impacto duradouro da Abolição e com preservação de grandes propriedades.⁴⁴⁵

Em resumo, desde cedo a apropriação legal de vastas extensões de terras no Nordeste por uma classe comparativamente pequena de proprietários, acompanhada pelo crescimento de uma população livre sem terras, à qual se agregaram posteriormente os libertos, contribuiu para que continuasse a existir uma classe de proprietários inativos e latifundiários e uma classe de trabalhadores sem acesso à propriedade da terra, ou com minifúndios. Em função de obstáculos políticos e sociais, não se observou, como no sul do Brasil, o surgimento de uma numerosa classe de pequenos produtores independentes em estabelecimentos de tamanho familiar, e perduraria no século XX uma estrutura fundiária marcada pela concentração da propriedade, ainda que sobrevivessem também numerosos pequenos estabelecimentos rurais.

Até o final do Império, a preservação da grande propriedade não tinha apenas dimensões econômicas, mas favorecia a manutenção de uma sociedade patriarcal e de um

Numerosos homens, cavalos e outros animais antes empregados na condução de produtos ao porto de embarque estão agora empregados em atividades agrícolas”.

⁴⁴⁴ Craveiro Costa, *História de Alagoas*. São Paulo: Melhoramentos, ND, p. 158. Segundo esse autor de 2,9 milhões de sacas na década de 1871-80 as exportações decenais teriam aumentado para 4,7 milhões entre 1881 e 1890, e 6,1 milhões entre 1891 e 1900. O autor menciona a existência de 483 engenhos em 1871, produzindo 187.723 sacas. Havia cerca de 35 mil escravos na província em 1872, e ainda 15.269 quando da matrícula de 1887. Segundo dados no relatório consular britânico de Pernambuco para 1898, a exportação de açúcar por Maceió passou de 43,9 mil toneladas em 1888-89, após certo recuo em 1890 a 1893, para 55,3 mil toneladas em 1893-94 e 54,9 mil toneladas em 1894-95. Ver Maceió em Report... Pernambuco...PP 1899, v.98.

⁴⁴⁵ Correia de Andrade, 1964, pp. 100-101 fala de exportação de 17 mil toneladas de açúcar em 1889 que teria aumentado para 32,5 mil em 1894-96 e alcançado 26,3 mil em 1897-9. Mas o cônsul britânico Morgan, no seu relatório sobre a Bahia em 1875, falava de 25 mil toneladas de açúcar recebidas dos engenhos de Sergipe. Por volta de 1900, haveria 671 engenhos em Sergipe, sendo 269 a vapor. Segundo J. Pires Wynne, *História de Sergipe, 1575-1930*, Rio de Janeiro, Pongetti, 1970, pp. 329, 358-359, e 372, o número de usinas teria chegado a 62 em 1910. Segundo Levine, 1980 p. 66, por volta de 1910, “as usinas do Nordeste, (inclusive seis em Alagoas), produziam um terço do açúcar refinado do Brasil”. O Rio Grande do Norte não mostrou qualquer aumento de produção depois da Abolição. Não foram instaladas usinas e a agricultura foi muito afetada por inundações em 1894 e secas em 1898 e 1900. Em 1901, o mercado interno absorvia de 70% da produção nacional de açúcar. Ver Correia de Andrade, 1964, p. 100.

sistema de clientelismo e compadrio, conhecido no Nordeste como coronelismo. Este envolvia moradores e agregados que somente eram atraídos por quem possuía terras e quem tinha grande influencia política. Enfatizado por diversos autores, o tema é bem resumido por um acadêmico inglês, que lembra que o tamanho da clientela “era a medida do homem”, especialmente no contexto do sistema de eleições do império. “Pretensões sobre vastas áreas de terra – e quando apropriado grande propriedade de escravos – demonstravam sucesso e ajudavam consideravelmente a capacidade de aumentar o número de seguidores, mas o recurso crucial era a lealdade de terceiros”. Com clientela numerosa os grandes proprietários de terras podiam “exercer influência sobre juizes e a polícia (ou garantir indicação a cargos) e oferecer favores ou proteção a ‘gente respeitável’”, aumentando sua força política. Em outras palavras ter extensas áreas de terras e poder cedê-las em troca de apoio ou de trabalho ocasional também tinha forte dimensão política que era um obstáculo a uma eventual ameaça à grande propriedade. Assim, o “sistema fundiário encorajava fortemente a prática do clientelismo”,⁴⁴⁶ fato que perduraria no período republicano.

Em contraste com as medidas em favor da colonização estrangeira nas províncias do Sul do Brasil, onde foi possível o surgimento de numerosas pequenas propriedades com trabalho familiar principalmente de imigrantes estrangeiros e seus descendentes, a política governamental na região cafeeira teve objetivos bastante diversos a partir de 1870. Nesta última (com a já mencionada parcial exceção do Espírito Santo), existia uma classe de grandes proprietários numerosa e politicamente influente, que, em parte aproveitando-se da Lei de Terras de 1850, “monopolizava” uma fração substancial das terras disponíveis (e, em particular, as mais apropriadas para o cultivo do café) e clamava por “braços”, ou seja, trabalhadores para as suas lavouras. Uma “colonização” com características semelhantes às observadas no Sul, baseada na pequena propriedade, se tornava, portanto, politicamente inviável, pelo menos em grande escala (se não de todo). Os governos locais se concentraram em fornecer trabalhadores às fazendas, antes e depois da Abolição no caso de

⁴⁴⁶ Graham, 1990, 22-24. Segundo o mesmo autor, p. 20, um agregado ou morador dependia de outrem, especialmente quanto a um lugar para morar ou pelo menos quanto ao espaço onde viver mas, mais importante, para ter uma posição social! O trabalho clássico de 1948 sobre o tema, reeditado várias vezes, é Vitor Nunes Leal, *Coronelismo, enxada e voto*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

São Paulo, e após esta medida, principalmente no caso de Minas Gerais, enquanto o Rio de Janeiro atrairia poucos imigrantes estrangeiros.

A Lei Imperial 3.417 de 26/8/1887, aprovada por uma assembléia nacional dominada por grandes proprietários, deu prioridade à introdução de imigrantes a serem distribuídos como trabalhadores em fazendas particulares. A fundação de um número reduzido de pequenos núcleos coloniais de pequenos proprietários, como ocorreu em torno da cidade de São Paulo e em Minas Gerais era vista como uma mera medida subsidiária, de caráter “propagandístico”.⁴⁴⁷

No caso de São Paulo, mas também em certas áreas de Minas, a Abolição seria acompanhada por uma mudança fundamental na escala do trabalho no campo na lavoura cafeeira, passando-se do trabalho em turmas sob comando unificado (“*gang system*”) para a parceria e, especialmente, para a “empreitada” ou contrato de colono, com contratos anuais com remunerações específicas para o trato e a colheita do café. Alguns autores consideram que teria ocorrido a transição para o “trabalho assalariado”, mas trata-se de classificação algo enganosa. O resultado global desses novos tipos de contratos de trabalho foi a substituição virtual do trabalho em turmas, no qual a “unidade” de trabalho básica era o escravo, por novos arranjos em que a “unidade” fundamental de trabalho passava a ser a família de colonos europeus que trabalhavam para o fazendeiro de café, mas que podiam também manter cultivos próprios de alimentos e por vezes criar aves e porcos.

Assim, quanto à estrutura fundiária, apesar de a fazenda de café não ter sido legalmente subdividida de um ponto de vista da propriedade da terra, em muitos casos passaria, em certo sentido, a funcionar na prática como uma soma de pequenas unidades de produção independentes, no que diz respeito ao trabalho nos cafezais durante o ano. Os fazendeiros, no entanto, preservaram a supervisão da colheita e o controle da fase de processamento do produto e de sua comercialização, o que contribuiu para conseguirem evitar a divisão de suas terras.

A política de imigração e a reorganização do trabalho de campo foram bem-sucedidas nas “novas” áreas cafeeiras de São Paulo e de Minas Gerais após a Abolição, mas

⁴⁴⁷ Sobre núcleos coloniais, ver Lago, 2014, p. 497, nota 67, p. 528, nota 36 e p. 530, nota 48. A Lei Imperial 3.417 previa o pagamento de passagens dos imigrantes europeus para o Brasil repetindo o subsídio introduzido em 1884 pela Assembleia Legislativa de São Paulo. O subsídio federal seria mantido durante os primeiros anos da República. Sobre os contratos assinados por São Paulo para introdução de grande número de imigrantes entre 1886 e 1888, ver Maffei Hutter, 1972, p. 160.

não puderam salvar as áreas mais antigas, desses estados e do Rio de Janeiro, onde o solo estava esgotado e os cafezais muito velhos, não atraindo, portanto, os imigrantes. Nessas áreas, a escravidão predominou até a Abolição definitiva e o efeito-riqueza dessa medida sobre os fazendeiros agravou aqueles problemas de ordem técnica, levando gradualmente, a vendas de propriedades e a uma reconversão parcial das antigas áreas cafeeiras para outras atividades, notadamente a criação de gado para a qual as exigências de mão de obra eram bem menores. Mas diversas grandes propriedades sobreviveram, inclusive na zona canavieira de Campos. Isso apesar dos comentários dramáticos de um contemporâneo sobre essa última região segundo o qual depois da Abolição “os engenhos param...definham os canaviais. O lavrador começa a escravizar-se ao usineiro” e “a passagem do senhor de engenho a lavrador redundava em pobreza coletiva”.⁴⁴⁸

Com relação à situação dos imigrantes estrangeiros na região Cafeeira, e com exceção do Espírito Santo, existe evidência de que aqueles, na sua maioria, não tiveram acesso à propriedade de terras nos municípios produtores de café nem nos anos 1880 nem nas duas décadas que se seguiram à Abolição, em parte, em função de fatores institucionais. Mas não se tratava de um impedimento absoluto, já que, em 1905, mais de 5.000 propriedades rurais em São Paulo (correspondentes a cerca de 9% do total de estabelecimentos) pertenciam a italianos que em sua maioria tinham inicialmente sido colonos. Mas esse número é pequeno diante das centenas de milhares de imigrantes italianos que afluíram para São Paulo em curto espaço de tempo.⁴⁴⁹

Em resumo, novamente com as exceções anteriormente mencionadas principalmente no sul do país, a estrutura fundiária resultante do período colonial, baseada principalmente em grandes propriedades não se alterou significativamente ao longo do período imperial e nem como resultado imediato da abolição da escravidão. As adaptações nos contratos dos colonos em São Paulo evitaram que os grandes proprietários tivessem que fracionar os seus domínios, e o Nordeste, o Norte e o Centro-oeste continuaram a ser regiões com forte presença de grandes propriedades, não se excluindo certas áreas em que

⁴⁴⁸ Alberto Lamago Filho, *A Planície do Solar e da Senzala*. Rio de Janeiro, Livraria Católica, 1934, pp. 62 e 177.

⁴⁴⁹ Entre 1822 e 1886 entraram pelo menos 620 mil imigrantes no Brasil. De 1887 a 1889 entraram pouco mais de 252 mil, sendo que 152.091 se destinaram a São Paulo. Numa visão decenal, o número de imigrantes que entraram em São Paulo passou de 13 mil nos anos 1870, para 184 mil nos anos 1880 e 609 mil na década seguinte, estes na sua maioria subsidiada. Ver Lago, 2014, pp. 256-257 e 423.

existiam pequenas propriedades ou minifúndios. Mesmo nas áreas cafeeiras mais antigas, a reconversão para criação de gado e novas culturas permitiu, muitas vezes, a preservação da grande propriedade. Em outras palavras, em termos de número total de estabelecimentos rurais, continuariam a prevalecer as propriedades pequenas e médias. Mas em termos da superfície total das propriedades, era flagrante a predominância dos latifúndios, conforme indicam dados esparsos assim como estatísticas do início do século XX.

De fato, não existem dados satisfatórios sobre a distribuição da propriedade fundiária no final do período imperial. No entanto, admitindo-se que não tenham ocorrido mudanças estruturais significativas e bruscas da estrutura fundiária, (e de fato não houve nenhuma medida legal importante nesse sentido),⁴⁵⁰ os dados do início do período republicano, confirmam tanto a existência de latifúndios como a sobrevivência da pequena propriedade ao final do Império.

Em Minas Gerais, em 1903, havia 19.590 fazendas de café com 118,5 milhões de pés produzindo cerca de 8,1 milhões de arrobas. Obviamente não se tratava apenas de grandes propriedades. Por outro lado existiam também 5.832 fazendas de fumo, 26.682 de cereais, 7.628 de cana de açúcar, sendo que havia 9.880 estabelecimentos de criação de porcos, 5.960 de laticínios, 846 de produção de frutas e 150 de vinho, além de outros menores, indicando claramente a existência da pequena e média propriedade em paralelo a grandes fazendas de café.⁴⁵¹

Um levantamento das propriedades rurais em São Paulo em 1905 registrou um total de 57.184 estabelecimentos, sendo 85,3% de propriedade de brasileiros, 9,2% de italianos como já mencionado e 2,9% de portugueses. A área total de 56.931 estabelecimentos privados era de 5.013.809 alqueires, equivalentes a 49% da área do estado. Mas apenas 602.806 alqueires estavam sendo cultivados, equivalentes a 12% da área das propriedades e

⁴⁵⁰ Sobre a legislação de terras em São Paulo nas primeiras décadas da República, em que subsistiu a indefinição das terras públicas e posses continuaram dando origem a registros de propriedade principalmente em áreas do oeste do estado, ver Thomas H. Holloway, *Immigrants on the land : Coffee and Society in São Paulo, 1886-1914*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1980, pp. 112-117. Para a legislação sobre imigração e colonização desde o período colonial a 1915 ver Luiza Horn Iotti, org., *Imigração e colonização: Legislação de 1747 a 1915*. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul; Caxias: Educ, 2001.

⁴⁵¹ Arthur Dias, *The Brazil of Today*. Nivelles: Lanneau & Despret 190[?], p. 592.

a 6% da área total de São Paulo, sendo 361.572 alqueires plantados de café (equivalentes a 3,5% da área total do estado).⁴⁵²

Os dados resultam em uma média relativamente elevada de 89 alqueires ou 213,6 hectares por estabelecimento. Porém, 37,8% das propriedades tinham até 10 alqueires enquanto 20,6% tinham entre 10 e 25 alqueires e outras 16,3% entre 25 e 50 alqueires. Ou seja, 74,7 % tinham até 50 alqueires. No outro extremo, havia 866 fazendas com de 500 a 1.000 alqueires, ou seja, de 1.200 a 2.400 hectares e 589 com mais de 1.000 alqueires, mas em conjunto representavam apenas 2,6% do total de propriedades. Um caso extremo era o do já referido “rei do café”, o “coronel” [sic] [Francisco] Schmidt citado pelo cônsul espanhol em 1913, que como já se mencionou era filho de colonos alemães que fizera fortuna. Segundo o cônsul, Schmidt teria 31 fazendas com 32.894 hectares, dos quais 9.505 plantados com 7,89 milhões de pés de café, que produziam 10,5 mil toneladas,⁴⁵³ ou seja, cerca de 715 mil arrobas, quantidade correspondendo a mais de três vezes a já mencionada produção de Joaquim José de Souza Breves, o antigo “rei do café” da província do Rio de Janeiro por volta de 1860. Em contraste, um cônsul italiano, por sua vez, em 1908 preferia destacar que “o numero absoluto de pequenas propriedades é mais relevante do que se pode crer,” existindo, como já visto, 5.197 proprietários rurais italianos em 1905. Esse cônsul adicionava que “nossos concidadãos que deixam as fazendas [de café] com alguma poupança encontram facilmente para comprar terrenos fertilíssimos a bom preço”,⁴⁵⁴ mas vários italianos que acumularam algum recurso também se dedicaram a outras atividades ou retornaram ao seu país de origem.

Assim, em 1920 foram recenseadas no estado de São Paulo 76.310 propriedades, os brasileiros respondendo por 71% do total e estrangeiros por 29%. No Brasil como um todo, o censo de 1920 registrou as propriedades rurais de mais de um hectare. As propriedades com até 40 hectares representavam 49% do numero de propriedades, mas respondiam apenas por 3,5% de área total. As de 40 a 100 hectares correspondiam a outros 22,5% do

⁴⁵² Holloway, 1980, p. 112 e apêndice 3, p. 178. Em 1886, as regiões Central, Mogiana, Paulista, Araquarense, Noroeste, e Alta Sorocabana tinham 154,3 milhões de pés de café. Em 1901, o número passara para 571,6 milhões e em 1905 para 613,7 milhões.

⁴⁵³ Juan de Solórzano y Costa, El Estado de São Paulo. São Paulo: Talleres Tipograficos del Diario Español, 1913, pp. 17-19.

⁴⁵⁴ A. Piccarolo, Una rivoluzione econômica. Alessandria: Typ. Cooperativa, 1908, pp. 61.

total de propriedades e somente a 5,5% de área, enquanto para as de 100 a 200 hectares as participações respectivas eram 11% das propriedades e 6% de área.

As grandes propriedades de 200 a 2.000 hectares eram 15,9% do total, mas ocupavam 32,4% de área, enquanto às de mais de 2.000 hectares, indubitavelmente latifúndios, correspondiam apenas 2,1% do número de estabelecimentos, mas 52,6% de área total. Ou seja, novamente observa-se grande concentração, já que 18% dos estabelecimentos rurais respondiam por 85% da área! Em 1940, novo censo revelaria que de um total de 1,9 milhão de estabelecimentos agropecuários, 1,4 milhão tinham 40 hectares ou menos e estes produziam 42% do valor total da produção.⁴⁵⁵

Nesse sentido, a experiência brasileira não teria sido muito diferente da do Uruguai e da Argentina no período. É possível até que no Brasil a importância da pequena propriedade tenha sido mais significativa do que em alguns países vizinhos, mesmo não tendo uma representatividade correspondente em termos de área total ocupada. O coeficiente de Gini de concentração da propriedade da terra computado para o Brasil em 1920 era de 0,821 (enquanto o de São Paulo era 0,748) contra 0,624 nos EUA em 1930 e 0,447 no Canadá em 1931, mas era inferior aos coeficientes computados no México e no Chile onde alegadamente alcançavam respectivamente 0,96% em 1930 e 0,92 em 1929-30.⁴⁵⁶

Como nota um autor escandinavo, “em contraste com os EUA com o seu *Homestead Act* (1862), na Argentina, no Brasil e no Uruguai, com certas exceções locais e regionais, a terra cultivável, antes da chegada [dos imigrantes europeus a partir de 1850], já fora dividida entre grandes proprietários de terras, e era muito difícil, de uma maneira geral, a compra por imigrantes de uma propriedade rural”.⁴⁵⁷ Constatação semelhante foi feita com relação ao México onde, por ocasião de sua independência, havia “uma forte concentração da propriedade da terra entre grandes fazendeiros (*hacendados*) e criadores de gado (*rancheros*)”. Esta situação não se alteraria significativamente com a

⁴⁵⁵ Ver Henry William Spiegel, *The Brazilian Economy. Chronic Inflation and Sporadic Industrialization*, Philadelphia: The Blakiston Co., 1949, p. 162-163. Ver também George Whythe, “Brazil Trends in Industrial Development” em Simon Kuznets, Wilbert E. Moore e Joseph J. Spengler eds., *Economic Growth: Brazil, India, Japan*. Durham: Duke University Press, 1955, p. 34.

⁴⁵⁶ Spiegel, 1949, pp. 162-163.

⁴⁵⁷ Magnus Mörner, “Immigration into Latin America, especially Argentina and Chile”, em P.C. Emmer e M. Mörner, eds., *European Expansion and Migration*. New York/London: Berg, 1992, pp. 230-231.

“desamortización” dos anos 1850, quando foram desapropriados os bens da igreja e criados “enormes latifúndios, frequentemente à custa das terras das comunidades indígenas”, com a eliminação legal, em paralelo, da propriedade coletiva de terras que antes beneficiara aquelas comunidades.⁴⁵⁸

Abstraindo de julgamentos de valor quanto ao latifúndio ou à pequena propriedade familiar, no Brasil imperial a estrutura fundiária era claramente composta pelos dois tipos de estabelecimentos rurais, situação que não se alteraria nas primeiras décadas republicanas. Assim, diante das evidências apresentadas no presente trabalho, a conclusão que se impõe é de que a ênfase da historiografia no latifúndio tende a dar uma visão incompleta da realidade brasileira naqueles períodos, por enfatizar as unidades voltadas para o mercado exportador e subestimar, conseqüentemente, a importância daquelas em número muito superior voltadas para subsistência e o mercado interno.

⁴⁵⁸ Enrique Cárdenas Sánchez, *Cuando se originó el atraso económico de México: La Economía Mexicana en el Largo Siglo XIX*. Madrid: Biblioteca Nueva, 2003, pp. 26, 105. Cabe observar que problemas fundiários seriam a principal causa da revolução mexicana de 1910.

